II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015 Número 250

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 15426/2015:

Designa Agostinho Valente Patrício Leite para exercer as funções de Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional 37405

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Aviso n.º 14986/2015:

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais 37405

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 15427/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2518 AJOD (Edition 2) (Ratification Draft 1). . . 37405

Despacho n.º 15428/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2957 JCBRND CDG (Edition 6) (Ratification Draft 1) 37406

Despacho n.º 15429/2015:

Ratificação e implementação do STANAG 2582 EP (Edition 2) (Ratification Draft 1). 37406

Marinha:

Despacho n.º 15430/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 37406

Despacho n.º 15431/2015:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Corpo de Fuzileiros 37406

Declaração de retificação n.º 1122/2015:

Retificação do despacho n.º 11332/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 9 de outubro de 2015 37406

Declaração de retificação n.º 1123/2015:

Retificação do despacho n.º 11327/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 9 de outubro de 2015 37407

Despacho n.º 15432/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe de radarista 347387 Luís Maurício do Nascimento Aleixo 37407

Despacho n.º 15433/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de radaristas 157882 Diamantino Augusto Malta Afonso 37407

Despacho n.º 15434/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da primeiro-marinheiro da classe de eletricistas 9301404 Andreia Sofia Sequeira da Silva 37407

Despacho n.º 15435/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros 9806000 Bruno Manuel Lopes dos Santos Gaspar 37407

Despacho n.º 15436/2015:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe do sargento-ajudante da classe de abastecimento 107180 Jacinto Monteiro do Nascimento 37408

Despacho n.º 15437/2015:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de músicos do 801189 Paulo Jorge Fialho Gaspar 37408

Despacho n.º 15438/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de músicos, 6312291 João Manuel Marques Pereira 37408

Despacho n.º 15439/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros 125400 Marco Filipe Fernandes Teixeira de Oliveira 37408

Despacho n.º 15440/2015:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, do primeiro-sargento da classe de músicos, 6312491 Jorge Alexandre Costa Pereira 37409

Despacho n.º 15441/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros 9830402 José João Marques Cardoso 37409

Despacho n.º 15442/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de fuzileiros 777182 Vítor Manuel Câmara Gomes 37409

Despacho n.º 15443/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de fuzileiros 777083 João Martinho Travassos Espada 37409

Despacho n.º 15444/2015:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros 9832602 Luís Miguel Pires de Jesus 37409

Despacho n.º 15445/2015:

Promoção, por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de músicos do 600382 João António Cardoso Roque 37410

Exército:

Despacho n.º 15446/2015:

3.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército 2015/CN 37410

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Aviso n.º 14987/2015:

Planos oficiais de prémios da Lotaria Clássica respeitantes ao 2.º trimestre de 2016 37413

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Despacho n.º 15447/2015:

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada da Técnica de diagnóstico e Terapêutica Fátima Maria Lopes Salgueiro 37414

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 15448/2015:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37414

Despacho (extrato) n.º 15449/2015:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 37414

Aviso (extrato) n.º 14988/2015:
Consolidação da mobilidade da assistente operacional Mariana Rita Carrilho Calisto Carreira 37414

Despacho n.º 15450/2015:
Nomeação de Coordenador de Estabelecimento 37414

Despacho n.º 15451/2015:
Nomeação de Subdiretora 37414

Despacho n.º 15452/2015:
Nomeação da Adjunta 37415

Aviso (extrato) n.º 14989/2015:
Lista nominativa do pessoal não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou . . . 37415

PARTE D

Tribunal de Contas

Resolução n.º 45/2015:
Resolução n.º 2/2015 PG. 37415

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Despacho (extrato) n.º 15453/2015:
Renovação do regime de acumulação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro 37415

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Regulamento n.º 896/2015:
Regulamento Geral de Funcionamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao Grau de Mestre e de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem 37416

Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

Regulamento n.º 897/2015:
Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro 37423

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Edital n.º 1170/2015:
Recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura ou na área disciplinar de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do ISCTE-IUL 37425

Regulamento n.º 898/2015:
Regulamento dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL 37427

Ordem dos Advogados

Edital n.º 1171/2015:
Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dra. Laura Artiaga. 37428

Edital n.º 1172/2015:
Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Cristina Romão. 37428

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 15454/2015:
Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, Especialidade em Educação e Interculturalidade da Mestre Dulce Maria Garcia de Oliveira 37428

Universidade dos Açores

Despacho n.º 15455/2015:

Reconhecimento de habilitações estrangeiras ao nível de licenciatura de Rosângela Chaves de Souza — Nomeação de júri 37429

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 962/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sónia Maria Loução Martins Talhé Azambuja, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 40 %. 37429

Regulamento n.º 899/2015:

Normas de funcionamento do grupo de voluntariado da Universidade do Algarve UAlg V+ 37429

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 14990/2015:

Júri para apreciação do processo de reconhecimento de habilitações a nível de Doutoramento requerido por Srikanth Koigoora. 37431

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14991/2015:

Cessação do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, publicado no Aviso n.º 3000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20/03/2015 37431

Aviso n.º 14992/2015:

Contratação da Licenciada Liliana de Jesus Almeida Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/12/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior 37431

Edital n.º 1173/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, área disciplinar de Medicina Dentária/Grupo de Prostodoncia e Reabilitação Oclusal/Prostodoncia Fixa da Faculdade de Medicina. Referência P053-14-1179 37431

Edital n.º 1174/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Medicina) da Faculdade de Medicina. Referência P053-14-1180 . . . 37433

Edital n.º 1175/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Ciências Morfofuncionais/Histologia e Embriologia) da Faculdade de Medicina. Referência P053-14-1174 37435

Edital n.º 1176/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Gastrenterologia) da Faculdade Medicina. Referência P053-14--1171 37438

Edital n.º 1177/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, especialidade em Mecânica Estrutural da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade. 37440

Edital n.º 1178/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Hematologia) da Faculdade de Medicina. Referência P053-14--1172 37442

Universidade de Évora

Despacho n.º 15456/2015:

Regulamento dos cargos dirigentes da Universidade de Évora. 37444

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 14993/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Antropologia, requeridas pelo mestre Patrício Batsîkama Mampuya Cipriano 37445

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 15457/2015:

Delegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Graça Maria da Silva Rodrigues Santa Clara 37446

Despacho n.º 15458/2015:

Delegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Diana Godinho da Silva Costa 37446

Despacho n.º 15459/2015:

Delegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte 37446

Despacho n.º 15460/2015:

Delegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Natacha Antão Moutinho 37446

Despacho n.º 15461/2015:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Celular, requeridas pela Mestre Ana Margarida Costa Francisco, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré. 37446

Contrato (extrato) n.º 963/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidado, sem remuneração, com o Mestre Duarte João Gama de Oliveira Teixeira dos Santos, para o departamento de Sociofarmácia, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016 37446

Contrato (extrato) n.º 964/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidado, sem remuneração, com o Mestre Duarte João Gama de Oliveira Teixeira dos Santos, para o departamento de Sócio Farmácia 37446

Contrato (extrato) n.º 965/2015:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidada, sem remuneração, com a Licenciada Ana Alexandra da Conceição Mirco Fernandes, para o departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016 37446

Despacho (extrato) n.º 15462/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática a Doutora Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida 37446

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 15463/2015:

Anulada a dispensa serviço docente do docente João Miguel Amorim Novais Costa Nóbrega 37447

Despacho (extrato) n.º 15464/2015:

Licenciada Helena Manuela Dias de Oliveira Ramos — Autorizada a regressar de licença sem remuneração de longa duração, para a categoria de Técnica Superior 37447

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 15465/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, da Licenciada Joana Lopes Saraiva no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa . . . 37447

Aviso (extrato) n.º 14994/2015:

Subsídio concedido por estes serviços 37447

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 15466/2015:

Mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor José Miguel Santos Araújo Carvalhais Fonseca, por tempo indeterminado, com efeitos a 8 de fevereiro de 2016 37447

Despacho n.º 15467/2015:

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 37447

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 15468/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Nobre Martins Camacho 37455

Despacho (extrato) n.º 15469/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elisabete Garcia Gomes da Silva 37455

Despacho (extrato) n.º 15470/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Filomena de Figueiredo Dias 37455

Despacho (extrato) n.º 15471/2015:

Autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Armando de Jesus Ventura. 37455

Despacho (extrato) n.º 15472/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Francisco José de Aragão Baixinho Cravo 37456

Despacho (extrato) n.º 15473/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Francisco Xavier 37456

Despacho n.º 15474/2015:

Nomeação da Professora Maria Cristina Campos de Sousa Faria para participação e Presidência do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja. 37456

Despacho (extrato) n.º 15475/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João da Cruz Largueiras Valadas 37456

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 15476/2015:

Anulação administrativa do ato de nomeação do júri, no âmbito do concurso documental aberto para a categoria de Professor Adjunto, área de Música — Especialidade de Música de Câmara 37456

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 15477/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Escola Superior de Gestão do IPCA 37456

Despacho (extrato) n.º 15478/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docente da Escola Superior de Gestão do IPCA. 37456

Despacho (extrato) n.º 15479/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docente da Escola Superior de Gestão do IPCA. 37456

Despacho (extrato) n.º 15480/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Escola Superior de Gestão do IPCA 37457

Despacho (extrato) n.º 15481/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com docente da Escola Superior de Gestão do IPCA. 37457

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 14995/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior. 37457

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 14996/2015:

Aviso de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área de fotografia, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 2589/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º48, de 10 de março 37457

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 15482/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Gonçalo Nuno Madail Regado. 37457

Despacho n.º 15483/2015:

Considera-se sem efeito o Despacho n.º 7973/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor José Manuel de Campos Lages Garcia Simão 37457

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso (extrato) n.º 14997/2015:

Cessação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado 37457

Aviso n.º 14998/2015:

Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo 37458

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 15484/2015:

Nomeação de diretores de curso 37458

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 1124/2015:

Retificação do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015, o Despacho (extrato) n.º 13976/2015, página 34527, referente à CTFPTRC, Emanuel Antunes Ferreira, da ESDRM 37458

Despacho (extrato) n.º 15485/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paulo Pacheco de Castro Flores Ribeiro, como Professor Adjunto Convidado na ESAS, deste Instituto. 37458

Despacho (extrato) n.º 15486/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rafael Franco Soares Oliveira, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 37458

Despacho (extrato) n.º 15487/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui Pedro Andrade Barros, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto . . . 37458

Despacho (extrato) n.º 15488/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Susana Paula Piedade Stoffel, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 37458

Instituto Politécnico de Setúbal

Aviso n.º 14999/2015:

Denúncia do contrato de trabalho do professor adjunto convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais, António Fernando Silva de Almeida 37458

Despacho (extrato) n.º 15489/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professor adjunto convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais 37458

Despacho (extrato) n.º 15490/2015:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de professor adjunto convidado e de equiparados a assistentes da Escola Superior de Educação. 37459

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 15491/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado George Harold Nash, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 37459

Despacho (extrato) n.º 15492/2015:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Pedro Alexandre de Almeida do Vale Antunes, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar 37459

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 15493/2015:

Celebração de adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Paulo Jorge Figueiredo Correia, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 37459

Despacho (extrato) n.º 15494/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 37459

Despacho (extrato) n.º 15495/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 37459

Despacho (extrato) n.º 15496/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente da Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 37459

Despacho (extrato) n.º 15497/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Licenciada Sandra Maria Branquinho Mendes Oliveira, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV 37460

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 89/2015/A:

Cessação do Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar 37460

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2318/2015:

Lista unitária de ordenação final, procedimento concursal para Assistente de Medicina Interna (com competência ou experiência em Cuidados Intensivos) 37460

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15000/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Neurologia 37460

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15001/2015:

Nomeação definitiva para Assistente Graduado Sénior 37462

Despacho (extrato) n.º 15498/2015:

Regime de meia jornada 37462

Despacho (extrato) n.º 15499/2015:

Acumulação de funções 37462

Despacho (extrato) n.º 15500/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 37462

Despacho (extrato) n.º 15501/2015:

Acumulação de funções 37462

Despacho (extrato) n.º 15502/2015:

Acumulação de funções. 37462

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

Aviso n.º 15002/2015:

Cessação de Procedimento Concursal Comum na Categoria de Assistente de Anestesiologia, por desistência do único candidato 37462

Aviso n.º 15003/2015:

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público 37462

Aviso n.º 15004/2015:

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia 37463

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15005/2015:

Renúncia da transição para as 40 horas semanais 37463

Deliberação (extrato) n.º 2319/2015:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 37463

Hospital de Santa Maria Maior, E. P. E.

Deliberação n.º 2320/2015:

Publicação da deliberação de homologação de concurso para Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna 37463

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15006/2015:

Homologação do procedimento concursal para a categoria de AGS Medicina Interna 37463

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Anúncio n.º 277/2015:

Diretório da Rede de 2017 37463

Despacho n.º 15503/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo daInfraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contrataçãode "Empreitada denominada EN258 — Ponte sobre a Ribeira da Totalga/EM386 — Pontão ao KM13+374 Reabilitação/Substituição das Obras de Arte" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37463

Despacho n.º 15504/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de cabos de cobre tipo XAV e SPGU» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37463

Despacho n.º 15505/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Aquisição de barretas lameladas» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37464

Despacho n.º 15506/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Fornecimento e instalação de estrutura modelar pré-fabricada em Vila Real» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37464

Despacho n.º 15507/2015:

Deliberação do conselho de administração executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à «contratação de *upgrade* ao sistema de gestão 5620 SAM que suporta a rede MPLS» — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013 — delegação de competências 37464

Despacho n.º 15508/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários a integrar nas Brigadas de Intervenção" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37464

Despacho n.º 15509/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de «Fornecimento e instalação de estrutura modelar pré-fabricada em Vila Real» — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37465

Despacho n.º 15510/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., relativa à contratação de "Empreitada EN211, KM 11+170 — Viaduto sobre a Ribeira da Lardosa. Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio dos Encontros" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 37465

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2321/2015:

Autorização de redução de horário 37465

Deliberação (extrato) n.º 2322/2015:

Redução horário semanal 37465

Deliberação (extrato) n.º 2323/2015:

Acumulação de funções. 37465

Deliberação (extrato) n.º 2324/2015:

Acumulação de funções. 37465

Deliberação (extrato) n.º 2325/2015:

Autorização de redução de horário 37465

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15007/2015:

Cessação de funções por falecimento de trabalhador 37465

PARTE H

Associação de Municípios do Vale do Sousa

Declaração de retificação n.º 1125/2015:

Retificação do Aviso n.º 14348/2015 — Procedimento concursal comum para técnico superior — Engenharia Civil 37466

CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

Despacho n.º 15511/2015:

Regulamento Interno de Serviços 37466

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 15008/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional (auxiliar de ação educativa). 37469

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 15009/2015:

Consulta pública à operação urbanística denominada de 4.º Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras 37469

Aviso n.º 15010/2015:

Consulta pública à operação urbanística relativa à 2.ª Alteração ao 2.º Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras 37469

Município da Azambuja

Edital n.º 1179/2015:

Discussão Pública do Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 2 — Azambuja 37469

Município de Baião

Edital n.º 1180/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião 37470

Município de Beja

Aviso n.º 15011/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho de assistente operacional (área de atividade de apoio educativo — auxiliar de ação educativa) 37476

Município de Bragança

Aviso n.º 15012/2015:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais 37478

Aviso n.º 15013/2015:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais 37480

Aviso n.º 15014/2015:

Concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Maria Helena Marques Cordeiro, na carreira e categoria de técnica superior — área de atividade — contabilidade . . . 37481

Município de Carregal do Sal

Aviso n.º 15015/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções com o senhor Carlos Alexandre Pais Baptista 37481

Município de Castanheira de Pêra

Edital n.º 1181/2015:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Castanheira de Pêra 37481

Município de Fafe

Aviso n.º 15016/2015:

Torna-se público que o trabalhador desta Autarquia — Joaquim Oliveira, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015 37484

Município de Felgueiras

Aviso n.º 15017/2015:

Aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Cidade de Felgueiras, da Cidade da Lixa, da Vila de Barrosas e da Vila da Longra 37484

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Edital n.º 1182/2015:

Regulamento Municipal de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo 37487

Município de Fronteira

Aviso n.º 15018/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 37488

Município de Marvão

Regulamento n.º 900/2015:

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Marvão 37490

Município de Mértola

Regulamento n.º 901/2015:

Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio. 37491

Município de Mesão Frio

Aviso n.º 15019/2015:

Atualização para 2016 da tabela de taxas — Anexo I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Mesão Frio 37493

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 15020/2015:

Retificação da aprovação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho 37493

Município de Mora

Aviso n.º 15021/2015:

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza do Município de Mora 37523

Aviso n.º 15022/2015:

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas 37534

Município de Ovar

Aviso n.º 15023/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira de assistente técnico 37546

Aviso n.º 15024/2015:

Celebração de contratos por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional . . . 37546

Município de Paredes

Aviso n.º 15025/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico — área administrativa — grau de complexidade II — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 9351/2015.OE201508/0284. 37546

Município de Portimão

Regulamento n.º 902/2015:

Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos 37546

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 15026/2015:

Caducidade do Vínculo de Emprego Público 37552

Aviso n.º 15027/2015:

Projeto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração e bebidas do município de Reguengos de Monsaraz 37552

Município de Silves

Regulamento n.º 903/2015:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas 37554

Município de Tarouca

Edital n.º 1183/2015:

Atualização das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca 37557

Município de Torres Novas

Aviso n.º 15028/2015:

Suspensão parcial do PDM de Torres Novas na área da Fábrica 2 da RENOVA 37557

Aviso n.º 15029/2015:

Estabelecimento de medidas preventivas para a área sujeita a suspensão parcial do PDM de Torres Novas — Fábrica 2 da RENOVA. 37558

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 15030/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal Vieira Rock, passando a designar-se Cabreira Rock . . . 37558

Aviso n.º 15031/2015:

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo 37559

Aviso n.º 15032/2015:

Segunda revisão ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho 37562

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 15033/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 37564

União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades

Aviso n.º 15034/2015:

Abertura de procedimento concursal. 37564

União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Aviso n.º 15035/2015:

Alteração da composição dos júris dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, abertos conforme o aviso n.º 9368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015 37565

Freguesia de Vila de Rei

Aviso n.º 15036/2015:

Conclusão com sucesso do Período Experimental 37566

PARTE I

Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento, S. A.

Aviso n.º 15037/2015:

Procedimento Concursal para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Cirurgia Geral 37566

PARTE J1

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Aviso (extrato) n.º 15038/2015:

Procedimento concursal (sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado) para recrutamento no cargo de direção intermédia de 2.º grau 37567

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 15039/2015:

Anulação de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau 37567

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 323/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Sabrosa, o STAL e o SINTAP 37568

Acordo coletivo de trabalho n.º 324/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Azambuja e o STAL 37571

Acordo coletivo de trabalho n.º 325/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de São Pedro do Sul e o SINTAP 37574

Acordo coletivo de trabalho n.º 326/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o STAL 37579

Acordo coletivo de trabalho n.º 327/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Ílhavo e o STAL 37582

Acordo coletivo de trabalho n.º 328/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a União das Freguesias de Castro Verde e Casével e o STAL 37586

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 15426/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunto no meu Gabinete o licenciado Agostinho Valente Patrício Leite.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 30 de outubro de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Agostinho Valente Patrício Leite;
Data de Nascimentos: 28.04.1965;
Naturalidade: Lisboa.

II — Formação Académica:

Licenciado em Linguística em 1996, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

III — Percurso profissional:

1991-1993 — Jornalista no Diário Económico e no Semanário;
1994-1995 — Pesquisador na Endemol Entertainment;
1995-1996 — Membro do secretariado do curso de Curso de Especialização de Técnicas Editoriais da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
1996-2003 — Jornalista e editor nas editorias de Internacional e Política no Diário Económico;
2003-2010 — Jornalista e editor executivo no Jornal de Negócios;
2010-2011 — Editor de Multimédia da Agência Lusa;
2011 até 2013 — Jornalista da Editoria de Economia da Agência Lusa;
2013 até ao momento adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional.

209210091

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Aviso n.º 14986/2015

Recrutamento por recurso à mobilidade na categoria com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para o exercício de funções no Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais.

1 — O Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, pretende recrutar mediante o recurso à figura da mobilidade interna prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, um assistente técnico, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, na Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Informação, com vista ao desempenho funções no Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação, com a seguinte caracterização:

1.1 — Caracterização do Posto de Trabalho: Atendimento presencial dos convidados dos Gabinetes governamentais da Cultura no Palácio Nacional da Ajuda; acompanhar os convidados VIP aos respetivos Gabinetes; receber os utentes que se dirigem à instituição e prestar as informações solicitadas; dirigir os visitantes/utentes/convidados para os locais ou para as pessoas pretendidas; atender as chamadas telefónicas e encaminhá-las aos respetivos destinatários; receber e distribuir o correio; gerir o controlo das entradas e saídas dos visitantes; apoiar o Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação, onde ficará enquadrado, em matéria de relações públicas e protocolo.

2 — Tipo de Oferta: Mobilidade interna, com possibilidade de consolidação nos termos da lei, caso o trabalhador venha a adaptar-se à equipa e ao tipo de funções e atividades supramencionadas.

3 — Requisitos Gerais de Admissão:

3.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

3.2 — Estar integrado na carreira Assistente Técnico;

3.3 — Não serão consideradas candidaturas de trabalhadores pertencentes a órgãos ou serviços das Administrações Regionais e Autárquicas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3.4 — Requisitos específicos de admissão:

Habilitações: Titular do 12.º ano de Escolaridade ou Equivalente para a carreira/ categoria de assistente técnico.

Perfil Valorizado: Experiência profissional no exercício de funções similares, preferencialmente com domínio da língua inglesa, boa memória visual e auditiva, capacidade de organização e comunicação; simpatia e cordialidade, boa aparência, capacidade de adaptação a diferentes públicos e tolerância à pressão.

4 — Método de Seleção: A apreciação de candidaturas será efetuada com base na avaliação curricular e, opcionalmente, será seguida de entrevista profissional de seleção.

5 — Remuneração: Idêntica à que o trabalhador aufere no Serviço ou Organismo de origem, nos termos dispostos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Local de Trabalho: Núcleo de Gestão de Informação, Relações Públicas e Documentação do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC), sito no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, 3.º andar, em Lisboa.

7 — Prazo e forma de apresentação e de envio das candidaturas: os interessados devem, no prazo de 10 dias contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido à Sra. Diretora Geral do GEPAC, endereçado para o edifício sede, sito na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa, através de carta registada com aviso de receção, ou via correio eletrónico, para o endereço geral@gepac.gov.pt, com a menção expressa da modalidade da relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios. Deve ainda ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

8 — Documentos que acompanham a candidatura:

8.1 — Currículo profissional detalhado;

8.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

8.3 — Declaração atualizada do Serviço ou Organismo de origem, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria detida, da posição e nível remuneratórios e da correspondente remuneração mensal.

9 — Publicitação: A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www. bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

25 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor.*

209206277

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 15427/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designada-

mente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2518 AJOD (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Information Operations — AJP-3.10, Edition A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

02 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209209314

Despacho n.º 15428/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2957 JCBRND CDG (Edition 6) (Ratification Draft 1) — International System (SI) Units Used by Armed Forces in Radiological/Nuclear Field — ATP-96, Edition A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

05 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209209493

Despacho n.º 15429/2015

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4265/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2582 EP (Edition 2) (Ratification Draft 1) — Environmental Protection Best Practices and Standards for Military Camps in NATO-Led Military Operations — AJEPP-2, Edition A, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

05 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209209339

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 15430/2015

Considerando que, para além dos laços históricos que ligam Portugal aos países da CPLP, a posição geoestratégica do território português e o novo ambiente internacional, repõem a centralidade de Portugal em todo o Atlântico.

Considerando que o Atlântico tem vindo a assumir-se como um espaço marítimo essencial para a economia mundial, seja pelos recursos naturais que aí existem e que vão suscitar o interesse e a cobiça por parte de outros Estados, seja pela importância geoestratégica que o mesmo ocupa no mundo globalizado, uma das consequências inevitáveis que resultam da crescente importância que este espaço estratégico terá ao longo deste século é a circulação de cada vez mais navios nos nossos espaços marítimos.

Considerando que, deste modo, a segurança e proteção das atividades marítimas são fundamentais para o desenvolvimento da economia do mar e, com isso, o crescimento económico nacional.

Considerando, ainda, a possibilidade da dinamização da cooperação com os Estados Unidos da América em matéria da segurança marítima.

Nestes termos:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, subdelego, no Contra-almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, a competência para assinar o Memorando de Entendimento (MoU) entre Portugal e os Estados Unidos da América sobre segurança marítima.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2015.

25-11-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209205061

Comando Naval

Despacho n.º 15431/2015

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 8705/2015, de 02 de junho, do Vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 07 de agosto de 2015, subdelego no 2.º Comandante do Corpo de Fuzileiros, Capitão-de-mar-e-guerra FZ Carlos Teixeira Moreira, relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Comando do Corpo de Fuzileiros, Base de Fuzileiros, Batalhão de Fuzileiros n.º 1, Batalhão de Fuzileiros n.º 2, Companhia de Apoio a Fogos, Companhia de Apoio de Transportes Táticos, Destacamento de Ações Especiais e Unidade de Polícia Naval e elementos orgânicos na sua dependência, competência para:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 08 de abril de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de novembro de 2015. — O Comandante do Corpo de Fuzileiros, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Contra-almirante.

209204316

Superintendência do Pessoal

Declaração de retificação n.º 1122/2015

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 11332/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 9 de outubro de 2015, a p. 29105, retifica-se que onde se lê:

«a contar de 24 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600582 sargento-ajudante B Manuel Pedro Vieira Rocha dos Santos»

deve ler-se:

«a contar de 12 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 600982 sargento-ajudante B João António Cardoso Roque»

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209205856

Declaração de retificação n.º 1123/2015

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 11327/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 9 de outubro de 2015, a p. 29104, retifica-se que onde se lê:

«a contar de 16 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600882 sargento-ajudante B Amílcar Gonçalves da Silva»

deve ler-se:

«a contar de 31 de maio de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 801189 sargento-ajudante B Paulo Jorge Fialho Gaspar»

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209205726

Despacho n.º 15432/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio o primeiro-sargento da classe de radarista:

347387 Luís Maurício do Nascimento Aleixo

(no quadro),que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo coma alínea *b*) do número 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato, do 157882 sargento-ajudante R Diamantino Augusto Malta Afonso. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6315091 sargento-ajudante R Carlos Manuel Pereira Pais.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

209206414

Despacho n.º 15433/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de radaristas:

157882 Diamantino Augusto Malta Afonso

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 415782 sargento-chefe R Jorge Manuel Deodato Gonçalves. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 414184 sargento-chefe R Carlos Alberto Mendes Figueira.

25 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209206382

Despacho n.º 15434/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, a primeiro-marinheiro da classe de eletricistas:

9301404 Andreia Sofia Sequeira da Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 29/15 de 2 de novembro. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9316800 cabo E Ana Teresa Martins Ribeiro e à direita do 9303504 cabo E Bruno Miguel de Jesus Reis.

25 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209205589

Despacho n.º 15435/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9806000 Bruno Manuel Lopes dos Santos Gaspar

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 737082 cabo FZ Adolfo Luciano Botelho de Carvalho.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9801001 cabo FZ João Miguel Modesta Leal e à direita do 9801502 cabo FZ Nelson Felipe de Lemos Ferreira.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209203466

Despacho n.º 15436/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de abastecimento:

107180 Jacinto Monteiro do Nascimento

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de outubro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 171481 sargento-chefe L José Joaquim de Almeida Cardoso. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 227483 sargento-chefe L Adriano Manuel Raposo Gonçalves.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209205734

Despacho n.º 15437/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de músicos:

801189 Paulo Jorge Fialho Gaspar

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 31 de maio de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 600184 sargento-chefe B Pedro Manuel Barroca Rodrigues. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 600682 sargento-chefe B Cristiano Rafael Ricardo Vieira Dias.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209205823

Despacho n.º 15438/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de músicos:

6312291 João Manuel Marques Pereira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 16 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600882 sargento-ajudante B Amílcar Gonçalves da Silva. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6312791 sargento-ajudante B Rui Fernando Chaínho Pereira Gonçalves.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

209205937

Despacho n.º 15439/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

125400 Marco Filipe Fernandes Teixeira de Oliveira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 773483 cabo FZ João Antunes Teixeira Pinto. A promoção produz efeito remuneratório no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9801502 cabo FZ Nelson Filipe de Lemos Ferreira e à direita do 9830201 cabo FZ Hugo Manuel Fonseca Alves.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209205742

Despacho n.º 15440/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por remissão do artigo 13.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o primeiro-sargento da classe de músicos:

6312491 Jorge Alexandre Costa Pereira

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 24 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 600582 sargento-ajudante B Manuel Pedro Vieira Rocha dos Santos. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6312291 sargento-ajudante B João Manuel Marques Pereira.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Superintendente do Pessoal, o Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Contra-almirante.

209205961

Despacho n.º 15441/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9830402 José João Marques Cardoso

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de julho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 749482 cabo FZ António Gabriel da Silva Flores. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812902 cabo FZ Sérgio Valentim Fernando Pereira da Silva e à direita do 9801502 cabo FZ Nelson Filipe de Lemos Ferreira.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209205612

Despacho n.º 15442/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de fuzileiros:

777182 Vítor Manuel Câmara Gomes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 6 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 774881 sargento-chefe FZ Henrique Manuel Godinho Damásio. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 777083 sargento-chefe FZ João Martinho Travassos Espada.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209205945

Despacho n.º 15443/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de fuzileiros:

777083 João Martinho Travassos Espada

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 16 de setembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 773082 sargento-chefe FZ António Manuel Alves Esteves Antunes. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 733781 sargento-chefe FZ António José Bento Gonçalves.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209205872

Despacho n.º 15444/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de fuzileiros:

9832602 Luís Miguel Pires de Jesus

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado estatuto, a contar de 4 de agosto de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 725883 cabo FZ Ludgero Manuel Cristino Rodrigues. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9830402 cabo FZ José João Marques Cardoso e à direita do 9801502 cabo FZ Nelson Filipe de Lemos Ferreira.

26 de novembro de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *José Rafael Salvado de Figueiredo,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209205678

Despacho n.º 15445/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015 promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de músicos:

600382 João António Cardoso Roque

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 12 de junho de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 600584 sargento-chefe B José Manuel Tavares Calheiros. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 801189 sargento-chefe B Paulo Jorge Fialho Gaspar.

26 de novembro de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209205889

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 15446/2015

1 — Por despacho de 26 de novembro de 2015 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 1966/2015, de 25 de fevereiro, neste delegados pelo Despacho n.º 14620/2014, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 234, de 3 de dezembro, e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 27 de agosto de 2014, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2015, atento ainda ao Despacho de S. Ex.ª Ministra de Estado e das Finanças, de 13 de fevereiro 2015, que autoriza o Plano de Admissões para 2015, cumprindo-se assim, o requerido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2015, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

Posto	NIM	Nome
SOLD	07860212	José Batista Moreira da Mata Lavres.
SOLD	14872317	João Nuno de Aguiar Martins.
SOLD	07737815	Daniel Gomes Marques.
SOLD	09253816	Luís Filipe Tavares Pinto.
SOLD	18843715	Marco Alexandre Osório Pereira.
SOLD	07291015	Tiago Filipe Pereira Miranda.
SOLD	00374713	Daniel Anthony Martins.
SOLD	17994912	Cláudio Marcelo Teixeira Queiroz.
SOLD	10514410	Fábio Daniel Dias Teixeira.
SOLD	02207514	Duarte Jeremias Gonçalves Lopes.
SOLD	06441914	João Marcos Duarte.
SOLD	19249515	Francisco Emanuel Rocha Ferreira.
SOLD	12709917	André Francisco Mateus Cardoso.
SOLD	10978716	Patrícia Alexandra Nunes Pais.
SOLD	14409816	Miguel Ângelo Santos Morgado.
SOLD	10882115	Miguel Amaro Salgueiro.
SOLD	11475116	Pedro Miguel Paredes Correia.
SOLD	00730315	Inês Sara Cardoso do Amaral.
SOLD	07081816	Pedro Rafael Vieira da Silva.
SOLD	07662015	Eliana Filipa Alves Pereira.
SOLD	17303711	Rafael Cordeiro Vilela.
SOLD	05587816	Danilson Maldny Amador da Veiga.
SOLD	18899116	Diogo Filipe Viegas Novais.
SOLD	01004316	Gabriel Nunes Pedro.
SOLD	02157716	Bruno Eduardo Dias Alves.
SOLD	16119616	Mónica Ferreira de Araújo.
SOLD	16654815	Cláudio Alexandre Barrela dos Santos.
SOLD	10629617	Pedro Miguel Pinto da Silva.
SOLD	16847916	Ricardo Sousa Gonçalves.
SOLD	14645815	Stepan Dudoglo.
SOLD	17553516	André Manuel da Silva Azevedo.
SOLD	10821616	Bernardo Cesar Farinha de Vasconcelos Borges
SOLD	01168413	Sérgio André Magalhães Vieira.
SOLD	02834912	Paulo Jorge Pires Duarte.
SOLD	03449815	Diogo Miguel Ferreira de Oliveira.
SOLD	04561915	André de Oliveira Salgueiro.
SOLD	09682413	Renato Manuel da Silva Carvalho do Canto
SOLD	14531017	Vítor José Gonçalves Oliveira.
SOLD	17123411	Francisco José Lopes Pereira.
SOLD	15066616	Lourenço Ortigão de Melo Sampaio da Conceição Coelho.
SOLD	01956114	José Diogo Brás da Silva.
SOLD	16218216	Marcos António Santos Francisco.
SOLD	10213617	Bernardo Marques Pontes.
SOLD	02036215	Diogo Gabriel Melgo de Araújo.
SOLD	18020717	Mário Ricardo Félix.
SOLD	14022216	Luís Filipe Santiago Vilarinho.
SOLD	01530117	Artur Filipe Ferreira da Cunha.
SOLD	18172116	Emanuel Cardoso Pereira.
SOLD	14461013	Kaman Dinis Mendes Silva Lopes Cardoso
SOLD	00276816	Tiago Filipe Pereira da Silva.
SOLD	10683214	Iamta Gomes Nandigna.
SOLD	08294314	Marta Sofia Oliveira Neves.
SOLD	14176713	Zeferino Domingos Bernardo.
SOLD	01150115	Márcio Sandro Pires.
SOLD	19572814	Ricardo Jorge Coroas Rodrigues.
SOLD	16920116	António João Teixeira dos Santos.
SOLD	06399114	Vítor Hugo Borges Ribeiro.
SOLD	03120915	Fernando Manuel Fonseca da Nova.
SOLD	16520013	Luís Fernando Gonçalves Silva.
SOLD	05682112	Fábio Daniel Cardoso Vides.
SOLD	18231112	Edson Ferreira Santa Rosa.
SOLD	15434915	João José Nunes Reis.
SOLD	17425511	Davide Emanuel Leal.
SOLD	18544516	Diogo Alexandre de Figueiredo Martins.

Posto	NIM	Nome
SOLD	09796616	Miguel Ângelo dos Santos Rodrigues.
SOLD	09945016	Manuel de Garcia Rodrigues Madureira Soares
SOLD	15365013	Ivan Ricardo Correia Lamares.
SOLD	04434415	Vítor Emanuel Cansado Vasconcelos.
SOLD	14596915	Michel Henri Sousa Pitois.
SOLD	16547113	Flávio Miguel Moreira de Carvalho.
SOLD	19553212	Ricardo André Loureiro Albuquerque.
SOLD	16284813	Wilson João Esteves Faustino.
SOLD	13271410	Cátia Sofia Duro Gaspar.
SOLD	10559213	Marco Aurélio Ferreira Barros.
SOLD	05744815	Ruben Valente de Jesus Pinto.
SOLD	16740416	Cláudio Miguel de Martins Leal.
SOLD	18871317	Túlio Filipe Soares Azevedo.
SOLD	17656817	Bruna Carina Junceira de Jesus.
SOLD	13481017	José Rafael Pires Martins.
SOLD	15816615	Álvaro Daniel dos Santos Mesquita.
SOLD	16125715	João Filipe do Carmo Henriques.
SOLD	07350912	Bruno Miguel Teixeira Brandão.
SOLD	13957915	Carlos António Coelho Teixeira.
SOLD	07329913	Diogo André de Sousa Machado.
SOLD	06974112	Tiago Miguel Rodrigues dos Santos.
SOLD	14382410	Bruno Daniel Lopes Ribeiro.
SOLD	14719216	Volodymyr Mysko.
SOLD	18935415	Luís Pedro Matos Magalhães.
SOLD	03982312	Mamadu Queta.
SOLD	03736016	Pedro Henrique de Carvalho Pereira.
SOLD	01757916	Rafael Ermitao Coxixo.
SOLD	15974617	João Pedro da Silva Moreira.
SOLD	18839111	Bruno Filipe da Cunha Silva.
SOLD	01168412	Helder Miguel Soares Marcolino.
SOLD	14750212	João Miguel Brito da Silva.
SOLD	16474614	David Emanuel Paradela Pinheiro Boumedmed
SOLD	15534516	Dani Timoteo Dionisio Ferreira.
SOLD	09848016	João Pedro Mendes Arela.
SOLD	00541915	Andreia Filipa da Silva Santos.
SOLD	07828316	Dmytro Halkovych.
SOLD	10517314	Miguel Ângelo Ramalho Garcia.
SOLD	13870514	José António Marques Pinheiro.
SOLD	19004811	José Carlos dos Santos Carvalho.
SOLD	13842516	Vítor Manuel Gomes Santos.
SOLD	19626315	Rui Filipe Martins Torrão.
SOLD	16515216	Miguel Ângelo Rodrigues Teixeira.
SOLD	16294316	Marco Rafael Pinto Xavier.
SOLD	09407315	Mariana Filipa Gonçalves Pinheiro.
SOLD	17519216	Miguel Conceição Nogueira.
SOLD	02417815	António José Ribeiro Miguel.
SOLD	02051114	Marco Aurélio da Costa Rodrigues.
SOLD	16556317	Francisco Rafael Arezes da Cruz.
SOLD	18018115	Pedro Miguel Silva Sá.
SOLD	05164715	Joel Alexandre da Silva Rocha.
SOLD	07342413	Pedro David Fernandes Magalhães.
SOLD	13834017	Joaquim Cerqueira Vilas Boas.
SOLD	06773116	Andy-Samuel Simões Vilar.
SOLD	13949916	Rui Jorge Duarte Silva Ribeiro.
SOLD	17193016	Bruno José Suzano de Campos Vaz Moreira
SOLD	01817715	Pedro Maria Anadia Nascimento Lencastre Lourenço.
SOLD	03904116	Diogo Alexandre Miranda Ferreira.
SOLD	04763815	André Filipe Gonçalves Ferreira.
SOLD	04283713	Augusto Leonardo Santos Coelho.
SOLD	07162816	Bruno Alexandre Ribeiro Fernandes.
SOLD	13070112	Rui Miguel Oliveira Mansinho.
SOLD	04130412	Tiago Miguel Pereira dos Mártires.
SOLD	08235414	Rui Manuel Diogo Neves.
SOLD	01599817	David Miguel Passos Gonçalves.
SOLD	14150015	Ruben André Rodrigues Ferreira.
SOLD	17449416	Fábio André Cordeiro Nunes.
SOLD	04889416	António Pedro Pinheiro Dias.
SOLD	08302116	Andresa Dias Marques.
SOLD	10985714	Cláudio José Domingues Asensio.
SOLD	12767716	Gabriel Loio Mendes.
SOLD	00831515	André Lourenço Borges.
SOLD	06554612	Miguel Esteves Figueiredo.
SOLD	00221114	José Pedro da Silva Gonçalves.
SOLD	16063216	Andreia Vanessa Pestana Mendonça.
SOLD	15853716	Manuel Filipe Fernandes Lemos.
SOLD	07237416	Rui Cláudio Germano Gaspar.
SOLD	13702916	Francisco Manuel Ribeiro Silva.
SOLD	08744713	Afonso Plácido Simão.
SOLD	06203216	André Emanuel da Silva.
SOLD	16378513	Isonildo Fonseca Tavares.
SOLD	01160217	Luís Miguel Nunes Martins.
SOLD	16513815	Edina Ermelinda Mendes Borges.
SOLD	17665915	Sandra Vanessa Costa de Campos.
SOLD	02397112	Sílvio José Melo Varino.
SOLD	12067114	Ruben Manuel Brites Ferreira.
SOLD	14253817	Bruno Daniel Teixeira Manso.
SOLD	04273614	Cláudia de Azevedo Correia.
SOLD	13243917	Daniel Filipe Valoura Carneiro.
SOLD	16912315	António Samuel da Silva Conde.
SOLD	08071914	André Filipe Pereira Ferreira.
SOLD	15678811	Pedro Miguel Soares da Silveira.
SOLD	06802616	Sérgio Fontes Oliveira.
SOLD	14731212	Cátia Patrícia Barbosa Monteiro.
SOLD	16167415	João Micael Almeida Gomes.
SOLD	11498017	David Alexandre Carvalho Luís.
SOLD	00401314	Vítor Manuel Lima Furtado.
SOLD	09035917	Manuel Joaquim Brochado Ferreira da Rocha
SOLD	12385710	Ricardo André Nunes Rodrigues.
SOLD	06014617	Carlos Leandro Franco Gonçalves.
SOLD	04913114	Bernardo Monteiro Zorro Pereira da Silva
SOLD	00400816	Gonçalo Manuel Ginja Alcântara.
SOLD	19358514	Micael Luís Silva Pereira.
SOLD	10288115	Carlos Alberto Gonçalves Oliveira.
SOLD	05853815	Mara Sofia da Cruz Ramos.
SOLD	13195815	Iuri Manuel Candeias Fernandes.
SOLD	03599512	Cláudio Alex Pereira Silva.
SOLD	11897312	Carlos Marcelo da Silva e Mota.
SOLD	13262516	Fábio Rui Teixeira Piedade.
SOLD	13528613	Vitaliy Melnychuk.
SOLD	12127412	Ary Jorge Neto Ferrão da Silva.
SOLD	04801911	Hugo Daniel Costa Teixeira.
SOLD	18471815	Alexandre Ferreira Valente.
SOLD	05907415	Diogo Xavier Nunes de Matos.
SOLD	04660617	Fábio Duarte Clemente Carrica.
SOLD	00897317	André Rodrigues Pinto.
SOLD	05626114	João Francisco Galrote da Mata Nunes.
SOLD	15328613	Joaquim Manuel Borges Ferreira.
SOLD	14979812	David Jorge Pedroso Bernardes.
SOLD	16332915	Luís Alberto Rodrigues Macario.
SOLD	16024810	Fábio Tiago de Almeida Ferreira.
SOLD	01637115	Fábio Manuel Fernandes Monteiro.
SOLD	08829412	Tiago Miguel Oliveira Pinto.
SOLD	12792417	Tiago André José Nunes.
SOLD	08415212	Filipe José Pinto Rodrigues.
SOLD	06648916	João Pedro Espincho Tavares.
SOLD	11105016	João Miguel Ventura Faia.
SOLD	08761016	Evanilson do Rosário Niengo.
SOLD	10860017	Ruben Alexandre Souza de Macedo.
SOLD	00080614	Carlos Filipe Gomes dos Santos.
SOLD	06835817	Ricardo da Silva Tomaz.
SOLD	11908215	Roberto da Silva Jesus.
SOLD	10650214	Pedro Henrique de Oliveira Ramos Silva.
SOLD	13260612	João Paulo Rodrigues Batista.
SOLD	08853815	Hugo de Avelar Campinho.
SOLD	15677816	Luís Vasco Teixeira da Costa Cunha.
SOLD	03292913	Sérgio Daniel Osório Ferreira.
SOLD	12958714	José Paulo Gonçalves de Oliveira.
SOLD	02601116	Alexandre Emanuel Bernardes de Jesus.
SOLD	14008216	Ruben Filipe da Cruz Silva.
SOLD	16488312	Emanuel Almeida Injai.
SOLD	08638113	Isa Mara Duarte Novo.
SOLD	01709213	Miguel Tomas Lopes Duarte.
SOLD	12198414	Ruben André Mota Ferreira Gomes.
SOLD	10289114	David Alexandre da Silva Quintanilha.
SOLD	09928914	João Rafael Barros da Cunha.
SOLD	09157914	Luís Filipe da Cruz de Sousa.
SOLD	17651612	Tiago Brites Iria.

Posto	NIM	Nome
SOLD	15676614	Ruben David Castelo dos Santos Caldeira da Silva.
SOLD	07078315	Ruben Diogo Martins Loureiro.
SOLD	06507515	Fábio Roberto Vieira Gonçalves.
SOLD	05373216	João José dos Santos Soares Augusto.
SOLD	14801317	Diogo Filipe Correia dos Santos.
SOLD	16981911	Vítor Hugo Moreira Soares.
SOLD	08900016	Carlos Manuel de Almeida.
SOLD	06324711	José Orlando Sousa Reis.
SOLD	06487516	Miguel Ângelo Andrade Maia.
SOLD	13093811	Olivier Ferreira Coelho.
SOLD	07825713	Alexandre Miguel Henriques Lopes.
SOLD	14517209	Jorciley Figueiredo de Valle Pedroso.
SOLD	06394016	Felismino Nelson dos Santos Pinto.
SOLD	18006414	Bruno Miguel Margalha Afonso.
SOLD	17027612	Marcos Samuel Pinto Sampaio.
SOLD	01733913	João Francisco da Silva Borga.
SOLD	17895416	Renato Filipe Taborda Moreira.
SOLD	16891515	José Guilherme Conceição de Jesus.
SOLD	19066115	Dora Sofia Miranda dos Santos.
SOLD	17655812	Liliana Patrícia Alves Silva Teixeira.
SOLD	19625615	Gonçalo Fernando Gonçalves Pires Pereira
SOLD	05485912	Ricardo Rodrigues Raminhos.
SOLD	00572913	João André Domingues Gonçalves.
SOLD	03372612	Fábio André Patacas Picado.
SOLD	13834115	Marco António Nascimento Patrocínio.
SOLD	07301616	Pedro Miguel Ramires Clara.
SOLD	15783310	Senio João Silva do Rosário Rodrigues.
SOLD	04787610	José Carlos Costa Gonçalves.
SOLD	00479316	João Pedro da Silva Ferreira.
SOLD	17581116	Pedro Miguel Barbosa Ribeiro.
SOLD	18419614	Pedro Miguel da Cunha Ribeiro.
SOLD	02820216	Rodrigo Filipe da Silva Cardoso.
SOLD	16767417	Mauro Rafael da Fonseca Roberto.
SOLD	02372116	Rui Alexandre Monteiro Figueiras.
SOLD	18433717	Fábio Miguel Martins Correia de Oliveira
SOLD	00473812	Marcelo Rafael da Silva e Sá.
SOLD	13116117	João Miguel Gomes Paiva.
SOLD	11868417	Diogo Emanuel da Silva Ribeiro.
SOLD	01349915	André David Marques Custódio.
SOLD	18147412	Fábio Rodolfo Gaudencio Veiga.
SOLD	19301615	Jorge Miguel Afonso Brunheta.
SOLD	06636415	Luís Paulo de Melo Dionísio Rodrigues.
SOLD	17119215	Pedro Costa Mendes.
SOLD	19169515	Edmilson Areal Correia Costa.
SOLD	06104916	Diogo Alexandre Santos de Sousa.
SOLD	18636914	Elson Alexandre Gonçalves Dias da Rosa Fortes.
SOLD	08740614	Igor Henrique Almeida.
SOLD	08270317	Pedro Miguel Varela Dias.
SOLD	13559611	Fábio Miguel do Carmo Figueiredo.
SOLD	18322114	Ruben Emanuel Freitas Figueiredo.
SOLD	05260817	Tiago André Pereira Rodrigues.
SOLD	04647216	Daniel Fernando Poças Pinto.
SOLD	00401011	Misael Lopes da Fontoura.
SOLD	16166515	João Manuel Sebes Guardao.
SOLD	09495216	Joel Isaias Tavares dos Santos.
SOLD	15694316	João Miguel Domingues Pires.
SOLD	14027112	Fábio Neves Duarte.
SOLD	06001217	João Pedro Ribeiro Sequeira.
SOLD	14930215	Ricardo José Martins Marques.
SOLD	04588311	Álvaro José Ferreira Batista.
SOLD	00829214	Leandro Arranhado Pereira.
SOLD	16934314	Paulo Jorge Centenico Ferreira.
SOLD	11149514	Sérgio Luís Miranda Ramalho.
SOLD	08306111	Miguel Ângelo Maurício da Silva Martinho
SOLD	08794216	João Pedro Botelho Santos Camisa de Alge
SOLD	07228613	Danilo Filipe de Sousa Rodrigues Monteiro Pinto.
SOLD	06968113	Hugo Alexandre Lavadinho Galhanas.
SOLD	03058213	Tiago Emanuel Mateus Soares.
SOLD	10303916	Hugo Rafael Soares Pereira.
SOLD	01048015	João Guilherme Catarino Jerónimo.
SOLD	11227712	Elton Adérito Martins Correia.
SOLD	15997013	Flávio Ricardo Silva Lameda.
SOLD	13658314	Edgar Pereira Varela.
SOLD	06608613	Tiago André Cardoso Rodrigues.
SOLD	03550415	Diogo António Gomes Caneira.
SOLD	05330215	Roberto Manuel Carvalho Baleca.
SOLD	13177014	Hugo Manuel Flores Lourenço.
SOLD	02650513	Ângela Patrícia Machado Alves.
SOLD	13355510	Fábio André Marques Ferreira.
SOLD	02222113	Débora Isabel Gens Giroto.
SOLD	04435615	Fernando Alberto de Oliveira Monteiro.
SOLD	02707716	Ricardo Agapito Cordeiro.
SOLD	10400017	Diogo Alexandre Gomes Garrote.
SOLD	15869109	Roberto Nuno de Freitas Antunes.
SOLD	08872114	Marcelo da Silva Cardoso Matos Cunha.
SOLD	05832214	Francisco José Pires Magalhães.
SOLD	11214813	Leonardo Amaro Vieira.
SOLD	00705011	Luís Filipe Coelho dos Santos Pereira.
SOLD	02945616	Bruno Alexandre Ferreira Pinto Teixeira.
SOLD	16481914	Fábio André Moura do Rosário.
SOLD	15908714	David José Gonçalinho Loureiro.
SOLD	01296015	Miguel Ângelo Mendes Prates.
SOLD	06739214	Fábio Daniel Mateus de Matos.
SOLD	05769217	Bruno Miguel Martins Francisco.
SOLD	13635214	Rui Filipe Martins Bessa.
SOLD	16828214	Tiago Alexandre Venâncio Glorias.
SOLD	01847615	Miguel Ângelo Galego Mangerico.
SOLD	16780911	Luís Carlos Ferreira Machado.
SOLD	11328914	Leandro Tomas Rico.
SOLD	17776517	Agostinho Leal Ferreira.
SOLD	06832611	Pedro Miguel Ribeiro Carvalho.
SOLD	08673916	Dmytro Muts.
SOLD	09689906	Inês de Jesus Martins Guerreiro.
SOLD	17295615	Rodrigo Manuel Martins Crespo.
SOLD	06482610	Helder Filipe Moreira de Sousa.
SOLD	11416514	Ricardo Jorge Teixeira Ferreira.
SOLD	06957611	Fábio Emanuel Fortunato Romão.
SOLD	11987113	Alexandre Lecuyer Monier dos Santos Nunes
SOLD	13429516	João Abel Rodrigues Barreira.
SOLD	18752513	António Augusto dos Santos Vilhena Pateiro
SOLD	06267212	Beatriz da Costa Brito.
SOLD	17405316	Rafael Augusto Loureiro da Costa.
SOLD	06212117	Rui Pedro dos Santos Guedes.
SOLD	19359716	Sérgio Filipe Ferreira Tavares.
SOLD	18817016	Denis Kargin.
SOLD	02347314	Hugo Miguel Huolunho Cunha.
SOLD	15395014	Diogo Guilherme Estêvão Borges Ferreira
SOLD	11916015	José Pereira Duarte da Rocha.
SOLD	15293816	Rafael Teixeira Nóbrega.
SOLD	18805915	Beatriz Pereira Loureiro.
SOLD	14828214	Eloi Andre Rodrigues Gama.
SOLD	02033715	Gonçalo Daniel Azevedo Abreu.
SOLD	01337616	Miguel Ângelo da Cunha e Sousa.
SOLD	09636211	Vítor Rodrigues Pereira.
SOLD	19700915	Hugo Miguel Coelho Pereira.
SOLD	13424416	Mário Jorge Cordeiro Gaspar.
SOLD	13168011	Ricardo Moreira Castro.
SOLD	09169215	António Carlos Jacome Preza.
SOLD	12972515	Bruno Miguel Gonçalves Linhas Roxas.
SOLD	06485813	António Ribeiro Baptista.
SOLD	01879814	Hugo Rafael dos Santos Freitas.
SOLD	01945216	Erica Sofia de Oliveira Gomes Coelho.
SOLD	13160411	João André Gomes Triaes.

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto de 1 de dezembro de 2015 conforme a tabela em supra, a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de novembro de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

209200477

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Aviso n.º 14987/2015

Lotaria Clássica — Extrações Especiais

Plano para as 15.ª, 18.ª e 24.ª extrações de 2016, designadas «Dia do Beijo», «Dia da Mãe» e «Santo António», respetivamente, a realizar nos dias 11 de abril, 2 de maio e 13 de junho, pelas 20:00 horas

Capital de € 7 000 000, a emitir em duas séries de 70 000 bilhetes ao preço de € 50, divididos em «quintos» a € 10, cada. Do Capital Emitido, € 4 900 000 (70 %) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)	Valor no bilhete (euros)	
1	1 200 000,00	10	120 000,00	1.º Prémio	5	120 000,00	600 000,00	1 200 000,00
1	120 000,00	10	12 000,00	2.º Prémio	5	12 000,00	60 000,00	120 000,00
1	60 000,00	10	6 000,00	3.º Prémio	5	6 000,00	30 000,00	60 000,00
2	12 000,00	20	1 200,00	Prémio aos números das aproximações do 1.º prémio	10	1 200,00	6 000,00	24 000,00
2	6 000,00	20	600,00	Prémio aos números das aproximações do 2.º prémio	10	600,00	3 000,00	12 000,00
2	3 350,00	20	335,00	Prémio aos números das aproximações do 3.º prémio	10	335,00	1 675,00	6 700,00
69	2 000,00	690	200,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	345	200,00	1 000,00	138 000,00
69	1 000,00	690	100,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	345	100,00	500,00	69 000,00
69	500,00	690	50,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	345	50,00	250,00	34 500,00
140	500,00	1 400	50,00	Prémio aosos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão de formar	700	50,00	250,00	70 000,00
280	200,00	2 800	20,00	Aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das quatro sequências que, para o efeito, se hão de formar	1 400	20,00	100,00	56 000,00
630	1 000,00	6 300	100,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio	3 150	100,00	500,00	630 000,00
1 260	200,00	12 600	20,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios	6 300	20,00	100,00	252 000,00
99	1 000,00	990	100,00	Prémio aos números compreendidos na centena do 1.º prémio	495	100,00	500,00	99 000,00
198	500,00	1 980	50,00	Prémio aos números compreendidos nas centenas dos 2.º e 3.º prémios	990	50,00	250,00	99 000,00
6 300	100,00	63 000	10,00	Prémio aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	31 500	10,00	50,00	630 000,00
13 998	100,00	139 980	10,00	Prémio aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	69 990	10,00	50,00	1 399 800,00
				Valor total dos prémios				4 900 000,00

Lotaria Clássica — Extrações Ordinárias

Plano para as 14.ª, 16.ª, 17.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 22.ª, 23.ª, 25.ª e 26.ª extrações de 2016, designadas de «primavera», «50.º Aniversário do Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão», «25 de abril», «Dia da Europa», «Dia Internacional das Famílias», «132.º Aniversário do Jardim Zoológico de Lisboa», «Férias de Sonho», «Dia de Portugal», «São João» e «São Pedro», respetivamente, a realizar nos dias 4, 18 e 25 de abril, 9, 16, 23 e 30 de maio e, 6, 20 e 27 de junho, pelas 20:00 horas.

Capital de € 3 500 000, a emitir em duas séries de 70 000 bilhetes ao preço de € 25, divididos em «quintos» a € 5, cada. Do Capital Emitido, € 2 450 000 (70 %) serão distribuídos pelos prémios abaixo indicados.

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)	Valor no bilhete (euros)	
1	600 000,00	10	60 000,00	1.º Prémio	5	60 000,00	300 000,00	600 000,00
1	60 000,00	10	6 000,00	2.º Prémio	5	6 000,00	30 000,00	60 000,00
1	30 000,00	10	3 000,00	3.º Prémio	5	3 000,00	15 000,00	30 000,00
2	4 000,00	20	400,00	Prémio aos números das aproximações do 1.º prémio	10	400,00	2 000,00	8 000,00
2	2 800,00	20	280,00	Prémio aos números das aproximações do 2.º prémio	10	280,00	1 400,00	5 600,00
2	1 000,00	20	100,00	Prémio aos números das aproximações do 3.º prémio	10	100,00	500,00	2 000,00
69	2 000,00	690	200,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 1.º prémio	345	200,00	1 000,00	138 000,00
69	500,00	690	50,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 2.º prémio	345	50,00	250,00	34 500,00
69	250,00	690	25,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais aos do 3.º prémio	345	25,00	125,00	17 250,00

Prémios nas duas séries emitidas				Designação dos prémios	Prémios por série			Valor total (euros)
Número de prémios	Valor do prémio (euros)	Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)		Número de frações premiadas	Valor na fração (euros)	Valor no bilhete (euros)	
140	250,00	1 400	25,00	Prémio aos números cujos quatro algarismos finais sejam iguais a qualquer das vinte sequências que, para o efeito, se hão de formar	700	25,00	125,00	35 000,00
350	150,00	3 500	15,00	Prémio aos números cujos três algarismos finais sejam iguais a qualquer das cinco sequências que, para o efeito, se hão de formar	1 750	15,00	75,00	52 500,00
630	400,00	6 300	40,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 1.º prémio	3 150	40,00	200,00	252 000,00
1 260	100,00	12 600	10,00	Prémio aos números cujos dois algarismos finais sejam iguais aos dos números do 2.º e 3.º prémios	6 300	10,00	50,00	126 000,00
297	250,00	2 970	25,00	Prémio aos números compreendidos nas centenas dos 1.º, 2.º e 3.º prémios	1 485	25,00	125,00	74 250,00
6 300	50,00	63 000	5,00	Prémio aos números cujo algarismo final (terminação) seja igual ao do número do 1.º prémio	31 500	5,00	25,00	315 000,00
13 998	50,00	139 980	5,00	Prémio aos números cujos algarismos finais (terminação) sejam iguais às aproximações à terminação	69 990	5,00	25,00	699 900,00
				Valor total dos prémios				2 450 000,00

11 de novembro de 2015. — O Administrador Executivo, *Fernando Paes Afonso.*

309189973

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Despacho n.º 15447/2015

Por despacho de 21 de outubro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da Técnica de Diagnóstico e Terapêutica Fátima Maria Lopes Salgueiro, do mapa de pessoal do ACES Tâmega III — Vale Sousa Norte, para o mapa de pessoal do ACES Douro I — Marão e Douro Norte, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2015-11-02. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209199255

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Despacho (extrato) n.º 15448/2015

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 15.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Direção Geral, para o exercício de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Ana Sofia Rebelo Machado, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2015.

2 — Ao acompanhamento, avaliação final, contagem de tempo de serviço e conclusão do período experimental, são aplicáveis as regras do artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

209201019

Despacho (extrato) n.º 15449/2015

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da conclusão da 15.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Direção Geral, para o exercício de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, com a trabalhadora Ana Cláudia Fernandes Costa, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível 15 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 01 de novembro de 2015.

2 — Ao acompanhamento, avaliação final, contagem de tempo de serviço e conclusão do período experimental, são aplicáveis as regras do artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de novembro de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

209201002

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 14988/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27 de novembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da assistente operacional Mariana Rita Carrilho Calisto Carreira, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, Barreiro, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem o Agrupamento de Escolas de Alvalade — Lisboa.

17 de novembro de 2015. — A Diretora, *Mariana Inês Andrade Rocha de Hortega Torres Alves*.

209206399

Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde

Despacho n.º 15450/2015

De acordo com os normativos em vigor, designo como Coordenador do Estabelecimento EB 2.3 Maria Pais Ribeiro, "A Ribeirinha", o Mestre Artur Bernardino Pereira Ramos, professor do 2.º ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a produzir efeitos a partir do dia 1 de novembro. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com o n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

30 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, *Domingos Ferreira Pinto dos Santos*.

209202331

Despacho n.º 15451/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de julho, é nomeado para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a Licenciada Maria da Conceição da Silva Maia, professora do 3.º ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a produzir efeitos a partir do dia 1 de novembro. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8

do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.º 1, 2 e 5 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

30 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, *Domingos Ferreira Pinto dos Santos*.

209202015

Despacho n.º 15452/2015

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 6 do artigo 21 e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de julho, é nomeado para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a Licenciada Vânia Manuela Pires da Rocha, professora do 2.º ciclo, do Quadro do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV de Vila do Conde, a produzir efeitos a partir do dia 1 de novembro. O mandato decorre pelo prazo definido nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, sem prejuízo do n.º 9 do mesmo diploma. Ao exercício do cargo será atribuído suplemento remuneratório de acordo com os n.º 1, 2 e 5 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 5/2010 de 24 de dezembro.

30 de outubro de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas D. Pedro IV, Vila do Conde, *Domingos Ferreira Pinto dos Santos*.

209202259

Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, Sobral de Monte Agraço

Aviso (extrato) n.º 14989/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.ª da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publica a lista nominativa do pessoal não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no Agrupamento de Escolas Joaquim Inácio da Cruz Sobral, por motivo de consolidação da mobilidade interna na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a partir do dia 21 de setembro de 2015.

Nome	Categoria	Posição Remuneratória
Ema Cristina Ramos Jorge. . .	Assistente Técnica	1.ª
Maria Inês Silva Santos	Assistente Técnica	1.ª

26/11/2015. — A Diretora, *Joaquina da Costa Martins Ferreira Lourenço.*

209203263

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução n.º 45/2015

Resolução n.º 2/2015 — PG

Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2016

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 15 de dezembro de 2015, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, tendo presente as linhas de orientação estratégica fixadas no Plano Trienal 2014-2016, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2016.

2 — Não acionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2016, qualquer entidade sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Que as entidades sujeitas à prestação de contas remetam à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os respetivos orçamentos e alterações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, na nova redação dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março (A nova redação dada ao n.º 4 do artigo 52.º dispõe que «As contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, sem prejuízo de as contas consolidadas serem remetidas até 30 de junho»), ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.

4 — Que todas as entidades abrangidas pelos n.os 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem as respetivas contas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas de acordo com as Instruções aplicáveis.

5 — Que a prestação de contas por via eletrónica das entidades não dispensadas é obrigatória podendo, em casos excecionais devidamente fundamentados, ser autorizada pelo Juiz da Secção Regional da Madeira a sua apresentação noutro suporte.

A apresentação de contas por intermédio da aplicação informática disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas — www.tcontas.pt — dispensa o seu envio em suporte papel ou digital.

6 — Fazendo uso da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da Lei n.º 98/97, que as Juntas de Freguesia fiquem dispensadas da remessa das contas relativas ao ano 2015.

Não obstante a dispensa, essas entidades devem organizar e documentar as contas nos termos da Resolução n.º 26/2013, que alterou a Resolução n.º 4/2001, que aprovou as Instruções n.º 01/2001 — 2.ª S, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 18 de agosto, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º, da citada Lei n.º 98/97, e enviar a esta Secção Regional, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos, preferencialmente por via eletrónica, no sítio do Tribunal de Contas, através do endereço: https://econtas.tcontas.pt:

Controlo orçamental da despesa e da receita;
Fluxos de caixa;
Ata da reunião em que foi discutida e aprovada a conta;
Relação nominal dos responsáveis, com indicações do período a que se reporta a conta e, ainda, dos respetivos vencimentos líquidos anuais.

7 — Dispensar ainda da prestação de contas as entidades referidas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, cujo valor anual, de receita ou de despesa, seja inferior a 2 500 000,00€.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea *e*), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97.

15 de dezembro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Carlos Alberto Morais Antunes*.

209199263

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 15453/2015

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 1 de dezembro de 2015:

Dra. Luísa Cristina Candeias Gonçalves da Cruz Tinoco, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu e, em acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro — renovado, com efeitos reportados a 2 de dezembro de 2015 e até ao próximo movimento judicial, o regime de acumulação para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, sem prejuízo do serviço que lhe compete no tribunal de que é juíza titular.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209192183

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 896/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o Regulamento Geral de Funcionamento dos Ciclos de Estudos conducentes ao Grau de Mestre e de Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem — versão 1.2, que a seguir se publica.

24 de novembro de 2015 — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

Regulamento Geral do Funcionamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre e de Cursos de Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem

Preâmbulo

A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC) tem como atribuição a realização de ciclos de estudos visando a formação graduada e pós graduada. Em termos de formação conferente de grau académico, a ESEnfC promove formação de 1.º e 2.º ciclos.

A ESEnfC forma enfermeiros para a prestação de cuidados de enfermagem especializados de excelência, para a gestão de cuidados e unidades de saúde, para o ensino e para a realização de investigação e produção de conhecimento que promova e fundamente a prática baseada na evidência.

A ESEnfC assume os objetivos gerais, definidos para o ensino superior, de garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, melhorando a qualidade da formação ministrada. Pode ainda alargar a formação a outros profissionais em domínios transversais.

A ESEnfC fomenta a internacionalização através da mobilidade de estudantes e docentes, promovendo a realização da formação que ministra em colaboração com instituições de referência.

Assim, no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o presente regulamento fixa as normas que regem o funcionamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados na ESEnfC.

O regulamento de frequência e avaliação e o regime de transição de ano, precedências e prescrições foram aprovados pelos órgãos competentes de acordo com os estatutos da ESEnfC.

O presente regulamento aplica-se igualmente a todos os cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem da ESEnfC, com as necessárias adaptações.

Definição de conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Unidade curricular: a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

Plano de estudos de um curso: o conjunto organizado de unidades curriculares em que o estudante deve ser aprovado para obter um determinado diploma ou certificado.

Duração normal de um ciclo de estudos: o número de anos ou semestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial.

Crédito: a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Condições de acesso: as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos.

Condições de ingresso: as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um determinado ciclo de estudos num determinado estabelecimento de ensino.

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre: integra um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos; e uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos, nos termos fixados no presente regulamento, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Dissertação: o relatório de um trabalho de investigação científica original centrado numa temática do domínio especializado do mestrado, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Trabalho de Projeto: o trabalho original especialmente realizado com a finalidade de inovação e/ou desenvolvimento no âmbito do domínio especializado do mestrado, com a apresentação de relatório final, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

Estágio de natureza profissional: Período de formação prática ou clínica avançada, numa área do domínio especializado do mestrado, com apresentação de relatório final, a que corresponde um mínimo de 30 créditos.

CAPÍTULO 1

Regulamento de frequência e avaliação

Artigo 1.º

Frequência

1 — O ciclo de estudos pode ser frequentado em regime de tempo integral, em regime de tempo parcial e ainda em conformidade com as especificidades decorrentes dos estatutos especiais previstos na lei.

2 — As horas de contacto são as previstas no plano de estudos. Podem ter modalidades de ensino teórico, teórico-prático, prática laboratorial, seminário, orientação tutorial, enino clínico e/ou estágio.

3 — O aproveitamento por frequência às unidades curriculares é condicionado pela presença às horas de contacto atribuídas no plano de estudos, considerando como valores mínimos os seguintes:

a) Aulas teóricas e de orientação tutorial — presença facultativa;

b) Aulas teórico-práticas, práticas laboratoriais, seminários, ensinos clínicos e/ou estágios — 75 %.

4 — Os estudantes que excederem o limite de faltas às unidades curriculares podem inscrever-se em épocas de exame normal e de recurso.

5 — A relevação de faltas pode ser autorizada, pela Presidente da Escola, por solicitação do estudante, com base em motivos ponderosos, a avaliar caso a caso, e nunca poderá exceder 50 % do limite fixado no ponto 3.

6 — Os estudantes que não tenham obtido aprovação numa unidade curricular e não tenham excedido o limite de faltas previstas às aulas de contacto são dispensados da frequência dessa unidade curricular nos anos letivos subsequentes, exceto nas unidades ou componentes curriculares de ensino clínico e/ou estágio.

7 — No mesmo ano letivo, do respetivo curso, não é permitida mais do que uma matrícula à mesma unidade curricular, incluindo as de ensino clínico e/ou estágio.

8 — Aos estudantes com estatutos especiais é aplicada a legislação vigente exceto às unidades ou componentes curriculares de ensino clínico e/ou estágio.

9 — O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos professores e rege-se pelo regulamento de controlo de presenças nas aulas.

10 — Para efeitos de marcação de faltas nas sessões letivas a unidade padrão é de uma hora e no ensino clínico e/ou estágio o tempo previsto para as atividades desse dia de trabalho.

Artigo 2.º

Avaliação

1 — Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso são objeto de avaliação de frequência e/ou por provas de exame.

2 — A avaliação reveste a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) va-

lores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a nove e meio (9,5) valores.

3 — O processo de avaliação deve considerar todos os objetivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares.

4 — De acordo com a estrutura metodológica de cada unidade curricular a avaliação pode ter as seguintes formas:

a) Prova escrita;
b) Prova oral;
c) Prova prática;
d) Apresentação de dissertação, trabalho de projeto, relatório ou outros documentos;
e) Avaliação contínua.

5 — Numa mesma unidade curricular podem coexistir várias modalidades de avaliação, quer na avaliação por frequência, quer na avaliação por exame. De acordo com o definido, a respetiva ponderação na classificação final da unidade curricular deve ser divulgada pelo professor.

6 — No início de cada unidade curricular, o professor deve definir com os estudantes a metodologia de avaliação a utilizar. Caso seja diferente da prevista na ficha da unidade curricular, o professor tem que a divulgar na pasta académica.

7 — O calendário dos momentos de avaliação por provas de frequência e por provas de exame de todas as unidades curriculares referentes ao ano/semestre do curso será divulgado após homologação pelo Conselho Pedagógico.

8 — As provas escritas deverão ter uma duração máxima de cem (100) minutos.

9 — Podem realizar avaliação por provas de frequência de uma unidade curricular, os estudantes que nela estejam inscritos e a frequentem ou tenham frequentado em anos anteriores, desde que não tenham excedido o limite de faltas.

10 — Nas unidades ou componentes curriculares de ensino clínico e/ou estágio, a avaliação das aprendizagens é contínua e de acordo com as especificidades de cada guia orientador. Os estudantes que não obtiveram aproveitamento numa unidade ou componente curricular de ensino clínico e/ou estágio, podem realizá-la em época especial criada para o efeito.

11 — A avaliação por provas de exame pode ser realizada de acordo com o definido em calendário escolar em três épocas específicas:

a) Época normal;
b) Época de recurso;
c) Época especial — até seis meses após o términus do curso.

12 — Podem submeter -se a avaliação das unidades curriculares por provas de exame de época normal e de recurso, os estudantes regularmente inscritos nessas unidades curriculares.

13 — Podem submeter -se a avaliação por provas de exame de época especial os estudantes que tenham em falta, no máximo, duas unidades curriculares para conclusão do curso, não interrompendo os prazos para elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou relatório e respetivo requerimento de admissão ao ato público de defesa.

14 — Aos estudantes assiste o direito de requererem a avaliação por provas de exame em época de recurso para melhoria das classificações finais, com exceção das unidades curriculares de ensino clínico e/ou estágio, até ao máximo de duas vezes em cada unidade curricular.

15 — Dentro do prazo de um ano após a data de conclusão do curso, os estudantes podem requerer a avaliação por provas de exame em época de recurso para melhoria da classificação a duas unidades curriculares à sua escolha, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

16 — Em nenhuma circunstância podem ser efetuados exames para melhoria de classificação após ter sido requerida certidão definitiva de classificação final de curso ou depois de ser emitida a respetiva carta de curso.

17 — Na melhoria de classificação, prevalece a nota mais elevada obtida à unidade curricular.

18 — Os resultados da avaliação das unidades curriculares devem ser publicitados no máximo, até trinta (30) dias consecutivos após a realização das provas de avaliação ou da conclusão do ensino clínico e/ou estágio.

19 — Os resultados das provas de avaliação têm de ser tornados públicos, por um período mínimo de 15 dias consecutivos, nos meios previstos e devidamente regulamentados, datados e validados pelo professor responsável pela unidade curricular.

20 — Após a publicitação da classificação das provas escritas, será facultado ao estudante o acesso à prova realizada e aos critérios que presidiram à sua correção, junto dos professores responsáveis das unidades curriculares a que essas provas se referem.

21 — A classificação do curso de especialização calcula-se pela média, ponderada em função dos ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares que o constituem. (ver Anexo II para as Pós-Licenciaturas de Especialização em Enfermagem)

22 — A classificação final do ciclo de estudos corresponde à média da classificação obtida no curso de especialização e da classificação obtida na dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio de natureza profissional, ponderada pelos ECTS correspondentes.

23 — A classificação final do ciclo de estudos é expressa de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, dentro do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de compatibilidade de classificações.

Artigo 3.º

Orientações Gerais sobre a realização de provas escritas

1 — A realização das provas escritas de avaliação por frequência ou exame, deve obedecer às seguintes orientações:

a) Até dez (10) minutos antes da hora marcada para o início da prova, o professor faz a chamada e distribuição dos estudantes pelos lugares existentes;
b) Os estudantes devem fazer-se acompanhar do seu cartão de estudante, ou outro documento identificativo com fotografia, que será conferido pelo professor responsável pela vigilância da prova;
c) Os estudantes devem validar a sua presença através do sistema eletrónico de validação de presenças e ou rubricar a folha de ata da realização da prova;
d) A tolerância para a entrada na sala, após o início da prova, é de vinte (20) minutos, não sendo concedido tempo adicional para a realização da prova;
e) Após o início da prova, os estudantes não podem deixar a sala antes de decorridos trinta (30) minutos;
f) A autenticação das provas é realizada pelo professor responsável pela vigilância através da rubrica em todas as folhas de prova, exceto quando se tratar de provas com formato próprio agrafadas, as quais serão apenas rubricadas na primeira folha;
g) Nos casos em que a prova é composta por partes separadas o professor deve confirmar a totalidade das partes, no momento em que o estudante entrega a prova;
h) Em caso de desistência o estudante entrega a prova, devidamente identificada, onde declara a sua desistência;
i) Não é permitido ao estudante que tenha consigo qualquer tipo de equipamento eletrónico durante a realização da prova, exceto se indicado em orientações específicas para a sua realização;
j) Apenas é autorizada a presença na mesa do material indispensável à realização da prova ou outro indicado nas orientações específicas;
k) O estudante só pode ausentar-se da sala por motivos imperativos e acompanhado, salvo quando desiste após trinta (30) minutos do início da prova;
l) As respostas redigidas a lápis serão consideradas nulas.

2 — Fraude ou tentativa de fraude é punível com anulação da prova de avaliação. Incorre em situação de fraude quem, por qualquer modo, durante a realização de provas, em desrespeito pelas regras de avaliação instituídas, nomeadamente:

a) Utilize, para si e para seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras ou gestuais;
b) Ceda a terceiros, para sua utilização e seu benefício, informações, opiniões ou dados, fornecidos por si ou por terceiros, através de fontes escritas, sonoras, gestuais ou de equipamento eletrónico;
c) Utilize o plágio em trabalhos escritos.

3 — A fraude é punível com a anulação da prova de avaliação.

4 — Detetada a situação de fraude, o docente confronta de imediato o estudante, devendo este entregar a prova e sair da sala assim que tenham decorrido 30 minutos desde o início da prova.

5 — O professor regista a ocorrência na folha de ata de realização da prova.

6 — A cópia da ata da realização da prova deve ser enviada pela Secretaria Científico-Pedagógica ao/à Presidente da Escola para eventual procedimento disciplinar.

CAPÍTULO 2

Regime de transição de ano, precedências e prescrições

Artigo 4.º

Precedências

1 — As unidades curriculares que constituem precedência, em cada curso, são as constantes no Anexo I.

2 — A frequência com aproveitamento das unidades curriculares do curso de mestrado constitui precedência para a realização do ato público de defesa da dissertação, relatório do trabalho de projeto ou relatório final do estágio.

Artigo 5.º

Prescrição, prorrogação e suspensão de prazos

1 — A inscrição prescreve por incumprimento do pagamento das propinas devidas ou após seis (6) matrículas.

2 — A contagem dos prazos para entrega e defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio pode ser suspensa por despacho da Presidente da ESEnfC, por período não superior a um (1) ano, nos seguintes casos:

a) Maternidade;
b) Doença grave e/ou prolongada do estudante quando a doença ocorre no decurso do prazo previsto para elaboração, ou defesa, da dissertação;
c) Reprovação em unidades curriculares do curso de mestrado conforme n.º 4, do artigo 18.º;
d) Outros casos previstos na lei.

3 — O pedido de prorrogação e suspensão de prazos deve ser acompanhado dos elementos comprovativos.

4 — Se o candidato faltar ao ato público de defesa da dissertação, relatório do trabalho de projeto ou relatório final do estágio, por motivo justificado, ser-lhe-á marcada nova data até sessenta (60) dias úteis após a data da prova a que faltou.

5 — A justificação da falta referida no número anterior deve ser apresentada, no prazo de cinco (5) dias úteis, à Presidente da ESEnfC que decidirá da sua legitimidade.

CAPÍTULO 3

Regras gerais de funcionamento

Artigo 6.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

2 — O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, as especialidades serem desdobradas em áreas de especialização.

3 — O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, relatório do trabalho de projeto ou do relatório do estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 7.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre da ESEnfC:

a) Os titulares do Grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa, e os titulares do grau de licenciado nas áreas científicas a designar para cada curso;
b) Os detentores de habilitação estrangeira em Enfermagem ou nas áreas científicas a designar para cada curso, reconhecidas como de 1.º ciclo por instituição de ensino superior portuguesa;
c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — Para efeitos do número anterior será exigida uma formação correspondente a 240 ECTS.

Artigo 8.º

Critérios de seleção e seriação

1 — A seleção e a seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado para o efeito, que define os critérios e/ou metodologia a utilizar.

Artigo 9.º

Processo de divulgação de vagas e prazos de candidatura

1 — Anualmente o órgão competente da ESEnfC fixa o número de vagas para cada ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre.

2 — A divulgação das vagas e do prazo de candidatura é objeto de publicação:

a) No sítio da Internet da ESEnfC;
b) Na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

1 — O funcionamento de cada ciclo de estudos conducente ao grau de mestre está condicionado à inscrição/matrícula de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes, mediante proposta fundamentada do coordenador do ciclo de estudos.

2 — A abertura de unidades curriculares de opção fica dependente de um número mínimo de candidatos a definir para cada unidade curricular.

Artigo 11.º

Coordenação do ciclo de estudos

1 — Para cada ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre será designado um coordenador.

2 — O coordenador do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve ser preferencialmente professor coordenador, titular do grau de doutor em enfermagem ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional em enfermagem, que se encontre em regime de tempo integral, e detentor do título de enfermeiro especialista na respetiva área de especialização, pela Ordem dos Enfermeiros, quando exista.

Artigo 12.º

Estrutura dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da ESEnfC integram:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto objeto de relatório final, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, correspondente a pelo menos 30 créditos.

2 — As alternativas previstas na alínea *b*) do ponto anterior são previamente definidas pela Comissão Científica do Curso de cada ciclo de estudos no início do primeiro ano, em função dos objetivos e condições dos mesmos, podendo coexistir.

Artigo 13.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre são os constantes da publicação no *Diário da República.*

2 — A ESEnfC ministra ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com três (3) semestres (90 ECTS) e quatro (4) semestres (120 ECTS).

Artigo 14.º

Diplomas e graus

1 — A certidão do curso de especialização será emitida aos estudantes que tenham obtido aproveitamento a todas as unidades curriculares que constituem o curso de especialização.

2 — O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 15.º

Natureza da dissertação/trabalho de projeto/estágio profissional

1 — A dissertação será o relatório de um trabalho original de investigação científica na área da especialização, com qualidade que, em princípio, justifique a sua publicação, na totalidade ou em parte, em revista da área.

2 — O trabalho de projeto será um trabalho de conceção, planeamento, implementação e avaliação de uma ação e/ou de um processo com a finalidade de inovação e/ou desenvolvimento da prática/clínica na área de especialização e apresentado num relatório final.

3 — O estágio de natureza profissional será uma experiência de formação prática/clínica orientada por objetivos de nível avançado que deve demonstrar a aquisição de elevadas competências de juízo crítico, de planeamento e de decisão em situações complexas na área profissional de especialização e apresentado num relatório final.

Artigo 16.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio de natureza profissional

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio de natureza profissional final é orientada por docente da ESEnfC que seja doutor, professor coordenador e/ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnfC.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação quando se justifique tendo em conta as especificidades temáticas ou metodológicas do trabalho.

3 — O orientador é designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do professor responsável pela unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou do estágio de natureza profissional final e ouvido o estudante.

4 — O orientador de dissertação ou de trabalho de projeto deve ser investigador da UICISA:E, integrando-se a dissertação ou o projeto em linhas de investigação, e/ ou projetos, de que seja responsável ou em que participe. O estágio de natureza profissional final será integrado numa área específica e especializada do domínio do mestrado e o orientador deve ser um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnfC.

5 — A proposta apresentada deve ser acompanhada do tema/área e de um projeto resumido da dissertação/trabalho de projeto/estágio de natureza profissional, aprovados pelo orientador proposto.

6 — Quando se justifique, por proposta do orientador, ouvido o orientando, pode ser designado um coorientador, de entre professores coordenadores ou professores adjuntos, com o grau de mestre, da ESEnfC ou de outra instituição de ensino superior, ou especialista de reconhecido mérito na área em que se desenvolve a investigação. Caso o orientador não seja professor da ESEnfC deve anexar currículo à proposta de designação do orientador da dissertação de mestrado.

7 — Ao professor orientador compete acompanhar o candidato na elaboração da dissertação ou no desenvolvimento do trabalho de projeto ou do estágio e respetivo relatório, conforme o caso.

8 — As horas de orientação tutorial da dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, previstas no plano de estudos, devem constar de folha de presença individual assinada por estudante, orientador e coorientador, caso exista.

9 — No documento referido no número anterior devem ainda constar, de forma sumária, os temas abordados em cada reunião de orientação, a data e hora da reunião seguinte.

Artigo 17.º

Mudança de tema ou orientador

1 — É admitida a mudança de tema ou de orientador da dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, por solicitação do estudante.

2 — A mudança referida na alínea anterior é solicitada ao professor responsável pela unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional.

3 — A mudança de orientador requer aceitação de outro professor para as mesmas atribuições, ficando a cargo do professor responsável pela unidade curricular de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional autorizar e efetuar essa diligência.

4 — O tempo decorrido no processo de mudança de tema, ou de orientador, não releva para efeitos de prazo de entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.

Artigo 18.º

Prazos para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — A entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio pode ocorrer em três (3) momentos:

1.º Momento — Na data prevista para o final do ciclo de estudos;

2.º Momento — Três (3) meses após essa data;

3.º Momento — Seis (6) meses após a data prevista para o final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — Para os momentos previstos no número anterior não é contabilizado o mês de agosto.

3 — Findo o prazo previsto no n.º 1, o candidato pode solicitar à Presidente da ESEnfC a prorrogação para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, por período não superior a um (1) ano, sujeito ao pagamento de propina conforme estipulado no n.º 9, do artigo 29.º

4 — Para os estudantes que não concluíram o curso de mestrado no prazo previsto no plano de estudos e frequentaram unidades curriculares em atraso noutro ano letivo, a data prevista para o requerimento de admissão a ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio coincide com a data em que obteve aproveitamento na última unidade curricular concluída.

Artigo 19.º

Regras de apresentação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

As regras de apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio são definidas pelo Conselho Técnico-Científico e disponibilizadas no sítio da internet da ESEnfC.

Artigo 20.º

Requerimento de admissão a ato público de defesa da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — O requerimento de admissão a ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é dirigido à Presidente da ESEnfC.

2 — O requerimento para ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio será instruído com os seguintes elementos:

a) Informação sobre a conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que compõem o curso de mestrado;

b) Seis exemplares impressos ou policopiados da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;

c) Quatro exemplares impressos ou policopiados do *Curriculum Vitae;*

d) Prova de que foi submetido ficheiro da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio em formato PDF na Pasta Académica;

e) Parecer do orientador, e coorientador quando o houver, sobre a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e oportunidade da realização do ato público de defesa.

Artigo 21.º

Designação do júri do ato público de defesa da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — O júri do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado por despacho da Presidente da ESEnfC sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica do curso, após consultado o professor responsável da unidade curricular, no prazo máximo de 30 dias após o requerimento de admissão.

2 — Do despacho de nomeação do júri será dado conhecimento, por escrito, ao candidato, no prazo de cinco (5) dias úteis, sendo divulgado no sítio da internet da ESEnfC.

Artigo 22.º

Júri do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — O júri do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é composto pela Presidente da ESEnfC, pelo orientador e por um doutor, professor coordenador, detentor do título de especialista ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEnfC, no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, preferencialmente externo à ESEnfC.

2 — Sempre que exista mais de um orientador, apenas um pode integrar o júri, salvo nos casos previstos no artigo 22.º do decreto-lei 115/2013, de 7 de agosto.

3 — O júri é presidido pela Presidente da ESEnfC que poderá delegar essa função.

Artigo 23.º

Tramitação do processo do ato público de defesa da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — O júri profere, no prazo de trinta (30) dias úteis após a sua nomeação, despacho de aceitação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, ou recomendação fundamentada da sua reformulação.

2 — Da decisão de reformulação será dado conhecimento ao candidato que dispõe de um prazo improrrogável de noventa (90) dias úteis para:

a) Proceder à reformulação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio;

b) Declarar que pretende manter a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio como apresentou anteriormente.

3 — Findo o prazo previsto no número anterior sem resposta, considera-se que o candidato desistiu da sua apresentação.

4 — Entregue a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio reformulada ou efetuada a declaração referida na alínea *b*), do n.º 2, proceder-se-á, no prazo de quinze (15) dias úteis, à marcação das provas.

Artigo 24.º

Ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio deverá ocorrer até noventa (90) dias úteis após a sua entrega.

2 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio só poderá ocorrer com a presença de pelo menos três elementos do júri, incluindo o seu presidente.

3 — A discussão da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é precedida por uma exposição oral feita pelo candidato, sintetizando o seu conteúdo e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

4 — A exposição oral referida durará até vinte (20) minutos.

5 — Na discussão podem intervir todos os membros do júri, incluindo o seu presidente.

6 — O candidato disporá, para resposta, de tempo igual ao utilizado pelo júri.

7 — O ato público de defesa da dissertação terá a duração máxima de noventa (90) minutos.

Artigo 25.º

Deliberação do júri do ato público de defesa da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — Após o ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/ relatório de estágio, o júri reúne à porta fechada para deliberar sobre o resultado final.

2 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

3 — Em caso de empate o Presidente do júri tem voto de qualidade.

Artigo 26.º

Resultado e classificação do ato público de defesa/trabalho de projeto/relatório de estágio

1 — O resultado do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é expresso por "Aprovado" ou "Não Aprovado".

2 — Aos candidatos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 — Os candidatos aprovados, por sugestão do júri, podem proceder a alterações formais e/ou a correção de imperfeições no relatório, consideradas relevantes para a qualidade do documento a disponibilizar nos repositórios.

4 — A versão alterada/corrigida é entregue no prazo máximo de 30 dias após o ato público, sendo apresentadas duas (2) versões finais em papel, destinadas ao Centro de Documentação e Informação e um (1) em formato digital (PDF)

5 — A versão alterada/corrigida será validada pelo orientador no prazo de 30 dias antes de ser disponibilizada nos repositórios.

Artigo 27.º

Atas

1 — Das reuniões do júri serão lavradas atas.

2 — Da ata do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio constará o sentido do voto dos elementos do júri e a classificação atribuída, com a respetiva fundamentação.

3 — Das decisões do júri não há recurso, salvo se preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Artigo 28.º

Depósito legal

As dissertações/trabalhos de projeto/relatórios de estágio estão sujeitos:

1 — A depósito obrigatório de um exemplar em formato digital num repositório integrante da Rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

2 — A depósito em repositório acessível no sítio da ESEnfC.

Artigo 29.º

Emolumentos e propinas

1 — A frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre da ESEnfC obriga ao pagamento das taxas previstas para candidaturas, inscrições e restantes emolumentos previstos em regulamento, bem como ao pagamento de uma propina anual definida no aviso de abertura.

2 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre com três (3) semestres a propina relativa ao segundo ano do curso, e correspondente ao 3.º semestre, será metade da propina anual prevista.

3 — O valor dos emolumentos e propina são fixados anualmente pelo órgão competente.

4 — A propina anual poderá ser paga em dez (10) prestações mensais em cada ano letivo, de outubro a julho; nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, nos cinco (5) primeiros meses do calendário do respetivo semestre.

5 — A frequência de unidades curriculares sem aproveitamento em matrícula anterior terá um valor de propina semestral conforme regulamento de propinas.

6 — O período previsto no n.º 1, do artigo 18.º deste regulamento, não superior a seis (6) meses, é isento de pagamento de propinas.

7 — O período previsto no n.º 2, do artigo 23.º deste regulamento, é isento do pagamento de propinas.

8 — O período previsto no n.º 2, do artigo 5.º deste regulamento não suspende o pagamento das propinas devidas nesse ano. A prorrogação do prazo autorizado não carece de pagamento de propinas.

9 — Pela prorrogação do prazo para entrega e requerimento de admissão ao ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio previsto no n.º 3, do artigo 18.º deste regulamento, é devida uma propina, por cada mês de prorrogação do prazo, que corresponde a (PA × ECTS/600) em que PA é o valor da propina anual do curso e ECTS é o número de ECTS em que está inscrito.

10 — O estudante que não obtenha o aproveitamento na época de recurso e/ou especial do curso de mestrado ou a não aprovação a uma unidade ou componente curricular de ensino clínico e/ou estágio e que iniciou o desenvolvimento do trabalho de dissertação/trabalho de projeto/estágio de natureza profissional terá de matricular-se no próximo curso, em todas as unidades curriculares em que ainda não obteve aproveitamento incluindo a dissertação/trabalho de projeto/estágio de natureza profissional, sendo devidas propinas no novo curso conforme n.º 5 deste artigo. Em situação de não continuidade normal da abertura dos cursos, pode ser definido um período específico para a sua realização das unidades curriculares em atraso.

11 — Em nenhum caso o valor das prestações mensais da propina poderá ser superior a um décimo do valor da propina anual.

Artigo 30.º

Línguas estrangeiras

Podem ser utilizadas línguas estrangeiras:

a) Na ministração do ensino;

b) Na escrita da dissertação/relatório e no respetivo ato público de defesa.

Artigo 31.º

Garantia de mobilidade e de creditação

1 — A mobilidade entre instituições de ensino superior é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — A ESEnfC credita de acordo com o artigo n.º 45, do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos seus ciclos de estudos a formação realizada, em outras instituições de ensino superior, ao nível do mesmo ciclo de estudos.

3 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre será ainda creditada a formação realizada no âmbito dos cursos de pós-licenciatura de especialização em enfermagem da ESEnfC, ou de outras instituições de ensino superior.

4 — O processo de creditação é efetuado segundo o "Regulamento de creditação de formação anterior para obtenção de grau académico ou diploma na ESEnfC".

Artigo 32.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — A emissão da certidão que comprova a titularidade do grau de mestre será efetuada no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a sua requisição.

2 — A emissão da certidão de curso de especialização será efetuada no prazo de sessenta (60) dias úteis após a sua requisição.

3 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma serão efetuados no prazo de noventa (90) dias úteis após a sua requisição.

Artigo 33.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente ou pelos órgãos competentes da ESEnfC.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação e revoga todos os anteriores.

ANEXO I

Precedências

Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia. Enfermagem em Saúde da Mulher. Enfermagem em Neonatologia. Educação para a Parentalidade.	Estágio de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia na Comunidade. Estágio de Enfermagem na Maternidade I. Estágio de Enfermagem na Maternidade II.

Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem em Situações de Urgência. Enfermagem em Cuidados Intensivos I. Enfermagem em Cuidados Intensivos II.	Estágio I — Cuidados em Urgências e Cuidados Intensivos.
Enfermagem — Opção	Estágio II — Opção.

Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	Estágio em Enfermagem de Saúde Mental Comunitária.

Curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia.	Estágio I.
Enfermagem de Reabilitação a nível Músculo-Esquelético.	Estágio II.
Enfermagem de Reabilitação a nível Respiratório.	Estágio III.
Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia.	Estágio IV.
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação. Enfermagem de Reabilitação na Família e Comunidade.	Estágio-Opção.

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I. Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor. Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II. Psicopatologia na Gravidez, Parto e Puerpério. Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica. Enfermagem em Neonatologia. Educação para o Parto e para a Parentalidade.	Ensino Clínico de Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica. Ensino Clínico de Enfermagem em Puerpério. Ensino Clínico de Enfermagem na Vigilância de Gravidez. Ensino Clínico de Enfermagem Materno-Fetal. Ensino Clínico de Enfermagem em Sala de Partos. Ensino Clínico de Enfermagem em Neonatologia.

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Módulo II — Conceptualização de Urgências-Cuidados em Situações de Urgência: Unidade temática 1 — Conceptualização de Urgências; Unidade temática 2 — Organização e Funcionamento de Um Serviço de Urgências; Unidade temática 3 — Avaliação do Doente em Estado Crítico na Urgência; Unidade temática 4 — O Cuidar do Doente em Estado Crítico na Urgência e Unidade temática 5 — Investigação em Enfermagem Médico-Cirúrgica; Módulo III — Cuidados Intensivos: Unidade temática 1 — Aspetos Gerais e Organizacionais em Cuidados Intensivos; Unidade temática 2 — Suporte de Vida e Unidade temática 3 — O Cuidar do Doente em Cuidados Intensivos.	Módulo IV — Estágio em Urgência e Cuidados Intensivos
Módulo V — Opção: Unidade temática 1 — Bases Teóricas da Opção e Unidade temática 2 — Seminário de Opção.	Módulo VI — Estágios de Opção: Unidade temática 1 — Estágios de Opção.

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Mental Comunitária.

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia.	Ensino Clínico I.
Enfermagem de Reabilitação a nível Músculo-Esquelético.	Ensino Clínico II.
Enfermagem de Reabilitação a nível Respiratório.	Ensino Clínico III.
Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia.	Ensino Clínico IV.
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação. Enfermagem de Reabilitação na Família e Comunidade.	Ensino Clínico de Opção.

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

Unidade(s) curricular(es) precedente(s)	Para a(s) unidade(s) curricular(es)
Enfermagem de Saúde Pública I Enfermagem de Saúde Pública II	Estágio I — Cuidados de Saúde Primários.
Opção	Estágio II — Opcional.

ANEXO II

Cálculo da Classificação Final

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

(Portaria n.º 403/2006, de 26 de abril)

Unidade curricular	Ponderação
Projeto de Desenvolvimento Profissional I	6
Metodologias de Investigação em Enfermagem	2
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I	11
Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor	2
Bioética e Direito da Família	2
Psicopatologia na Gravidez, Parto e Puerpério	2
Educação para o Parto e para a Parentalidade	5
Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica . . .	2
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II	8
Enfermagem em Neonatologia	2
Formação e Gestão para a Prática Especializada	5
Ensino Clínico de Enfermagem na Vigilância de Gravidez	13
Projeto de Desenvolvimento Profissional II	8
Investigação em Saúde Materna e Obstetrícia	12
Ensino Clínico de Enfermagem em Saúde da Mulher e Ginecológica	4
Ensino Clínico de Enfermagem Materno-Fetal	7
Ensino Clínico de Enfermagem em Puerpério	4
Ensino Clínico de Enfermagem em Sala de Partos . . .	20
Ensino Clínico de Enfermagem em Neonatologia	5

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

(Portaria n.º 814/2006, de 14 de agosto)

Unidade curricular	Ponderação
Formação e Gestão para a Prática Especializada . . . . Módulo I — Formação Pessoal, Profissional e de Cuidados. Módulo II — Gestão de Recursos e Cuidados para a Liderança e Inovação.	5

Unidade curricular	Ponderação
Metodologia de Investigação	3
Anatomofisiologia Pediátrica	2
Patologia Pediátrica e Terapêutica	8
Núcleo Temático 0 — Fundamentos Teóricos para o Desenvolvimento da Enfermagem Pediátrica	7,5
Investigação em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	12
Núcleo Temático I — Gestão de Cuidados de Enfermagem Orientados para o Processo de Crescimento e Desenvolvimento da Criança	15
Núcleo Temático II — Gestão de Cuidados de Enfermagem à Criança e Família em Situação de Doença	17,5
Núcleo Temático III — Gestão de Cuidados de Enfermagem a Crianças com Distúrbios do Comportamento e Especialmente Vulneráveis	7,5
Núcleo Temático IV — Opção	12,5

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

(Portaria n.º 957/2005, de 30 de setembro)

Unidade curricular	Ponderação
Enfermagem de Saúde Pública I	10
Saúde Pública	8
Epidemiologia I	4
Psicossociologia da Saúde	2
Formação e Gestão para a Prática Especializada	5
Metodologias de Investigação	3
Enfermagem de Saúde Pública II	5
Epidemiologia II	3
Estágio I — Cuidados de Saúde Primários	8
Opção	2
Estágio II — Opcional	8
Estágio III — Intervenção Comunitária em Enfermagem	20
Trabalho de Investigação	12

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria

(Portaria n.º 1385/2007, de 23 de outubro)

Unidade curricular	Ponderação
Gestão de Serviços de Enfermagem	2,5
Pedagogia para o Desempenho Profissional	2,5
Metodologia de Investigação em Enfermagem	3
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	10
Neurociências	4
Psicopatologia e Psiquiatria	5
Desenvolvimento Humano	2
Cuidados Especializados	5
Ajustamento ao Processo de Saúde/Doença	3
Projeto de Investigação	5
Ensino Clínico em Enfermagem de Saúde Mental Comunitária	17,5
Respostas Humanas nas Doenças Degenerativas e Síndromas Cerebrais Orgânicos	1
Respostas Humanas nas Perturbações Psicóticas	1
Respostas Humanas nas Perturbações de Ansiedade e da Imagem Corporal	1
Respostas Humanas nas Perturbações do Humor	1
Comportamentos Aditivos	1
Urgências Psiquiátricas	1
Ensino Clínico em Cuidados Diferenciados	17,5
Trabalho de Investigação	7

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica

(Portaria n.º 157/2006, de 20 de fevereiro)

Unidade curricular	Ponderação
Módulo I — Investigação, Formação e Gestão para a Prática Especializada	10
Módulo II — Conceptualização de Urgências-Cuidados em Situações de Urgência	15
Módulo III — Cuidados Intensivos	10
Módulo IV — Estágio em Urgência e Cuidados Intensivos	25
Módulo V — Opção	5,5
Módulo VI — Estágios de Opção	12,5
Módulo VII — Investigação em Enfermagem Médico-Cirúrgica	12

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

(Portaria n.º 42/2005, de 17 de janeiro)

Unidade curricular	Ponderação
Enfermagem de Reabilitação a Nível Músculo-Esquelético	6
Fundamentos de Enfermagem de Reabilitação	6
Enfermagem de Reabilitação em Neurologia	6
Formação e Gestão para a Prática Especializada	5
Metodologias de Investigação em Enfermagem	3
Enfermagem de Reabilitação em Neurotraumatologia	4
Enfermagem de Reabilitação na Família e na Comunidade	3
Enfermagem de Reabilitação a Nível Respiratório	4
Opção	1
Projeto de Investigação em Enfermagem de Reabilitação	4
Ensino Clínico I	8
Ensino Clínico II	8
Ensino Clínico III	8
Ensino Clínico IV	8
Ensino Clínico de Opção	8
Investigação em Enfermagem de Reabilitação	8

209195683

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS DO DOURO

Regulamento n.º 897/2015

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, o Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas de Douro aprovou, em 25 de setembro 2015, o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, pelo que se procede à sua publicação.

25 de setembro de 2015. — O Presidente do ISCE do Douro, *Prof. Doutor Mário Gandra do Amaral*.

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro

O presente regulamento visa aplicar o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que determina a criação de um novo tipo de formação superior de curta duração não conferente de grau, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais. Estes ciclos de estudos são ministrados no âmbito do ensino superior politécnico e visam introduzir, no âmbito do ensino superior, uma oferta educativa de natureza profissional situada no nível 5 do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida, em que se prevê a existência de ciclos de estudos curtos ligados ao primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com 120 ECTS e, consequentemente, dois anos de duração.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos superiores denominados de Cursos Técnicos Superiores Profissionais, adiante designados por CTSP, a serem ministrados no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro adiante designado por ISCE Douro.

Artigo 2.º

Conceito

Designam-se, para os efeitos legais e do presente Regulamento, como Cursos Técnicos Superiores Profissionais, os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos, e com um total de 120 ECTS.

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % dos ECTS;
b) Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto;
c) Formação em contexto de trabalho, que tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O ISCE Douro confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do ISCE Douro:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;
c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição;
d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — A verificação das condições de acesso é efetuada através de prova documental.

Artigo 6.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento são escritas e orais, organizadas para o ciclo de estudos escolhido pelo candidato ou conjuntos de ciclos de estudos afins.
2 — A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso. A prova de capacidade concernente a cada curso é elaborada em função dos referenciais indicados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
3 — A prova escrita tem a duração máxima de 1h30 mais 30 m de tolerância.

a) A prova escrita contém instruções para o preenchimento e resolução da mesma.
b) A prova escrita estrutura-se em 3 grupos que incluem:

i) Questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da área em que se situa o curso;
ii) Questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da área do curso;
iii) Questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área.

c) A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões nela integradas.

4 — A prova oral concretiza-se através de uma entrevista semiestruturada, devendo respeitar os mesmos parâmetros indicados para a prova escrita e visa a recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.
4.1 — A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos.
5 — As provas de capacidade anteriormente referidas visam também identificar lacunas na formação dos candidatos que permitam a definição de um plano de formação complementar.
6 — Todos os documentos relacionados com a verificação das condições de ingresso integram o processo individual do estudante.

Artigo 7.º

Comissão de avaliação

O Conselho Técnico-Científico do ISCE Douro designará comissões de avaliação para procederem à avaliação das provas de capacidade, que permita proceder à seriação dos candidatos e, em conformidade com os resultados obtidos, definir, em articulação com a estrutura de coordenação de cada ciclo de estudos, os planos de formação complementar que devem corresponder a um número de ECTS situado entre 15 e 30.

Artigo 8.º

Condições de ingresso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pelo ISCE Douro. As regras gerais que submetem este concurso são determinadas por portaria do membro do governo responsável pelo ensino superior. As regras específicas do mesmo concurso são as constantes neste Regulamento aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da instituição e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
2 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais só poderá ser efetuado pelos candidatos que venham a reunir uma das seguintes condições:

a) Os candidatos ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do artigo 5.º provenientes de áreas relevantes para ingresso no CTSP a que se candidatam;

b) Os candidatos referidos na alínea *b*) do artigo 5.º que tenham tido aprovação nas provas de capacidade para o ingresso no ensino superior, realizadas no âmbito do CTSP que pretende frequentar, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006 e de acordo com o Regulamento em vigor na instituição;

c) Os candidatos a que diz respeito a alínea *c*) do artigo 5.º deste Regulamento que tenham tido aprovação na prova de avaliação de capacidade, nos termos previstos no artigo 6.º;

d) Os candidatos ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do artigo 5.º não provenientes de áreas relevantes para ingresso no CTSP a que se candidatam.

3 — Os candidatos ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º estão sujeitos a uma prova de avaliação de capacidade, nos termos do definido no artigo 6.º

4 — Os candidatos ao abrigo das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º, que não demonstrem ter qualificação na(s) área(s) relevantes definidas como condição de ingresso para o CTSP a que se candidatam, estão sujeitos à realização de uma prova de avaliação nos termos a definir pelos órgãos institucionais, a qual integrará obrigatoriamente a entrevista referida no n.º 5.

5 — Todos os candidatos deverão realizar uma entrevista semiestruturada, com vista à recolha de elementos sobre o seu perfil vocacional e profissional. Esta entrevista permite, igualmente, verificar o fundamento da opção feita pelo candidato.

Artigo 9.º

Vagas

O número de vagas disponível para admissão de novos alunos é fixado pela Instituição, ouvidos os órgãos institucionais, dentro dos limites constantes do registo de criação dos CTSP, a que se refere a alínea *i*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 10.º

Seleção e seriação

1 — Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação de seriação de 0 a 20 valores, na escala inteira e considerando-se como unidade a parte decimal igual ou superior a cinco, obtida de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, em áreas relevantes para ingresso no CTSP a que se candidatam, classificação da habilitação anterior;

b) Titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não provenientes de áreas relevantes para ingresso no CTSP a que se candidatam, classificação da prova de avaliação, nos termos definidos no n.º 4. do artigo 8.º;

c) Aos que, tendo obtido aprovação a todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tenham concluído o curso de ensino secundário, a classificação da prova de avaliação de capacidade;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional na área de estudos do CTSP a que se candidatam, a classificação da habilitação anterior;

e) Titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de técnico superior profissional em área de estudos distinta do CTSP da que se candidatam, ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendem a sua requalificação profissional, classificação da prova de avaliação, nos termos definidos no n.º 4. do artigo 8.º;

f) Aos que, tendo realizado as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adequadas ao curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a classificação das provas de avaliação.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente do ISCE Douro, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico em 25 de setembro de 2015.

209198867

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1170/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Arquitetura ou na área disciplinar de Urbanismo, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental, quando aplicável, é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, na área de Arquitetura. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

2 — Possuir domínio das línguas portuguesa e/ou inglesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor.

3 — Um exemplar em formato eletrónico (pdf) de um plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE-IUL, desenvolvido na área disciplinar para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos, competências a desenvolver, metodologia, avaliação, bibliografia e materiais exigidos para cada tópico do programa. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação "pdf" do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular.

4 — Um exemplar em formato eletrónico (pdf) de um projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: objetivos, metodologia e resultados esperados, (máximo de 20 páginas A4).

5 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida nas áreas disciplinares de Arquitetura e Urbanismo. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/apresentacao.aspx

6 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. O candidato pode também entregar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato eletrónico não editável (pdf).

7 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

8 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

9 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

11 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo relevante na área disciplinar de Arquitetura ou de Urbanismo, cumulativamente, com a publicação, nos últimos 10 anos, de oito textos científicos sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, ou projetos, sendo que, pelo menos, três desses textos devem ser publicados, ou aceites definitivamente para publicação em revistas científicas nos domínios da Arquitetura ou do Urbanismo, indexadas na WOS/ISI, ou SCOPUS, ou AVERY INDEX to Architectural Periodicals, ou Art and Architecture Complete (EBSCO), ou CAPES (Brasil), ou Abstracts of International Conservation Literatureou Arts & Humanities Citation Index (Thomson), ou European Reference Index for the Humanities (ERIH), ou International Bibliography for the Social Sciences (IBSS), ou SciELO.

VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento, o mérito científico e pedagógico dos candidatos nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, de acordo com os seguintes fatores:

A — Mérito científico (50 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (15 %) — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (títulos, provas, prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (10 %) — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tido em consideração o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante). Dentro deste item deverá também ser avaliado a qualidade e relevância do projeto de investigação trienal referido em IV-4.

A-3) Obras e Projetos no campo da arquitetura e urbanismo (10 %) — Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração o nível de envolvimento (autoria, colaboração), a experiência e o reconhecimento pela comunidade científica e profissional.

A-4) Coordenação e liderança científica (10 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos, unidades de investigação e integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-5) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (40 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (10 %) — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (10 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da atividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras atividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a natureza e a diversidade das atividades.

B-3) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento e excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

B-5) Plano curricular pedagógico referido no ponto IV-3 do presente edital (10 %)

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento, os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos e outras atividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

D — Atividade de gestão académica (5 %)

Na avaliação da participação em órgãos de direção e gestão de instituições do ensino superior ter-se-á em consideração o seguinte item: realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos alunos e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os membros do júri deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de avaliação adotados. A votação de cada membro do júri deverá ser fundamentada na classificação de cada candidato em escala inteira de 0 a 100, a qual é resultante da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, também em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas para cada parâmetro no ponto VI.2 (critérios de avaliação).

Se a ordenação de todos os elementos do júri for idêntica o processo é dado como concluído.

Caso contrário, procede-se a uma votação para o primeiro lugar. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na votação anterior. O processo repete-se até que um candidato obtenha mais de metade dos votos, ficando colocado em primeiro lugar. Seguidamente, procede-se do mesmo modo para classificar um candidato em segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

Em casos de empate ao longo do processo, o presidente do júri tem voto de qualidade. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Francisco António Bucho Cercas, presidente do Conselho Científico do ISCTE-IUL e constituído

pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Professora Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Departamento de Arquitetura do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor José Manuel Pinto Duarte, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Fernando José Cerneiro Moreira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Professora Doutora Ana Cristina dos Santos Tostões, Professora Catedrática do Departamento de Arquitetura do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e de ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209192207

Regulamento n.º 898/2015

No uso da competência que me é consagrada na alínea *s*), do n.º 1, do artigo 30.º, dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho normativo n.º 11/2011, de 14/04, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 124, de 30 de junho) aprovo as alterações e a respetiva republicação do Regulamento dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL.

1 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto.*

Regulamento dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL

Artigo 1.º

Âmbito

Os Prémios Científicos do ISCTE-IUL são atribuídos anualmente a artigos publicados em revistas científicas da autoria de professores, investigadores e estudantes de doutoramento e mestrado do ISCTE-IUL, de acordo com os critérios e procedimentos explicitados no articulado seguinte.

Artigo 2.º

Critérios

1 — Para efeito de atribuição dos prémios são exclusivamente considerados os artigos publicados em revistas científicas indexadas na Web of Knowledge da Thomson Reuters, na Scopus da Elsevier, bem como os artigos publicados em revistas da lista Financial Times 45 (FT 45) e da lista da Association of Business Schools (ABS) com a classificação 4 ou 4*.

2 — São considerados para efeitos de atribuição de prémio os artigos publicados em regime de publicação online ou definitivo numa dessas revistas.

3 — A informação de referência a considerar em cada ano na atribuição destes prémios é a constante dos Journal Citation Reports (relativos ao Science Citation Index e ao Social Science Citation Index) do Scimago Journal Rank e das listas FT 45 e da ABS. Serão considerados os rankings e as listas mais recentes disponíveis aquando dessa atribuição.

4 — São atribuídos prémios aos artigos publicados no ano civil anterior em revistas situadas nos três seguintes conjuntos de posições:

a) Primeiro decil da Web of Science (de acordo com os Journal Citation Reports); primeiro vintil da Scopus (de acordo com o Scimago Journal Rank); todas as revistas da lista FT 45; todas as revistas da lista ABS com a classificação 4 ou 4*.

b) Revistas do primeiro quartil da Web of Science (de acordo com os Journal Citation Reports) e da Scopus (de acordo com o Scimago Journal Rank), excluindo as referidas em *a*).

c) Revistas do segundo quartil da Web of Science (de acordo com os Journal Citation Reports) e da Scopus (de acordo com o Scimago Journal Rank).

5 — Para atribuição dos prémios serão considerados todos os domínios científicos (subject categories) em que a revista do artigo considerado está incluída, de acordo com as tipologias de domínios científicos dos Journal Citation Reports, do Scimago Journal Rank e da ABS.

6 — Só serão considerados os artigos em que a filiação institucional ao ISCTE-IUL esteja devidamente referenciada por parte dos autores pertencentes ao Instituto.

Artigo 3.º

Candidaturas

1 — As candidaturas de artigos científicos a estes prémios podem ser apresentadas por professores, investigadores e estudantes de doutoramento e mestrado do ISCTE-IUL no prazo a fixar, em cada ano, por despacho do Reitor.

2 — Só são consideradas as candidaturas de artigos científicos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no Artigo 2.º do presente Regulamento.

3 — Só são consideradas as candidaturas de artigos científicos depositados no portal Ciência-IUL.

4 — Cada candidatura deve incluir:

a) Nome do autor que apresenta a candidatura do artigo, com indicação da unidade de investigação a que pertence;

b) Nome de outros eventuais autores, com as respetivas filiações institucionais, devendo outros autores do ISCTE-IUL indicar as unidades de investigação a que pertencem;

c) Referência bibliográfica completa do artigo;

d) Cópia do artigo;

e) Dados de referência da revista e índice do número em que o artigo foi publicado;

f) Domínio científico (subject category) em que a revista está classificada nos Journal Citation Reports, no Scimago Journal Rank ou na classificação ABS.

g) Nos casos em que a revista esteja classificada em mais do que um domínio científico, a candidatura deverá indicar aquele que o autor que a apresenta pretende ver considerado para efeitos de atribuição de prémio.

5 — Cada artigo deverá corresponder a uma candidatura eletrónica. As candidaturas devem ser submetidas, eletronicamente, através do portal Ciência-IUL, sendo apenas aceites se estiverem instruídas com todos os elementos indicados no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 4.º

Distinção pública

Os artigos premiados e os seus autores são objeto de menção pelo Reitor em cerimónia pública a realizar anualmente e no portal eletrónico do ISCTE -IUL.

Artigo 5.º

Apoios à atividade científica

1 — Será colocada à disposição dos autores de artigos premiados, nas unidades de investigação do ISCTE-IUL a que pertençam, uma verba que podem gerir autonomamente para a realização de atividades científicas, de acordo com as rubricas elegíveis por essas unidades.

2 — A determinação dos valores financeiros destes apoios à atividade científica é realizada nos termos dos pontos seguintes.

3 — O Conselho de Gestão define anualmente, sob proposta do Reitor, um montante monetário global disponibilizado para estes prémios científicos e a sua cabimentação no orçamento anual do ISCTE-IUL.

4 — Esse montante anual é fracionado em três tranches, cabendo à primeira tranche 45 % do montante, à segunda tranche 40 % e à terceira tranche os restantes 15 %.

5 — O montante da primeira tranche é disponibilizado para artigos publicados em revistas situadas numa das seguintes posições: primeiro decil (10 %) da Web of Science (de acordo com os Journal Citation Reports); primeiro vintil (5 %) da Scopus (de acordo com o Scimago Journal Rank); lista FT 45; revistas da lista ABS com a classificação 4 ou 4*.

6 — O montante da segunda tranche é disponibilizado para artigos publicados em revistas situadas no primeiro quartil da Web of Science (de acordo com os Journal Citation Reports) e da Scopus (de acordo com o Scimago Journal Rank), excluindo as referidas no número anterior.

7 — O montante da terceira tranche é disponibilizado para artigos publicados em revistas situadas no segundo quartil da Web of Science (de acordo com os Journal Citation Reports) e da Scopus (de acordo com o Scimago Journal Rank).

8 — Independentemente dos montantes globais definidos anualmente e do número de artigos premiados no ano, o valor máximo atribuído a cada artigo publicado nas revistas mencionadas no n.º 5 é definido pelo Conselho de Gestão.

9 — O valor máximo atribuído a cada artigo publicado nas revistas mencionadas no n.º 6 é 50 % do valor atribuído a cada artigo publicado nas revistas mencionadas no ponto n.º 5.

10 — O valor máximo atribuído a cada artigo publicado nas revistas mencionadas no n.º 7 é 25 % do valor atribuído a cada artigo publicado nas revistas mencionadas no n.º 5.

11 — Cada um dos montantes referidos nos números 3 e 4 é dividido igualmente pelos artigos considerados para atribuição de prémio na mesma tranche.

12 — Se o artigo premiado tiver mais de um autor do ISCTE-IUL, o valor atribuído ao artigo é dividido em partes iguais, em número correspondente ao desses autores, e posto à disposição deles nas condições referidas no n.º 1, independentemente da existência de coautores externos ao Instituto.

12.1 — No caso de os autores entenderem dividir o valor do prémio de forma diferente da referida no n.º 12, deve o primeiro autor do artigo em causa informar o Gabinete de Apoio à Investigação até 8 dias após a divulgação dos resultados dos prémios, indicando qual o valor a atribuir a cada um dos autores.

13 — Não são abrangidos por estes apoios os coautores externos ao ISCTE -IUL.

14 — Em caso de autores do ISCTE-IUL de artigos premiados que estejam inseridos em unidades de investigação externas ao Instituto, estes apoios são colocados à sua disposição nos serviços centrais do ISCTE-IUL, sob supervisão do Gabinete de Apoio à Investigação, em condições análogas às referidas no n.º 1.

15 — O montante atribuído anualmente pelo Conselho de Gestão a estes prémios científicos é obrigatoriamente proveniente de receitas de atividades próprias, de transferência de conhecimento ou de patrocínios.

Artigo 6.º

Júri, avaliação e resultados

1 — A atribuição dos Prémios Científicos do ISCTE-IUL é objeto de avaliação por um júri nomeado anualmente pelo Reitor, constituído por três professores ou investigadores doutorados do Instituto e presidido por um vice-reitor ou pró-reitor.

2 — O Gabinete de Apoio à Investigação verifica a conformidade das candidaturas com o presente Regulamento e, com base na informação constante dos Journal Citation Reports, do Scimago Journal Rank, da lista FT 45 e da lista da ABS elabora listagens preliminares dos artigos candidatos ao prémio, ordenando-os segundo os critérios referidos no Artigo 2.º, e calculando os valores dos apoios a disponibilizar de acordo com os critérios referidos no Artigo 5.º

3 — O júri supervisiona o processo referido no ponto anterior e, com base nele, procede à avaliação das candidaturas, apresentando ao Reitor uma proposta de resultados.

4 — O Reitor toma a decisão final com base na proposta do júri e divulga os resultados até 30 (trinta) dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.

Artigo 7.º

Independência de outros prémios ou incentivos

Estes prémios são independentes de outros prémios ou incentivos que as escolas, os departamentos, as unidades de investigação ou as entidades participadas do ISCTE-IUL entendam instituir, não sendo a sua componente financeira acumulável, para o mesmo artigo, com as desses outros prémios ou incentivos.

Artigo 8.º

Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto a todo o tempo pelo Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 9.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas e omissões ao presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Artigo 10.º

Norma transitória

1 — No caso dos docentes e investigadores da IBS, enquanto vigorar o protocolo com o INDEG-IUL, segundo o qual esta entidade patrocina por inteiro a atribuição destes prémios, o seu valor pode ser pago diretamente aos autores, de acordo com o ECDU, ou pode ser transferido para a unidade de investigação respetiva do ISCTE-IUL, competindo ao premiado indicar a sua opção por correio eletrónico ao Gabinete de Apoio à Investigação.

1.1 — Os artigos cujos prémios serão pagos ao abrigo deste protocolo têm de ser publicados em revistas que integram as listas do FT45 e da ABS, nesta última desde que indexadas na Web of Knowledge da Thomson Reuters e na Scopus da Elsevier e respeitando o disposto no n.º 4 do Artigo 2.º do presente Regulamento.

2 — Para os artigos publicados em 2015 pelos docentes e investigadores da IBS ainda se aplica a lista de revistas e os critérios de classificação utilizados no ano anterior.

3 — Para os artigos publicados em 2015 pelos docentes e investigadores da IBS, o montante global e o valor a atribuir a cada categoria de revistas, decorrentes do protocolo com o INDEG-IUL, serão definidos por essa entidade até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 11.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento n.º 291/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 106, de 02 de junho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se aos artigos publicados a partir de 1 de janeiro de 2016, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 2.º, o qual se aplica aos artigos já publicados em 2015.

209199311

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1171/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 08/10/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Laura Artiaga, Cédula Profissional n.º 17943L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar n.º 434/2009-L/D.

23 de outubro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209192264

Edital n.º 1172/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 24/10/2015, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Cristina Romão, Cédula Profissional N.º 19330L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenada no âmbito do Processo Disciplinar N.º 1647/2008-L/D.

13 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209192361

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 15454/2015

Por despacho de 01 de dezembro de 2015, do Reitor da Universidade, tendo a Mestre Dulce Maria Garcia de Oliveira requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, Especialidade em Educação e Interculturalidade, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei

n.º 115/2003, de 7 de agosto, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, Professor Catedrático do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta, por delegação de competências, conforme Despacho Reitoral n.º 32/R/2015

Vogais:

Doutora Clarisse da Conceição Alves e Costa Afonso, Professora Auxiliar do Departamento de Línguas, Culturas e Literaturas Modernas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Ana Alexandra Gonçalves de Veloso e Matos, Professora Auxiliar do Departamento de Línguas, Culturas e Literaturas Modernas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Rosa Maria Sequeira da Piedade, Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (orientadora);
Doutora Darlinda Maria Pacheco Moreira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;
Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

14 de dezembro de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209197165

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 15455/2015

Pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras

Nos termos do n.º 1 do Artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Rosângela Chaves de Souza, os seguintes elementos:

Doutora Maria Isabel Dias de Carvalho Neves Cabrita Condessa, Professora Auxiliar com agregação da Universidade dos Açores, que presidirá
Doutora Maria Margarida Aguiar da Silva Pacheco, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores;
Doutora Raquel José de Jesus Vigário Dinis, Professora Auxiliar da Universidade dos Açores.

15 de dezembro de 2015. — A Vice-Reitora para a Área Académica, *Ana Teresa da Conceição Silva Alves*.

209200874

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 962/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 18 de novembro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Sónia Maria Loução Martins Talhé Azambuja, na categoria de professora auxiliar convidada, em regime de acumulação a 40 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 18 de novembro de 2015 a 17 de novembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

18 de novembro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209198972

Regulamento n.º 899/2015

Preâmbulo

Considerando que as matérias objeto de regulamentação contribuem para a prossecução e concretização da missão da Universidade do Algarve, foram aprovadas as normas de funcionamento do grupo de voluntariado da universidade do Algarve nos termos do artigo 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 33 dos Estatutos da Universidade.

Normas de Funcionamento do Grupo de Voluntariado da Universidade do Algarve UAlg V+

O Grupo de Voluntariado da Universidade do Algarve UAlg V+, doravante designado UAlg V+, tem como principais objetivos promover e dinamizar projetos de voluntariado envolvendo elementos da sua comunidade académica, estudantes, funcionários, docentes e não docentes, e investigadores, e estabelecer parcerias para o desenvolvimento e implementação de projetos de voluntariado de interesse comum.

Para atingir estes fins, aplica-se o disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o conjunto de normas gerais de funcionamento apresentadas no presente.

Artigo 1.º

Constituição

1 — O UAlg V+ é constituído por todos os elementos da comunidade académica da Universidade, estudantes, funcionários, docentes e não docentes, e investigadores que procedam à sua inscrição em formulário próprio para o efeito.

2 — Os membros de Grupos de Voluntariados já existentes da Universidade do Algarve poderão integrar o UAlg V+ desde que procedam à atualização dos seus dados através do preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado.

Artigo 2.º

Coordenação das atividades de Voluntariado

As atividades do UAlg V+ serão coordenadas por uma Comissão Coordenadora, nomeada pela Reitoria da UAlg.

Esta Comissão Coordenadora será constituída por um representante de cada unidade orgânica e um representante dos Serviços de Ação Social da UAlg e deverá zelar pelo cumprimento de todas as funções previstas no artigo 3.º do presente Normativo. Cada elemento fará a ligação entre o UAlg V+ e os membros inscritos e os órgãos de gestão da sua respetiva unidade orgânica.

O Coordenador do UAlg V+ será eleito de entre os membros da Comissão Coordenadora.

Artigo 3.º

Competências

À Comissão Coordenadora do UAlg V+ compete:

a) Sensibilizar a comunidade académica em que se integra para a importância do voluntariado;
b) Fomentar o reconhecimento e valorização do trabalho voluntário;
c) Fornecer informações sobre voluntariado a todos os potenciais interessados;
d) Garantir a recolha, gestão e atualização das inscrições dos voluntários e entidades;
e) Coordenar o processo de seleção de voluntários;
f) Analisar os projetos e programas de voluntariado que sejam submetidos à sua apreciação;
g) Estabelecer as parcerias necessárias com entidades exteriores à UAlg visando a implementação e desenvolvimento de ações e projetos de voluntariado;
h) Colaborar com os órgãos de gestão da Universidade do Algarve e com outras entidades promotoras na definição dos projetos de voluntariado;
i) Promover ações de formação aos voluntários;
j) Encaminhar os voluntários para programas de voluntariado disponíveis;
k) Verificar o cumprimento dos projetos e programas de voluntariado junto das entidades promotoras e dos voluntários;
l) Requerer ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado [CNPV] a emissão do Cartão de Voluntário para todos os voluntários que estejam integrados em projetos dinamizados pela UAlg, sempre que necessário;
m) Assegurar a acreditação e certificação do trabalho voluntário desenvolvido no âmbito das ações promovidas pela Universidade do Algarve.

Artigo 4.º

Ações e projetos de voluntariado

O UAlg V+ poderá elaborar ações e projetos de voluntariado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro. Poderá ainda

colaborar na promoção de atividades de voluntariado que sejam divulgadas pelas entidades parceiras.

1 — Objetivos

a) Promover a cidadania ativa através do incentivo ao voluntariado;
b) Promover oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento técnico, científico e social;
c) Estabelecer ações de intervenção e cooperação com a comunidade em que a UAlg está inserida;
d) Incentivar a colaboração dos seus membros em atividades de voluntariado salientando a importância da participação individual para o desenvolvimento global da comunidade;
e) Colaborar com outras entidades, na concretização dos seus projetos, intervindo nas áreas da saúde, educação, ação social, científica e cultural, desportiva, ambiental e de defesa do património e outras que possam a vir a ser consideradas de interesse.

2 — Parcerias

O UAlg V+ poderá colaborar com as entidades parceiras que tenham ou venham a estabelecer protocolos de colaboração com a Universidade do Algarve, que incluam a dinamização de atividades integradas no âmbito do voluntariado.

3 — Designação das atividades de voluntariado

Consoante a duração das ações e/ou projetos, consideram-se os seguintes tipos de atividades:

a) Atividades pontuais — atividades de voluntariado de curta duração, que ocorram esporadicamente;
b) Projetos regulares — atividades de duração variável, que decorram numa periodicidade definida. Podem dividir-se em projetos de curta, média ou longa duração, se tiverem uma duração inferior a 1 mês, de 1 a 6 meses, ou superior a 6 meses, respetivamente;
c) Projetos sazonais — atividades de duração variável mas que se restrinjam a um período bem definido de tempo.

4 — Áreas de intervenção preferenciais

As ações e projetos a desenvolver e implementar através do UAlg V+ terão em consideração necessidades e interesses preferenciais, nomeadamente nas áreas da saúde, educação, ação social, científica e cultural, desportiva, ambiental e de defesa do património e outras que possam a vir a ser consideradas de interesse.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Inscrições

a) Os candidatos a voluntários deverão preencher e enviar o formulário de inscrição disponibilizado *online* no site oficial da UAlg;
b) Os voluntários inscritos devem informar o UAlg V+, através de formulário próprio para o efeito, disponibilizado *online* no site oficial da UAlg sempre que os dados fornecidos no formulário de inscrição se alterarem, sendo particularmente importante a indicação de nova morada e da disponibilidade de horário para participarem em atividades de voluntariado;
c) Os voluntários inscritos no UAlg V+ poderão cancelar a sua integração no Grupo em qualquer momento, devendo comunicar a sua intenção à Comissão Coordenadora, por correio eletrónico, para o endereço oficial do Grupo.

2 — Entrevista com os voluntários

Depois de recebida a inscrição, o candidato a voluntário será convocado para uma entrevista que permitirá aprofundar o seu perfil de voluntário e conhecer os seus interesses específicos em relação aos projetos de voluntariado.

3 — Formação inicial e formação geral

O UAlg V+ proporcionará aos voluntários um módulo de curta duração de formação inicial sobre voluntariado que deve ser frequentado por todos os voluntários inscritos para a participação em qualquer atividade de voluntariado promovida ou dinamizada pelo UAlg V+.

Para a participação em projetos regulares ou sazonais (conforme alíneas *b*) e *c*) do ponto 3 do artigo 4.º), os voluntários do UAlg V+ deverão frequentar a formação geral sobre voluntariado que será disponibilizada periodicamente.

4 — Integração dos voluntários em atividades de voluntariado

a) Em cada atividade de voluntariado organizada ou dinamizada pelo UAlg V+ participarão os voluntários que manifestem a sua disponibilidade e que, pelo seu perfil, melhor se adequem aos objetivos e ao tipo de trabalho que se pretende realizar.

b) No caso de atividades de voluntariado organizadas por outras entidades, e sempre que se justifique, tendo em conta a natureza e duração da atividade de voluntariado:

i) Será agendada uma reunião entre os voluntários e pelo menos um elemento da Comissão Coordenadora do UAlg V+ e da(s) entidade(s) promotora(s) da atividade de voluntariado;
ii) Na reunião referida no ponto anterior, ficarão esclarecidos todos os detalhes de implementação e funcionamento da atividade, garantindo-se que todos os intervenientes ficam cientes das suas funções, direitos e deveres;
iii) A entidade acolhedora dos voluntários será responsável por redigir o programa de voluntariado, que será assinado por todos os intervenientes, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
iv) A entidade promotora responsável pela atividade de voluntariado deverá dar a formação específica necessária ao desempenho das atividades dos voluntários e garantir que todos os voluntários estão abrangidos pelo seguro, de acordo com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

c) No caso de projetos regulares ou sazonais de voluntariado, organizados pelo UAlg V+:

i) Será agendada uma reunião entre os voluntários e o(s) elemento(s) do UAlg V+ responsáveis pela atividade para garantir que todos os elementos tomem conhecimento das suas funções, direitos e deveres, e para se proceder à assinatura, por todos os intervenientes, do respetivo programa de voluntariado, previamente redigido, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
ii) É da responsabilidade do UAlg V+ informar os serviços académicos, no caso de estudantes, ou os serviços de recursos humanos, no caso dos investigadores contratados pela UAlg e dos trabalhadores docentes ou não docentes, sobre os voluntários que participam em cada atividade, para efeitos de ativação do respetivo seguro;
iii) A participação de investigadores vinculados a entidades terceiras nas ações de voluntariado do UAlg V+ obriga à celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil com cobertura de acidentes pessoais.

5 — Avaliação

a) A Comissão Coordenadora promove a avaliação regular das atividades de voluntariado, em conformidade com calendário a estabelecer entre o UAlg V+ e as restantes entidades parceiras, quando aplicável;
b) Esta avaliação contemplará a satisfação dos voluntários e das entidades envolvidas na atividade relativamente ao trabalho desenvolvido e a análise da organização, estrutura e funcionamento das atividades ou projetos.

Artigo 6.º

Cartão de identificação do voluntário e Certificado de Atividade Voluntária

1 — Desde que se justifique, a entidade promotora da atividade de voluntariado emitirá um cartão de identificação do voluntário que deverá conter os seguintes elementos:

a) Nome e fotografia do voluntário;
b) Identificação da entidade onde é prestado o serviço de voluntariado;
c) Data de início e de conclusão da atividade (apenas necessário nos casos de projetos sazonais).

2 — Uma vez terminada a atividade, ou sempre que solicitado pelo voluntário, será emitido, pela entidade promotora, um certificado relativo à atividade voluntária em que participou.

3 — No caso dos estudantes, a participação regular em atividades de voluntariado poderá constar no suplemento ao Diploma, no termos a definir com os Serviços Académicos da UAlg.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação das presentes normas serão resolvidas pela Comissão Coordenadora do UAlg V+, segundo as regras e princípios constantes da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, e, em última instância, pela Reitoria.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

2 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Branco*.

209198445

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 14990/2015

Por despacho de 01 de dezembro de 2015 do Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Srikanth Koigoora:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutor Luís Manuel Ferreira Melo, Professor Catedrático, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto,
Doutor Armando da Costa Duarte, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro,
Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, Professora Associada da Universidade de Aveiro.

10 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

209194857

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14991/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, exarado a 01/12/2015, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, através do Despacho n.º 5154/2015, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, nos termos e com os fundamentos constantes da comunicação do Júri, publicado no Aviso n.º 3000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20/03/2015.

11/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques.*

209202518

Aviso n.º 14992/2015

Por despacho exarado a 19/11/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, foi autorizada a contratação da Licenciada Liliana de Jesus Almeida Lopes em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 01/12/2015, em período experimental pelo prazo de 180 dias, na sequência de procedimento concursal, para desempenhar funções na Universidade de Coimbra, com a categoria de Técnica Superior, com o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de €1.201,48.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15/12/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209198526

Edital n.º 1173/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/12/8, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina Dentária/Grupo de Prostodoncia e Reabilitação Oclusal/Prostodoncia Fixa da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1179.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:
Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
II — Requisitos de Admissão:
1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina Dentária/Grupo de Prostodoncia e Reabilitação Oclusal/Prostodoncia Fixa, e detentor do título de agregado.
1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.
2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cujas línguas de expressão oficial não sejam as requeridas, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.
3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.
4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.
III — Candidatura:
1 — Apresentação:
As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.
2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Cópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classifi-

cado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;

e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (50 %): refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso, nos últimos 5 anos.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado, nos últimos 5 anos, pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação, participação e/ou realização de projetos científicos financiados e não financiados: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos de índole nacional e de cooperação internacional, nos últimos cinco anos, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %)

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário

1.3.1 — Será ainda valorizado o exercício de outras atividades, designadamente:

a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovado;

b) Participar na gestão, ou como membro de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas actividades só será considerada pelo júri, se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição. As audições públicas

serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 18 e 19 do mês de janeiro de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Vice-reitor e Professor Catedrático da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Afonso Manuel Pinhão Ferreira, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Doutor Jorge Manuel de Carvalho Dias Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto;

Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Alberto Fontes Ribeiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

8 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209192231

Edital n.º 1174/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/12/8, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Medicina) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1180.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Medicina), e detentor do título de agregado.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos cuja língua de expressão oficial não seja a requerida, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da língua supra mencionada, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do

endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Cópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (55 %), refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (publicações de livros, capítulos de livros, monografias e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, à data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação, participação e/ou realização de projetos científicos financiados e não financiados: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação ou moderação de palestras convidadas, conferências, sessões científicas, comunicações em congressos, participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclo.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %).

As atividades contempladas neste número são as previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.3.1 — Será, ainda, valorizado o exercício de outras atividades, designadamente:

a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovado;
b) Participar na gestão, ou como membro de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas atividades (1.3.1) só será considerada pelo júri se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 4 e 5 do mês de fevereiro de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Manuel Braz Nogueira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Martins Vitorino, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José António Pereira da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

8 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209191876

Edital n.º 1175/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/12/9, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Ciências Morfofuncionais/ Histologia e Embriologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1174.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU,

do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

I — Local de trabalho:

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Ciências Morfofuncionais/Histologia e Embriologia), e detentor do título de agregado.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital *pdf*, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Cópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital *pdf*. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos

n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Mérito científico/Atividade científica (50 %), refletindo a avaliação do mérito dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (publicações de livros, capítulos de livros, monografias e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, al data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação, participação e/ou realização de projetos científicos financiados e não financiados: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação ou moderação de palestras convidadas, conferências, sessões científicas, comunicações em congressos, participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Mérito pedagógico/Atividade pedagógica (40 %). A avaliação do mérito dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino (10 %).

As atividades contempladas neste número são as previstas nas seguintes alíneas do artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.3.1 — Será ainda valorizado o exercício de outras atividades, designadamente:

a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovado;

b) Participar na gestão, ou como membro de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas atividades só será considerada pelo júri, se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição. As audições públicas serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7 do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 25 e 26 do mês de janeiro de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser efetuadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença, tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Duarte Nuno Pessoa Vieira, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Eduardo Jorge Sousa da Rocha, Professor Catedrático do Instituto de Ciências Médicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutor José Manuel Pereira Dias Castro Lopes, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutor Miguel Oliveira Correia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;
Doutor Fernando de Jesus Regateiro, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

11 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209193503

Edital n.º 1176/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/12/9, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Gastrenterologia) da Faculdade Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1171.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Gastrenterologia).

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos

apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependeraì da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que eì aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (50 %). refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso, nos últimos 5 anos.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado, nos últimos 5 anos, pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, aì data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e/ou participação ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistiraì na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em especifico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %).

1.3.1 — Incluem-se neste número, a avaliação das atividades previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.3.2 — Para além das atividades contempladas no número anterior, será valorizado ainda o exercício de:

a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovadas;

b) A participação na gestão, como membro, de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas atividades só será considerada pelo júri, se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 14 e 17 do mês de março de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Manuel Braz Nogueira, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Fernando de Freitas Velosa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Filipe Marreiros Caseiro Alves, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

11 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209191373

Edital n.º 1177/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 09/12/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Engenharia Civil, especialidade em Mecânica Estrutural da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-453.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Engenharia Civil, especialização em Engenharia de Estruturas.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar nove (9) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter

documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues nove (9) exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;

e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos, dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e a área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

Cumulativamente, constitui condição mínima de admissão em mérito absoluto a autoria ou coautoria de um mínimo de 5 artigos em revistas listadas no SCI na área científica de Engenharia de Estruturas.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (70 %). Refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, a data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (25 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (5 %). As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o

júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 24 e 26 de novembro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Álvaro Alberto de Matos Ferreira da Cunha, Professor Catedrático da Universidade do Porto;

Doutor João António Teixeira de Freitas, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Calado de Oliveira Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo José Brandão Barbosa Lourenço Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Luís Miguel da Cruz Simões, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Joaquim Leal Lemos, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor António José Barreto Tadeu, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

15/12/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209198704

Edital n.º 1178/2015

Torna-se público que, por meu despacho exarado a 2015/12 /9, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de Professor Associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Hematologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade com a referência P053-14-1172.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor há mais de cinco anos na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Hematologia).

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa ou inglesa falada e escrita. Os candidatos cuja(s) língua(s) de expressão oficial não seja(m) a(s) requerida(s), deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa ou inglesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio das línguas supra mencionadas, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso tem um período experimental de um ano, se o candidato provido não for já titular de contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, nos termos do Artigo 19.º n.º 2 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca) ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Pólo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital *pdf*, devendo ser identificados quais os trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital *pdf.* Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverá entregar 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues 5 exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;
b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;
e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;
f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*) do n.º 2.1 do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1 do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação, dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerai da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que eì aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010 de 3 de dezembro de 2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (50 %) refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área para a qual é aberto o concurso, nos últimos 5 anos.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado, nos últimos 5 anos, pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativo das revistas na área científica em que se insere, aì data da apresentação do Curriculum.

1.1.3 — Coordenação e/ou participação ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados ou não financiados, de índole nacional e de cooperação internacional, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto o concurso.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, nos últimos 5 anos, na área para a qual é aberto concurso.

1.2 — Capacidade pedagógica (40 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistiraì na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em especifico, a regência de unidades curriculares.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclos.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos

existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %).

1.3.1 — Incluem-se neste número, a avaliação das atividades previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

1.3.2 — Para além das atividades contempladas no número anterior, será valorizado ainda o exercício de:

a) Funções clínicas e laboratoriais, devidamente comprovadas;

b) A participação na gestão, como membro, de organismos estatais, sociedades científicas ou outros organismos ou entidades.

A valorização do exercício destas atividades só será considerada pelo júri, se os candidatos indicarem expressamente nos seus curricula em que medida é que as mesmas têm relevo para o presente item (Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior).

1.4 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 15 e 18 do mês de março de 2016.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente: Doutor Luís Filipe Martins Menezes, Professor Catedrático e Vice-Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Luís BliebernichtDucla Soares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor José Eduardo Torres Eckrenroth de Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor Manuel Jesus Falcão Pestana Vasconcelos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor António Abel Garcia Meliço Silvestre, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

16 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209202153

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 15456/2015

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/12/2015 e no âmbito da organização interna e da gestão dos recursos humanos foi considerado pertinente e relevante, para o bom funcionamento da instituição, que se proceda à regulamentação da matéria referente aos cargos de direção intermédia.

Paralelamente, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, remete para a regulamentação interna dos "[...] serviços e órgãos públicos [...]" a concretização e o desenvolvimento dos cargos de direção intermédia, atentas as exigências das respetivas orgânicas.

Neste sentido, ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série) de 5 de agosto e ouvido o Conselho de Gestão na sua reunião de 2 de dezembro de 2015, é aprovado e posto

em vigor o "Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora" que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Évora

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define os níveis dos cargos dirigentes da Universidade de Évora, respetivas funções e competências, bem como as formas de recrutamento e seleção, regime do contrato e estatuto remuneratório dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau.

2 — O presente Regulamento é aplicável à Universidade de Évora e aos seus Serviços de Ação Social.

3 — Em conformidade com a alínea *c*) do n.º 5 do artigo 1.º do "Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública"(EPD), o presente Regulamento não se aplica aos titulares dos órgãos de gestão da Universidade de Évora.

Artigo 2.º

Cargos dirigentes

Os cargos dirigentes da Universidade de Évora qualificam-se em cargos de direção superior e em cargos de direção intermédia e subdividem-se, respetivamente, em dois e quatro graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhe estão cometidas.

Artigo 3.º

Cargos de direção superior

1 — Os cargos de direção superior da Universidade de Évora qualificam-se em cargos de direção superior de 1.º grau e de direção superior de 2.º grau.

2 — São cargos de direção superior de 1.º e 2.º grau os assim considerados na lei e nos regulamentos orgânicos dos serviços.

Artigo 4.º

Cargos de direção intermédia

Os cargos de direção intermédia da Universidade de Évora qualificam-se em:

a) Cargo de direção intermédia de 1.º grau, designado Diretor de Serviços;

b) Cargo de direção intermédia de 2.º grau, designado Chefe de Divisão;

c) Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designados Coordenador de Unidade.

Artigo 5.º

Competências

1 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no presente regulamento exercem as suas competências no âmbito da Unidade ou Serviço em que se integram, e desenvolvem a sua atividade de harmonia com os princípios enunciados no EPD, nos Estatutos da Universidade de Évora, nos Estatutos das Unidades Orgânicas e nos regulamentos das respetivas unidades e serviços.

2 — Os titulares dos cargos dirigentes referidos no número anterior exercem, ainda, todas as competências próprias que lhe forem conferidas por normas legais ou regulamentares, bem como as que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

Artigo 6.º

Cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Em função do nível hierárquico das competências e das responsabilidades, e considerando as exigências da organização interna, os regulamentos orgânicos das unidades e serviços da Universidade de Évora podem prever a existência dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, designado Coordenador de Unidade, o qual se rege pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

Competências dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau

Sem prejuízo das competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço e de acordo com as orientações definidas, aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete, designadamente:

a) Coadjuvar o titular do cargo de direção superior ou intermédia de que dependam hierarquicamente, bem como outros superiores hierárquicos;

b) Coordenar, sendo caso disso, as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;

c) Exercer todas as competências específicas que lhes forem conferidas por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.

Artigo 8.º

Área e requisitos de recrutamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4, do artigo 20.º do EPD, o recrutamento para os cargos dirigentes de direção intermédia de 3.º e 4.º grau é efetuado, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do EPD, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado que reúnam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções e possuam conhecimentos e experiência nos domínios das atribuições do serviço e área para que são recrutados, e que sejam detentores, cumulativamente, de:

a) Formação superior conferente de grau;

b) Dois anos de experiência profissional em funções ou cargo para cujo desempenho seja exigível a formação referida na alínea anterior.

2 — Em casos excecionais, nas situações legalmente previstas, o recrutamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior pode ser alargado a quem não seja possuidor da formação referida na alínea *a*) do número anterior, mas seja detentor de curriculum profissional relevante.

Artigo 9.º

Estatuto remuneratório

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, podendo optar por manter o vencimento da categoria de origem.

2 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 4.º grau têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 40 % do valor padrão fixado para o cargo de direção superior de 1.º grau, podendo optar por manter o vencimento da categoria de origem.

Artigo 10.º

Integração de lacunas

As situações não previstas neste regulamento são reguladas subsidiariamente pelo EPD e demais legislação aplicável.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

11/12/2015. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209193682

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 14993/2015

Por despacho de 14 de dezembro de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Antropologia, requeridas pelo mestre Patrício Batsîkama Mampuya Cipriano:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor Gerard J. Bender, professor catedrático da University of Sourthern California (Estados Unidos da América).

Doutor Mawete Makisosila, professor e investigador da Université Paris 8 (França).

Doutor Álvaro Campelo Martins Pereira, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Daniel Joaquim Alves Seabra, professor auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

15 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.
209201498

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15457/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Graça Maria da Silva Rodrigues Santa Clara, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

16 de setembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
209193463

Despacho n.º 15458/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Pintura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Diana Godinho da Silva Costa, no Professor Associado Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

5 de outubro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
209193414

Despacho n.º 15459/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Miguel Jorge Alves Miranda Bandeira Duarte, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

5 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
209192004

Despacho n.º 15460/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Natacha Antão Moutinho, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

10 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*
209192101

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 15461/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Celular, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Ana Margarida Costa Francisco, no Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, Professor Associado com Agregação, na qualidade de Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.
209189179

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 963/2015

Por despacho de 24 de agosto de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Mestre Duarte João Gama de Oliveira Teixeira dos Santos, para exercer funções de Assistente Convidado, sem remuneração, para o Departamento de Sociofarmácia, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/12/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209199271

Contrato (extrato) n.º 964/2015

Por despacho de 17 de novembro de 2014, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Mestre Duarte João Gama de Oliveira Teixeira dos Santos, para exercer funções de Assistente Convidado, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de setembro de 2014, terminando a 31 de agosto de 2015, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

15/12/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209199239

Contrato (extrato) n.º 965/2015

Por despacho de 24 de agosto de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Licenciada Ana Alexandra da Conceição Mirco Fernandes, para exercer funções de Assistente Convidada, sem remuneração, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 1 de setembro de 2015, terminando a 31 de agosto de 2016, conforme os artigos 16.º, 32.º e 32.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16/12/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.
209202761

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 15462/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 16 de outubro de 2015:

Doutora Maria Luísa Coutinho Gomes de Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professora Catedrática, na área disciplinar de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única, com o valor mensal de 4664.97 euros.

11 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto.*
209192272

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 15463/2015

Por despacho de 15.11.15 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor João Miguel Amorim Novais Costa Nóbrega, professor associado – anulada a dispensa serviço docente (sabática), despacho (extrato) n.º 11354/2015, publicado no *D.R.* 198 de 09.10.2015, pelo período de seis meses, com início em 01.03.2016.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

209195829

Despacho (extrato) n.º 15464/2015

Por despacho 23.03.2015, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Helena Manuela Dias de Oliveira Ramos — Autorizada a regressar de licença sem remuneração de longa duração, para a categoria de Técnica Superior, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, com efeitos a partir de 01.04.2015. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

15 de dezembro de 2015. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209201035

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 15465/2015

Considerando o artigo 8.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia da Universidade Nova de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 15137/2013, no *Diário da República,* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, com quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a escolha deveria recair no candidato que, em sede de apreciação de candidaturas, melhor correspondesse ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão.

O júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação da Licenciada Joana Lopes Saraiva, por reunir as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente, demonstrou possuir o perfil adequado às funções a assumir para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.os 1 a 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho reitoral de 9 de dezembro de 2015, foi nomeada, em comissão de serviço, a técnica superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, Licenciada Joana Lopes Saraiva para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Assuntos Jurídicos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 9 de dezembro de 2015, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nota Curricular

Nome: Joana Lopes Saraiva

Data de nascimento: 30 de setembro de 1978

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, pela Universidade Lusíada e Pós-Graduação em Direito da Comunicação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Formação complementar: Formação regular no contexto profissional, designadamente, nas seguintes áreas: Estatuto da Carreira Docente Universitária, Código do Procedimento Administrativo, Contencioso Administrativo, Regime da Contratação Pública e Resolução de Litígios, Contratos de Empreitadas de Obras Públicas, Código do Trabalho e Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Desempenho e Avaliação de Resultados.

Cargos desempenhados: Chefe de Divisão da Divisão dos Assuntos Jurídicos, em regime de substituição, desde 12 de maio de 2015.

Coordenadora Principal do Gabinete Jurídico da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, desde 22 de agosto de 2014.

Coordenadora Principal do Gabinete Jurídico da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, desde 1 de fevereiro de 2014.

Coordenadora do Gabinete Jurídico da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, desde 9 de novembro de 2010.

Técnica Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa desde 23 de outubro de 2006, desempenhando funções no Gabinete Jurídico.

Experiência profissional como Advogada, com particular incidência nas áreas do Direito Administrativo, Direito Comercial e Direito Civil.

10 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

209194516

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 14994/2015

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços durante o 2.º semestre do ano 2015, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Apoio à Associação de Solidariedade — FACIT — 3.000,00€

14 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

209196039

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 15466/2015

Por despacho de 22 de julho de 2015, do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor José Miguel Santos Araújo Carvalhais Fonseca, por tempo indeterminado, com efeitos a 8 de fevereiro de 2016.

11 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

209192937

Despacho n.º 15467/2015

Despacho de homologação dos Estatutos da FFUP

Considerando que, foram aprovadas pelo despacho normativo n.º 8/2015 e publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, no prazo de dois meses após a entrada em vigor da revisão dos Estatutos deve proceder-se à verificação de compatibilidade dos estatutos das Unidades Orgânicas;

Considerando que os Estatutos da Universidade do Porto entraram em vigor em 26 de maio de 2015;

Considerando que os Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (FFUP) foram homologados pelo despacho reitoral n.º 4203/2012, de 14 de março, e publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 21 de março;

Considerando que o Conselho de Representantes, na sua reunião de 11 de setembro de 2015, reunião expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea *c*) do artigo 13.º dos atuais Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, aprovou as alterações aos Estatutos, com renumeração e relocalização do articulado a partir do artigo 19.º;

Considerando o parecer jurídico no sentido favorável à homologação, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade;

Ao abrigo do artigo 38.º n.º 1 alínea *i*) dos Estatutos da Universidade do Porto, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O presente despacho homologa a alteração aos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

Artigo 2.º

Início de vigência

A presente alteração aos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, decorrente do artigo 86.º dos Estatutos da Universidade do Porto, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 3.º

Republicação

São republicados, em anexo ao presente Despacho, do qual fazem parte integrante, os Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com a redação atual.

14 de dezembro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Natureza

A Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, adiante designada por FFUP, foi fundada em 1921 e é herdeira das tradições da Escola de Farmácia criada em 1836. Nos termos dos Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino da Universidade do Porto (U.Porto), aprovados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* Eletrónico, de 25 de maio de 2015, é uma Unidade Orgânica (U.O.) de Ensino e Investigação, dotada de autonomia estatutária, administrativa, financeira, científica e pedagógica.

Artigo 2.º

Missão

A FFUP, de acordo com a missão da Universidade do Porto fixada no artigo 2.º dos Estatutos em anexo ao Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, desenvolve a sua atividade fomentando a excelência na formação na área das Ciências Farmacêuticas e assume-se como um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia noutros domínios das ciências da saúde e das ciências químico-biológicas, ao serviço do Homem, com respeito por todos os seus direitos.

Artigo 3.º

Fins

A FFUP prossegue os fins da U.Porto e ainda os seguintes, com respeito pela sua missão:

a) Formação humana, ética, cultural, científica e técnica dos estudantes;
b) Ensino das matérias necessárias à formação científica e técnica dos estudantes, tendo em vista o desenvolvimento de competências específicas;
c) Organização de cursos no âmbito da FFUP ou em conjunto com outras U.O. da U.Porto ou de outras instituições;
d) Realização de investigação fundamental e aplicada;
e) Promoção de ações de ensino extracurricular e de formação profissional;
f) Intercâmbio pedagógico, científico e técnico com instituições nacionais e internacionais;
g) Desenvolvimento de produtos e prestação de serviços para a comunidade numa perspetiva de valorização recíproca.

Artigo 4.º

Graus e outros cursos

1 — Aos estudantes que cumpram as obrigações curriculares que constituem os programas de primeiro ciclo da FFUP será conferido o grau de licenciado pela U.Porto.
2 — Aos estudantes que cumpram as obrigações curriculares que constituem o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas ou outros programas de 2.º ciclo será conferido o grau de mestre pela U.Porto.
3 — Aos estudantes que prossigam estudos integrados em programas de terceiro ciclo e sejam aprovados nas respetivas provas públicas regulamentares realizadas na FFUP é conferido o grau de doutor pela U.Porto.
4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FFUP é atribuído o título de agregado pela U.Porto.
5 — A FFUP pode organizar cursos de pós-graduação e de formação contínua e conferir os respetivos certificados.
6 — A FFUP poderá ainda organizar outros cursos com atribuição, pela U.Porto, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor.
7 — A FFUP decide sobre a equivalência e reconhecimento aos graus e habilitações dos ciclos de estudo ministrados na FFUP.
8 — A FFUP pode, nos termos legais, estabelecer acordos ou convénios de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras no âmbito de todos os ciclos de estudo.
9 — A FFUP faz propostas de concessão do grau de doutor honoris causa, nos termos definidos na lei e nos Estatutos da U.Porto.

Artigo 5.º

Autonomia estatutária

A FFUP dispõe do poder, em conformidade com a Constituição, a Lei ordinária e os Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, de auto-organização, disciplinando o seu modo de funcionamento, nomeadamente o direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos.

Artigo 6.º

Autonomia científica e cultural

A FFUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projetos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais atividades científicas e culturais.

Artigo 7.º

Autonomia pedagógica

No exercício da autonomia pedagógica, a FFUP tem competência para:

a) Propor ao Reitor da U.Porto a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
b) Definir o objeto das Unidades Curriculares e os métodos de ensino, incluindo os processos de avaliação de conhecimentos;
c) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrícula, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com os estatutos da U.Porto e a legislação em vigor;
d) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis, de acordo com os princípios aprovados pelos órgãos centrais de governo competentes da U.Porto;
e) Realizar experiências pedagógicas;
f) Definir os critérios a adotar na concessão de equivalências e no reconhecimento dos graus e habilitações obtidos noutras instituições.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

A autonomia administrativa faculta à FFUP capacidade para, desde que em conformidade com a Lei e os Estatutos da U.Porto e dentro dos limites das dotações orçamentais, praticar atos administrativos definitivos, incluindo a capacidade de autorizar despesas, emitir regulamentos e celebrar todos os contratos necessários à sua gestão corrente, nomeadamente contratos e protocolos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento e para a prestação de serviços, contratos de aquisição de bens e serviços, contratos de pessoal e de concessão de bolsas.

Artigo 9.º

Autonomia financeira

1 — A autonomia financeira faculta à FFUP, nos termos da lei e dos Estatutos da U.Porto, gerir livremente os seus recursos financeiros, provenientes do orçamento do estado e de receitas próprias, conforme critérios por si estabelecidos, incluindo as seguintes competências:

a) Elaborar propostas dos seus planos plurianuais;
b) Elaborar propostas dos seus orçamentos;
c) Executar os orçamentos aprovados pelo Conselho Geral da U.Porto;
d) Liquidar e cobrar as receitas próprias;
e) Autorizar despesas e efetuar pagamentos;
f) Proceder às necessárias propostas de alterações orçamentais, sujeitas à aprovação do Conselho de Gestão da U.Porto.

2 — São receitas da FFUP:

a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da U.Porto;
b) As propinas pagas pelos estudantes de todos os ciclos de estudos, bem como receitas provenientes de ações de formação;
c) As contrapartidas recebidas através de convénios ou protocolos com os Institutos e Centros de I&D;

d) As provenientes de direitos de propriedade intelectual ou industrial;
e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
f) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
g) O produto da alienação de bens, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
h) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
i) Os juros de contas de depósitos;
j) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
k) O produto de taxas, emolumentos e multas;
l) O produto de empréstimos contraídos;
m) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

3 — A FFUP está sujeita à fiscalização do Órgão de Fiscalização Financeira da U.Porto.

Artigo 10.º

Associativismo Estudantil

1 — A FFUP reconhece a Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) como representativa de todos os seus estudantes.
2 — A AEFFUP é uma entidade independente, regendo-se por Estatutos e Regulamentos próprios.
3 — Os órgãos de gestão da FFUP colaboram com a AEFFUP em assuntos de interesse mútuo.
4 — A AEFFUP terá direito à utilização de instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos de gestão da FFUP, nos termos previstos na lei.
5 — A FFUP apoia, na medida do possível, a AEFFUP no desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades culturais, educacionais, científicas e artísticas ou de participação coletiva e social que se enquadrem na missão e objetivos da Faculdade.
6 — A FFUP, na medida das suas disponibilidades, pode ainda apoiar outros núcleos ou iniciativas de estudantes que se enquadrem na missão e objetivos da Faculdade.

Artigo 11.º

Órgãos de Gestão Central

1 — A FFUP possui os seguintes Órgãos de Gestão Central:

a) Conselho de Representantes;
b) Diretor;
c) Conselho Executivo;
d) Conselho Científico;
e) Conselho Pedagógico;
f) Órgão de Fiscalização.

Artigo 12.º

Composição do Conselho de Representantes

1 — O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

a) Nove representantes do corpo dos docentes ou investigadores da FFUP, podendo até um terço destes não possuir o grau de Doutor;
b) Quatro representantes dos estudantes de quaisquer ciclos de estudos da FFUP;
c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FFUP;
d) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

2 — Os membros do Conselho de Representantes têm mandatos de quatro anos, exceto os estudantes, que têm mandatos de dois anos.
3 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho.
4 — A personalidade referida na alínea *d*) do n.º 1 é cooptada por votação dos membros eleitos do Conselho de Representantes, por proposta fundamentada de um mínimo de cinco membros eleitos do Conselho de Representantes. A personalidade escolhida não pode pertencer a outros órgãos de governo de outras instituições de ensino ou de investigação científica nacionais ou estrangeiras.
5 — Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 que percam essa qualidade são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, pela respetiva ordem.
6 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.
7 — Os membros substitutos ou eleitos nos termos dos números 5 e 6 completarão o mandato dos cessantes.
8 — O membro do Conselho de Representantes referido na alínea *d*) do n.º 1 que solicite a dispensa dessas funções é substituído por outra personalidade, designada nos termos do n.º 4.

Artigo 13.º

Competências do Conselho de Representantes

1 — Compete ao Conselho de Representantes:

a) Organizar o procedimento de eleição e eleger a personalidade a propor para as funções de Diretor, nos termos da lei, dos Estatutos da FFUP e do Regulamento aplicável;
b) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;
c) Aprovar o seu Regulamento;
d) Aprovar as alterações dos Estatutos da FFUP;
e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo, podendo deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a destituição se for caso disso, em reunião especificamente convocada para esse efeito;
f) Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do Diretor:

i) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FFUP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Conselho Geral;
ii) Aprovar as linhas gerais de orientação da FFUP no plano científico, pedagógico e financeiro;
iii) Criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FFUP;
iv) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FFUP e enviá-las para o Reitor;
v) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
vi) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor;

g) Nos casos excecionais de discordância reiterada entre o Diretor e o Conselho de Departamento quanto ao nome do Diretor do Departamento, indicar a personalidade a ser nomeada pelo Diretor;
h) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de unidades de investigação da FFUP, ouvido o Conselho Científico;
i) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
j) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da FFUP.

Artigo 14.º

Competências do Presidente do Conselho de Representantes

1 — Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

a) Convocar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos;
b) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com o Reitor da U.Porto e com os restantes órgãos de gestão da FFUP;
c) Verificar as vagas do Conselho de Representantes e proceder às substituições devidas nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 12.º;
d) Elaborar e propor à aprovação do Conselho de Representantes o regulamento de funcionamento e o regulamento para eleição do Diretor.

Artigo 15.º

Funcionamento do Conselho de Representantes

1 — A Mesa do Conselho de Representantes é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por maioria simples e de acordo com o regulamento do Conselho.
2 — O Presidente e o Vice-Presidente são membros eleitos do corpo de docentes ou investigadores.
3 — Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.
4 — O Conselho de Representantes reunirá em sessão ordinária no mínimo duas vezes por ano.
5 — O Conselho de Representantes reunirá em sessão extraordinária:

a) Por solicitação de pelo menos um quarto dos membros do conselho;
b) Por iniciativa do Presidente do Conselho de Representantes;
c) Por solicitação do Diretor da FFUP.

6 — Por decisão e a convite do Conselho de Representantes podem participar nas reuniões, sem direito a voto, membros dos Órgãos de Gestão, Diretores de Departamento e os Diretores dos Cursos.

7 — A convocatória da reunião do Conselho de Representantes e a condução dos trabalhos até à eleição do Presidente são assumidas pelo primeiro elemento da lista mais votada de docentes ou investigadores.

8 — O Secretário redige as atas e diligencia pela sua publicitação.

Artigo 16.º

Eleição do Diretor

1 — O Diretor da FFUP é eleito em escrutínio secreto pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor de entre professores ou investigadores doutorados da U.Porto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação, que se tenham candidatado, nos termos do respetivo regulamento eleitoral.

2 — Os candidatos deverão, no prazo de 30 dias após a abertura de candidaturas, apresentar ao Conselho de Representantes a sua candidatura e respetivo programa.

3 — O processo eleitoral pode incluir, a pedido do Conselho de Representantes, a audição dos candidatos para apresentação e discussão dos respetivos programas.

4 — A reunião do Conselho de Representantes para eleição do Diretor exige um quórum de pelo menos dois terços dos seus membros.

5 — Na eleição do Diretor, não pode haver abstenções.

6 — A eleição do Diretor depende da obtenção de mais de metade dos votos expressos.

7 — Não havendo nenhum candidato que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos dos membros presentes.

8 — O mandato do Diretor tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado por uma única vez, mediante prévia eleição.

9 — Em caso de cessão antecipada do mandato, o novo Diretor cessa as suas funções na data em que o anterior cessaria, sendo elegível para os sucessivos mandatos, nos termos e com as limitações do número anterior, se a duração do primeiro mandato for inferior a 12 meses.

10 — Os membros eleitos para o Conselho de Representantes, enquanto mantiverem esta qualidade, não podem candidatar-se, nem serem nomeados, para o cargo de Diretor.

11 — No caso de não haver candidaturas, o Conselho de Representantes elege, em reunião específica para o efeito com, pelo menos, a presença de dois terços dos seus membros, a personalidade a propor para as funções de Diretor.

Artigo 17.º

Competências do Diretor

1 — Ao Diretor da FFUP compete:

a) Representar a FFUP no Senado e no Conselho de Diretores, perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;

b) Presidir ao órgão com competências de gestão, dirigir os serviços da FFUP, podendo também presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Pedagógico;

c) Responder às solicitações que lhe forem feitas pelo Reitor ou pelo Conselho Geral, nos prazos definidos por estes em função das necessidades do governo da Universidade, nomeadamente no que diz respeito aos planos estratégicos, orçamentos e relatórios de atividades e de contas;

d) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;

e) Executar as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;

f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;

g) Elaborar as propostas dos planos estratégicos da FFUP e do plano de ação para o quadriénio do seu mandato, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em articulação com o plano estratégico da Universidade;

h) Elaborar a proposta das linhas gerais de orientação da FFUP no plano científico, pedagógico e financeiro em articulação com os planos aprovados pelo Conselho Geral e outros órgãos competentes da Universidade;

i) Elaborar as propostas do orçamento e do plano de atividades, bem como do relatório de atividades e de contas, em conformidade com os correspondentes planos aprovados pelo Conselho Geral;

j) Elaborar as propostas a apresentar ao Conselho de Representantes para criar, transformar ou extinguir subunidades orgânicas da FFUP, ouvido o Conselho Científico;

k) Elaborar conclusões sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FFUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;

l) Propor ao Reitor a criação, o regulamento e a alteração de ciclos de estudos, ouvido o Conselho Científico;

m) Gerir dispositivos de apoio social a estudantes, em articulação com os Serviços de Ação Social, e elaborar planos de pagamento das propinas que possam facilitar a frequência e a progressão no ensino superior;

n) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

o) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos;

p) Emitir os regulamentos necessários ao bom funcionamento da FFUP;

q) Homologar a distribuição do serviço docente, tendo em conta a sua exequibilidade do ponto de vista financeiro e operacional;

r) Decidir quanto à nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título;

s) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos;

t) Decidir sobre a aceitação de bens móveis;

u) Nomear e exonerar, nos termos da lei e dos Estatutos, os Dirigentes dos Serviços da FFUP;

v) Nomear o Diretor de Departamento, nos casos excecionais de discordância reiterada entre o Diretor e o Conselho de Departamento;

w) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de Centros de Investigação da FFUP, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 18.º

Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é composto por:

a) Diretor que preside;

b) Quatro vogais: dois docentes ou investigadores em regime de tempo integral, um dos quais será o Subdiretor; um membro da direção da Associação de Estudantes, que pode ser o Presidente, e um trabalhador não docente e não investigador.

2 — O Diretor nomeia e exonera o Subdiretor, que o substitui nas suas faltas, ausências e impedimentos.

3 — Os restantes elementos do Conselho Executivo são igualmente designados pelo Diretor.

4 — Compete ao Conselho Executivo:

a) Coadjuvar o Diretor no exercício das suas competências;

b) Exercer as competências delegadas pelo Conselho de Gestão da Universidade.

5 — Os mandatos dos vogais do Conselho Executivo coincidem com o do Diretor, exceto se existirem estudantes cujos mandatos são de dois anos.

6 — Os membros do Conselho Executivo perdem o mandato:

a) Quando estiverem nas condições previstas no artigo 55.º;

b) Em caso de destituição do Diretor pelo Conselho do Representantes.

7 — As vagas ocorridas no Conselho Executivo por força do disposto na alínea *a*) do número anterior serão preenchidas no prazo máximo de trinta dias.

8 — O Conselho Executivo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

Artigo 19.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por vinte membros.

2 — O Conselho Científico tem um Presidente, que pode ser o Diretor e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho na sua primeira reunião, nos termos previstos no seu regulamento de funcionamento.

3 — Os membros do Conselho Científico são:

a) Representantes eleitos, nos termos previstos no regulamento do Conselho Científico, pelo conjunto dos:

i) Professores e investigadores doutorados de carreira com vínculo à FFUP, perfazendo a maioria dos 20 membros deste Conselho;

ii) Docentes e investigadores em regime de tempo integral ou equiparado, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à U.Porto;

b) Representantes das Unidades de Investigação em que participem Professores e investigadores de carreira vinculados à FFUP, avaliadas nos termos da Lei com pelo menos Muito Bom, não podendo ser inferior a 20 %, exceto quando o número de Unidades de Investigação a considerar for inferior a esse valor, nem exceder 40 % do total do Conselho;

c) Opcionalmente poderão integrar o Conselho Científico personalidades convidadas, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de especialistas de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, não podendo o seu número exceder 10 % do total de membros do Conselho.

Artigo 20.º

Competências do Conselho Científico

1 — Ao Conselho Científico compete:

a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
b) Pronunciar-se sobre as propostas dos planos estratégicos e dos planos de ação da FFUP elaboradas pelo Diretor;
c) Apreciar o plano de atividades científicas da FFUP;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos, Laboratórios, Núcleos de Ensino/Investigação e Unidades de Prestação de Serviços;
e) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação e extinção de Centros de Investigação da FFUP, bem como sobre os respetivos regulamentos internos;
f) Pronunciar-se sobre as conclusões, elaboradas pelo Diretor, sobre os relatórios de avaliação das unidades de investigação que integram a FFUP e daquelas em que participam os seus docentes e investigadores;
g) Pronunciar-se sobre os convénios ou protocolos realizados entre a FFUP e os Institutos e Centros de I&D;
h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor da FFUP;
i) Pronunciar-se sobre a criação, adequação ou extinção de Ciclos de Estudo em que participe a FFUP e aprovar os respetivos planos de estudos, ouvidos os Diretores de Departamento;
j) Pronunciar-se sobre o número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo;
k) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
l) Propor e pronunciar-se sobre a instituição de prémios;
m) Propor e pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias;
n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
o) Propor ao Diretor a abertura de concursos académicos;
p) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem votar sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação às quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 21.º

Competências do Presidente do Conselho Científico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Científico:

a) Presidir às reuniões do Conselho Científico, tendo voto de qualidade;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 22.º

Funcionamento do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado por maioria dos membros que o integram.
2 — O Conselho Científico reunirá em sessão ordinária no mínimo seis vezes por ano.

Artigo 23.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico tem um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por todos os membros do Conselho e que são obrigatoriamente docentes ou investigadores em regime de tempo integral e com vínculo à FFUP.
2 — O Conselho Pedagógico tem oito membros, igualmente repartidos entre representantes do corpo docente ou investigador e dos estudantes, com a seguinte distribuição:

a) Representantes dos docentes dos programas de qualquer ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares, devendo preferencialmente estar representado o Diretor do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas;

b) Quatro representantes dos estudantes de programas de qualquer ciclo de estudos eleitos pelos membros do respetivo corpo, devendo um deles ser, preferencialmente, estudante do terceiro ciclo de estudos.

3 — As eleições dos dois corpos são feitas em separado, por listas, sendo eleitos todos os membros efetivos das listas mais votadas.

Artigo 24.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Aprovar o seu regulamento interno;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUP e a sua análise e divulgação;
d) Promover a realização da avaliação do desempenho dos cursos;
e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências consideradas necessárias;
g) Aprovar os regulamentos pedagógicos e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições e de precedências;
i) Pronunciar-se sobre a criação, alteração e extinção de Ciclos de Estudos em que participe a FFUP e sobre os respetivos planos de estudos;
j) Promover a participação dos estudantes em atividades de investigação científica;
k) Organizar e apoiar estágios extracurriculares;
l) Preparar programas de mobilidade internacional de estudantes;
m) Integrar os novos estudantes na vida da escola com particular atenção aos estudantes portadores de deficiências, aos trabalhadores estudantes e aos estudantes estrangeiros;
n) Promover a integração profissional dos estudantes;
o) Promover estudos, conferências e seminários de interesse pedagógico e cultural;
p) Promover a ligação dos antigos estudantes à FFUP;
q) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
r) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da FFUP;
s) Pronunciar-se sobre o plano pedagógico da FFUP;
t) Pronunciar-se sobre o número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo.

Artigo 25.º

Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, designadamente:

a) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico, tendo voto de qualidade;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 26.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio aprovado pela maioria dos membros que o integram.
2 — O Conselho Pedagógico reunirá em sessão ordinária no mínimo seis vezes por ano.

Artigo 27.º

Organização

1 — A FFUP está organizada em:

a) Departamentos:

i) Departamento de Ciências Químicas;
ii) Departamento de Ciências Biológicas;
iii) Departamento de Ciências do Medicamento;

b) Serviços:

2 — Podem ainda existir Centros de Investigação, nos termos previstos nos artigos 49.º e 50.º destes Estatutos.

Artigo 28.º

Constituição dos Departamentos

1 — Os Departamentos são as Unidades da FFUP onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas cobertas pela FFUP, delimitadas em função dos objetivos de ensino e de investigação.
2 — O Diretor do Departamento tem competência delegada para gerir as verbas que lhe são disponibilizadas, nos termos e com os limites fixados na delegação.
3 — Aos Departamentos compete, nomeadamente:

a) O ensino nos cursos conferentes ou não de grau da FFUP, ou em que esta participe;
b) A investigação científica e o desenvolvimento tecnológico;
c) A difusão e a valorização dos resultados da investigação;
d) A prestação de serviços ao exterior.

4 — Todos os elementos do pessoal docente e investigador e do pessoal técnico da FFUP terão de estar adstritos apenas a um Departamento.
5 — A constituição de novos Departamentos deve visar o enquadramento de um número mínimo de 15 docentes e investigadores titulares do grau de doutor em regime de tempo integral.

Artigo 29.º

Subdivisão dos Departamentos

1 — Os Departamentos subdividem-se em Laboratórios de acordo com a pluralidade das matérias pedagógicas e científicas do Departamento.
2 — Poderão ainda existir Núcleos de Ensino/Investigação.
3 — Os Departamentos podem criar Unidades para a Prestação de Serviços à comunidade que funcionem simultaneamente como apoio ao ensino e à investigação.

Artigo 30.º

Órgãos de Gestão

1 — Cada Departamento integra os seguintes Órgãos de Gestão:

a) Diretor de Departamento;
b) Conselho de Departamento;
c) Comissão Executiva de Departamento.

Artigo 31.º

Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é eleito por votação nominal, por todos os docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral e que tenham vínculo à FFUP.
2 — O Diretor da FFUP nomeia o Diretor do Departamento.
3 — Em casos excecionais, o Diretor da FFUP pode não aceitar a proposta e:

a) Comunica a sua decisão ao Conselho de Departamento acompanhada da respetiva fundamentação;
b) O Conselho de Departamento pode eleger outra personalidade ou decidir voltar a submeter o mesmo nome, clarificando os fundamentos da sua decisão;
c) Caso persista a discordância do Diretor da FFUP, a questão é remetida para o Conselho de Representantes;
d) O Conselho de Representantes aceita a personalidade proposta ou indica outro nome;
e) A personalidade indicada é então nomeada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 32.º

Composição do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por:

a) Diretor do Departamento, que preside;
b) Todos os docentes e investigadores do Departamento em regime de tempo integral e que tenham vínculo à FFUP.

Artigo 33.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Compete ao Conselho de Departamento:

a) Elaborar e submeter ao Conselho Executivo da FFUP o regulamento do Departamento e propostas de alteração;
b) Propor ao Diretor da FFUP a constituição e a dissolução de Laboratórios, Núcleos de Ensino/Investigação e Unidades de Prestação de Serviços do Departamento;
c) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação;
d) Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e contas, os planos de atividade, a proposta de orçamento e os planos estratégicos do Departamento.

2 — O Conselho do Departamento poderá delegar competências no Diretor do Departamento.

Artigo 34.º

Funcionamento do Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento reúne em sessão ordinária no mínimo duas vezes por ano.
2 — O Conselho de Departamento reúne em sessão extraordinária:

a) Por solicitação de pelo menos um quarto dos membros do conselho;
b) Por iniciativa do Diretor da FFUP;
c) Por iniciativa do Diretor de Departamento.

Artigo 35.º

Competências do Diretor do Departamento

1 — Compete ao Diretor do Departamento:

a) Elaborar o regulamento interno;
b) Dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da FFUP e com as decisões e orientações estabelecidas pelo Conselho do Departamento;
c) Gerir os recursos humanos e materiais postos à disposição do Departamento, coadjuvado pela Comissão Executiva do Departamento;
d) Nomear os responsáveis dos Laboratórios de entre os docentes e investigadores do Laboratório que tenham vínculo à Faculdade. A nomeação tem lugar depois de ouvidos os docentes, investigadores e técnicos superiores afetos ao Laboratório, em reunião expressamente efetuada para o efeito;
e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho de Departamento o relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício, e o plano de atividades e a proposta de orçamento relativo ao exercício seguinte, coadjuvado pela Comissão Executiva do Departamento;
f) Propor ao Conselho Científico da FFUP a distribuição do serviço docente, em articulação com os Diretores de Curso respetivos e com a Comissão Executiva do Departamento, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;
g) Apresentar ao Conselho Científico da FFUP, ouvida a Comissão Executiva do Departamento, propostas de contratação de pessoal docente;
h) Apresentar ao Diretor da FFUP, ouvida a Comissão Executiva do Departamento, propostas de contratação de pessoal não docente;
i) Assegurar a coordenação entre os diferentes Laboratórios, Núcleos de Ensino /Investigação e Unidades de Prestação de Serviços do Departamento;
j) Designar os representantes do Departamento em comissões;
k) Apresentar ao conselho científico da FFUP propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para a promoção de pessoal docente adstrito ao Departamento;
l) Apresentar ao Diretor da FFUP propostas de constituição dos júris para as provas de recrutamento ou promoção de pessoal técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito ao Departamento;
m) Preparar e propor ao Diretor da FFUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços, ouvida a Comissão Executiva;
n) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FFUP;
o) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Departamento e da Comissão Executiva;
p) Representar o Departamento;
q) Dinamizar, promover e divulgar as atividades do Departamento e assegurar a sua qualidade;
r) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Diretores dos Cursos de qualquer ciclo de estudos que sejam membros do Departamento.

2 — O Diretor do Departamento designará um docente ou investigador do Departamento, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento temporário.
3 — O Diretor do Departamento pode ser parcialmente dispensado do serviço docente.

Artigo 36.º

Composição da Comissão Executiva do Departamento

1 — A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

a) Diretor do Departamento;
b) Responsáveis dos Laboratórios do Departamento.

Artigo 37.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete, nos termos fixados no regulamento do Departamento:

a) Coadjuvar o Diretor de Departamento na gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento;
b) Coadjuvar o Diretor de Departamento na elaboração do relatório de atividades e contas do Departamento relativo ao exercício e o plano de atividades e a proposta de orçamento relativo ao exercício seguinte;
c) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente em articulação com os Diretores de Curso respetivos, e elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente;
e) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
f) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos Diretores dos Cursos de qualquer ciclo de estudos que sejam membros do Departamento.

Artigo 38.º

Laboratórios

Os Departamentos da FFUP têm os seguintes Laboratórios:

a) Departamento de Ciências Químicas:

1 — Laboratório de Bromatologia e Hidrologia;
2 — Laboratório de Química Aplicada;
3 — Laboratório de Química Orgânica e Farmacêutica;
4 — Laboratório de Farmacognosia;

b) Departamento de Ciências Biológicas:

1 — Laboratório de Bioquímica;
2 — Laboratório de Microbiologia;
3 — Laboratório de Toxicologia;

c) Departamento de Ciências do Medicamento:

1 — Laboratório de Farmacologia;
2 — Laboratório de Tecnologia Farmacêutica.

Artigo 39.º

Constituição dos Laboratórios

Os Laboratórios são as divisões dos Departamentos onde se agrupam os recursos humanos e materiais associados a cada uma das áreas científicas próprias do Departamento, de acordo com as diretrizes do Diretor do Departamento.

Artigo 40.º

Responsável pelo Laboratório

1 — O Responsável pelo Laboratório é nomeado pelo Diretor do Departamento, de entre os docentes e investigadores do Laboratório que tenham vínculo à Faculdade. A nomeação tem lugar depois de ouvidos os docentes, investigadores e técnicos superiores afetos ao Laboratório, em reunião expressamente efetuada para o efeito.
2 — O Responsável do Laboratório é membro, por inerência, da Comissão Executiva do Departamento.
3 — Em caso da sua ausência ou impedimento temporário, o Diretor do Departamento designa um docente ou investigador do Laboratório que o substitui.

Artigo 41.º

Unidades de Prestação de serviços

1 — Os Departamentos podem propor, ao Diretor da FFUP, a criação de Unidades para a Prestação de Serviços à comunidade como, por exemplo, a já existente Unidade de Análises Clínicas inserida no Departamento de Ciências Biológicas.
2 — Os Responsáveis pelas Unidades de Prestação de Serviços são nomeados pelo Diretor do Departamento respetivo, ouvido o Conselho do Departamento.
3 — O funcionamento e a forma de gestão das Unidades de Prestação de Serviços são objeto de normas a incluir no seu regulamento.

Artigo 42.º

Núcleos de Ensino/Investigação

1 — Os Departamentos podem propor, ao Diretor da FFUP, a criação de Núcleos de Ensino/Investigação.
2 — Os Núcleos de Ensino/Investigação são dirigidos por professores em tempo integral e em exercício de funções.
3 — O funcionamento e a forma de gestão dos Núcleos de Ensino/Investigação são objeto de normas a incluir no seu regulamento, a ser elaborado pelo Diretor da FFUP.

Artigo 43.º

Órgãos de Gestão dos Cursos

1 — Os Cursos conferentes de grau possuem os seguintes Órgãos de Gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

2 — Os Cursos de Formação Contínua funcionam na dependência do Conselho Executivo da FFUP, que elaborará um regulamento para o efeito.

Artigo 44.º

Designação do Diretor de Curso

1 — O Diretor de qualquer curso conferente de grau é um dos Professores do curso e é designado pelo Diretor da FFUP, ouvidos os Diretores dos Departamentos.
2 — Os Diretores de Curso referidos no ponto anterior podem ter direito a uma redução de serviço docente, a fixar pelo Conselho Executivo da FFUP, caso a caso.

Artigo 45.º

Comissão Científica

A Comissão Científica é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por dois a quatro professores do curso ou investigadores doutorados, designados nos termos previstos nos respetivos regulamentos, sendo homologada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 46.º

Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo Diretor de Curso, que preside, e por outros três membros, um docente do curso e dois discentes do curso, a escolher nos termos do disposto no respetivo regulamento, sendo homologada pelo Diretor da FFUP.

Artigo 47.º

Competências dos órgãos de gestão dos cursos

1 — Aos Diretores dos Ciclos de Estudos de primeiro e segundo ciclos e de Mestrado Integrado compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
b) Articular a lecionação das unidades curriculares do curso com os Departamentos onde estas são ministradas;
c) Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
d) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
e) Pronunciar sobre propostas de distribuição de serviço docente;
f) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP propostas sobre regimes de ingresso e número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
g) Propor ao Diretor da FFUP o número de unidades singulares e respetivas vagas nos termos legais, ouvida a respetiva Comissão Científica;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis;
i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do Curso.

2 — Às Comissões Científicas dos primeiro e segundo ciclos e de mestrado integrado compete:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo do curso;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de ingresso e número de vagas para novas admissões e inscrições nos termos legais nos diferentes ciclos de estudo, ouvida a respetiva Comissão Científica;
e) Pronunciar-se sobre o número de Unidades Singulares e respetivas vagas nos termos legais, ouvida a respetiva Comissão Científica;
f) Pronunciar-se sobre os processos de equivalência de Unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
g) Elaborar e submeter ao Diretor da FFUP o Regulamento do Curso;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos docentes responsáveis.

3 — Os Diretores e as Comissões Científicas do terceiro ciclo de estudos têm as competências específicas que forem fixadas nos respetivos regulamentos.
4 — Às Comissões de Acompanhamento compete zelar pelo normal funcionamento dos cursos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
5 — Os Diretores dos Cursos devem promover regularmente a auscultação dos docentes das disciplinas dos cursos.

Artigo 48.º

Realização de atividades de investigação e desenvolvimento

1 — As atividades de investigação e de desenvolvimento realizam-se nos Departamentos, nos Centros de Investigação da FFUP e nos Institutos e Centros de I&D associados à FFUP.
2 — Adicionalmente podem ser realizadas atividades de investigação e desenvolvimento noutros Institutos e Centros de I&D, mediante autorização do Diretor da FFUP e ouvido o Diretor de Departamento.

Artigo 49.º

Centros de investigação da FFUP

1 — Para a constituição de um Centro de Investigação na FFUP é recomendável um número mínimo de dez doutorados que podem ser docentes ou investigadores.
2 — A criação de um Centro de Investigação da FFUP é aprovada pelo Conselho de Representantes, ouvido o Conselho Científico.
3 — Para efeito do número anterior não podem ser considerados os docentes e investigadores adstritos a outras unidades de investigação, institutos ou centros de I&D.

Artigo 50.º

Regulamentos dos Centros de investigação da FFUP

1 — Os Centros de Investigação da FFUP têm regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Executivo da FFUP, ouvido o Conselho Científico.
2 — Os Diretores dos Centros de Investigação são nomeados pelo Diretor da FFUP, ouvidos os docentes e investigadores adstritos ao Centro.

Artigo 51.º

Institutos e Centros de I&D associados à FFUP

1 — Os Institutos e Centros de I&D associados à FFUP são as estruturas de investigação, Centros, Institutos ou Associações com personalidade jurídica, associadas à FFUP através de convénios ou protocolos, aprovados pelo Conselho Executivo sob parecer do Conselho Científico, em que devem constar nomeadamente:

a) Os recursos humanos e materiais cedidos pela FFUP com vista ao seu funcionamento;
b) As contrapartidas recebidas pela FFUP a troco desses recursos.

2 — No relatório anual do Conselho Executivo deve constar uma apreciação fundamentada da execução de cada um dos protocolos em vigor e da qualidade da produção científica realizada.

Artigo 52.º

Fins e atribuições

1 — Os Serviços visam apoiar de uma forma organizada o funcionamento dos órgãos de gestão, dos Departamentos, dos Cursos e as demais atividades da FFUP.
2 — O seu número e designação, bem como as respetivas atribuições, são definidos no Regulamento Orgânico da FFUP, aprovado pelo Conselho de Representantes ouvido o Conselho Executivo.

Artigo 53.º

Funcionamento

Os Serviços funcionam na dependência do Diretor da FFUP, tendo regulamentos próprios aprovados pelo Conselho Executivo.

Artigo 54.º

Reuniões

1 — Os Órgãos de Gestão têm reuniões ordinárias e extraordinárias.
2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estão previstas nos regulamentos de cada órgão.
3 — A presença às reuniões dos Órgãos de Gestão é obrigatória, competindo aos respetivos Presidentes/Diretores a comunicação ao Diretor das faltas que houver.
4 — As deliberações dos Órgãos de Gestão só são válidas se estiver presente a maioria dos membros.
5 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as explicitamente expressas nos presentes estatutos.
6 — Aos Presidentes dos Órgãos de Gestão compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respetivas atas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.
7 — Os processos de elaboração das listas de deliberações e das atas, bem como os da sua divulgação, constam dos regulamentos de cada Órgão de Gestão.

Artigo 55.º

Mandatos

1 — A duração dos mandatos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções dos novos membros.
2 — Perdem o mandato os membros dos Órgãos de Gestão que:

a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes Estatutos;
b) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respetivos regulamentos internos;
c) Sejam punidos em processo disciplinar;
d) Alterem a qualidade em que foram eleitos;
e) Tenham sido nomeados por um Diretor que veja cessar antecipadamente o seu mandato, devendo ficar em funções até nomeação dos novos membros.

3 — Os membros dos Órgãos de Gestão podem renunciar expressamente ao exercício das suas funções, devendo tal renúncia ser aceite pelo Diretor da FFUP.
4 — O Diretor da FFUP pode renunciar expressamente ao exercício das suas funções, devendo tal renúncia ser aceite pelo Conselho de Representantes da FFUP.
5 — O Diretor da FFUP e os Presidentes/Diretores dos Órgãos de Gestão não podem exercer mais de dois mandatos consecutivos.

Artigo 56.º

Cadernos eleitorais

O Conselho Executivo em exercício diligenciará para que, até trinta dias após a abertura das aulas do ano letivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos docente e investigador, não docente e não investigador, e estudante.

Artigo 57.º

Calendário eleitoral

1 — O Conselho Executivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio/quadriénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes estatutos e nos estatutos da U.Porto, através da publicação do calendário eleitoral que deverá ter em conta:

a) A data das eleições, entre o 30.º e o 45.º dias após a publicação dos cadernos eleitorais referidos no artigo 56.º, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
b) A garantia de uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes, e uma margem de dez dias entre esta e a data das eleições.

Artigo 58.º

Regulamentos eleitorais

Os regulamentos eleitorais são aprovados pelo Conselho Executivo e não podem ser alterados nos 180 dias anteriores à realização de cada ato eleitoral.

Artigo 59.º

Homologação dos resultados eleitorais

Compete ao Reitor a homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 60.º

Tomadas de posse

1 — O Presidente do Conselho de Representantes e o Diretor da FFUP tomam posse perante o Reitor da U.Porto.
2 — O Reitor da U.Porto confere posse:

a) Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes e restantes membros;
b) Ao Subdiretor;
c) Aos membros do Conselho Executivo;
d) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Científico;
e) Ao Presidente e Vice-Presidente e restantes membros do Conselho Pedagógico.

3 — Tomam posse perante o Diretor da FFUP:

a) Os Diretores dos Departamentos, dos Centros de Investigação, dos Cursos e dos programas de qualquer ciclo de estudos;
b) Os Responsáveis pelos Laboratórios;
c) Os Diretores de Serviços;
d) Outros elementos de Comissões ou pessoas singulares da FFUP nomeados pelo Diretor para funções específicas.

Artigo 61.º

Incompatibilidades

1 — São desempenhados por professores em regime de tempo integral os seguintes cargos:

a) Presidente do Conselho de Representantes;
b) Diretor da FFUP;
c) Diretor de Departamento;
d) Presidente do Conselho Científico;
e) Presidente do Conselho Pedagógico;
f) Diretor de Curso conferente de grau da FFUP.

2 — O lugar de Diretor de Centro de Investigação da FFUP é desempenhado por um professor catedrático ou associado, ou por um investigador coordenador ou principal, da FFUP.
3 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FFUP é incompatível com o desempenho das funções de Diretor de Departamento.
4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FFUP é incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.
5 — E demais incompatibilidades mencionadas nos Estatutos da U.Porto.

Artigo 62.º

Recursos

Dos atos administrativos praticados pelos órgãos da FFUP ou das omissões de conduta legal ou regulamentarmente exigíveis, cabe reclamação ou recurso nos termos gerais, sem prejuízo do direito à impugnação contenciosa.

Artigo 63.º

Garantias

Os membros dos órgãos de gestão têm direito, nos termos da Lei, ao patrocínio judiciário da U.Porto/FFUP quando demandados judicialmente em virtude do exercício das suas funções.

Artigo 64.º

Revisão dos estatutos

1 — O projeto de revisão dos presentes Estatutos poderá ser apresentado ao Conselho de Representantes por um mínimo de um terço dos seus membros, ou por qualquer dos órgãos de gestão central da FFUP.
2 — As alterações aos presentes estatutos necessitam de aprovação pela maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes na reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Os Estatutos da FFUP são homologados pelo Reitor da Universidade do Porto e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209196411

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 15468/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015:

Armindo Manuel Soares Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 30 de outubro de 2015 e termo a 19 de fevereiro de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209200655

Despacho (extrato) n.º 15469/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de outubro de 2015:

Elisabete Garcia Gomes da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 20 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 27 de novembro de 2015 e termo a 19 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209199199

Despacho (extrato) n.º 15470/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

Ana Filomena de Figueiredo Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 26 de outubro de 2015 e termo a 26 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209199077

Despacho (extrato) n.º 15471/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

Armando de Jesus Ventura — autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como equiparado a assistente, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 17 de agosto de 2015 e termo a 16 de agosto de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209199141

Despacho (extrato) n.º 15472/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

Francisco José de Aragão Baixinho Cravo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209192904

Despacho (extrato) n.º 15473/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de julho de 2015:

José Francisco Xavier — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209192929

Despacho n.º 15474/2015

Por meu despacho de 27 de novembro de 2015 e no exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto nos artigos 80.º, n.º 1, alínea *a*), subalínea ii, 102.º e 103.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

b) O disposto nos artigos 24.º, alínea *d*), e 51.º e 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008;

c) Que a presidência do Conselho Técnico-Científico está estatutariamente atribuída ao presidente do Instituto;

d) A faculdade de delegação previstas no artigo 51.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja e no artigo 42.º, n.º 2 alínea *a*) do Regulamento do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja;

e) A necessidade de assegurar o normal e bom funcionamento do Instituto e das suas escola superiores, nele integradas e de implementar todos os órgãos do Instituto Politécnico;

f) O reconhecido e exigível mérito, técnico, científico e pedagógico da Professora Maria Cristina Campos de Sousa Faria;

Delego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, na Professora Maria Cristina Campos de Sousa Faria, a participação e Presidência do Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Beja, com exercício pleno e próprio do estatuto respetivo.

Consideram-se ratificados todos os atos que, inerentes ao exercício do cargo de Presidente do Órgão, sejam praticados pela Professora Maria Cristina Campos de Sousa Faria, desde a data do despacho, que titula a delegação de competências, até à sua publicação no *Diário da República.*

14 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

209196339

Despacho (extrato) n.º 15475/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 29 de setembro de 2015:

João da Cruz Largueiras Valadas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de setembro de 2015 e termo a 19 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

15 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209198267

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 15476/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 2 de dezembro de 2015, foi anulado o ato de nomeação do júri bem como todos os demais atos praticados desde o momento em que ocorreu a ilegalidade determinante da anulação administrativa, no âmbito do concurso documental aberto para a categoria de Professor Adjunto, área de Música — Especialidade de Música de Câmara, aberto através de Edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de Julho de 2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209192475

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 15477/2015

Por despacho de 06 de agosto de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Maria Isabel Neves Gonçalves da Silva Martins, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Bruno Miguel Barbosa de Sousa, na categoria de Professor Adjunto Convidado, a 90 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 01 de setembro de 2015 e termo a 31 de agosto de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Sara Luís da Silva Veiga Dias, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 16 de setembro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Isabel Sofia Meireles da Cunha Brites, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 16 de setembro de 2015 e termo a 15 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Carlos Filipe Pina Marques de Carvalho, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Cátia Alexandra Torres Macedo, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

6 de agosto de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209201554

Despacho (extrato) n.º 15478/2015

Por despacho de 02 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente José Filipe Ferreira de Sousa Pereira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 19 de setembro de 2015 e termo a 18 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

02 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209201781

Despacho (extrato) n.º 15479/2015

Por despacho de 14 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato

de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente Daniel Torres Gonçalves, na categoria de Assistente Convidado, a 55%, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 14 de setembro de 2015 e termo a 13 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho.*

209202283

Despacho (extrato) n.º 15480/2015

Por despacho de 16 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente:

Márcia Fernanda Ribeiro de Oliveira, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de um ano, com efeitos a 16 de setembro de 2015 e termo a 15 de setembro de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Carina Heliana Abreu Moura de Carvalho Meireles, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 21 de setembro de 2015 e termo a 20 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209201684

Despacho (extrato) n.º 15481/2015

Por despacho de 21 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Eva Cristina da Silva Gonçalves Macedo, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a 26 de setembro de 2015 e termo a 25 de março de 2016, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

21 de setembro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

209202178

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 14995/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por edital n.º 521/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015, homologada por despacho de 07.12.2015 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, se encontra afixada nas instalações dos Serviços Comuns do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica.

07.12.2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Filipe Reis*.

209193252

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 14996/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — área de fotografia, para o laboratório de fotografia da ESAD.CR, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, aberto pelo Aviso n.º 2589/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 10 de março e na BEP, com o código de oferta n.º OE201503/0074.

2 — A lista unitária de ordenação final foi homologada por meu despacho de 11 de dezembro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de *email*, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Leiria e na página eletrónica do Instituto em http://www.ipleiria.pt/ipleiria/publicitacao-de-atos/#concursos.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

Lista unitária de ordenação final

Candidato	Classificação final	Ordenação final
Paulo Alexandre Neto Marques	14,74	1.º
Ana Isabel do Coito Jesus Ribeiro	14,70	2.º
Pedro Miguel Simões Jafuno	13,24	3.º
João Carlos Mendes Taurino	12,98	4.º
Alberto Joaquim Marques Pereira	12,36	5.º

14 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *João Paulo dos Santos Marques*.

209196347

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 15482/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CPA o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, autorizou por despacho de 23.08.2015 o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado, no período de 23.08.2015 a 22.08.2016, em regime de tempo parcial 15 %com Gonçalo Nuno Madail Regado, para Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209192734

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 15483/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 23 de outubro de 2015, fica sem efeito o Despacho n.º 7973/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, referente ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Doutor José Manuel de Campos Lages Garcia Simão, como Professor Adjunto deste Instituto.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia e Lisboa, *Doutor Elmano da Fonseca Margato,* Professor Coordenador c/Agregação.

209204219

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso (extrato) n.º 14997/2015

Por motivo de falecimento no dia 06 de dezembro de 2015, cessou o Contrato de Trabalho em Funções Públicas o Assistente Operacional em exercício de funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Ângelo do Carmo Sanches Coelho.

10 de dezembro de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209200599

Aviso n.º 14998/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foram autorizados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com:

José Miguel Ruivo Ribeiro — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (90 %), com início em 30 de novembro de 2015 e término em 29 de fevereiro de 2016;
Maria del Rosério Leal Bonmati — Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 18 de novembro de 2015 e término em 18 de fevereiro de 2016;
Sónia Raquel Ceia da Silva — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (59 %), com início em 01 de dezembro de 2015 e témino em 29 de fevereiro de 2016;
Mário João Lage Correia — Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (30 %), com início em 23 de novembro de 2015 e término em 30 de setembro de 2016.

14 de dezembro de 2015. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.
209198689

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho n.º 15484/2015

No uso da competência prevista na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 17.º e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º dos estatutos do ISCAP, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico, nomeio com efeitos a partir de 10 de novembro de 2015:

Diretor do curso de Licenciatura em Criatividade e Inovação Empresarial o Professor Coordenador, Doutor José de Freitas Santos;
Diretor do curso de Licenciatura em Gestão das Atividades turísticas o Professor Adjunto, Doutor Pedro Manuel da Costa Liberato;
Diretora do curso de Licenciatura em Marketing a Professora Adjunta, Doutora Maria Antónia Rodrigues.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente do ISCAP, *Olímpio J. P. S. Castilho*.
209190709

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 1124/2015

Tendo sido publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro de 2015, o Despacho (extrato) n.º 13976/2015, página 34527, referente à autorização da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidado, Emanuel Antunes Ferreira, e tendo-se verificado uma incorreção, procede-se à sua retificação:

Onde se lê:

«Emanuel Antunes Ferreira»

deve ler-se:

«Emanuel Antunes Pinheiro»

11/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209199369

Despacho (extrato) n.º 15485/2015

Por despacho de 06 de novembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi Paulo Pacheco de Castro Flores Ribeiro, autorizado a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial-20 %,e acumulação de funções, para substituir a vaga da professora adjunta Maria Henriqueta Rocha Pinto, que se encontra ausente por doença, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015, e até 31 de julho de 2016, para exercer funções na ESAS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209190166

Despacho (extrato) n.º 15486/2015

Por despacho de 19 de novembro de 2015, da Senhora Vice-Presidente deste Instituto, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rafael Franco Soares Oliveira, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, pelo período de 10 meses, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015 e até 31 de julho de 2016, para exercer funções na ESDRM Instituto, auferindo a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

16/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209204024

Despacho (extrato) n.º 15487/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, da Senhora Vice-Presidente deste Instituto, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rui Pedro Andrade Barros, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, pelo período de 9 meses, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015 e até 30 de junho de 2016, para exercer funções na ESDRM Instituto, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

16/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209204081

Despacho (extrato) n.º 15488/2015

Por despacho de 20 de novembro de 2015, da Senhora Vice-Presidente deste Instituto, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Susana Paula Piedade Stoffel, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, pelo período de 9 meses, com efeitos reportados a 01 de outubro de 2015 e até 30 de junho de 2016, para exercer funções na ESDRM Instituto, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

16/12/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209204121

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Aviso n.º 14999/2015

Torna-se público que António Fernando Silva de Almeida, exerceu funções como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, denunciou, a seu pedido, o respetivo contrato com efeitos a partir de 06/09/2015.

9 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209191584

Despacho (extrato) n.º 15489/2015

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 31 de julho de 2015:

Helena Cristina Fernandes Roque — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Isidro José Vitoriano Pedro — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Maria João Casaca Oliveira Sargaço — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Samantha Hacard-Verpoort — autorizada, pelo período de 01/08/2015 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

De 04 de agosto de 2015:

António Fernando Silva de Almeida — autorizada, pelo período de 16/08/2015 a 15/02/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

9 de novembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209191698

Despacho (extrato) n.º 15490/2015

Por despachos de 31 de agosto de 2015 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

José Miguel de Freitas — autorizada, pelo período de 01/09/2015 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Mário André da Cunha Espada — autorizada, pelo período de 01/09/2015 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Nadine da Costa e Silva — autorizada, pelo período de 01/09/2015 a 31/08/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a assistente, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

Orlando César Antunes Gonçalves — autorizada, pelo período de 01/09/2015 a 31/08/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

9 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209191632

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 15491/2015

Por despacho de 09 de novembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

George Harold Nash — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 16 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 16 de novembro de 2015 e término a 16 de dezembro de 2015, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

9 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209190499

Despacho (extrato) n.º 15492/2015

Por despacho de 13 de novembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Pedro Alexandre de Almeida do Vale Antunes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial 30 % da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 13 de novembro de 2015 e término a 20 de fevereiro de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

13 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209204462

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 15493/2015

Por despacho de 30-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Paulo Jorge Figueiredo Correia, como Assistente Convidado, na Escola Superior de Tecnologia Gestão de Viseu, deste Instituto, passando a exercer funções no 1.º semestre em regime de tempo parcial, 50 % com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, com efeitos a 02-11-2015.

26 de novembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209198778

Despacho (extrato) n.º 15494/2015

Por despacho de 03-11-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Mestre Maria Amélia dos Santos Lopes, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciada Leonor Elisa Baltasar Costa Rodrigues, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciada Maria Natália Miranda da Silva, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

10 de dezembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209196922

Despacho (extrato) n.º 15495/2015

Por despacho de 30-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Licenciada Ana Maria Ferreira Henriques de Campos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciada Maria Natália Rodrigues Presas, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciada Maria do Patrocínio Quaresma Martins, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciado Carlos Manuel Nogueira Martins, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciado Jorge Manuel Pereira da Costa, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

10 de dezembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209196809

Despacho (extrato) n.º 15496/2015

Por despacho de 30-10-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo

com o seguinte pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu do IPV.

Mestre Ana Maria Anjos Rocha, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Mestre Margarida Costa Loureiro Dias Ferreira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Mestre Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves da Silva Fróis, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Mestre Luís Miguel Pereira Condeço, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Mestre José Figueiredo Rodrigues, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciada Cristina Paula Ferreira de Oliveira Albuquerque, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

Licenciada Maria Regina Tavares dos Santos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

10 de dezembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209196696

Despacho (extrato) n.º 15497/2015

Por despacho de 06-11-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo com a Licenciada Sandra Maria Branquinho Mendes Oliveira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 09-11-2015 a 12-02-2016.

14 de dezembro de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209200339

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso (extrato) n.º 89/2015/A

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Pico, afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, aberto por Aviso n.º 64/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167 de 27 de agosto, ficou deserto, por inexistência de candidato à prossecução do procedimento.

14 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, *Maria de Jesus Oliveira*.

209200014

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2318/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 03/12/2015, foi homologada a lista unitária de classificação final, referente ao procedimento concursal para Assistente de Medicina Interna (com competência ou experiência em Cuidados Intensivos), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 15/10/2015 (Aviso n.º 11788/2015).

Dr. Santiago Alfredo Harris Blasco — 13,20 valores

14 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209195391

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15000/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração de 2015-10-01 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Neurologia.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P.E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviada-

mente, por ACT e Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica, adiante designado por ACCE, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198 de 13 outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210 de 27 de outubro de 2015, conjugados com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica e da autorização da ACSS de 10 de abril de 2015 — oficio n.º 4073/2015/URJ/ACSS, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Neurologia, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, no ACCE publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198 de 13 outubro de 2009, alterado e republicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210 de 27 de outubro de 2015, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e n.º 3 do artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria, podendo, no entanto, ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir é a prevista em legislação especial, designadamente Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais sem prejuízo dos regimes de trabalho já instituídos.

11 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde

b) Possuir o grau de Consultor e 3 anos de exercício efetivo com categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro Hospitalar, em dias úteis, entre as 09:00 e as 17:00 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento.

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os fatos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento emitido pela Ordem dos Médicos comprovativo da situação regularizada perante a mesma;

e) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, devidamente rubricados datados e assinados, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas.

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto e cláusula 21.º do ACT, são aplicados como métodos de seleção, a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15.1 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato conforme os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24/05, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 03 de agosto.

15.2 — Prova Pratica — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Neurologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e na página eletrónica do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Instituição
Dr.ª Maria Conceição Machado Veloso Gomes Morais.	Assistente Graduado Sénior	Presidente.	Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE.

Nome	Categoria	Júri	Instituição
Dr.ª Lívia Maria Abreu Freire Diogo Sousa. . . .	Assistente Graduado Sénior	1.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.
Dr.ª Teresa Maria Pinho e Melo Pereira Marques Viana Batista.	Assistente Graduado Sénior	2.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE.
Dr. Pedro Simões Rosado	Assistente Graduado Sénior	1.º Vogal Suplente . . .	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE.
Prof. Doutora Maria Cristina Januário Santos. . .	Assistente Graduado Sénior	2.º Vogal Suplente . . .	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

§. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de dezembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

209197587

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15001/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de novembro de 2015, na sequência de procedimento concursal, aberto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio de 2015 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2015 e n.º 116, de 17 de junho de 2015;

Helena Cristina de Matos Canhão, assistente graduado hospitalar, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de reumatologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerada da anterior situação.

Luís Alberto Cunha Mendes Pedro, assistente graduado hospitalar, é nomeado definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de reumatologia, da carreira médica hospitalar, escalão 1, índice 175, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exonerado da anterior situação.

15 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209200703

Despacho (extrato) n.º 15498/2015

Por Despacho da Enfermeira Diretora do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de novembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 114.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Enfermeira, Ana Maria Pacheco Viana Ribeiro, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regime de meia jornada, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

15 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209200622

Despacho (extrato) n.º 15499/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior, José Manuel Palma dos Reis, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

16 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209201773

Despacho (extrato) n.º 15500/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Ana Margarida do Sameiro de Moutinho Neves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas, com efeitos desde 3 de julho de 2015.

16 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209201692

Despacho (extrato) n.º 15501/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Lucas Batista, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções em regime de trabalho autónomo.

16 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209201749

Despacho (extrato) n.º 15502/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado, Afonso Manuel de Jesus Amor Ramires, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

16 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209201757

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 15002/2015

Cessação de Procedimento Concursal Comum na Categoria de Assistente de Anestesiologia, por desistência do único candidato

Para os devidos efeitos, torna-se público que o único candidato admitido ao Procedimento Concursal Comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5372/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, desistiu do referido procedimento concursal, tendo o mesmo ficado deserto.

16 de dezembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.*

209202689

Aviso n.º 15003/2015

Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público

Para os devidos efeitos torna-se público que o Dr. José Manuel Lima de Carvalho, cessou a sua relação jurídica de emprego público, em 08 de setembro de 2015, por denúncia do contrato, celebrado em 01 de setembro de 2015, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para

preenchimento de seis postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Médica, aberto pelo aviso n.º 5374/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio de 2015, em regime de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo.

16 de dezembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.*

209202964

Aviso n.º 15004/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Após homologação por deliberação de 10 de novembro de 2015 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9442/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015:

1.º Dr. Mário Jorge da Piedade Álvares Furtado: 16,84 valores
2.º Dr.ª Maria Dolores Abreu Barata Pires Tiago: 14,27 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição.

16 de dezembro de 2015. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil.*

209203028

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15005/2015

Torna-se público, que foi aceite a renúncia da transição para as 40 horas com efeitos a 1-12-2015, deliberação (extrato) n.º 1993/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 215 de 3-11.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209200671

Deliberação (extrato) n.º 2319/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 12-11-2015:

Dr.ª Maria Eduarda de Carvalho Augusto, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

15 de dezembro de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209200217

HOSPITAL DE SANTA MARIA MAIOR, E. P. E.

Deliberação n.º 2320/2015

Por deliberação do Conselho Administração do Hospital Santa Maria Maior, EPE, de 27 de novembro de 2015, Marta Cristina Marques Gomes, assistente graduado, é nomeada definitivamente, na sequência de procedimento concursal, assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira médica hospitalar, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da tabela única e em regime de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, ficando exonerada da anterior situação.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Marques*.

209200071

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15006/2015

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., de 18 de novembro de 2015, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira médica, aberto por aviso n.º 7528/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2015:

1.ª Dr.ª Maria Glória Cunha Sousa Alves — 16,6 valores
2.ª Dr.ª Maria Helena Jacinto Sarmento Pereira — 16,6 valores

A ordenação respeita o princípio determinado pelo número dois do artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011.
Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de dezembro de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209197262

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Anúncio n.º 277/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, a Infraestruturas de Portugal, S. A., torna público que o Diretório da Rede de 2017 se encontra editado a partir da data de publicação do presente anúncio.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Ramalho*.

209193203

Despacho n.º 15503/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada EN258 — Ponte sobre a Ribeira da Totalga/EM386 — Pontão ao KM13+374 Reabilitação/Substituição das Obras de Arte;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA de 08-10-2015, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada EN258 — Ponte sobre a Ribeira da Totalga/EM386 — Pontão ao KM13+374 Reabilitação/Substituição das Obras de Arte, pelo valor de 430.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato
Ano de 2016 — 430.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-08. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209199458

Despacho n.º 15504/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013,

de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de cabos de cobre tipo XAV e SPGU;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de cabos de cobre tipo XAV e SPGU, pelo valor de 23.040,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato;
Ano de 2016 — 23.040,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *Ribeiro dos Santos,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209192686

Despacho n.º 15505/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Aquisição de barretas lameladas;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de Aquisição de barretas lameladas, pelo valor de 47.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato;
Ano de 2016 — 47.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Ribeiro dos Santos,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209195853

Despacho n.º 15506/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de Upgrade ao sistema de gestão 5620 SAM que suporta a rede MPLS;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA de 2015-10-15, ratificar a decisão de contratar, ratificar o procedimento e proceder à adjudicação necessária à contratação de Upgrade ao sistema de gestão 5620 SAM que suporta a rede MPLS, pelo valor de 65.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — data estimada para adjudicação e celebração de contrato
Ano de 2016 — 65.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *Alberto Diogo,* administrador — *Vanda Nogueira,* administradora.
209196574

Despacho n.º 15507/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de *upgrade* ao sistema de gestão 5620 SAM que suporta a rede MPLS;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA de 2015-10-15, ratificar a decisão de contratar, ratificar o procedimento e proceder à adjudicação necessária à contratação de *upgrade* ao sistema de gestão 5620 SAM que suporta a rede MPLS, pelo valor de 65.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — data estimada para adjudicação e celebração de contrato;
Ano de 2016 — 65.200,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *Alberto Diogo,* administrador — *Vanda Nogueira,* administradora.
209196988

Despacho n.º 15508/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários a integrar nas Brigadas de Intervenção;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-22, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Aquisição de serviços de empresa de trabalho temporário para cedência de trabalhadores temporários a integrar nas Brigadas de Intervenção, pelo valor de 189.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 63.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — 126.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-22. — O Conselho de Administração Executivo: *Adriano Rafael Morais,* administrador — *Alberto Diogo,* administrador.
209199344

Despacho n.º 15509/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação de «Fornecimento e instalação de estrutura modelar pré-fabricada em Vila Real»;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação de "Fornecimento e instalação de estrutura modelar pré-fabricada em Vila Real", pelo valor de 60.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato;
Ano de 2016 — 60.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209196209

Despacho n.º 15510/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada EN 211, Km 11+170 — Viaduto sobre Ribeira da Lardosa. Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio dos Encontros;
b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A., exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada EN 211, Km 11+170 — Viaduto sobre Ribeira da Lardosa. Reabilitação/Substituição dos Aparelhos de Apoio dos Encontros, pelo valor de 50.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — previsão de adjudicação e celebração de contrato;
Ano de 2016 — 50.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.
3 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209201157

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2321/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 5 de novembro de 2015:

António Manuel Pires Cabral, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, autorizada redução do seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 20 de novembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.
209192831

Deliberação (extrato) n.º 2322/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2015:

Edmundo José Bragança de Sá, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, foi autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 16 de novembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.
209191779

Deliberação (extrato) n.º 2323/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de novembro de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a José Álvaro Guerreiro Pereira, Enfermeiro no serviço de Cirurgia Geral da ULSBA, no Espaço Top. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.
209200858

Deliberação (extrato) n.º 2324/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de novembro de 2015, foi autorizada à Enfermeira Ana Maria Neves Martins Luís, com a categoria de especialista, a acumular funções privadas, no Centro Paroquial de Ervidel. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.
209200258

Deliberação (extrato) n.º 2325/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de novembro de 2015:

Carlos Manuel Baguinho Espinha de Almeida, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, autorizada redução do seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 13 de novembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.
209198048

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 15007/2015

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Carlos Manuel Vieira Bagina, assistente operacional, cessou funções por motivo de falecimento em 13 de novembro de 2015.

4 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.
209193966

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO SOUSA

Declaração de retificação n.º 1125/2015

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 14348/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 7 de dezembro de 2015, relativamente ao posto de trabalho para um técnico superior — área de engenharia civil, retifica-se:

Onde se lê:

"7.2.2 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros."

deve ler-se:

"7.2.2 — Inscrição na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos."

Concede-se o prazo suplementar de 10 dias úteis, a contar da data de publicação da presente declaração de retificação, para apresentação de candidaturas que reúnam os requisitos de admissão previstos naquele aviso, salvaguardando-se todas as que foram apresentadas no prazo por ele concedido.

14 de dezembro de 2015. — O Secretário-Geral, *Dr. Luís Monteiro*.
309195197

CIMAC — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

Despacho n.º 15511/2015

Alteração do Regulamento Interno da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 77/2015 de 29 de julho, o Conselho Intermunicipal deliberou, em 10 de novembro de 2015, aprovar o seguinte:

Regulamento Interno da CIMAC

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza jurídica e legislação aplicável

1 — A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designada por "CIMAC" ou por "Comunidade" é uma entidade intermunicipal, com a natureza de associação pública de autarquias locais, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2 — A CIMAC rege-se pela lei referida no artigo anterior, pelos seus estatutos e, no que se refere à sua organização e funcionamento interno, pelo presente regulamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e na Lei 77/2015, de 29 de julho.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — Nos termos da Lei e dos respetivos estatutos, a CIMAC prossegue os seguintes fins públicos:

a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de caráter supramunicipal.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
b) Rede de equipamentos de saúde;
c) Rede educativa e de formação profissional;
d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
e) Segurança e proteção civil;
f) Mobilidade e transportes;
g) Redes de equipamentos públicos;
h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

a) Criar e explorar serviços próprios;
b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativas;
d) Constituir empresas intermunicipais;
e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

Artigo 3.º

Princípios de Funcionamento dos Serviços

O funcionamento dos serviços desenvolve-se no quadro jurídico definido pela lei e pelos estatutos e orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Os serviços orientam a sua atividade para a prossecução dos objetivos de natureza política, social e económica, definidos pelos órgãos da Comunidade;
b) A gestão atende aos princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
c) A estrutura de serviços é do tipo matricial, flexível e dinâmica de modo a garantir a plena operacionalidade de uma organização de reduzidas dimensões;
d) A participação e responsabilização dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Do Planeamento, Programação e Controlo

1 — A atividade dos serviços será referenciada a planos globais ou setoriais, aprovados pelos órgãos da Comunidade.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos da Comunidade na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem caráter vinculativo.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, as GOP — Grandes Opões do Plano, Orçamento, o Relatório de Gestão e os regulamentos internos.

4 — Os serviços implementarão os procedimentos necessários ao acompanhamento e controlo de execução dos planos, programas e orçamentos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução (física e financeira), com o objetivo de possibilitar a tomada de decisões e medidas de reajustamento que se mostrem adequadas.

Artigo 5.º

Da Coordenação

As atividades dos serviços da Comunidade são objeto de coordenação permanente, cabendo ao Secretariado Executivo coordenar os diferentes responsáveis dos serviços no quadro das orientações do Conselho Intermunicipal e dos instrumentos de planeamento, programação e controle.

Artigo 6.º

Da Delegação

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de eficácia, eficiência e celeridade nas decisões.

2 — A delegação de poderes respeitará o quadro legalmente definido.

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 7.º

Estrutura

1 — Para prossecução das atribuições a que se referem os respetivos Estatutos, a CIMAC, adota uma estrutura matricial, na aceção do artigo 9.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, com as seguintes unidades orgânicas:

a) Unidade de Ambiente e Desenvolvimento (UAD) — equipa multidisciplinar;

b) Unidade de Gestão de Recursos (UGR) — equipa multidisciplinar;

c) Unidade de Inovação e Qualificação (UIQ) — equipa multidisciplinar;

d) Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados (UGPC) — equipa multidisciplinar.

2 — As Unidades são coordenadas por chefes de equipa, técnicos superiores, designados pelo secretariado executivo intermunicipal de entre os efetivos ao serviço da CIMAC.

3 — Os chefes de equipa da UAD e da UIQ têm estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão municipal, correspondente a 70 % do montante fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau.

4 — Os chefes de equipa da UGR e da UGPC têm estatuto remuneratório equiparado a dirigente intermédio de 3.º grau, correspondente a 60 % do montante fixado para os cargos de direção superior de 1.º grau.

5 — Caso se mostre necessário, e conforme previsto na deliberação do Conselho Intermunicipal de 20 de outubro de 2015 poderá, por decisão do secretariado executivo, ser criada mais uma equipa multidisciplinar.

6 — O organograma da CIMAC consta do anexo 1.

Artigo 8.º

Atribuições Comuns aos Diversos Serviços

Constituem atribuições comuns aos diversos serviços:

a) Elaborar e submeter a aprovação superior, procedimentos, instruções, circulares, normas e regulamentos, que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas de política, adequadas a cada serviço;

b) Colaborar na elaboração dos diversos instrumentos de planeamento, programação e controlo da atividade da Comunidade;

c) Coordenar e dinamizar a atividade das unidades orgânicas, assegurando a atempada execução das tarefas respetivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços;

d) Assistir, sempre que for assim determinado, às reuniões dos órgãos, de grupos de trabalho ou outras promovidas no âmbito da atividade da Comunidade;

e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor;

f) Preparar, quando disso incumbidos, as informações, as minutas e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos;

g) Garantir o cumprimento das deliberações dos órgãos nas respetivas áreas de intervenção;

h) Assegurar que a informação necessária circule entre serviços, com vista ao seu bom funcionamento;

i) Respeitar a correlação entre o plano de atividades e o orçamento da Comunidade;

j) Assegurar a gestão corrente de meios e recursos afetos a projetos e ações intermunicipais nos seus domínios de intervenção;

k) Remeter ao arquivo geral os processos e documentos desnecessários ao funcionamento do serviço;

l) Executar as demais tarefas cometidas por regulamento, deliberação dos órgãos, despacho do presidente ou decisão do secretariado executivo.

m) Preparar e desenvolver ações de apoio aos municípios nos domínios da elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização.

n) Recolher e gerir a documentação e informação necessária ao seu próprio funcionamento.

Artigo 9.º

Unidade de Ambiente e Desenvolvimento

1 — Constituem atribuições gerais da UAD:

a) A realização de estudos e avaliações de carências nos domínios do desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental, no Alentejo Central,

b) A preparação e realização de projetos e ações de promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental das populações do Alentejo Central;

c) Apoio aos órgãos no acompanhamento e na avaliação de projetos e ações em curso no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto no desenvolvimento social, económico e cultural e ambiental;

d) Participação em projetos promovidos por outras entidades, parcerias, e outras formas de colaboração em iniciativas nos domínios de intervenção da UAD;

e) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho;

f) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio da energia;

g) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio das redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;

h) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio do ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;

i) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio da segurança e proteção civil;

j) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio da mobilidade e transportes;

k) O desenvolvimento, acompanhamento e controlo dos projetos e ações no domínio do planeamento das redes de equipamentos públicos;

l) Apoio técnico aos órgãos e aos municípios na gestão das participações em empresas, associações ou outras entidades participadas pela CIMAC, que atuem nos domínios de intervenção da UAD;

2 — Constituem atribuições específicas da UAD na área das Tecnologias de Informação Geográfica (TIG):

a) A preparação e realização de projetos e ações de promoção das TIG no Alentejo Central e nos municípios nomeadamente de aquisição de informação geográfica e de promoção e desenvolvimento das ferramentas e Sistemas de Informação Geográfica (SIG);

b) O apoio transversal a todas as áreas da CIMAC no que respeita à Informação Geográfica e tecnologias inerentes;

c) A promoção da qualificação dos serviços municipais na área das TIG.

d) A manutenção e atualização da Base de Dados de Informação Geográfica (BDIG) e a divulgação das TIG e das ferramentas relacionados no Alentejo Central.

Artigo 10.º

Unidade de Gestão de Recursos

1 — Constituem atribuições gerais da UGR:

a) Apoiar o Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo na coordenação global dos meios e recursos da Comunidade;

b) Assegurar a preparação das reuniões dos órgãos e o apoio direto ao seu funcionamento assim como o respetivo expediente;

c) Assegurar a coordenação das ações de informação e de relações públicas da Comunidade;

d) Executar tarefas inerentes à receção, registo, classificação, expedição e arquivo de correspondência e documentos;

e) Gerir o arquivo e o Núcleo de Documentação da Comunidade;

f) Garantir a elaboração das propostas de Grandes Opções do Plano, respetivas alterações e revisões e documentos de prestação de contas;

g) Proceder à recolha de dados destinados à gestão;

h) Promover a arrecadação das receitas e efetuar o pagamento de despesas;

i) Assegurar o registo de toda a informação contabilística da Comunidade, em estreito cumprimento pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e demais legislação aplicável;

j) Assegurar a coordenação da programação física e financeira;

k) Assegurar o controlo financeiro;

l) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro de bens móveis e imóveis da Comunidade;
m) Assegurar o serviço de atendimento;
n) Assegurar o serviço de limpeza.

2 — Constituem atribuições específicas da UGR na área de gestão dos recursos humanos:

a) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
b) Executar os procedimentos administrativos relacionados com: recrutamento, nomeação, promoção, mobilidade, alteração de posicionamento remuneratório, cessação de funções, e outros instrumentos legais relativos aos trabalhadores;
c) Efetuar contratos de trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
d) O apoio técnico aos municípios na seleção e recrutamento de pessoal;
e) Apoiar os órgãos no desenvolvimento dos processos técnicos e administrativos relativos à avaliação de desempenho;
f) Proceder ao processamento de vencimentos, abonos e comparticipações;
g) Assegurar e manter atualizado o cadastro de pessoal;
h) Proceder ao registo e controle de assiduidade;
i) Instruir os processos referentes a prestações sociais dos funcionários, nomeadamente processos de aposentação e assistência médica;
j) Organizar e manter atualizados os seguros do pessoal, bem como colaborar no desenvolvimento de processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho.

Artigo 11.º

Unidade de Inovação e Qualificação

1 — Constituem atribuições gerais da UIQ:

a) A preparação e a realização dos projetos e ações de modernização e qualificação dos serviços;
b) A preparação e realização de cursos e ações de formação e qualificação de recursos humanos;
c) A preparação e desenvolvimento de projetos e ações nos domínios do desporto, da educação e da cultura, assim como o apoio aos municípios em projetos e ações destes, nos mesmos domínios;
d) Apoio aos órgãos no acompanhamento, preparação e desenvolvimento de projetos e ações no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto na rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer;
e) Apoio aos órgãos no acompanhamento, preparação e desenvolvimento de projetos e ações no Alentejo Central, que visem ou tenham impacto na rede educativa e de formação profissional;
f) Elaborar propostas e candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas na área da modernização administrativa, formação profissional e outras;
g) A recolha, compilação, organização, tratamento e envio aos municípios de informação técnica e jurídica com interesse para a atividade destes;
h) Gerir os sistemas de informação e comunicação da Comunidade e dos municípios que delegarem nesta essa responsabilidade;
i) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a sua correta exploração;
j) Assegurar a gestão e atualização da página eletrónica da CIMAC;

2 — Constituem atribuições específicas da UIQ na área de qualificação:

a) Efetuar o Levantamento de Necessidades de Formação junto dos municípios associados e elaborar o Plano de Formação de acordo com as necessidades aferidas;
b) Organizar e participar na organização de seminários, colóquios e outros eventos de interesse para a Comunidade e para os municípios associados;
c) Gerir os programas de estágios a desenvolver na Comunidade;
d) Organizar o plano de formação de funcionários da CIMAC.

Artigo 12.º

Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados

1 — A Unidade de Gestão de Programas e Projetos Contratualizados (UGPC) tem funções de gestão técnica de programas e projetos contratualizados com a administração central, nomeadamente no âmbito da gestão de fundos comunitários.

2 — A UGPC dependerá hierarquicamente do Primeiro-secretário, podendo depender temporariamente de um coordenador a designar pelos órgãos competentes, em caso de exigência em sede de contratualização ou de delegação de poderes, cabendo-lhe, conforme o caso, proceder à reafetação de recursos humanos que for julgada necessária.
3 — A UGPC adota no seu funcionamento as regras, orientações técnicas e procedimentos que lhe forem determinados pelos sistemas de gestão e controlo das autoridades de gestão com quem forem celebrados os respetivos contratos de gestão.
4 — Constituem atribuições gerais da UGPC:

a) Gerir programas e projetos contratualizados com outras entidades;
b) Garantir o acompanhamento, análise técnica e emissão de pareceres em domínios que lhe sejam cometidos pelos órgãos;
c) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO III

Do Mapa de Pessoal

Artigo 13.º

Aprovação do Mapa de Pessoal

1 — A CIMAC disporá de mapa de pessoal, aprovado anualmente com os instrumentos previsionais.
2 — A afetação de Pessoal a cada equipa multidisciplinar é determinada pelo Secretariado Executivo, ouvidos os chefes de equipa.
3 — A distribuição e mobilidade do pessoal, dentro de cada equipa multidisciplinar ou serviço, são da competência da respetiva chefia.

Artigo 14.º

Direção e Chefia

1 — Os lugares de direção e chefia serão preenchidos por deliberação do Conselho Intermunicipal.
2 — O pessoal de direção e chefia é responsável perante o Presidente do Conselho Intermunicipal e o Secretariado Executivo, pela execução e orientação dos diferentes serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Criação e Implementação das Equipas Multidisciplinares

A criação das equipas multidisciplinares previstas no presente regulamento, bem como a definição do estatuto remuneratório dos chefes de equipa, foram determinadas por despacho do secretário executivo intermunicipal de 30 de outubro de 2015.

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Conselho Intermunicipal.
2 — Sempre que as circunstâncias o justifiquem, nomeadamente, por razões de eficácia, pode o Secretariado Executivo proceder à alteração de atribuições dos serviços, mediante despacho devidamente fundamentado, sujeito a ratificação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 17.º

Normas Complementares

Por proposta do Secretariado Executivo, o Conselho Intermunicipal pode aprovar normas complementares a este regulamento, designadamente no que se refere ao controlo interno e ao inventário e cadastro de bens e ao horário de trabalho.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor, a partir da sua aprovação pelo Conselho Intermunicipal.

10 de dezembro de 2015. — A Presidente do CI, *Hortênsia Menino.*

ANEXO 1

Organograma da CIMAC

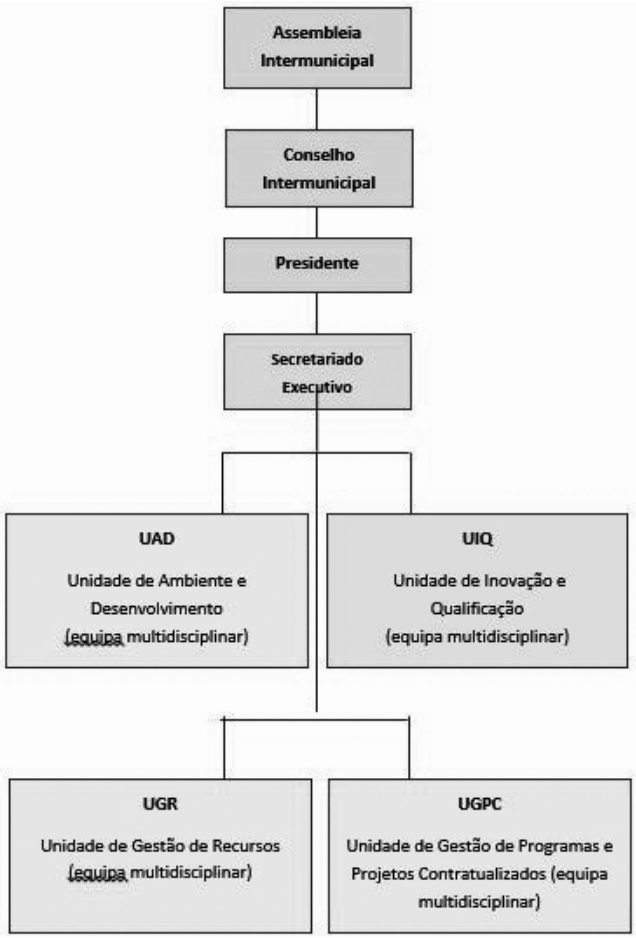

209192856

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 15008/2015

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 27-11-2015, torna-se público que se encontra disponível em http://www.m-almada.pt e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 192, de 01-10-2015, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, de oito (8) postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

10-12-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

309193909

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 15009/2015

4.º Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 23 de novembro de 2015, decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística denominada de 4.º Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras. Para o efeito, a Câmara Municipal fixa o prazo de quinze dias úteis, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel do Amaral Esteves.*

209200493

Aviso n.º 15010/2015

2.º Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras
2.ª Alteração

Torna-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 5, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 23 de novembro de 2015, decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística relativa à 2.ª Alteração ao 2.º Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras. Para o efeito, a Câmara Municipal fixa o prazo de quinze dias úteis, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel do Amaral Esteves*.

209200411

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 1179/2015

Discussão Pública do Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 2 — Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião 1 de dezembro de 2015, aprovar e submeter a apreciação pública o projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana 2 de Azambuja. Assim, de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O Programa encontra -se disponível na página da Câmara Municipal de Azambuja (www.cm-azambuja.pt) e no balcão de atendimento do edifício da Divisão de Urbanismo desta entidade, sito na Travessa da Rainha, 3 — 2050-343 Azambuja, nas horas normais de expediente, entre as 9 horas e as 16 horas e 30 minutos, para o qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara.

O presente aviso vai ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume e na comunicação social.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

209190774

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Edital n.º 1180/2015

Doutor Joaquim Paulo de Sousa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em execução do que dispõe os artigos 100.º e 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, que foi deliberado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 14 de outubro de 2015 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2015, aprovar a Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião, a qual entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a entrada em vigor de citado Decreto-Lei n.º 111/10, de 15 de outubro, foi descentralizado para os Municípios a competência para tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais localizadas, ou não, em centros comerciais, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro estabelece o regime de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e procede à sistematização das regras reguladoras das diversas atividades de comércio, serviços, e restauração, anteriormente dispersas por múltiplos diplomas.

Foram ainda introduzidas simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços e de vendas a retalho com redução de preço, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, visando potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores, bem como a adaptação do mercado à crescente procura turística que tem vindo a verificar-se em Portugal, assim como uma resposta adequada por parte do mercado ao desafio do comércio eletrónico.

A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício (cujo mapa deve estar afixado em local bem visível do exterior), as suas alterações e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento (principio do horário de funcionamento livre), sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei de forma a permitir à Câmara, por via regulamentar, restringir os períodos de funcionamento, em casos devidamente justificados e perante necessidades de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

De facto, existem estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, de restauração e de bebidas localizados em zonas habitacionais, justificando-se que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando, não raras as vezes, o surgimento de conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Nesta perspetiva, em prol da segurança e da qualidade da vida dos munícipes e de forma a garantir a convivência pacífica entre os exploradores dos estabelecimentos e da população em geral, justifica-se que se estabeleçam limites adequados, por via regulamentar, ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses envolvidos.

Urge assim tornar o Regulamento Municipal sobre os Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião atual e de fácil aplicabilidade aos interessados pelo que se procedeu a algumas alterações, aditamentos e mesmo revogações de disposições que se mostram desatualizadas, de forma a compatibilizá-lo com a respetiva arquitetura legislativa habilitante em vigor.

Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro impõe-se pois aos municípios diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal.

Em cumprimento dos artigos 98.º, 100.º e 101.º todos do Código do Procedimento Administrativo a presente alteração ao Regulamento foi sujeita à publicitação do inicio do procedimento e participação procedimental, bem como da audiência dos interessados, tendo-se consultado a Associação Empresarial de Baião (AEB), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesias do Concelho de Baião (JF) e ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), bem como a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nas suas redações em vigor, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2015 e por deliberação da Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 28 de novembro de 2015, foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2013.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião

São objeto de alteração:

A Nota Justificativa e os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 8.º, 9.º, 16.º, 19.º, n.º 2 do 22.º, 23.º e 26.º, do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

[...]

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, e de restauração ou de bebidas a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações subsequentes, situados no Concelho de Baião, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos objeto do presente Regulamento classificam-se nos seguintes grupos:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos Grupos 2 e 3;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, snack-bars, self-services, eat-drivers, take-away, fast-food, bares, cafés, cervejarias, tabernas, casas de chá, confeitarias, pastelarias, gelatarias e butiques de pão quente e outros estabelecimentos similares;

c) Estabelecimento do Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança — clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casa de fado e outros estabelecimentos análogos;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Independentemente da atividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos que venham a ter os respetivos horários de funcionamento restringidos ou alargados, nos termos dos artigos 16.º e 19.º, por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 8.º

[...]

1 — Decorridos 15 minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 9.º

[...]

1 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da Lei.

2 — Revogado

3 — Os estabelecimentos inclusive, os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, e que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, devem afixar o mapa de horário, nos termos legais e/ou regulamentares definidos, em local bem visível do exterior, o qual deve especificar de forma legível as horas de abertura e encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e descanso semanal.

Artigo 16.º

[...]

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode alargar os limites fixados no artigo 5.º-A, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;

b) O alargamento não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído;

c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia e a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico do ruído.

d) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa e não tenham um impacto negativo no meio ambiental circundante;

e) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento;

f) Sejam respeitadas as regras do mercado e da economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos e sejam salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2 — A declaração de não oposição referida na alínea *c*) do número anterior, reportada à administração de condóminos, deve ser objeto de discussão e aprovação em sede de Assembleia de Condóminos devidamente constituída para o efeito.

3 — Será motivo suficiente para o indeferimento do pedido do alargamento do horário de funcionamento a oposição de apenas um dos interessados, junta de freguesia, administração de condomínio ou moradores através da devida deliberação em Assembleia de Condóminos, quando tal alargamento afete mais do que um interessado ou grupos de interessados.

4 — Podem ainda alargar-se os limites fixados no artigo 5.º-A em períodos determinados, correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais, eventos pontuais e dias de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse concelhio que não cumpram os requisitos estabelecidos nos números anteriores.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.

6 — Com exceção do previsto no n.º 2, a autoridade policial local deve ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de dez dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.

7 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por mapa contendo novo horário.

8 — Anterior n.º 7

9 — Anterior n.º 8

Artigo 19.º

[...]

1 — [...]

2 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir, os limites fixados no artigo 5.º, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

3 — As restrições aos limites fixados no artigo 5.º apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa da própria Câmara Municipal ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando apresentadas reclamações fundamentadas subscritas por interessados, no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

4 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição, quer do interessado, quer das entidades consultadas ao abrigo do n.º 2, os quais dispõem de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, para se pronunciarem, não tendo, contudo, os referidos pareceres caráter vinculativo.

5 — [...]

6 — Revogado

7 — Decorrido o prazo fixado no precedente número três sem que haja pronúncia das entidades consultadas, considera-se haver concordância das mesmas.

Artigo 22.º

[...]

1 — [...].

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento.

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;

b) [...]

2 — Em caso de reincidência os limites da coima aplicável serão elevados para o dobro, não podendo ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

3 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município.

4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, para a aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada nos Vereadores.

5 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

«Artigo 26.º

[...]

Os titulares dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados pela Câmara Municipal em data anterior à entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento que não respeitem o disposto no artigo 5.º-A, dispõem de 60 dias para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquela norma ou para requererem à Câmara Municipal o seu alargamento ou restrição, observando, nestes casos, os procedimentos previstos neste regulamento.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião

São aditados ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião os artigos 5.º-A e 27.º-A; que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Regime de funcionamento

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo disposto no presente Regulamento podem escolher, para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento, dentro dos seguintes limites:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Entre as 06:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

c) Estabelecimentos do Grupo 3 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.

3 — São excetuados dos limites fixados no n.º 1, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

4 — Aos estabelecimentos que pratiquem atividades inseridas em grupos diversos aplica-se um único horário de funcionamento, em função da atividade principal, estabelecido dentro dos limites fixados no n.º 1 do presente artigo.

5 — Os estabelecimentos que funcionem dentro de mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo das respetivas entidades gestoras autorizarem horário diverso, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 deste artigo.

6 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário dos estabelecimentos a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

7 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas classificados por alvarás como bares, clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, inseridos em zona urbana, só poderão funcionar durante os horários estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, conforme aplicável, caso tenham procedido à aquisição e montagem do estabelecimento de um limitador de som, o qual deverá estar calibrado em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral do Ruído.

8 — Os estabelecimentos a que se refere o número anterior que já se encontrem em funcionamento e queiram usufruir dos limites estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo deverão instalar o limitador de som, apresentando, além da informação relativa ao referido equipamento, um relatório de avaliação de insonorização.

9 — O incumprimento das regras de funcionamento previstas nos n.os 7 e 8 do presente artigo determina a restrição de funcionamento para as 2 horas, no caso dos bares, e 4 horas, no caso dos restantes estabelecimentos.»

«Artigo 27.º-A

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 9, artigo 10.º, 11.º, o capítulo IV e respetivo artigo 15.º, o n.º 3 do artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Baião.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que é parte integrante do presente, o Regulamento, aprovado em reunião de Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2013, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

As alterações ora aprovadas entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação definitiva no *Diário da República,* nos termos conjugados dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

ANEXO

(Republicação do Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião a que se refere o artigo 4.º)

Nota Justificativa

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Com a entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 111/10, de 15 de outubro, foi descentralizado para os Municípios a competência para tomada de decisão sobre a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais localizadas, ou não, em centros comerciais, com fundamento na proximidade e no conhecimento direto da realidade local por parte dos órgãos municipais.

Por sua vez, a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o qual simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", veio introduzir alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro estabelece o regime de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e procede à sistematização das regras reguladoras das diversas atividades de comércio, serviços, e restauração, anteriormente dispersas por múltiplos diplomas.

A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício (cujo mapa deve estar afixado em local bem visível do exterior), as suas alterações e o mapa não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento (principio do horário de funcionamento livre), sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da Lei de forma a permitir à Câmara, por via regulamentar, restringir os períodos de funcionamento, em casos devidamente justificados e perante necessidades de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

De facto, existem estabelecimentos de comércio, prestação de serviços, de restauração e de bebidas localizados em zonas habitacionais, justificando-se que se estabeleçam determinados limites ao respetivo período de funcionamento, considerando, não raras as vezes, o surgimento de conflitualidade resultantes, quer do direito ao descanso dos moradores, quer da segurança pública nas imediações desses estabelecimentos, sobretudo nos casos de encerramento a horas mais tardias.

Nesta perspetiva, em prol da segurança e da qualidade da vida dos munícipes e de forma a garantir a convivência pacífica entre os exploradores dos estabelecimentos e da população em geral, justifica-se que se estabeleçam limites adequados, por via regulamentar, ao horário de funcionamento dos estabelecimentos, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses envolvidos.

Urge assim tornar o Regulamento Municipal sobre os Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião atual e de fácil aplicabilidade aos interessados pelo que se procedeu a algumas alterações, aditamentos e mesmo revogações de disposições que se mostram desatualizadas, de forma a compatibilizá-lo com a respetiva arquitetura legislativa habilitante em vigor.

Em cumprimento dos artigos 98.º, 100.º e 101.º todos do Código do Procedimento Administrativo a presente alteração ao Regulamento foi sujeita à publicitação do inicio do procedimento e participação procedimental, bem como da audiência dos interessados, tendo-se consultado a Associação Empresarial de Baião (AEB), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e as Juntas de Freguesias do Concelho de Baião (JF) e ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), bem como a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias.

Assim no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de outubro de 2015 e por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2015 foi aprovada a alteração ao Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho de Baião aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de 24 de abril de 2013 e por deliberação da Assembleia Municipal de 11 de maio de 2013.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, e de restauração ou de bebidas a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações subsequentes, situados no Concelho de Baião, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Concelho de Baião.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

Artigo 4.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no Capítulo III, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos e funcionar todos os dias da semana, entre as 06:00 horas e as 24:00 horas.

2 — Qualquer estabelecimento pode adotar horário de funcionamento diferente do estabelecido pelo presente Regulamento, desde que compreendido entre os seus limites mínimos e máximos previstos.

Artigo 5.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de abertura e funcionamento, os estabelecimentos objeto do presente Regulamento classificam-se nos seguintes grupos:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços que não se incluem nos Grupos 2 e 3;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas — restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizarias, snack-bars, self-services, eat-drivers, take-away, fast-food, bares, cafés, cervejarias, tabernas, casas de chá, confeitarias, pastelarias, gelatarias e butiques de pão quente e outros estabelecimentos similares;

c) Estabelecimento do Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança — clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casa de fado e outros estabelecimentos análogos;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados em centros comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Independentemente da atividade comercial prosseguida, todos os estabelecimentos que venham a ter os respetivos horários de funcionamento alargados ou restringidos, nos termos dos artigos 16.º e 19.º, por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 5.º-A

Regime de funcionamento

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo disposto no presente Regulamento podem escolher, para os mesmos e consoante o grupo em que estejam incluídos, períodos de abertura e funcionamento, dentro dos seguintes limites:

a) Estabelecimentos do Grupo 1 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

b) Estabelecimentos do Grupo 2 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

c) Estabelecimentos do Grupo 3 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

d) Estabelecimentos do Grupo 4 — Entre as 6:00 h e as 24:00 h, de todos os dias da semana;

e) Estabelecimentos do Grupo 5 — Horários fixados por autorização ou imposição administrativa, ou por imposição judicial.

2 — As lojas de conveniência, como tal definidas pela Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, podem estar abertas entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana.

3 — São excetuados dos limites fixados no n.º 1, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como em postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

4 — Aos estabelecimentos que pratiquem atividades inseridas em grupos diversos aplica-se um único horário de funcionamento, em função da atividade principal, estabelecido dentro dos limites fixados no n.º 1 do presente artigo.

5 — Os estabelecimentos que funcionem dentro de mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo das respetivas entidades gestoras autorizarem horário diverso, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 deste artigo.

6 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite do horário dos estabelecimentos a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pela Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

7 — Os estabelecimentos de restauração e bebidas classificadas por alvarás como bares, clubes noturnos, boîtes, cabarets, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, inseridos em zona urbana, só poderão funcionar durante os horários estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, conforme aplicável, caso tenham procedido à aquisição e montagem do estabelecimento de um limitador de som, o qual deverá estar calibrado em conformidade com o estipulado no Regulamento Geral do Ruído.

8 — Os estabelecimentos a que se refere o número anterior que já se encontrem em funcionamento e queiram usufruir dos limites estabelecidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo deverão instalar o limitador de som, apresentando, além da informação relativa ao referido equipamento, um relatório de avaliação de insonorização.

9 — O incumprimento das regras de funcionamento previstas nos n.os 7 e 8 do presente artigo determina a restrição de funcionamento para as 2 horas, no caso dos bares, e 4 horas, no caso dos restantes estabelecimentos.

Artigo 6.º

Intervalos de funcionamento

1 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

2 — As disposições constantes no presente Regulamento não prejudicam as disposições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral, bem como todos os aspetos decorrentes de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho em vigor.

Artigo 7.º

Período de encerramento

1 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que já se encontravam dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tivessem sido atendidas, mas sempre dentro do limite fixado no n.º 1 do artigo 8.º

2 — Para efeitos do presente Regulamento considera-se que os estabelecimentos estão encerrados quando tenham a porta fechada e não se permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior dos estabelecimentos e não haja ruído audível do exterior.

Artigo 8.º

Permanência e abastecimento

1 — Decorridos 15 minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior dos estabelecimentos os proprietários, gerentes e funcionários.

2 — É permitida a abertura antes do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos e comprovados de abastecimento e limpeza dos estabelecimentos.

3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que os estabelecimentos se encontram em funcionamento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da Lei.

2 — Revogado

3 — Os estabelecimentos inclusive, os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, e que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, devem afixar o mapa de horário, nos termos legais e/ou regulamentares definidos, em local bem visível do exterior, o qual deve especificar de forma legível as horas de abertura e encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e descanso semanal.

CAPÍTULO III

Regimes Especiais de Funcionamento

Artigo 10.º

Revogado

Artigo 11.º

Revogado

Artigo 12.º

Mercados municipais

Os estabelecimentos situados no interior de mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou praticar o horário previsto no n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 13.º

Lojas de conveniência

1 — As lojas de conveniência podem estar abertas entre as 06:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte, todos os dias da semana.

2 — Entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna, conjuntamente, os seguintes requisitos:

a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m^2;

b) Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;

c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada, entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 14.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar permanentemente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviárias e ferroviárias e em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente;

b) Os empreendimentos turísticos e alojamentos locais;

c) As farmácias;

d) Agências funerárias;

e) Atividades de venda automática.

CAPÍTULO IV

Formalidades

Revogado

Artigo 15.º

Mera comunicação prévia

Revogado

CAPÍTULO V

Alargamentos e Restrições de Horários

Artigo 16.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode alargar os limites fixados no artigo 5.º-A, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O alargamento do horário de funcionamento se justifique por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados;

b) O alargamento não constitua, comprovadamente, motivo perturbador da segurança, tranquilidade e repouso dos munícipes, devendo em todos os casos respeitar a legislação em vigor em matéria de ruído;

c) O estabelecimento não se situe em zonas predominantemente residenciais ou em edifícios constituídos em propriedade horizontal, geminados ou em banda contínua, exceto se a junta de freguesia e a administração do condomínio ou os moradores do edifício em causa e dos confinantes, consoante os casos, declararem a sua não oposição e o requerente apresentar prévia certificação do cumprimento do regime jurídico do ruído.

d) Sejam respeitadas as características sócio culturais da área em causa e não tenham um impacto negativo no meio ambiental circundante;

e) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento;

f) Sejam respeitadas as regras do mercado e da economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre os agentes económicos e sejam salvaguardados os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

2 — A declaração de não oposição referida na alínea *c*) do número anterior, reportada à administração de condóminos, deve ser objeto de discussão e aprovação em sede de Assembleia de Condóminos devidamente constituída para o efeito.

3 — Será motivo suficiente para o indeferimento do pedido do alargamento do horário de funcionamento a oposição de apenas um dos interessados, junta de freguesia, administração de condomínio ou moradores através da devida deliberação em Assembleia de Condóminos, quando tal alargamento afete mais do que um interessado ou grupos de interessados.

4 — Podem ainda alargar-se os limites fixados no artigo 5.º-A em períodos determinados, correspondentes a épocas festivas tradicionais como a quadra natalícia, o Carnaval, a Páscoa, as festas tradicionais, eventos pontuais e dias de mercado, ou quando se realizem eventos de relevante interesse concelhio que não cumpram os requisitos estabelecidos nos números anteriores.

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deverá o competente requerimento ser apresentado nos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 20 dias, sob pena de o respetivo pedido poder ser indeferido.

6 — Com exceção do previsto no n.º 2, a autoridade policial local deve ser consultada antes da decisão de alargamento do horário de funcionamento, devendo o seu parecer, não vinculativo, ser emitido no prazo de dez dias úteis, findos os quais poderá ser tomada a decisão.

7 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento por mapa contendo novo horário.

8 — Anterior n.º 7

9 — Anterior n.º 8

Artigo 17.º

Requerimento

1 — O pedido de alargamento de horário de funcionamento deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo constar do mesmo:

a) A designação da sociedade ou o nome do empresário em nome individual, a identificação fiscal, a sede ou residência do requerente e a indicação da qualidade em que requer a autorização;

b) A indicação do horário de funcionamento pretendido;

c) A identificação exata do estabelecimento e respetiva licença de utilização;

d) Referência do código de atividade económica (CAE).

2 — Deverão anexar-se ao requerimento mencionado no número anterior os seguintes documentos:

a) Fotocópia de bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou cartão do cidadão;

b) Fotocópia de certidão predial, de contrato de arrendamento ou contrato de transmissão da posição do arrendatário ou de locação de estabelecimento;

c) Comprovativo da qualidade do requerente no caso de pessoa coletiva.

3 — Revogado

Artigo 18.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao Presidente da Câmara decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento não seja instruído nos termos do artigo anterior, o Presidente da Câmara profere despacho de aperfeiçoamento do pedido.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a dez dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento, sob pena de rejeição a proferir pelo Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com exceção dos estabelecimentos de restauração e bebidas e dos abrangidos pelo regime de funcionamento permanente, não podem abrir no dia 1 de maio.

2 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir, os limites fixados no artigo 5.º, os quais podem vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

3 — As restrições aos limites fixados no artigo 5.º apenas podem ocorrer em casos devidamente justificados, mediante iniciativa da própria Câmara Municipal ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando apresentadas reclamações fundamentadas subscritas por interessados, no que respeita ao cumprimento das regras do Regulamento Geral do Ruído.

4 — A redução do horário de funcionamento é precedida da audição, quer do interessado, quer das entidades consultadas ao abrigo do n.º 2, os quais dispõem de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, para se pronunciarem, não tendo, contudo, os referidos pareceres caráter vinculativo.

5 — A medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada desde que se comprove que cessou a situação de facto que fundamentou a redução de horário.

6 — Revogado.

7 — Decorrido o prazo fixado no precedente número três sem que haja pronúncia das entidades consultadas, considera-se haver concordância das mesmas.

Artigo 20.º

Audição de entidades

1 — As deliberações de alargamento ou restrição dos limites horários fixados serão precedidas da audição das entidades cuja consulta seja tida por conveniente em face das circunstâncias ou por imposição legal.

2 — Salvo disposição legal em contrário, os pareceres solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias contados da data do envio do ofício à entidade a consultar.

3 — No caso dos pareceres não vinculativos que não sejam emitidos no prazo previsto no número anterior, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 21.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas por Lei a outras entidades, compete à Fiscalização Municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a cassação do mapa de horário de funcionamento, quando o órgão competente para a decisão haja deliberado alterações que o justifiquem.

2 — O titular do estabelecimento é notificado, mediante carta registada com aviso de receção, da ordem de cassação, bem como do prazo de que dispõe para proceder à entrega do mapa de horário de funcionamento.

Artigo 23.º

Contra ordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º;

b) De € 250 a € 3 740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — Em caso de reincidência os limites da coima aplicável serão elevados para o dobro, não podendo ultrapassar os limites máximos fixados no presente Regulamento.

3 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município.

4 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação, para a aplicação de coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada nos Vereadores.

5 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 24.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, além das coimas previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

Delegação de competências

As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 26.º

Regime transitório

Os titulares dos estabelecimentos comerciais cujos horários de funcionamento foram aprovados pela Câmara Municipal em data anterior à entrada em vigor da presente alteração ao Regulamento que não respeitem o disposto no artigo 5.º-A, dispõem de 60 dias para conformarem os respetivos horários de funcionamento com os limites previstos naquela norma ou para requererem à Câmara Municipal o seu alargamento ou restrição, observando, nestes casos, os procedimentos previstos neste regulamento.

Artigo 27.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 28 de janeiro e 22 de fevereiro de 1997, respetivamente.

Artigo 27.º-A

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96 de 10 de agosto, 216/96 de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após o início de produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e alterações subsequentes.

209201343

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 15011/2015

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de 5 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Beja, na Divisão de Educação e Bibliotecas — Serviço de Ação Social Escolar, da carreira e categoria de assistente operacional (área de apoio educativo — auxiliar de ação educativa), com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — O presente procedimento concursal, com vista ao recrutamento de trabalhadores(as) com ou sem vínculo de emprego público, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão de 25/11/2015, sob proposta da Câmara Municipal de Beja, aprovada em 04/11/2015, com fundamento nos princípios de racionalização e de eficiência que devem presidir à atividade municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Para efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Beja para ocupação de idênticos postos de trabalho e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, por ter sido temporariamente dispensada, dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação», previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos(as) com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, é de 1 posto de trabalho. Os(As) candidatos(as) devem declarar no requerimento de admissão o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e mencionar os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Local de trabalho: estabelecimentos públicos de educação/ensino do concelho de Beja.

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Conteúdo funcional da categoria de assistente operacional (grau de complexidade funcional 1): funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — especificamente: desenvolvimento de funções de auxiliar de ação educativa, participando, em colaboração com os docentes, no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento escolar; cooperar nas atividades que visam a segurança das crianças; acompanhar o fornecimento das refeições e prestar o apoio necessário; assegurar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

6.1 — Perfil de competências: são consideradas essenciais, para o exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, as seguintes competências: conhecimentos e experiência; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação; tolerância à pressão e contrariedades.

7 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição da categoria, correspondente ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única — retribuição mínima mensal garantida (RMMG) — atualmente 505€, sem prejuízo do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão: os(as) candidatos(as) devem reunir os seguintes requisitos até ao último dia do prazo fixado de candidatura:
8.1 — Requisitos gerais: os definidos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais (nível habilitacional): escolaridade obrigatória, em função da idade.
8.2.1 — Não é admitida a substituição da habilitação exigida por formação e/ou experiência profissionais.
8.3 — Possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.
8.4 — Poderão ainda candidatar-se trabalhadores(as) com vínculo de emprego público por tempo determinado e sem vínculo de emprego público, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar no caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho por candidatos(as) nos termos do número anterior, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP e conforme previsto na autorização a que se refere o n.º 1 do presente aviso.
8.5 — Não podem ser admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados(as) na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
9 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para os postos de trabalho colocados a concurso e para efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.
10 — Formalização de candidaturas: a apresentação de candidatura, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, deve ser efetuada, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário tipo disponível no Gabinete de Recursos Humanos ou na página eletrónica deste Município (www.cm-beja.pt), em Município/Concursos Públicos, devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada.
A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no referido Gabinete, durante o horário de atendimento, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, ou remetida pelo correio, em carta registada, com aviso de receção e endereçada à Câmara Municipal de Beja, Gabinete de Recursos Humanos, Rua de Angola n.º 5, 7800-468 Beja. Não serão aceites candidaturas apresentadas via eletrónica.
10.1 — Documentos exigidos: juntamente com o formulário de candidatura deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos seguidamente indicados:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas) e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos respetivos comprovativos.

10.2 — Candidatos(as) com vínculo de emprego público:

a) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) pertence, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado(a), com indicação do valor da remuneração, bem como as atividades que se encontra a exercer, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e respetiva antiguidade (na função pública, carreira e categoria), para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso;
b) Declaração autenticada, emitida à data atual pelo órgão ou serviço a que pertence, da qual conste a indicação das avaliações do desempenho obtidas, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, nos últimos três anos (2012 a 2014) em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação, para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

10.3 — A apresentação ou entrega de documento falso ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

11 — Métodos de seleção:
11.1 — Regra geral:
Nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP, aos(às) candidatos(as) são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos (PC);
b) Avaliação Psicológica (AP);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.2 — Candidatos(as) nas condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:
A estes(as) candidatos(as), caso não tenham exercido a opção pelos métodos de seleção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 11.1, nos termos do n.º 3 do citado artigo, são aplicados os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC);
b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC);
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.3 — Valoração dos métodos de seleção e classificação final:
Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do(a) candidato(a):

Candidatos(as) previstos(as) no ponto 11.1:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0{,}45\ \text{PC} + 0{,}25\ \text{AP} + 0{,}30\ \text{EPS}$$

Candidatos(as) referidos(as) no ponto 11.2:

$$\text{Classificação Final (CF)} = 0{,}30\ \text{AC} + 0{,}40\ \text{EAC} + 0{,}30\ \text{EPS}$$

11.4 — Prova de conhecimentos (PC):
A prova de conhecimentos, de natureza teórica, na forma escrita e de realização individual, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos(as) candidatos(as), necessários ao exercício das funções correspondentes à caracterização dos postos de trabalho a ocupar. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação, sendo admitida a respetiva consulta (legislação simples e não anotada):

Conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar;
Regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;
Estrutura organizacional do Município de Beja, constante na respetiva página eletrónica (www.cm-beja.pt), em Município/Estrutura Orgânica e publicada no DR, 2.ª série, n.º 158 de 19/08/2014;
Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as Declarações de Retificação n.os 46-C/2013 de 1 de novembro e 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterações pelas Leis n.os 25/2015 de 30 de março e 69/2015 de 16 de julho;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.5 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido (n.º 6.1 do presente aviso).
A Avaliação Psicológica é efetuada por entidade especializada, a contratualizar pelo Município de Beja, nos termos da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.
11.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o candidato, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
11.7 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica (ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes); Formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período de três anos, de 2012 a 2014), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).
11.8 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos

profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido no ponto 6.1 do presente Aviso, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

12 — Critérios de desempate na ordenação final: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso. Caso subsista o empate, aplicam-se, sucessivamente, os seguintes:

a) Maior valoração no fator experiência profissional da entrevista profissional de seleção;
b) Menor idade.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:

Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, sendo afixada no átrio das instalações do Gabinete de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-beja.pt), em Município/Concursos Públicos. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

15 — Candidatos excluídos:

Constituem motivos de exclusão o incumprimento dos requisitos gerais e especiais mencionados no presente aviso, sem prejuízo dos demais requisitos, legal ou regulamentarmente previstos.

Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

No caso da Avaliação Psicológica, constitui motivo de exclusão, em cada fase intermédia do método, a atribuição da menção classificativa de *Não apto*, nos termos do artigo 18.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso.

Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria referida no ponto 2 do presente aviso, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

16 — Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: após homologação, a lista unitária de ordenação final é afixada no átrio das instalações do Gabinete de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

17 — Júri do procedimento concursal (todos trabalhadores do Município de Beja):

Presidente: Maria João Oliveira Cruz Lança, Chefe da Divisão de Educação e Bibliotecas em regime de substituição;

Vogais efetivos: Gonçalo Nuno Batista Mota Borges Mendes e Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro, técnicos superiores, sendo que, o primeiro, substituirá a presidente do júri nas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes: Nuno Manuel Matos Oliveira e Juvenal Bastos Cunha, técnicos superiores.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

309184642

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 15012/2015

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, e conforme o preceituado no artigo 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 14 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (m/f).

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553 — C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA).

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social, Serviço de Promoção Económica, (Matadouro Municipal) do Município de Bragança.

7 — Caracterização do posto de trabalho — participação no abate animais, procedendo a operações de insensibilização e sangria, efetua as operações de esfola de animais e realiza as operações de limpeza e depilação, procede à abertura do animal, à sua evisceração e esquartejamento, utilizando utensílios e máquinas apropriados; colabora em operações da desmancha de carcaças e de desossa e limpeza de peças de carne, utilizando técnicas e instrumentos adequados; colabora nas cargas e descargas das matérias-primas e produtos, bem como no exercício das funções do preparador de produtos cárneos; procede à limpeza dos locais e instrumentos utilizados; procede à supervisão e acompanhamento do processo de abate e desmancha; assegura a correta execução do processo de produção, assim como as boas práticas hígio-sanitárias; participa na atividade administrativa e gestão documental dos procedimentos inerentes; participação na manutenção dos equipamentos; assegura a organização e controlo dos trabalhos a executar, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração atual de 505,00€.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do Município de Bragança;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos do trabalhador:

10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição de vínculo de emprego público constantes no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória.

10.2 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

11 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9:00 H às 16:00 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-Al2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos a estes métodos de seleção, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura;

b) Prova de Conhecimentos de natureza oral e prática (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

15 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16 — Prova de Conhecimentos (PC):

16.1 — Tipo, forma e duração — A prova individual de conhecimentos é de natureza oral e prática, incide sobre parâmetros de avaliação, tais como, compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, com a duração máxima de 30 minutos.

16.2 — A prova de conhecimentos consiste:

1 — Proceder ao equipamento e preparação para a entrada na linha de abate; e

2 — Executar a seleção do equipamento de corte específico para a tarefa de esfolamento de animais e retirada da medula.

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \text{ ou } PC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$$

sendo:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

18 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

19 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

20 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de "per si "sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

25 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vitor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais.

Vogais Efetivos: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Vogais Suplentes: Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe de Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo em regime de substituição e Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe de Divisão de Educação, Cultura Ação Social.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

28 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309173529

Aviso n.º 15013/2015

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Área de atividade — Auxiliar dos serviços gerais.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado no artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Bragança de 14 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais (m/f).

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de abril, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA).

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, Serviço de Animação e Equipamentos Culturais, do Município de Bragança.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Fazer atendimento e acompanhamento do público e prestar informações sobre o programa expositivo do Centro de Fotografia George Dussaud; exercer funções de assistente de exposição e de vigilância das fotografias, peças e obras de arte em exposição nos equipamentos culturais integrados no Serviço de Animação e Equipamentos Culturais (SAEC) da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social; acompanhar, guiar e controlar as visitas; colaborar na organização de atividades culturais e de animação do SAEC; apoiar o desenvolvimento de atividades no âmbito da dinamização comunitária, de investigações e de documentações; apoiar na organização e na montagem de exposições e na elaboração dos suportes documentais; colaborar na realização das atividades de serviço educativo dos equipamentos culturais integrados no SAEC; colaborar na organização e conservação das coleções de fotografia e de obras de arte, e dos objetos de carácter histórico, científico, técnico ou outros; colaborar nos trabalhos auxiliares de tratamento e conservação de fotografias, peças e obras de arte, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração atual de 505,00€.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é restrito a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9.2 — Nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do Município de Bragança;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

9.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos do trabalhador:

10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição de vínculo de emprego público constantes no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória.

10.2 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

11 — Formalização de candidatura: Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo «Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal» (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9:00 H às 16:00 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea *a*), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção: No uso da faculdade conferida pelo n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-Al2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como pelo artigo 7.º daquela Portaria, optou-se por aplicar os seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a

atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos a estes métodos de seleção, salvo se expressamente renunciarem no formulário de candidatura;

b) Prova de Conhecimentos de natureza oral e prática (PC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

15 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16 — Prova de Conhecimentos (PC):

16.1 — Tipo, forma e duração — A prova individual de conhecimentos é de natureza oral e prática, incide sobre parâmetros de avaliação, tais como, compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, com a duração máxima de 30 minutos.

16.2 — A prova de conhecimentos consiste:

1) Proceder ao registo de uma nova fotografia na coleção do Centro de Fotografia George Dussaud com indicação dos elementos fundamentais que devem constar na identificação dessa obra;

2) Realizar exercício de apoio à colocação numa exposição de uma fotografia ou tela, com e sem moldura de proteção; e

3) Demonstrar que procedimento se deve adotar perante um visitante que mexe numa obra de arte e perante uma situação de existência de humidade que está a danificar uma obra.

17 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \text{ ou } PC \times 0,70) + (EPS \times 0,30)$$

sendo:

OF = Ordenação final;
AC = Avaliação Curricular;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

18 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

19 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

20 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

21 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

25 — Critérios de ordenação preferencial: Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Maria Mavilde Gonçalves Xavier, Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira.

Vogais Efetivos: Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe de Divisão de Educação, Cultura Ação Social, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Vogais Suplentes: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social e Rui Manuel Gonçalves Martins, Chefe de Divisão de Planeamento, Infraestruturas e Urbanismo em regime de substituição.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

28 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309172808

Aviso n.º 15014/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 27 de novembro de 2015, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Maria Helena Marques Cordeiro, na carreira e categoria de técnica superior — área de atividade — contabilidade, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 9015/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias,* Dr.

309188669

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 15015/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado, com efeitos reportados a 01 de dezembro de 2015, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante de 683,13€, na sequência de procedimento concursal cujo aviso de abertura foi publicado sob o n.º 5235/2015, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 92, de 13 de maio de 2015, com:

Carlos Alexandre Pais Baptista.

4 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

309186076

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 1181/2015

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que:

Em sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015, a Assembleia Municipal de Castanheira de Pêra aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Castanheira de Pêra.

O regulamento ora aprovado entrará em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República* e encontra-se disponível nos Serviços Administrativos (Secretaria) da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, durante o horário normal de expediente, sendo também disponibilizado no *site* do Município (http://www.cm-castanheiradepera.pt/).

Para constar e produzir os devidos efeitos, o presente edital será publicado no *Diário da República* e na página eletrónica do Município (http://www.cm-castanheiradepera.pt/), sendo também afixado nos lugares de estilo, incluindo a Junta de Freguesia do Concelho, e nos demais locais tidos por convenientes.

10 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José Pires Lopes.*

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Serviços do Município de Castanheira de Pêra

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril.

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, veio introduzir simplificações em diplomas conexos, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, prevendo o princípio da liberdade de horário de funcionamento da generalidade daqueles e, concomitantemente, a descentralização da decisão de limitação dos horários. Com efeito, prevê que as Câmaras Municipais, por via regulamentar, possam restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Ora, atendendo a este novo quadro legislativo e ao facto de a experiência recolhida pela Câmara Municipal ditar que se justifica o estabelecimento de determinados limites ao funcionamento dos estabelecimentos, que concorram para reforçar a segurança, atenuar a incomodidade, prevenir a criminalidade e prover a efetiva proteção da qualidade de vida dos cidadãos, entendeu-se como indispensável proceder à elaboração de um novo regulamento, revogando-se o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de abril de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal realizada a 2 de setembro de 2013.

No presente regulamento impera, assim, a fixação dos limites máximos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou de serviços, sem descurar os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Assim, no uso da faculdade conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do estipulado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, em conjugação com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, elaborou-se o presente regulamento que se submeteu à consideração da Câmara Municipal e a consulta pública (publicação no *Diário da República,* 2.ª série, de 26/08/2015), por um período de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 23/11/2015, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na fase de consulta pública, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a consulta junto das seguintes entidades: a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Associação Comercial do Distrito de Leiria, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a União de Freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a fixação dos limites máximos dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços localizados no Município de Castanheira de Pêra.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se a todas as pessoas singulares e coletivas que exerçam funções comerciais e de prestação de serviços no Município de Castanheira de Pêra.

Artigo 3.º

Regras gerais

1 — Independentemente do horário praticado, devem ser respeitadas:

a) As características socioculturais e ambientais da zona e densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;

b) Os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor.

2 — Durante o período de funcionamento fixado no presente regulamento os estabelecimentos podem encerrar para almoço e/ou jantar.

3 — As disposições constantes no presente regulamento não prejudicam o cumprimento das normas legais relativas à duração diária e semanal do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações devidas, nos termos da legislação laboral e contratos coletivos e individuais de trabalho em vigor.

CAPÍTULO II

Classificação e regime de funcionamento

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem definir o seu horário de funcionamento de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa de horário referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 5.º

Grupos de Estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos horários de funcionamento consideram-se os seguintes grupos de estabelecimentos a seguir enunciados:

1 — Estabelecimentos do 1.º Grupo:

a) Supermercados e minimercados;

b) Mercearias, charcutarias, frutarias, talhos, peixarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares;

c) Drogarias e perfumarias;

d) Sapatarias, marroquinarias, retrosarias e bazares;

e) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra de ouro, prata e joias;

f) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios;

g) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico;

h) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico;

i) Estabelecimentos de venda de mobiliário, eletrodomésticos, decoração e utilidades;

j) Estabelecimentos de mediação imobiliária e agências de seguros;

k) Estabelecimentos de venda e exposição de veículos e respetivos acessórios;

l) Estabelecimentos de venda de materiais de construção civil;

m) Estabelecimentos de comércio de animais e ou alimentos e produtos para animais;

n) Papelarias, livrarias, tabacarias, estabelecimentos de venda de artesanato, artigos de interesse turístico, jornais, revistas e outros;

o) Floristas;

p) Clubes de vídeo;

q) Lavandarias e tinturarias;

r) Salões de cabeleireiro, institutos de beleza e estabelecimentos análogos, piercings e tatuagens;

s) Ginásios, academias e health-clubs;

t) Espaços museológicos e de exposições;

u) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, de suas peças e acessórios;

v) Oficinas de reparação de calçado, móveis, eletrodomésticos;

w) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;

x) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

2 — Estabelecimentos do 2.º Grupo:

a) Estabelecimentos de restauração, nomeadamente, restaurantes, churrasqueiras, pizarias, marisqueiras, cervejarias, self-services e snack-bares, com exceção dos estabelecimentos de restauração com espaço de dança;
b) Estabelecimentos de bebidas, nomeadamente, cafés, pastelarias, geladarias, casas de chá, leitarias e confeitarias, e tabernas, com exceção dos bares e estabelecimentos análogos e dos estabelecimentos de bebidas com espaço de dança;
c) Estabelecimentos de confeção de refeições prontas a levar para casa;
d) Panificação (padarias e estabelecimentos de venda de pão);
e) Cinemas, teatros e similares;
f) Salões de jogos;
g) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

3 — Estabelecimentos do 3.º Grupo:

a) Bares e estabelecimentos análogos;
b) Estabelecimentos de restauração e ou bebidas com espaço de dança;
c) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

4 — Estabelecimentos do 4.º Grupo:

a) Farmácias;
b) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;
c) Empreendimentos turísticos, nomeadamente, turismo em espaço rural, parques de campismo e ou caravanismo;
d) Estabelecimentos de alojamento local;
e) Centros médicos e de enfermagem;
f) Estabelecimentos de acolhimento de crianças e idosos;
g) Clínicas veterinárias;
h) Agências Funerárias;
i) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos mencionados nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Limites ao horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras, dentro dos seguintes limites máximos:

a) Estabelecimentos pertencentes ao 1.º Grupo — Podem adotar horário de funcionamento entre as 8h00 e as 21h00, todos os dias da semana;
b) Estabelecimentos pertencentes ao 2.º Grupo — Podem adotar horário de funcionamento entre as 06h00 e as 02h00, todos os dias da semana;
c) Estabelecimentos pertencentes ao 3.º Grupo — Podem adotar horário de funcionamento entre as 08h00 e as 04h00, todos os dias da semana;
d) Estabelecimentos pertencentes ao 4.º Grupo — Horário livre, ou seja, podem adotar horário de funcionamento entre as 00h00 e as 24h00, todos os dias da semana.

2 — O horário de funcionamento das esplanadas a funcionar, de forma autónoma ou anexas a estabelecimento de restauração e ou bebidas terá como limite máximo o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento, devendo ser recolhidas obrigatoriamente com o encerramento diário do mesmo.

Artigo 7.º

Afixação do Horário de Funcionamento

1 — A entidade exploradora de cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.
2 — Para o conjunto de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local visível do exterior.

Artigo 8.º

Encerramento

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se que o estabelecimento está encerrado quando tenha a porta fechada e não permita a entrada de clientes, cesse o fornecimento de bens ou a prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento e não haja música audível do exterior.
2 — O estabelecimento deve encerrar as suas portas à hora fixada, sem prejuízo de se proceder ao atendimento das pessoas que ainda se encontrem dentro do estabelecimento no momento do encerramento e que ainda não tenham sido atendidas.
3 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, apenas podem permanecer no interior do estabelecimento os proprietários e/ou exploradores e os funcionários respetivos.

Artigo 9.º

Permanência nos estabelecimentos fora do horário de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fora do seu horário normal é proibida a permanência, nos estabelecimentos, de todas as pessoas estranhas e ou externas ao seu funcionamento.
2 — É permitida, fora do seu horário normal de funcionamento, a abertura e permanência nos estabelecimentos dos respetivos proprietários, exploradores e funcionários para fins exclusivos e comprovados de limpeza e ou higienização, abastecimento ou outra razão que comprovadamente se justifique.
3 — Se houver incumprimento dos condicionalismos impostos neste artigo e no artigo anterior, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.

CAPÍTULO III

Regime excecional de funcionamento

Artigo 10.º

Alargamento dos limites do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança (GNR), as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia pode, oficiosamente ou mediante apresentação de requerimento da entidade exploradora do estabelecimento, alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente regulamento, para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
2 — Os pareceres, não vinculativos, das entidades referidas no número anterior devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, considerando-se a falta de pronúncia, como parecer favorável.
3 — A concessão de alargamento do horário pressupõe o cumprimento dos seguintes pressupostos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente, quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
b) Os estabelecimentos situarem-se em zonas onde os interesses de determinadas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
c) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, visando a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
d) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento no local;
e) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
f) Não sejam desrespeitadas as características socioeconómicas, culturais e ambientais da zona.

4 — Apesar do cumprimento das disposições constantes do número anterior, o pedido de alargamento do horário de funcionamento poderá não ser autorizado em salvaguarda do interesse público.
5 — A decisão de alargamento do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento afixado e poderá, a qualquer momento, ser revogada, nomeadamente, quando se verifique a alteração dos fundamentos que determinaram a sua concessão.
6 — Havendo lugar à revogação da autorização de alargamento, deverá o estabelecimento em causa retomar o cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites que lhe sejam aplicáveis, nos termos do artigo 6.º

Artigo 11.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento formulado pela entidade exploradora do estabelecimento, ou quem o represente, deve iniciar-se através do preenchimento de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na Secção Administrativa da Divisão de Administração Autárquica ou no *site* do Município (www.cm-castanheiradepera.pt).
2 — O pedido de alargamento do horário de funcionamento deve ser acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do cartão do cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em prédio constituído em propriedade horizontal.

3 — O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da apresentação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, pode solicitar a apresentação de documentos em falta e/ou complementares.

4 — Na situação prevista no número anterior, o titular da exploração do estabelecimento dispõe do prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, para proceder à correção ou complemento do pedido, suspendendo-se os ulteriores termos do procedimento.

5 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de alargamento do horário de funcionamento, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de apresentação do pedido inicial.

Artigo 12.º

Restrição dos limites do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança (GNR), as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia pode, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, restringir os limites fixados no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Os pareceres, não vinculativos, das entidades referidas no número anterior devem ser emitidos no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação, considerando-se a falta de pronúncia, como parecer favorável.

3 — A restrição do horário de funcionamento pressupõe o cumprimento dos seguintes pressupostos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;

c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento.

4 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida da audiência dos interessados, que dispõem de um período de 10 dias úteis, a contar da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

5 — A decisão da Câmara Municipal sobre a restrição do horário de funcionamento ocorre no prazo de 30 dias úteis contados a partir do início do processo.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 13.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Castanheira de Pêra.

2 — As entidades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação de coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação de coimas e de sanções acessórias, pode ser delegada em qualquer dos Vereadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra.

Artigo 16.º

Norma transitória

No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites constantes do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e dos de Prestação de Serviços no Concelho de Castanheira de Pêra (Edital n.º 923/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013), bem como o artigo 11.º do Anexo I do Regulamento Geral de Taxas do Município de Castanheira de Pêra (Edital n.º 403-B/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010).

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

209190644

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 15016/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Joaquim Oliveira, Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2015.

2015-12-04. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309184529

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 15017/2015

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 25 de setembro de 2015 deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana da Cidade de Felgueiras, da Cidade da Lixa, da Vila de Barrosas e da Vila da Longra.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto de Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-felgueiras.pt.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Inácio Cardoso Ribeiro.*

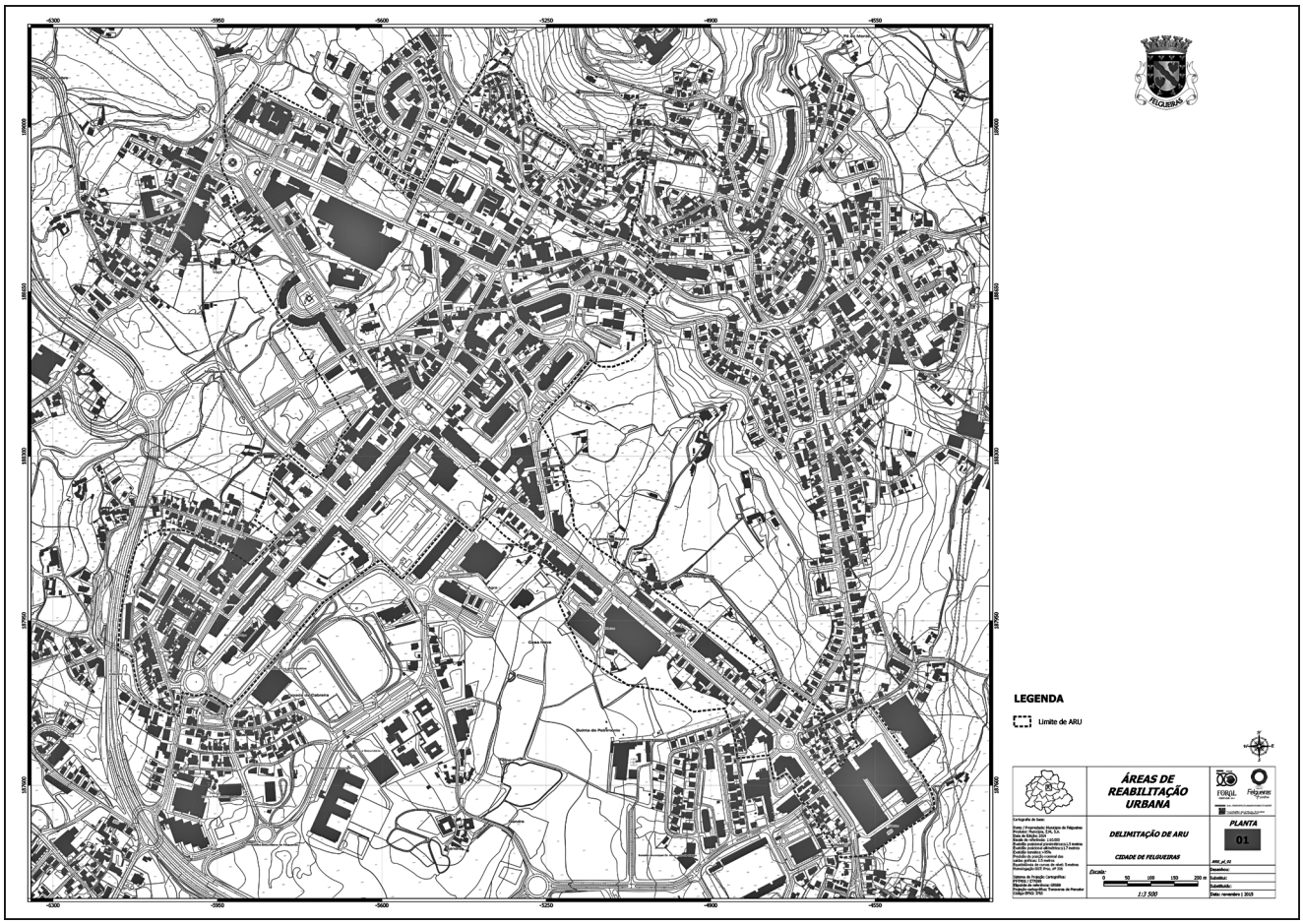
LEGENDA
Limite de ARU
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA
DELIMITAÇÃO DE ARU
CIDADE DE FELGUEIRAS
PLANTA
01
1:2 500

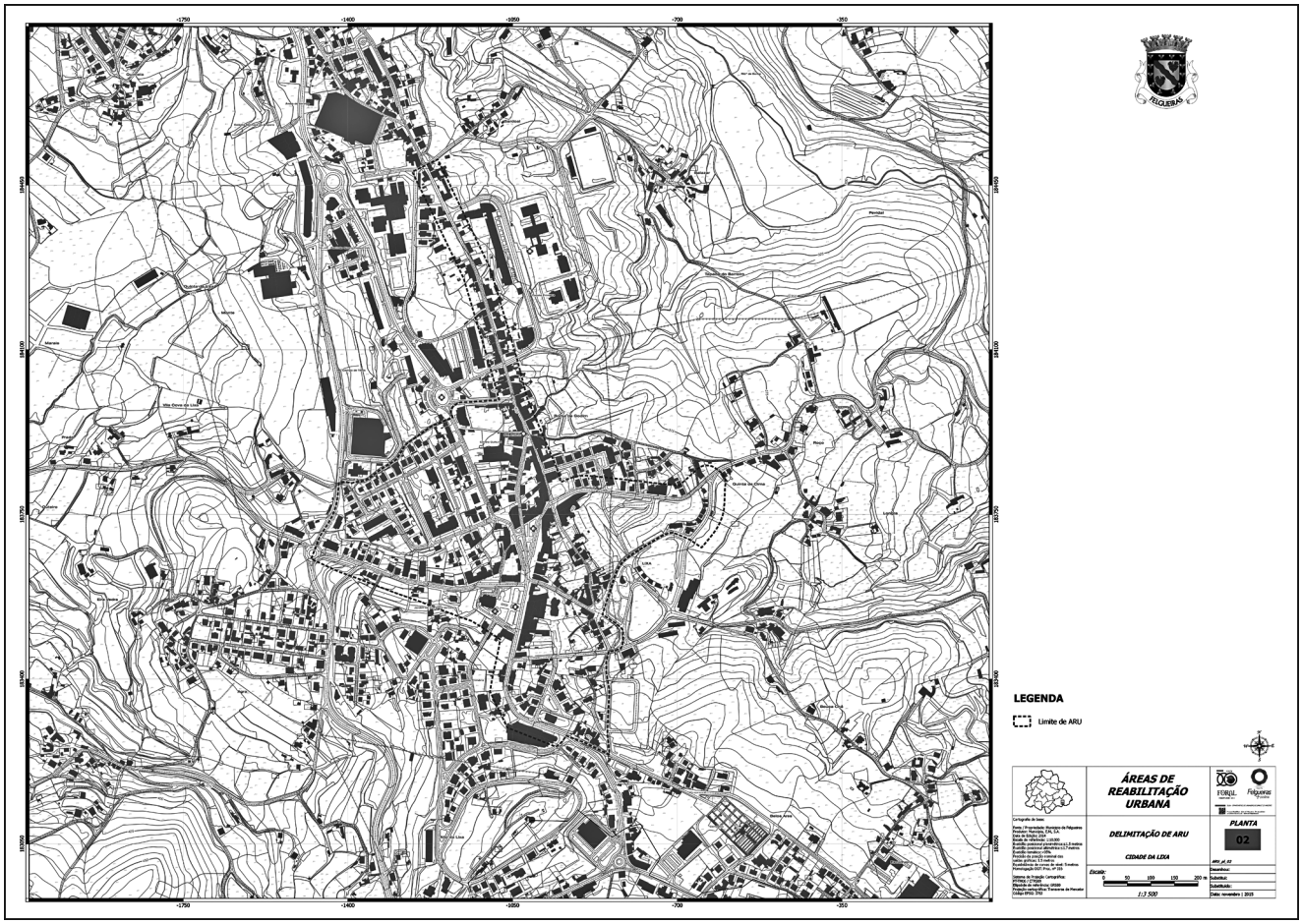
LEGENDA
Limite de ARU
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA
DELIMITAÇÃO DE ARU
CIDADE DA LIXA
PLANTA
02
1:2 500

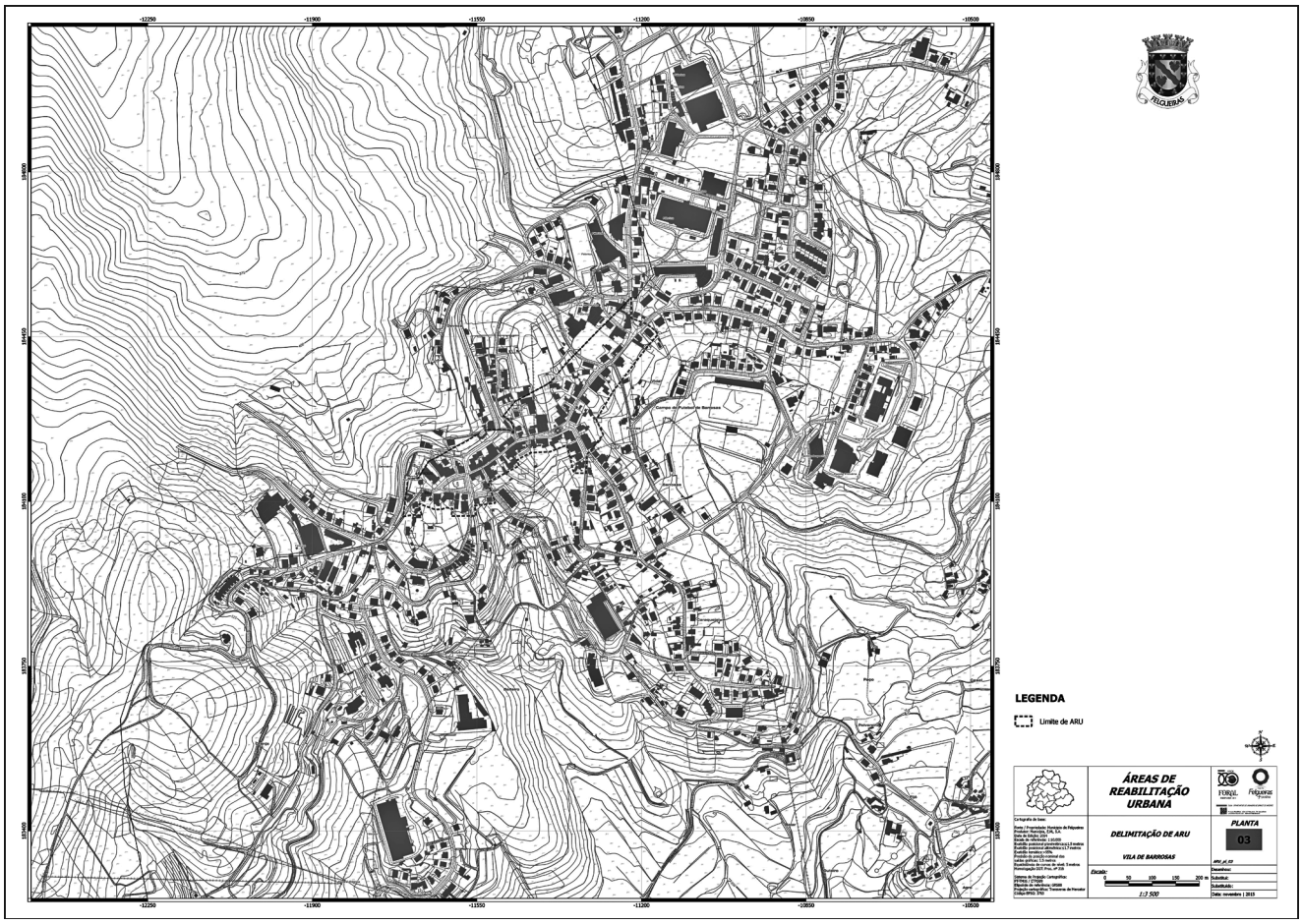
LEGENDA
Limite de ARU
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA
DELIMITAÇÃO DE ARU
VILA DE BARROSAS
PLANTA
03
1:2 500

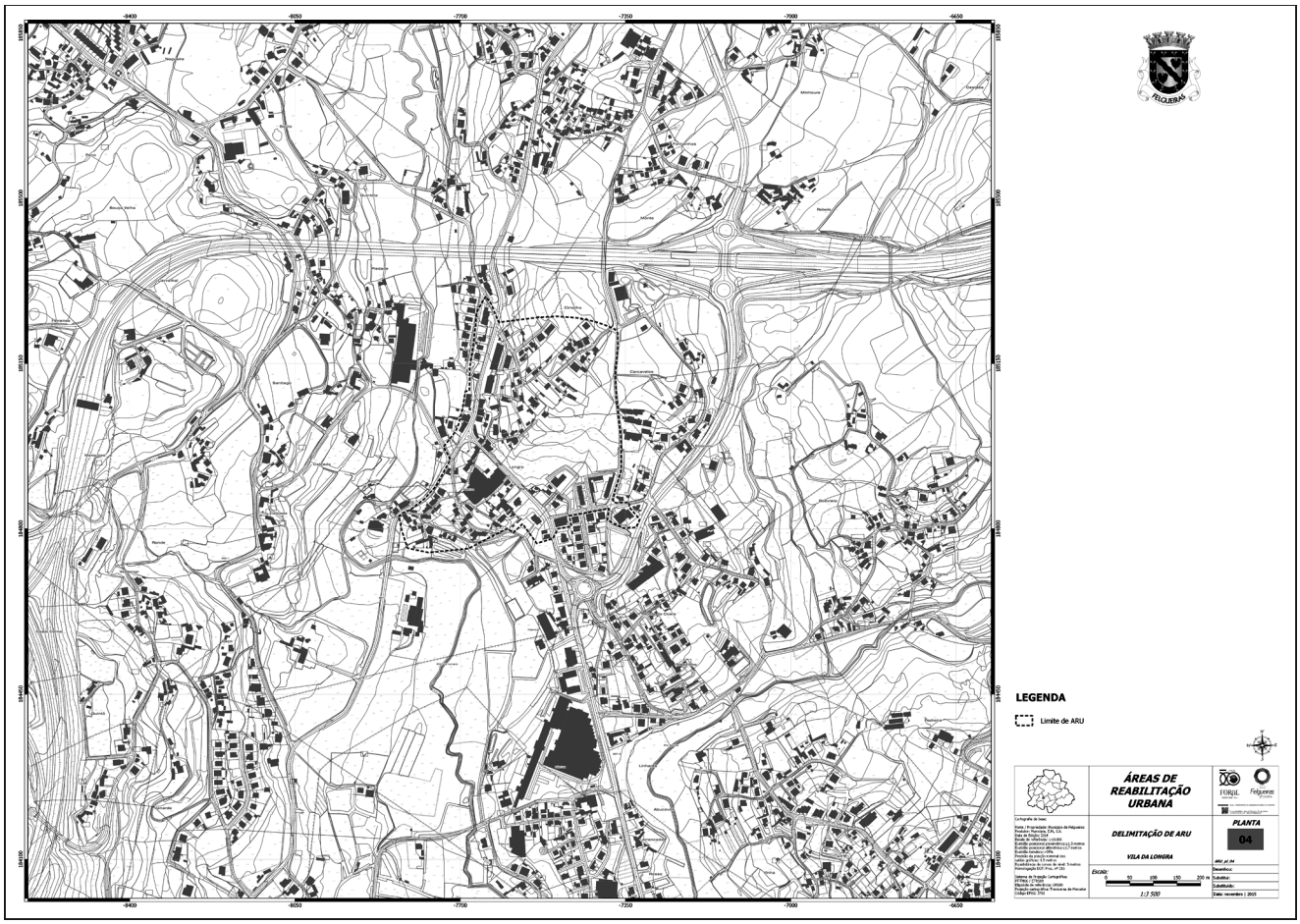
LEGENDA
Limite de ARU
ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA
DELIMITAÇÃO DE ARU
VILA DA LONGRA
PLANTA
04
1:2 500

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital n.º 1182/2015

Regulamento Municipal de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo

Publicação definitiva

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Regulamento Municipal de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 20 de novembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva.*

Preâmbulo

Considerando a necessidade imperiosa do Municípios fomentarem as iniciativas de índole privada, que contribuam direta e indiretamente para a promoção do desenvolvimento dos seus Concelhos, integrando-se nesse espírito a criação e disponibilização ao público de Zonas Industriais capaz de cumprir com as exigências dos empresários, num mercado cada vez mais competitivo e feroz, reabilitando, a par, áreas que estavam sujeitas a uma pressão industrial sem estarem preparadas para tal urbanisticamente.

Considerando que com essa finalidade, foi criado no ano de 1998 o loteamento industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, que veio acorrer às demandas de uma indústria que face às adversidades resultantes quer da crise económico-financeira, quer das condições ultra periféricas a que estão sujeitas, obrigam a custos acrescidos para atingir o limiar da sua sustentabilidade e rentabilidade.

Considerando que apesar da criação desse loteamento e da implementação no tempo de outras medidas de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, as indústrias têm demonstrado dificuldades em ultrapassar os constrangimentos anteriormente descritos, necessitando do apoio merecido por parte do Município, que deve ser agregador de competências e promotor primeiro do desenvolvimento local, nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de Regulamento de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de incentivo à fixação de indústria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo adiante designado por Regulamento, é aprovado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define os apoios, suas condições e seus critérios a prestar às indústrias que se venham a fixar na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, com o objetivo contrabalançar as assimetrias sentidas em face das desvantagens competitivas impostas ao tecido empresarial figueirense.

Artigo 3.º

Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

a) Apoio financeiro;
b) Apoio logístico;
c) Apoio técnico.

Artigo 4.º

Apoio financeiro

1 — O programa de apoio financeiro tem como finalidade a atribuição incentivos pecuniários às indústrias por cada posto de trabalho criado, devidamente justificado com a sua inscrição na segurança social, disponibilizando o município 50 % do apoio no momento da sua contratação e o restante passado dois anos, caso se comprove a manutenção dos postos de trabalho em causa:

a) 1.000€ por cada posto de trabalho criado na contratação de pessoal não residente e 1.250€ por cada posto de trabalho criado na contratação de pessoal residente no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;
b) 5.000€ adicionais por cada grupo de cinco postos de trabalho criados, até ao montante máximo de 25 mil euros.

2 — O programa de apoio financeiro compreende ainda:

a) Redução de 50 % nos custos referentes a taxas municipais e quaisquer licenciamentos necessários no âmbito das competências do Município;
b) Entrega dos montantes iguais aos valores cobrados a título de IMI e de Derrama nos primeiros 5 anos de atividade;
c) Comparticipação de 0,04€ por cada quilómetro realizado em serviço da empresa, até um total de 2.000€ anuais nos primeiros 2 anos de atividade, condicionado à apresentação das competentes guias de transporte.

3 — Para indústrias que venham a ser consideradas inovadoras e estratégicas para o desenvolvimento socioeconómico do Concelho e que criem pelo menos 10 ou mais postos de trabalho, poderão ser alvo de medidas extraordinárias, validadas caso a caso, que poderão passar pela comparticipação na aquisição e/ou reparação de equipamentos e pela construção ou beneficiação das suas instalações, em medidas de comprovado aumento da produtividade e eficiência da sua laboração.
4 — Para indústrias que venham a ser apoiadas pelos fundos comunitários a Câmara Municipal poderá apoiar financeiramente em parte da componente legível mas não comparticipada.

Artigo 5.º

Apoio logístico

O programa de apoio logístico tem como finalidade a disponibilização de medidas de facilitação logística às indústrias:

a) Disponibilização do uso coletivo de uma ETAR para tratamento de águas residuais, assumindo o Município a recolha dos efluentes;
b) Disponibilização de instalações para a realização de ações de formação e reuniões;
c) Reforço de instalações elétricas, águas e saneamento e comunicação;
d) Obras de terraplanagem e arranjos exteriores aos lotes;
e) Disponibilização do acesso a internet *wireless* gratuita em todo o recinto;
f) Acesso a canais de comunicação, feiras, certames através de ações de promoção próprias do Município.

Artigo 6.º

Apoio técnico

O programa de apoio técnico tem como finalidade a disponibilização de medidas de apoio técnico às indústrias:

a) Disponibilização de equipa técnica para acompanhamento de candidatura e projetos a fundos comunitários;
b) Disponibilização do apoio por parte do Gabinete de Desenvolvimento Rural de Investimento e Empreendedorismo.
c) Apoio na elaboração de projetos urbanísticos.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura ao apoio à fixação de Industria na Zona Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo encontra-se sujeita ao preenchimento de um requerimento tipo, entregue pessoalmente ou expedidas por correio ou

para o correio eletrónico cm-fcr@cm-fcr.pt, para a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 8.º

Valoração das candidaturas

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 3.º são decididos e valorados em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento, a nomear pelo Presidente de Câmara Municipal a quem caberá a homologação dos relatórios da Comissão.

Artigo 9.º

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia.

Artigo 10.º

Condicionantes

Os apoios atribuídos às diversas candidaturas apresentadas ficam condicionados à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no Plano de Atividades e no Orçamento do Município.

Artigo 11.º

Suspensão, exclusão, cessação e reversão dos apoios

1 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, implicará a imediata suspensão do processamento implicando a exclusão da indústria na concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento, ou outros de semelhante âmbito, no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados.

4 — No caso da não manutenção dos postos de trabalho, nos primeiros dois anos a contar da atribuição do apoio previsto no n.º 1 do artigo 4.º, haverá lugar à restituição das respetivas verbas.

5 — No caso da cessação da atividade nos dois primeiros anos a contar da atribuição dos apoios previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 4.º, o beneficiário obriga-se a restituir os mesmos.

Artigo 12.º

Enquadramento

Os apoios regulamentos não colidem ou invalidam qualquer outro apoio financeiro atribuído ou a atribuir pelo Município às entidades visadas.

Artigo 13.º

Competência

A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, estando desde já delegada no Presidente a atribuição destes apoios, podendo ser subdelegada por este, nos Vereadores

Artigo 14.º

Solicitação de documentação

O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 15.º

Aplicação temporal

O presente Regulamento terá a sua aplicação temporal até ao último dia útil do ano de 2017.

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

209195545

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Aviso n.º 15018/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 07 de dezembro de 2015, precedido de deliberação de autorização da Câmara Municipal de 30/10/2015 e da Assembleia Municipal de 04/12/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnicos superiores previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reserva de Recrutamento (ECCRR), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da DGAL, homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

5 — Caracterização dos postos de trabalho: de acordo com o conteúdo funcional da categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com caracterização do conteúdo funcional no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e conforme estabelecido no mapa de pessoal deste Município, com atribuição, competência e atividade respetivamente: Educação física e desporto; Design de comunicação, gestão estratégica de eventos; Dinamização social, cultural e educacional.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

7 — Local de trabalho: área do concelho de Fronteira.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Nos termos do artº30.º n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de janeiro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita e considerando a autorização para utilização do recrutamento excecional previsto no artº30.º n.º 5 da LGTFP e artº64.º n.º 2 da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, podem também ser candidatos a este procedimento concursal quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.1.1 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos no artº17 n.º 1 da LGTFP, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, segundo o modelo do Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

8.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura, nas seguintes áreas: Um posto de trabalho para Licenciatura em Educação Física e Desporto; Um posto de trabalho para Licenciatura em Ensino Básico e Formação na área da Higiene e Segurança no Trabalho; Um posto de trabalho para Licenciatura em Design de Comunicação acrescida de Pós- Graduação na área do Turismo — Gestão Estratégica de Eventos, a que corresponde o grau de complexidade 3 de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP, não se colocando a possibili-

dade de substituição do nível habilitacional por experiência profissional e/ou formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório: Determinado por negociação, nos termos do disposto no artº38.º n.º 1 e n.º 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com as regras do Orçamento de Estado em vigor à data da celebração do contrato. Posição remuneratória de referência — 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior.

10 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na secção de recursos humanos deste Município ou na sua página da internet. Devem ser dirigidas ao presidente da Câmara e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste Município, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Largo do Município, 7460-110 Fronteira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, nos termos do artigo 28.º n.º 9 *a*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação dos seguintes documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional;

b) Documento comprovativo da titularidade de vinculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, quando seja o caso de candidato nessas condições;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número fiscal de contribuinte ou fotocópia do cartão de cidadão e das ações de formação profissional indicadas;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações do desempenho referentes aos últimos três anos.

10.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que os mesmos deverão ser entregues em suporte de papel.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar e o sistema de valorização final do método, desde que o solicitem por escrito.

13 — Métodos de seleção: Considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que estabelece os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico funcional do trabalhador, optou-se pelos seguintes:

13.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — Para os restantes candidatos será Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.3 — Os candidatos referidos no ponto 13.1, podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, fazendo expressamente essa opção por escrito, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

13.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes formulas:

a) Para os candidatos que efetuem Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

b) Para os candidatos que efetuem Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 40\ \%) + (AP \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.5 — A prova de conhecimentos assumirá forma escrita, terá a duração máxima de uma hora e meia e não será permitida no decurso da mesma a consulta de qualquer legislação ou bibliografia para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);
Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais;
Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro e adaptado à Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro (SIADAP).

13.6 — A avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referências o perfil de competências previamente definido.

13.7 — Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho:

Habilitação académica de base (HAB);
Experiência profissional (EP);
Formação profissional (FP) e
Avaliação de desempenho (AD).

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + (AD \times 4): 4$$

13.8 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.9 — Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do art.º 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder trinta minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de Iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT)

14 — A valoração dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Mariano Alfredo Sadio de Campos, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira;

Vogais efetivos: Paulo Jorge Pereira Madeira, Chefe de Unidade Técnica e Operacional;

Maria José Miranda Valadeiro Alves, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Sílvia Maria Brito Machado, Técnica Superior; António João Branco Matias, Técnico Superior, todos do Município de Fronteira.

16 — Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações do Município de Fronteira, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicação.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, o presente aviso será publicado na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Rogério David Sadio da Silva*.

309193366

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Regulamento n.º 900/2015

Victor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão, torna público que, após concluído o período de discussão pública, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de dia 27 de novembro de 2015, aprovou o Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Marvão, oportunamente aprovado na reunião de Câmara de dia 16 de novembro de 2015 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Regulamento do Cartão Jovem Municipal de Marvão

Considerando a necessidade de promover medidas de apoio aos jovens do Concelho de Marvão, nomeadamente ao nível da facilitação do acesso a determinados bens de consumo ou serviços e à participação em atividades culturais, desportivas ou recreativas, o Município de Marvão pretende criar e implementar um Cartão Jovem Municipal.

Este Cartão, que resulta de uma parceria entre o Município de Marvão e a Movijovem, permitirá aos jovens usufruir de descontos no acesso a diversos equipamentos e serviços da Câmara Municipal de Marvão, assim como na compra de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e de serviços que adiram a este Cartão, contribuindo desta forma para fidelizar os mais jovens ao Comércio do Concelho, constituindo igualmente, por isso, uma medida de apoio a este tipo de Comércio.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Marvão, nos termos do disposto na alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área geográfica do Concelho de Marvão.

Artigo 2.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal de Marvão, adiante designado por Cartão Jovem Municipal.

2 — O Cartão Jovem Municipal destina-se a todos os jovens residentes e/ou estudantes no concelho de Marvão, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos e é Co-Branded (dupla marca), ou seja, de um lado Cartão Jovem European Youth Card e do outro será o Cartão Jovem Municipal European Youth Card

Artigo 3.º

Validade do Cartão Jovem Municipal

1 — O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e não pode ser adquirido a partir do dia em que o utente fizer 30 anos, devendo ser renovado anualmente, sendo válido por um ano a contar do mês da sua aquisição.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o Concelho, e uma vez que contempla a vertente EURO<30, esta confere ao cartão co-branded uma abrangência nacional e europeia.

3 — Em caso de perda ou extravio, deverá ser emitido um novo cartão, com o inerente pagamento do custo respetivo e repetição de todo o processo.

4 — Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue um exemplar do Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Suporte Informativo, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, à data da aquisição.

Artigo 4.º

Emissão e custos

1 — O Cartão Jovem Municipal terá um custo de 10 (dez) euros.

2 — O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria entre o Município de Marvão e a Movijovem, formalizada através de protocolo celebrado entre ambas as entidades.

Artigo 5.º

Objetivos e Vantagens

1 — O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas aos seus titulares, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção da economia local e de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos estabelecimentos do Sector de Comércio e Serviços aderentes ao projeto, e nas infraestruturas e equipamentos municipais discriminados no anexo 1, publicado no presente Regulamento, bem como em outros que venham a ser acrescentados.

Artigo 6.º

Generalidades

1 — Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara Municipal vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de Dados Pessoais Nominativos.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que, por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Marvão.

3 — As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor, e não é cumulativo com outras promoções ou descontos, nomeadamente respeitantes a estabelecimentos comerciais e/ou eventos camarários.

Artigo 7.º

Locais de utilização

1 — O Cartão Jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentem na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal ou por outra entidade legalmente autorizada.

2 — O Cartão Jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos do Município de Marvão, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, bem como outros aderentes ao projeto.

Artigo 8.º

Intransmissibilidade

1 — O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado; as vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão, e os descontos concedidos pelo cartão não são acumuláveis.

2 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

Artigo 9.º

Atribuição e/ou Utilização fraudulenta

1 — Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as empresas, associações e outras entidades aderentes podem reter o título, comunicando o fato imediatamente ao Município de Marvão.

2 — Sempre que os utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, comos compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato ao Município de Marvão.

3 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários, em resultado das quais tenha resultado a concessão do cartão, implicam a interdição do acesso ao mesmo por um período mínimo de três anos.

4 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

5 — A usufruição de benefícios, constantes do Anexo 1, por prestação de falsas declarações, implica a reversão do mesmo a favor do Município de Marvão.

Artigo 10.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal

1 — Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal são:

a) Cartão de Cidadão;
b) Número de contribuinte;
c) Uma fotografia;
d) Formulário próprio a preencher;
e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, no caso de a prova necessária não poder ser feita por outro meio;
f) Cartão de estudante válido, desde que emitido por uma Escola, com sede no Concelho de Marvão, nos casos previstos no artigo 2.º, n.º 2 do presente Regulamento;

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Marvão que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Marvão.

3 — Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo 1 do presente regulamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

ANEXO 1

Descontos em infraestruturas e equipamentos municipais (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento)

a) 50 %de desconto no licenciamento de obras de construção, reabilitação, conservação e ampliação, para habitação própria permanente;
b) 50 % de desconto na aquisição de lotes municipais para construção de habitação própria permanente;
c) 50 % de desconto no licenciamento comercial e industrial;
d) 50 % de desconto nas entradas do museu municipal, piscinas municipais e eventos municipais;
e) 20 % de desconto em todas as publicações municipais;
f) 50 %de desconto no acesso às instalações desportivas municipais (pavilhão, piscinas e centro de lazer);
g) 20 % de desconto em fotocópias e impressões;
h) 20 %de desconto em rendas nas habitações do município.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

209192312

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Regulamento n.º 901/2015

Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2015, sob proposta do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 do mesmo mês, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio, o qual faz parte integrante do presente Edital.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa.*

Regulamento Municipal do Festival do Peixe do Rio

Preâmbulo

O Festival do Peixe do Rio, organizado pela Câmara Municipal de Mértola em parceria com as associações locais e outras entidades, é uma iniciativa que visa valorizar o rio Guadiana, através da mostra, divulgação dos produtos e promoção dos recursos a ele associados, contribuindo para uma maior procura turística do território e para o desenvolvimento local.

Para além da oferta gastronómica apresentada pelas associações culturais, recreativas e desportivas presentes no festival, através dos pratos confecionados nas tasquinhas, pretende a Câmara Municipal de Mértola dar a conhecer os restantes produtos locais que tanto contribuem para o enriquecimento do nosso património.

Atendendo que se torna necessário definir regras de participação e dá-las a conhecer a todas as entidades interessadas tornou-se necessário elaborar o presente regulamento.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 100.º e 101.º do Código Procedimento Administrativo, da al. *g*)do n.º 1 do artigo 25.º e al. K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo que após consulta pública, a Assembleia Municipal de Mértola na sua reunião de 25 de novembro de 2015 deliberou, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião ordinária de 04 do mesmo mês, aprovar o presente regulamento.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as condições de participação no Festival do Peixe do Rio.

2 — O Festival do Peixe do Rio é organizado pela Câmara Municipal de Mértola em parceria com as associações culturais, recreativas e desportivas e outras entidades que possam contribuir para o seu enriquecimento.

3 — O Festival do Peixe do Rio é uma iniciativa que visa promover e valorizar o rio guadiana e os seus recursos.

Artigo 3.º

Data de Realização e Horário de Funcionamento

O Festival do Peixe do Rio realizar-se-á anualmente na localidade de Pomarão num fim de semana do mês de março de cada ano em local,

data e horário a designar pela Câmara Municipal que será divulgado através de edital.

Artigo 4.º

Condições de Participação

1 — Podem participar todas as pessoas individuais ou coletivas, devidamente legalizadas, que exerçam a sua atividade no âmbito da venda de artesanato e de produtos tradicionais, de acordo com os objetivos do certame.

2 — Podem ainda participar outras entidades que se enquadrem nos respetivos objetivos, a convite da organização.

Artigo 5.º

Candidatura

A candidatura será formalizada mediante o preenchimento da respetiva ficha de inscrição, conforme modelo anexo, a qual deverá ser remetida para a Câmara Municipal de Mértola, sita na Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, através de carta registada com aviso de receção, por e-mail: geral@cm-mertola.pt, ou entregue pessoalmente junto da Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos) no prazo designado pela Câmara Municipal e publicada através de edital.

Artigo 6.º

Documentos

1 — A ficha de inscrição referida no artigo anterior terá que ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Cópia de bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Cópia do número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva;
c) Cópia de declaração de início de atividade.

Artigo 7.º

Comissão

A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por três elementos designados pela Câmara Municipal

Artigo 8.º

Procedimento e Seleção

1 — Findo o prazo de candidatura compete à Comissão analisar e elaborar a ata das candidaturas, propondo a seleção dos candidatos e a atribuição dos espaços disponíveis, assim como a sua localização e distribuição, submetendo-a à organização para decisão.

2 — A seleção dos candidatos far-se-á da seguinte forma:

a) Será dada prioridade aos expositores pela ordem seguinte:

I — Expositores que pertençam à freguesia de Santana de Cambas,
II — Expositores que pertençam à freguesia de Espírito Santo,
III — Expositores que pertençam às restantes freguesias do concelho de Mértola,
IV — Expositores que não pertençam ao concelho de Mértola

b) Os expositores serão posicionados pela prioridade descrita no número anterior e por ordem de entrada da respetiva inscrição e por tipologia do produto a expor.
c) Caso exista empate será dada prioridade segundo a ordem de inscrição dentro de cada tipologia de produtos a expor.

3 — A organização notificará todos os candidatos através de carta registada com aviso de receção da lista de candidatos admitidos e excluídos.

Artigo 9.º

Audiência de interessados

1 — Todos os candidatos são informados através de carta registada com aviso de receção, que, querendo, podem exercer o direito de audiência de interessados por escrito e devidamente fundamentada no prazo de 10 dias úteis.

2 — Verificando-se o exercício de audiência de interessados a comissão num prazo de 5 dias úteis tomará uma decisão que será notificada ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 10.º

Inscrição definitiva

1 — A inscrição definitiva do candidato é considerada após o decurso do prazo de audiência prévia.

2 — Os candidatos serão notificados através de ofício da lista da admissão/exclusão, e do prazo para pagamento do espaço atribuído.

3 — Se após a data determinada por ofício não tiver havido lugar ao pagamento do módulo/stand o expositor perderá o direito ao espaço atribuído, podendo a organização atribuir o espaço a outro expositor.

Artigo 11.º

Desistência

Se após atribuição do módulo/stand o expositor manifestar interesse em desistir do mesmo, terá de comunicar por escrito à organização, com o mínimo de 10 dias de antecedência em relação à data de abertura da feira, caso contrário perderá o direito ao ressarcimento do pagamento já efetuado.

Artigo 12.ª

Atribuição de módulos/*stands*

1 — Os espaços destinados a tasquinhas são ocupados por entidades convidadas pela organização, seguindo a ordem descrita na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º

2 — Os espaços destinados a entidades institucionais são ocupados por entidades convidadas pela organização e não estarão sujeitas a qualquer pagamento pela sua utilização.

Artigo 13.º

Tipologia de Produtos/*Stands*

1 — Em função do espaço disponível, é fixada previamente a seguinte ocupação:

1.1 — Espaço interior:

a) Mel: 2 *stands;*
b) Enchidos: 2 *stands;*
c) Pão e produtos associados: *2 stands;*
d) Produtos Hortícolas: 1 *stand;*
e) Queijos: 3 *stands;*
f) Vinhos e licores: 1 *Stand;*
g) Artesanato: 4 *Stands;*
h) Institucional: 4 *Stands;*
i) Tasquinhas: 4 *Stands.*

1.2 — Espaço Exterior:

a) Atividades diversas: 5 *stands*

2 — A tipologia designada no número anterior poderá sofrer alterações caso a organização assim o considere necessário.

3 — Os módulos/stands a utilizar terão as seguintes características:

a) Dimensões: 3 m × 3 m;
b) Chão forrado a linóleo ou alcatifa, em função do tipo de produto a expor;
c) Frontão com indicação do nome do expositor, com o máximo de 20 letras;
d) Eletrificação composta por iluminação, com quadro provido de tomadas, disjuntores e diferencial de proteção.

Artigo 14.º

Pagamento

1 — O valor devido pela utilização de 1 módulo/stand durante todo o período em que decorre a feira, será definido anualmente pela Câmara Municipal e publicado em edital.

2 — O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da Câmara Municipal de Mértola, sita no Largo Vasco da Gama, em Mértola, ou através de transferência bancária para o NIB indicado no ofício (neste caso exige-se o envio de cópia do talão de depósito).

Artigo 15.º

Montagem e Desmontagem

Os prazos fixados para montagem e desmontagem dos materiais a expor são os seguintes:

a) Montagem: das 19H às 23H- no dia anterior à abertura do festival;
Das 8H às 10H- no dia de abertura do festival;
b) Desmontagem: A partir das 18H-no último dia do festival.

Artigo 16.º

Segurança

1 — A Câmara Municipal de Mértola, contratará segurança privada, durante o período noturno, com início no dia que antecede o evento e término na manhã do último dia do evento.

2 — A segurança dos produtos expostos nos módulos/ stands, os bens pessoais ou outros durante o decorrer do certame, serão da total responsabilidade dos expositores, os quais deverão assegurar o atendimento dos stands nos horários estabelecidos.

Artigo 17.º

Livro de reclamações

Os expositores deverão ser portadores de livro de reclamações legalmente válido para a sua atividade.

Artigo 18.º

Obrigações legais

É da total responsabilidade do expositor o cumprimento de todas as obrigações legais que respeitem à atividade desenvolvida.

Artigo 19.º

Contactos

Qualquer esclarecimento adicional poderá ser solicitado através dos seguintes contactos:

Câmara Municipal de Mértola — Divisão da Cultura, Desporto e Turismo (casa dos azulejos)
Telefone: 286 610 100
Fax: 286 610 101
E-mail: geral@cm-mertola.pt

Artigo 20.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal em obediência à lei em vigor.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação

Festival do Peixe do Rio

Ficha de Expositor

Nome do Expositor: _____
Morada Completa: _____
_____ Localidade: _____
Contribuinte Fiscal nº_____ CAE _____
Telefone: _____ Telemóvel: _____
E-mail: _____
Responsável pela participação: _____
Produtos a expor: _____
Lettering: (max. 20 letras) _____

	Equipamento		Quantid.
DESEJA REQUISITAR	- Bancada 2,50m x 0,70cm		
	- Tomada eléctrica	Monofásica	
		Trifásica	
	- Cadeira		
	- Mesa de plástico		

Documentos anexos:
☐ Cópia do Bilhete de identidade ou cartão de cidadão
☐ Cópia de cartão de cidadão ou número pessoa coletiva
☐ Cópia de declaração de início de atividade

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura: _____

****

Reservado aos Serviços

Data de Recepção ____/____/____

Pagamento: Data ____/____/____

Outras Informações: _____

O(a) Funcionário(a)

_____ ____/____/____

209189843

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 15019/2015

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2015, aprovou sob proposta desta Câmara Municipal, de 29 de outubro de 2015, a atualização para 2016, da Tabela de Taxas — Anexo I do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais de Mesão Frio.

A referida publicação encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultada e descarregada.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

309175213

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 15020/2015

Correção material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, torna público que, a Câmara Municipal (deliberação de 2 de novembro de 2015) deliberou proceder à correção material do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, publicado sob o aviso n.º 10379/2015 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11 de setembro de 2015.

Nos termos do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT em vigor e para os efeitos consagrados no n.º 3 do mesmo artigo, a Câmara Municipal deliberou promover a correção material do Plano Diretor Municipal, dando conhecimento à CCDR-C e Assembleia Municipal, sendo as seguintes as incorreções detetadas no regulamento:

Artigo 4.º n.º 1 alínea *a*) onde se lê «…Declaração de Retificação n.º 103-/2007, de 2 de novembro);» deve ler-se «…Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);»

Artigo 102.º Quadro 13: onde se lê na 1.ª linha da 1.ª coluna «[1] Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feito referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m^2 por lugar à superfície e 30 m^2 por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m^2 por lugar à superfície e 130 m^2 por lugar em estrutura edificada.» deve ler-se na primeira linha da 1.ª coluna «Tipo de Ocupação» na 2.ª linha da 1.ª coluna «Habitação em moradia unifamiliar».

Artigo 102.º Quadro 13: onde se lê na 2.ª coluna 7.ª linha «alíneas *a*) *b*) *c*) *d*) *a*) *b*)» deve ler-se «alíneas *a*) *b*) *c*) *d*) *e*) *f*)»

Artigo 15.º n.º 1 alínea *d*) onde se lê «…o disposto no 2.» deve ler-se «…o disposto no artigo 34.º.».

Artigo 15.º n.º 11 onde se lê «…nos termos do 5.» deve ler-se «…nos termos do artigo 12.º.».

Artigo 20.º n.º 5 alínea *a*) onde se lê «…previstos no n.º 7 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 7 do artigo 15.º;».

Artigo 20.º n.º 5 alínea *d*) onde se lê «…previstos no n.º 10 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 10 do artigo 15.º;».

Artigo 20.º n.º 5 alínea *e*) onde se lê «…previstos no n.º 8 do 2…» deve ler-se «…previstos n.º 8 do artigo 15.º…».

Artigo 23.º n.º 4 alínea *a*) onde se lê «…previsto no n.º 7 do 2;» deve ler-se «…previsto no n.º 7 do artigo 15.º;».

Artigo 23.º n.º 4 alínea *c*) onde se lê «…previstos no n.º 10 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 10 do artigo 15.º;».

Artigo 23.º n.º 4 alínea *e*) onde se lê «…previstos no n.º 8 do 2…» deve ler-se «…previstos no n.º 8 do artigo 15.º …».

Artigo 24.º n.º 2 onde se lê «…previstos no n.º 15.º do 2.» deve ler-se «…previstos no n.º 15 do artigo 15.º.».

Artigo 26.º n.º 4 onde se lê «…no disposto no n.º 1 do 2,…» deve ler-se «…no disposto no n.º 1 do artigo 15.º,…».

Artigo 26.º n.º 5 alínea *c*) i) onde se lê «…previstos no n.º 7 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 7 do artigo 15.º;».

Artigo 29.º n.º 6 onde se lê «…disposto no n.º 1 do 2.» deve ler-se «…disposto no n.º 1 do artigo 15.º.».

Artigo 31.º n.º 7 onde se lê «…disposto no n.º 1 do 2.» deve ler-se «…disposto no n.º 1 do artigo 15.º.».

Artigo 36.º n.º 2 onde se lê «…constante no n.º 2 do 2.» deve ler-se «…constante no n.º 2 do artigo 34.º.».

Artigo 38.º n.º 2 alínea *e*) onde se lê «…previstos no n.º 10 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 10 do artigo 15.º;».
Artigo 38.º n.º 2 alínea *f*) onde se lê «…disposto no n.º 14 do 2;» deve ler-se «…disposto no n.º 14 do artigo 15.º;».
Artigo 41.º n.º 2 alínea *e*) onde se lê «…previstos no n.º 10 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 10 do artigo 15.º;».
Artigo 41.º n.º 2 alínea *f*) onde se lê «…previstos no n.º 8 do 2;» deve ler-se «…previstos no n.º 8 do artigo 15.º;».
Artigo 41.º n.º 2 alínea *g*) onde se lê «…disposto no n.º 14 do 2;» deve ler-se «…disposto no n.º 14 do artigo 15.º;».
Artigo 70.º n.º 2 onde se lê «…enquadráveis no n.º 5 do 2…» deve ler-se «…enquadráveis no n.º 5 do artigo 69.º…».
Artigo 77.º n.º 2 alínea *a*) onde se lê «…definidas no n.º 2;» deve ler-se «…definidas no artigo 78.º;».
Artigo 80.º n.º 3 onde se lê «…disposto nos 2.» deve ler-se «…disposto no artigo 34.º.».
Artigo 86.º onde se lê «…constantes no n.º 5.» deve ler-se «…constantes no artigo 85.º.».
Artigo 96.º n.º 3 onde se lê «…previstos no 3.» deve ler-se «…previstos no artigo 73.º.».
Artigo 102.º n.º 7 onde se lê «…previstas no n.º 3 do 1…» deve ler-se «…previstas no n.º 3 do artigo 101.º…».
Artigo 104.º n.º 2 onde se lê «…disposto no n.º 1 do 1,…» deve ler-se «…disposto no n.º 1 do artigo 101.º,…».
Artigo 105.º n.º 4 onde se lê «…constantes do n.º 2.» deve ler-se «…constantes do artigo 102.º.».

Assim, para os devidos e legais efeitos republica-se no *Diário da República* o Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Montemor-o-Velho.

4 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

DELIBERAÇÃO

---------Certifico que em reunião da Câmara Municipal de 02 de novembro de 2015 foi deliberado em minuta, o seguinte: ----------

---------3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT) ----------

--------- 3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT) ----------

---------- 3.1.2. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO -----

---------- – CORREÇÃO MATERIAL. ----------

---------Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos serviços que a seguir se transcreve:----------

---------*"Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2015, foi submetida na plataforma SSAIGT para depósito e publicação a correção material do PDM de Montemor-o-Velho.* ----------

---------*A Imprensa Nacional Casa da Moeda recusou a publicação referindo a existência de outras incorreções no Regulamento que foi publicado sob o Aviso n.º 10379/2015 na 2.ª série do Diário da Republica – n.º 178 de 11 de setembro, bem como no Regulamento que foi submetido para deposito.* ----------

---------*Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT em vigor e para os efeitos consagrados no n.º 3 do mesmo artigo, os serviços propõem que a Câmara Municipal delibere promover a correção material das incorreções agora detetadas em simultâneo com as que já anteriormente foram objeto de decisão favorável, devendo, para tanto, dar conhecimento á CCDR-C e Assembleia Municipal."* ----------

---------A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: ----------

---------- - Promover a correção material do regulamento do PDM incluindo as incorreções agora detetadas e as que já anteriormente foram objeto de decisão da Câmara Municipal, todas devidamente identificadas na informação dos serviços. ----------

--------- - Informar a Assembleia Municipal e CCDR-C das correções a introduzir no regulamento publicado e remeter para publicação e depósito em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do Decreto - Lei 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor).----------

---------Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. ----------

---------Montemor-o-Velho 22 de setembro de 2015 ----------

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Republicação do Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designado por PDM ou Plano, de que o presente regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2012.0.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, enquadrando novos projetos programados;
b) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento sustentado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos e a necessidade de definir novos objetivos e vetores de desenvolvimento do concelho;
c) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;
d) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho;
e) Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que entretanto entraram em vigor, bem como com outros Planos Municipais, nomeadamente o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;
f) Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e definir um novo Regulamento do Plano;
g) Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;
h) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, e promover a requalificação de alguns aglomerados, propondo, sempre que se justifique, a criação de espaços verdes e de novas áreas de equipamentos de utilização coletiva;
i) Ajustar a localização das áreas industriais e empresariais do concelho às perspetivas de desenvolvimento existentes;
j) Rever os princípios e as regras de preservação do património cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos históricos e do espólio arquitetónico e arqueológico, procurando assegurar a defesa do património do concelho;
k) Apostar no sistema multifuncional rural do concelho: agrícola e florestal, considerando a agricultura como recurso primordial no vale do rio Mondego e da planície aluvial de Arazede, a floresta de produção como função silvícola principal e a conservação da natureza através da proteção do Paul de Arzila e do Paul de Taipal como veículos da promoção dos valores naturais do território;
l) Repensar a estratégia de ordenamento florestal do concelho, apostando na função de proteção, condicionando a ocupação urbana em áreas rurais e isoladas e regulamentando de forma conveniente as ocupações e utilizações possíveis em espaço florestal;
m) Rever os princípios e as regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho;
n) Proceder à compatibilização da realidade do concelho e das Propostas de Ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e

da Reserva Ecológica Nacional por forma a eliminar situações de conflito e a viabilizar alguns investimentos previstos;

o) Proceder à reestruturação da rede viária adequando-a ao Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerando o traçado de novas infraestruturas viárias;

p) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

q) Tornar Montemor-o-Velho um concelho tendencialmente acessível para todos.

2 — Os objetivos da revisão do PDM referidos no número anterior serão operacionalizados com a concretização dos seguintes objetivos estratégicos:

a) Reforçar as funções urbanas estratégicas;

b) Reforçar a acessibilidade externa e principais eixos intermunicipais;

c) Promover e gerir em rede as áreas empresariais e logísticas;

d) Dinamizar uma rede regional de inovação, transferência de conhecimento, cooperação empresa-empresa e formação avançada;

e) Alargar e dinamizar as cadeias de valorização dos recursos endógenos;

f) Promover a integração do turismo e do lazer na valorização territorial — cultura, património e mundo rural;

g) Consolidar as infraestruturas de suporte à exploração dos recursos endógenos;

h) Fomentar o acesso a serviços e equipamentos públicos;

i) Promover a mobilidade municipal e intrarregional.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — Classificação e qualificação do solo, à escala 1: 10 000;

c) Planta de Ordenamento — Classificação acústica e zonas de conflito, à escala 1: 10 000;

d) Planta de Condicionantes — Outras servidões e condicionantes, à escala 1: 10 000;

e) Planta de Condicionantes — Reserva agrícola nacional e Aproveitamento Hidroagrícola, à escala 1: 10 000;

f) Planta de Condicionantes — Reserva ecológica nacional, à escala 1: 10 000;

g) Planta de Condicionantes — Risco de incêndio: Perigosidade alta e muito alta, à escala 1: 10 000;

h) Planta de Condicionantes — Povoamentos florestais percorridos por incêndios, à escala 1: 10 000.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização e peças gráficas complementares;

b) Relatório;

c) Relatório ambiental;

d) Programa de execução;

e) Planta de enquadramento regional (escala 1: 250 000);

f) Planta da situação existente — Uso e ocupação do solo (escala 1: 25 000);

g) Planta de valores naturais (escala 1: 25 000);

h) Planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor (escala 1: 25 000);

i) Carta da estrutura ecológica municipal (escala 1: 25 000);

j) Planta da rede rodoviária — hierarquização funcional (escala 1: 25 000);

k) Propostas de Exclusão de RAN e REN;

l) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

m) Mapa de ruído (Relatório, Relatório Não Técnico e cartografia 1: 25 000);

n) Carta educativa;

o) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No concelho de Montemor-o-Velho encontram-se em vigor os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);

b) Plano sectorial da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);

c) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março);

d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março);

e) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Mondego, Vouga e Lis e das Ribeiras do Oeste (Resolução de Conselho de Ministros n.º 16-B de 2013);

f) Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2004, de 19 de junho);

g) Plano Regional do Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);

h) Plano de Pormenor do Parque Logístico e Industrial de Arazede (Aviso n.º 24894/2007, de 17 de dezembro de 2007).

2 — Os instrumentos de gestão territorial a que se referem as alíneas *f*) e *h*) do número anterior, identificados e delimitados na Planta de Ordenamento, prevalecem sobre as disposições do presente Plano, em tudo o que este seja omisso.

Artigo 5.º

Conceitos técnicos

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Abrigos — qualquer proteção feita com sebe viva ou com materiais plástico, com o objetivo de proteger as plantas contra temperaturas extremas, vento ou outros acidentes;

b) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e de caravanismo;

c) Estufas — construção, permanentes ou temporárias, em estrutura ligeira destinadas a criar o ambiente, face ao exterior, necessária à proteção de plantas ou hortícolas, ou a potenciar a sua produção, constituindo neste último caso uma infraestrutura de um sistema de produção em microclima controlado;

d) Infraestruturas urbanas — todas as infraestruturas urbanísticas básicas, designadamente via habilitante (via pavimentada com capacidade para circulação automóvel e com estatuto que permita o acesso pedonal a terrenos confinantes) e redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de fornecimento de energia elétrica, bem como serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos;

e) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural e em que as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas são as seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores;

f) Número máximo de pisos — entende-se pelo número de pisos acima da cota de soleira;

g) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflituar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor;

h) Vazios urbanos — parcelas não edificadas no interior dos espaços urbanizados, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Âmbito e objetivos

No concelho de Montemor-o-Velho são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação em vigor e, quando representáveis

graficamente, encontram-se delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico e domínio público hídrico;
ii) Captações de água para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção;

b) Recursos Geológicos:

i) Águas de Nascente;
ii) Explorações de massas minerais (pedreiras);
iii) Contratos de prospeção e pesquisa;
iv) Concessões mineiras;

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;
ii) Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
iii) Oliveira;
iv) Sobreiros e azinheira;
v) Azevinho;
vi) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
vii) Perigosidade de incêndio alta e muito alta;

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Área protegida — Reserva Natural do Paul de Arzila;
iii) Rede natura 2000 — SIC do Paul de Arzila (PTCON0005); ZPE do Paul de Arzila (PTZPE0005); ZPE do Paul do Taipal (PTZPE0040);

e) Património Cultural:

i) Património classificado, em vias de classificação, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção;

f) Infraestruturas:

i) Rede elétrica;
ii) Gasodutos;
iii) Rede rodoviária nacional e estradas regionais;
iv) Estradas e caminhos municipais;
v) Rede ferroviária;
vi) Marcos geodésicos.

Artigo 7.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para as categorias e subcategorias de uso do solo, independentemente da sua não representação gráfica na Planta de Condicionantes.

3 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes dos povoamentos florestais percorridos por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pelo Município.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 8.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados e urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a estrutura ecológica municipal, as áreas de recursos geológicos potenciais, os valores patrimoniais, a rede viária, as infraestruturas urbanas, as zonas inundáveis em solo urbano, a classificação acústica e as unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente regulamento em capítulos próprios, impondo restrições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 9.º

Qualificação do solo

1 — Em função do uso dominante o solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

i) Espaços agrícolas de produção tipo I;
ii) Espaços agrícolas de produção tipo II;

b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços florestais;
d) Espaços naturais:

i) Espaços naturais tipo I;
ii) Espaços naturais tipo II;

e) Espaços de exploração de recursos geológicos:

i) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
ii) Espaços de exploração de recursos geológicos complementares;

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaço de ocupação turística;
i) Espaços de equipamentos e outras estruturas:

i) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I;
ii) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II.

2 — Em função do uso dominante o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais urbanizados:

ii.1) Áreas residenciais urbanizadas tipo I;
ii.2) Áreas residenciais urbanizadas tipo II;
ii.3) Áreas residenciais urbanizadas tipo III;
ii.4) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV;

iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços verdes:

v.1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
v.2) Áreas verdes de recreio e lazer;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais urbanizáveis;

i.1) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I;
i.2) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II;
i.3) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III;

ii) Espaços para atividades económicas;
iii) Espaços para uso especial.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo nas respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Disposições gerais

1 — No caso de se verificarem imprecisões na demarcação da via pública existente na Planta de Ordenamento, os usos e outras condições a considerar para as áreas afetadas são as das categorias de espaço ad-

jacentes, utilizando-se, quando necessário, o eixo da via tal como está implantado no terreno como linha divisória entre os diferentes usos.

2 — Quando uma parcela integre mais do que uma categoria de espaço, a ocupação com os usos e outras condições admitidas para a categoria adjacente à via pública poderá prolongar-se para as áreas da parcela integradas noutras categorias, desde que:

a) Tal não afete servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) Não sejam afetados os espaços naturais e os espaços verdes de recreio e lazer;
c) A área utilizada nesse prolongamento não exceda 30 % da parte da parcela integrada na categoria de uso do solo selecionada adjacente à via pública;
d) A Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que tal não prejudica o correto ordenamento do território.

Artigo 11.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, comunicação prévia, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a alteração ou ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano;
c) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
d) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade.

3 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, considera-se não existir agravamento das desconformidades, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos, as ampliações até 30 % da área de construção preexistente.

Artigo 12.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM de Montemor-o-Velho, ocorrida a 9 de outubro de 1998, ou posteriores a esta data, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os usos existentes à data de entrada em vigor do presente Plano que a elas estejam afetos ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;
b) Garantia de exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal, mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, quando haja divergências com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia anterior à publicação do PDM, ocorrida a 9 de outubro de 1998 ou, sendo a edificação posterior a este e realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de controlo e as construções existentes, no caso das edificações realizadas em momento anterior à publicação do PDM, ocorrida a 9 de outubro de 1998;
c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade e a segurança das construções;
d) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos em regulamento municipal.

5 — Quando estejam em causa edificação afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

6 — A apreciação dos pedidos de regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas no n.º 2, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal.

7 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

8 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;
b) Para as restantes situações, o prazo será de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano.

Artigo 13.º

Condicionalismos à edificação por razões de risco de incêndio florestal

A edificabilidade deve cumprir, simultaneamente, os condicionalismos relativos ao risco de incêndio florestal previstos na legislação em vigor, em articulação com o zonamento de perigosidade de incêndio que consta da planta de condicionantes, nos termos das alíneas seguintes:

a) Para efeitos do disposto no presente artigo as áreas edificadas consolidadas são as que correspondem ao solo urbanizado, aos aglomerados rurais, às áreas de edificação dispersa e aos espaços de equipamentos e outras estruturas constantes da planta de ordenamento;
b) As novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar na sua implantação no terreno as regras definidas na legislação em vigor ou no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e respetivos acessos;
c) Nos solos abrangidos pelo zonamento de perigosidade alta e muito alta são interditas novas edificações, fora das áreas indicadas na alínea *a*), até que a servidão seja anulada por via de alteração da Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas:

i) Espaços agrícolas de produção tipo I;

ii) Espaços agrícolas de produção tipo II;

b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços florestais;
d) Espaços naturais:

i) Espaços naturais tipo I;
ii) Espaços naturais tipo II;

e) Espaços de exploração recursos geológicos:

i) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
ii) Espaços de exploração de recursos geológicos complementares;

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa;
h) Espaços de ocupação turística;
i) Espaços de equipamentos e outras estruturas:

i) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo I;
ii) Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II.

Artigo 15.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto para cada uma das categorias, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parque de merendas e miradouros;
d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, aplicando-se às novas áreas de exploração o disposto no artigo 34.º

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior é a mencionada nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
3 — A edificabilidade é permitida nos termos do definido nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço, sem prejuízo do cumprimento dos afastamentos previstos na legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios, ou em plano municipal de defesa da floresta contra incêndio aprovado.
4 — São permitidas obras de demolição de edifícios.
5 — É ainda admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
6 — Os edifícios construídos antes da entrada em vigor deste regulamento e que tenham ocupações e utilizações não permitidas nas diversas categorias e subcategorias de espaço podem ser ampliados, desde que a área de ampliação não exceda 30 % da área de implantação do edifício, sem prejuízo do estabelecido nas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem.
7 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) A edificação nova isolada para fins habitacionais só é permitida para quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, e desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) A inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração e de alternativas de localização para a respetiva habitação;
ii) A habitação seja unifamiliar;

b) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada;
c) Os efluentes que contenham substâncias poluentes não podem ser lançados diretamente em linhas de água ou no solo, sem que seja previamente assegurado um tratamento adequado.

8 — Quando admitidos estufas e abrigos estes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação aos edifícios classificados ou em vias de classificação de 100 metros;
b) Assegurar um afastamento mínimo em relação à plataforma das vias que garanta a boa visibilidade por parte de quem circula na via e a segurança viária de circulação de pessoas e bens, sem prejuízo dos afastamentos previstos na legislação em vigor;
c) É da responsabilidade do proprietário da estufa e abrigo a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, um ano após a última colheita;
d) A instalação de unidades para estufas e abrigos deve obedecer a uma correta integração no terreno e na paisagem e tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

9 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação e na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O requerente deve atestar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;
b) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, cumprindo os parâmetros previstos na legislação em vigor, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

10 — Quando admitidas as instalações pecuárias, com exceção da detenção caseira, na construção de novos edifícios e na ampliação, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) A localização das instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 100 m de captações de água, de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços, de equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer e de edifícios com uso turístico;
b) Para além do disposto na alínea anterior, a localização das instalações pecuárias é admitida desde que implantadas a mais de 200 m dos limites exteriores definidos na planta de ordenamento para os perímetros urbanos e espaços de ocupação turística;
c) Nos Aglomerados Rurais e nas Áreas de Edificação Dispersa, para além da detenção caseira apenas são permitidas novas instalações pecuárias de classe 3 que terão de assegurar:

i) A correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas sem prejuízo do disposto no PMDFCI;
ii) A criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluentes, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

11 — Excecionam-se do cumprimento do disposto no número anterior e dos parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço as instalações pecuárias com processo de legalização das construções não licenciadas nos termos do artigo 12.º
12 — Às instalações pecuárias referidas no número anterior aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) A dimensão mínima da parcela é a existente;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 30 %;
c) O índice máximo de ocupação do solo é de 25 %.

13 — A instalação ou ampliação de explorações pecuárias de classe 1, nos termos da legislação em vigor, fora da subcategoria de espaços de equipamentos e outras estruturas de tipo I tem de ser precedida de declaração de interesse municipal a emitir pela Assembleia Municipal.
14 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) Utilizar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Utilizar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas devem obedecer aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;
ii) Ter uma densidade máxima de 40 camas/hectare, se aplicado à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;

iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas;
iv) Devem ter uma temática associada nomeadamente atividades de turismo de natureza, de saúde e bem-estar, de caça ou outras que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural;

d) São excecionados dos parâmetros das subalíneas *ii*) e *iii*) da alínea anterior os hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial bem como as pousadas.

15 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico são aplicadas as seguintes disposições:

a) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas ocupar mais de 35 % da superfície do NDT;
b) A área de espaços verdes, de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 70 m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
d) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal;
e) Devem ser previstas medidas compensatórias a favor do interesse público, nos termos legais, pela afetação de valores naturais e de recursos territoriais;
f) A área mínima do NDT é 35 ha;
g) A densidade de ocupação bruta máxima permitida é de:

i) 60 camas/hectare para a área de concentração de edificação;
ii) 100 camas/hectare em parcelas ocupados exclusivamente por hotéis e pousadas;

h) A altura máxima da fachada é de 12 m e 3 pisos;
i) Os empreendimentos turísticos terem, sempre que aplicável, uma categoria mínima de 4 estrelas.

16 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, independentemente da categoria de espaço, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário aplicam-se as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;
ii) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;
iii) A instalação de indústrias que deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições ambientais ou de salubridade;
iv) A exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público;

b) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos;
c) No anexo II estão listadas as ações, atividades ou projetos que carecem de parecer vinculativo do ICNF, I. P.

17 — Por forma a garantir uma correta inserção paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características da envolvente, nomeadamente em termos de volumetria, materiais e cores.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

SUBSECÇÃO I

Espaços agrícolas de produção tipo I

Artigo 16.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção tipo I constituem solos integrados no Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, coincidindo em grande parte com solos integrados na Reserva Agrícola Nacional e que detêm o maior potencial agrícola do concelho e se destinam ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola.
2 — Os Espaços Agrícolas de Produção tipo I estão sujeitos ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola e legislação complementar, sendo que qualquer intervenção nestas áreas carece do parecer vinculativo da entidade da administração central com tutela.
3 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços o desenvolvimento agrícola da região, nomeadamente efetuar a regularização fluvial, a defesa contra cheias, o enxugo, a rega e o emparcelamento dos terrenos agrícolas.
4 — As ocupações e utilizações que se podem praticar nestes espaços são definidas em legislação própria e carecem de parecer prévio favorável das respetivas entidades.

Artigo 18.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime do Aproveitamento Hidroagrícola, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas e/ou silvícolas	A existente . . .	7 m e 1 piso	750	2	2
Estufas e abrigos	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	–	–	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

SUBSECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção tipo II

Artigo 19.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção tipo II constituem áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e outras com características semelhantes, que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se, predominantemente, ao desenvolvimento das atividades agrícolas.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso agrícola, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas e pecuárias nas tipologias definidas neste artigo.
2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.

3 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

4 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas, bem como as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham caráter residual.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 15.º;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações pecuárias desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do artigo 15.º;

e) Estabelecimento industrial de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e atividades de comércio e serviços complementares desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 15.º e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego;

f) Empreendimentos turísticos isolados na tipologia de hotéis rurais;

g) Estufas e abrigos.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

7 — É interdita a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público, declarado pela Assembleia Municipal.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	300	2	2
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	–	([2]) 25	20
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	25	20
Instalações pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	–	30	25
Estabelecimento industrial de fabrico e transformação.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	–	30	25
Hotéis rurais construídos de raiz	A necessária para cumprir o PMDFCI.	8 m e 2 pisos	3 000	20	15
Estufas e abrigos	A existentes	4,5 m e 1 piso	–	–	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

([2]) No caso das explorações hortofrutícolas, florícolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas pode exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente pelo licenciamento da atividade.

2 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

4 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO III

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

Artigo 22.º

Identificação

Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal correspondem a zonas com aptidão agrícola e florestal com vocação específica para o desenvolvimento de atividades agrícolas, agropecuárias, ocupadas por povoamentos florestais de eucaliptos e pinheiros e por espaços agrícolas.

Artigo 23.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é simultaneamente o uso agrícola e o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constitui objetivo específico a desenvolver para as sub-regiões homogéneas Gândaras Norte e Gândaras Sul do PROF Centro Litoral a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e é promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Centro Litoral.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 15.º;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Instalação pecuária, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do artigo 15.º;

d) Detenção caseira de espécies pecuárias;

e) Estabelecimento industrial de fabrico e transformação de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários e atividades de comércio e serviços complementares desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 15.º e que contribuam para a sustentabilidade económica da indústria e a promoção de emprego;

f) Empreendimentos turísticos isolados;

g) Núcleos de desenvolvimento turístico;

h) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer;

i) Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos;

j) Estufas e abrigos.

5 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área da construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	500	2	1
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	–	([2]) 25	([2]) 20
Instalação pecuária	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	–	([2]) 30	([2]) 25
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	25	20
Estabelecimento industrial de fabrico e transformação.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	–	30	25
Empreendimentos turísticos isolados	A necessária para cumprir o PMDFCI.	12 m e 3 pisos	–	([2]) 20	([2]) 15
Parques de campismo e de caravanismo	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 2 pisos	1 000	([2]) 20	([2]) 15
Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de recreio e lazer.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	12 m e 3 pisos	–	([2]) 25	([2]) 20
Unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos.	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 2 pisos	–	([2]) 25	([2]) 15
Estufas e abrigos	A existente	4,5 m e 1 piso	–	–	–

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) Pode exceder estes limites, desde que devidamente justificado, com base em elementos técnico-económicos a apresentar e mediante deliberação da Câmara Muncicipal.

2 — A nova edificação nos núcleos de desenvolvimento turístico fica sujeita aos parâmetros previstos no n.º 15 do artigo 15.º

3 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

4 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

5 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

6 — As unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Afastamento mínimo em relação aos perímetros urbanos e aglomerados rurais de 500 metros, exceto para as áreas onde se encontram instaladas atividades económicas;

b) É obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente à parcela onde venha a ser instalada a unidade, com uma largura mínima de 10 m, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original.

SECÇÃO IV

Espaços florestais

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços florestais são espaços predominantemente florestais com função de proteção do solo ao risco de erosão onde predominam manchas de vegetação autóctone.

2 — Os Espaços florestais correspondem, predominantemente, a áreas de elevado risco de erosão nas colinas a sul do concelho (Pereira, Santo Varão, Verride, Abrunheira e Vila Nova da Barca), e na serra de Montemor-o-Velho (S. Gens e Mata da Quinta da Gardoa).

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares agrícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.

2 — Constitui objetivo específico a desenvolver para a sub-região homogénea Dunas Litorais e Baixo Mondego do PROF Centro Litoral a adequação da gestão dos espaços florestais às necessidades de proteção da rede hidrográfica, ambiental e microclimática.

3 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para cada sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral.

4 — Sem prejuízo no disposto no n.º 1 do artigo 15.º, são permitidas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

a) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação;

b) Atividades ambientais;

c) Mobilização do solo segundo as curvas de nível, para efeitos da normal atividade agrícola e florestal;

d) A instalação de empreendimentos turísticos nas tipologias de turismo de habitação e turismo no espaço rural.

5 — Nos espaços florestais são interditas as seguintes ocupações, utilizações e ações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

b) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
c) Edificação nova exceto para os seguintes usos:

i) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e dos proprietários desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 15.º;
ii) Instalações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias;
iii) Instalações de apoio a atividades ambientais.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.
7 — É interdita a exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público, mediante declaração emitida pela Assembleia Municipal.
8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes ao uso e transformação do solo, admite-se a alteração de uso de edificações licenciadas para usos não previstos nesta categoria de espaço, desde que essa alteração não crie efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente do local onde se insere e desde que contribua para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas possa contribuir para a dinamização da economia local, mediante a apresentação de uma fundamentação técnico-financeira sustentada e de parecer favorável da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Espaços florestais

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área da construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas	32 500	7 m e 2 pisos	500	2	1
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A necessária para cumprir o PMDFCI.	7 m e 1 piso	-	20	15
Detenção caseira de espécies pecuárias	A necessária para cumprir o PMDFCI.	10 m e 2 pisos	500	10	5
Instalações de apoio a atividades ambientais. . . .	A necessária para cumprir o PMDFCI.	4,5 m e 1 piso	200	2	10

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios para os usos previstos no artigo anterior fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.
3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.
4 — Nos casos referidos no número anterior admite-se que a edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

SECÇÃO V

Espaços naturais

SUBSECÇÃO I

Espaços naturais tipo I

Artigo 28.º

Identificação

1 — Os espaços naturais tipo I correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que se caracterizam por um grau elevado a excecional de sensibilidade ecológica.
2 — Os espaços naturais tipo I correspondem às seguintes áreas:

a) Áreas de Proteção Total e Áreas de Proteção Parcial da Reserva Natural do Paul de Arzila da respetiva Planta de Síntese;
b) Corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, traduzidos numa faixa de 10 m do limite dos leitos dos principais cursos de água que constituem, independente da existência ou não de galerias ripícolas, assim como os espaços envolventes ao rio Mondego com características conservacionistas;
c) Zona húmida da ZPE do Paul do Taipal.

Artigo 29.º

Ações permitidas e interditas

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitido como uso complementar o uso agrícola.
2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológica associada ao meio ripícola e ao meio húmido.
3 — Devem ser favorecidos os usos e ações que visem preservar o mosaico de habitats, conservar e recuperar a vegetação palustre, conservar e promover a vegetação ribeirinha autóctone e promover povoamentos florestais autóctones.
4 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.
5 — A atividade agrosilvopastoril deve promover a manutenção de usos extensivos e de prados húmidos, restringir o uso de agroquímicos, conservar e promover sebes, bosquetes e arbustos.
6 — Nos espaços naturais tipo I não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 15.º
7 — Nos espaços naturais tipo I, com exceção dos espaços integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila, só são permitidas as seguintes ações:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos fundamentais na estrutura ecológica municipal, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;
b) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção e transporte de energias renováveis, bem como ciclovias, percursos pedestres e obras hidráulicas;
c) A demolição de edifícios;
d) Construção de edifícios de apoio a atividades ambientais, com uma área máxima de construção de 200 m^2 e com um máximo de 1 piso;
e) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW;
f) Abertura de novas vias de comunicação e beneficiação das existentes;
g) Plantação de área florestal com espécies autóctones;
h) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais.

8 — Nos espaços naturais tipo I integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e na ZPE do Paul do Taipal só são permitidas ações referentes

à instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis, sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais relativamente às Áreas Protegidas e à Rede Natura 2000.

9 — Nestes espaços são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor e sem prejuízo dos números 6, 7 e 8 deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das atividades agrícolas e florestais;
b) Drenar zonas húmidas e/ou áreas contíguas, exceto as obras associadas à execução do projeto de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
c) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
d) Destruição do mosaico de habitats, de sebes e bosquetes;
e) Deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza;
f) Lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, nos ermos da legislação em vigor;
g) Exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

10 — Nos espaços integrados na Reserva Natural do Paul de Arzila e na ZPE do Paul do Taipal não são permitidas alterações de uso.

SUBSECÇÃO II

Espaços naturais tipo II

Artigo 30.º

Identificação

1 — Os espaços naturais tipo II correspondem a valores naturais e paisagísticos com importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza, que se caracterizam por um grau moderado de sensibilidade ecológica.
2 — Os espaços naturais tipo II são espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, bem como das áreas rurais onde são praticadas as atividades agrícola e silvícola:

a) Espaços de transição ou amortecimento de impactes, necessários à salvaguarda das áreas com nível de proteção mais elevado, consideradas como Áreas de Proteção Complementar na Planta de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila;
b) Zona agrícola e florestal da ZPE do Paul do Taipal;
c) Área onde são praticadas atividades agrícola e silvícola, importantes para a conservação da natureza do Sítio e da ZPE do Paul de Arzila não abrangidas pela Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 31.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitidos como usos complementares os usos agrícolas, silvícolas e turísticos nas tipologias definidas neste artigo.
2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a manutenção e compatibilização das atividades culturais e tradicionais que constituam o suporte ou sejam compatíveis com os valores naturais a preservar, nomeadamente as de natureza agroflorestal ou de exploração de outros recursos naturais.
3 — Devem ser favorecidos os usos e ações que visem preservar o mosaico de habitats, conservar e recuperar a vegetação palustre, conservar e promover a vegetação ribeirinha autóctone e promover povoamentos florestais autóctones.
4 — A atividade agrícola deve promover as práticas extensivas e ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.
5 — A atividade florestal deve promover a florestação e reflorestação com espécies autóctones.
6 — A atividade agrossilvopastoril deve promover a manutenção de usos extensivos e de prados húmidos, restringir o uso de agroquímicos, conservar e promover sebes, bosquetes e arbustos.
7 — Nos espaços naturais tipo II não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 15.º
8 — Nos espaços naturais tipo II só são permitidas as seguintes atividades, sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais relativamente às áreas Protegidas e à Rede Natura 2000:

a) Construção de novas edificações e ampliação das existentes para apoio agroflorestal, desde que utilizem na construção materiais tradicionais;
b) Abertura de novas estradas e caminhos, bem como o alargamento ou qualquer modificação dos já existentes;
c) A instalação de infraestruturas elétricas e de telecomunicações, aéreas e subterrâneas, de transporte de gás natural, de saneamento básico, de aerogeradores e de aproveitamento de energias renováveis.

9 — Nos espaços naturais tipo II são interditos, com exceção das situações previstas na legislação em vigor, e sem prejuízo dos n.os 7 e 8 e deste artigo, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais e construção dos respetivos edifícios de apoio;
b) Florestação ou reflorestação com espécies de rápido crescimento;
c) Drenar zonas húmidas e/ou áreas contíguas;
d) Deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza;
e) Lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, nos termos da legislação em vigor;
f) Exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade

Nos espaços naturais tipo II a edificabilidade fica sujeita às seguintes disposições:

a) Nas obras de ampliação de edifícios já existentes o aumento da área de implantação tem de ser inferior a 20 %;
b) A construção de edifícios de apoio a atividades agroflorestais deve utilizar materiais tradicionais e não exceder:

i) Uma área máxima de construção de 10 m^2;
ii) Uma altura máxima 3,5 m.

SECÇÃO VI

Espaços de exploração de recursos geológicos

SUBSECÇÃO I

Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados

Artigo 33.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 34.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — É permitida a exploração dos recursos minerais conforme previsto na legislação em vigor.
2 — Nos Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados é admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa.

SUBSECÇÃO II

Espaços de exploração de recursos geológicos complementares

Artigo 35.º

Identificação

São espaços com recursos geológicos prioritários para progressão dos Espaços de recursos geológicos consolidados, adjacentes ou não.

Artigo 36.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — A utilização destes espaços está condicionada ao nível de esgotamento das reservas disponíveis e evolução da recuperação paisagís-

tica dos Espaços de recursos geológicos consolidados, com base nos seguintes pressupostos:

a) Utilização racional dos recursos existentes;
b) Reordenamento da atividade de exploração, promovendo a atividade nas áreas identificadas e libertando áreas de menor vocação afetas a essa atividade.

2 — A estes espaços aplica-se a disposição constante no n.º 2 do artigo 34.º
3 — O licenciamento de ampliação de área extrativa só será permitido quando iniciada a recuperação paisagística e ambiental da área explorada adjacente.
4 — A lavra deve ser efetuada de forma gradual de modo a ser possível a imediata recuperação da frente e área onde a exploração tenha cessado.

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 37.º

Identificação

Os Aglomerados Rurais abrangem pequenos núcleos edificados e consolidados com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

Artigo 38.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidas ocupações e utilizações associadas à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio e serviços;
b) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional;
c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
e) Instalações pecuárias de classe 3 desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do artigo 15.º;
f) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação, conforme disposto no n.º 14 do artigo 15.º;
g) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.

3 — Na área do aglomerado rural do Areal integrado na ZPE do Paul do Taipal apenas é permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação;
b) Edifício de apoio a atividades agrícolas e florestais;
c) Detenção caseira de espécies pecuárias.

4 — Nos aglomerados rurais não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 39.º

Regime de edificabilidade

1 — As novas edificações e a intervenção nas construções preexistentes devem salvaguardar as características tipo-morfológicas do aglomerado de modo a garantir uma integração urbanística harmoniosa mantendo o alinhamento consolidado existente e respeitando as dominâncias, as técnicas construtivas e materiais característicos do aglomerado.
2 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura da fachada e número de pisos ([1])	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo
Habitação, incluindo anexos e piscinas, comércio e serviços	A existente	7 m e 2 pisos	60	0,5
Estabelecimentos industriais	A existente	5 m e 1 piso	60	0,4
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	5 m e 1 piso	50	0,3
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	50	0,3
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	50	0,3
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	8 m e 2 pisos	60	0,7
Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.	A existente	8 m e 2 pisos	60	0,5

([1]) Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

3 — Constitui exceção ao número anterior a construção nova para habitação na área do aglomerado rural do Areal inserido na ZPE do Paul do Taipal que fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) A área de construção máxima é de 250 m^2;
b) O número máximo de pisos é de 2 e a altura máxima da fachada de 7 m;
c) A área referida na alínea *a*) pode ser acrescida de até 50 m^2 para anexos.

4 — Na área referida no número anterior a edificabilidade para edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais e detenção caseira de espécies pecuárias fica sujeita a autorização prévia da entidade com atribuições legais em matérias da Rede Natura 2000.
5 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 5.
6 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.
7 — Nas áreas edificadas consolidadas, as novas construções e ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas tradicionais dos espaços em que se inserem;
b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;
c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado;
d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

SECÇÃO VIII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 40.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de desenvolvimento linear ao longo das vias, de uso misto onde a função habitacional, apesar de não ser o uso dominante, está presente com características de densidade e tipo de ocupação que justificam a sua delimitação, não apresentando, no entanto, funções urbanas prevalecentes.

Artigo 41.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária, silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação unifamiliar e bifamiliar, comércio e serviços;
b) Estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso habitacional, nos casos em que este é o uso dominante;
c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
e) Instalações pecuárias de classe 3 desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 10 do artigo 15.º;
f) Estabelecimento industrial de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, silvícolas e pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do artigo 15.º;
g) Empreendimentos turísticos nas seguintes tipologias: hotéis, pousadas, turismo no espaço rural e turismo de habitação, conforme disposto no n.º 14 do artigo 15.º;
h) Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.

3 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa

Usos	Valores máximos			
	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Altura da fachada e número de pisos ([1])	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação, incluindo anexos e piscinas, comércio e serviços	A existente	7 m e 2 pisos	50	40
Estabelecimentos industriais	A existente	5 m e 1 piso	50	40
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente	5 m e 1 piso	40	30
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	40	30
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	40	30
Hotéis e hotéis rurais construídos de raiz	A existente	8 m e 2 pisos	60	50
Equipamentos de utilização coletiva, de animação turística e de recreio e lazer.	A existente	8 m e 2 pisos	50	40

([1]) Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no Quadro 6.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 7 metros.

SECÇÃO IX

Espaço de ocupação turística

Artigo 43.º

Identificação

O espaço de ocupação turística integram áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, estando associado à fruição de valores culturais, naturais e paisagísticos, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

Artigo 44.º

Ocupação e utilizações

No espaço de ocupação turística é permitida a construção de novos edifícios, bem como intervenções nos edifícios existentes com vista à instalação de:

a) Empreendimentos turísticos isolados;
b) Núcleos de Desenvolvimento Turístico;
c) Estruturas de apoio ao termalismo;
d) Equipamentos de animação turística, desportivos, de cultura, recreio e lazer;
e) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
f) Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística e termal.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

Para o espaço de ocupação turística aplicam-se os parâmetros e o programa definido para a U16 — Quinta do Brulho.

SECÇÃO X

Espaços de equipamentos e outras estruturas

Artigo 46.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas onde se pretende instalar equipamentos e outras estruturas de apoio às atividades compatíveis com o solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

SUBSECÇÃO I

Espaço de equipamentos e outras estruturas tipo I

Artigo 47.º

Identificação, ocupações e utilizações

É um espaço que se destina a acolher unidades agropecuárias, designado de parque pecuário, numa área com características para o efeito e, como tal, centraliza as diversas funções de uma exploração designadamente o alojamento, a criação e a manutenção de espécies pecuárias.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

Estes espaços têm de respeitar as seguintes disposições:

a) O parque pecuário destina-se preferencialmente a unidades pecuárias para vacas de produção de leite, respetivo efetivo de substituição e a outras atividades pecuárias;
b) O parque pecuário deve ser dotado dos seguintes requisitos sempre que aplicável:

i) Instalações reservadas ao alojamento dos animais que permitam boas condições de higiene e limpeza;
ii) Equipamentos apropriados para limpeza, lavagem e desinfeção das instalações;
iii) Área de armazenagem adequada para os alimentos e camas;
iv) Sistema adequado de recolha, tratamento e armazenamento dos chorumes, de modo a tornar possível a sua reutilização numa Unidade de Transformação de Biomassa;
v) Locais adequados para a ordenha, manipulação, arrefecimento e armazenagem do leite, os quais devem estar situados e construídos de forma a evitar qualquer risco de contaminação do leite;
vi) Obrigatoriedade de prever áreas de cargas e descargas de veículos pesados;

c) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;
d) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno e salvaguardar as linhas de água e as linhas de drenagem natural assim como é obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
e) A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente ao parque pecuário, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, com 2,5 metros de altura que deve dar prioridade à implantação e manutenção de vegetação autóctone;
f) O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados.

SUBSECÇÃO II

Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II

Artigo 49.º

Identificação

São espaços de transição entre o tecido urbano de Montemor-o-Velho e os campos agrícolas do vale do Mondego.

Artigo 50.º

Ocupações e utilizações

1 — São espaços de uso misto em que o uso predominante é o agrícola e os usos complementares o recreio e o lazer.
2 — São admitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Atividades agrícolas;
b) Espaços de recreio e lazer, com a criação de percursos pedonais, áreas de estadia e espaços para a prática de desportos ao ar livre;
c) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — É interdito o cultivo do arroz ou outras culturas alagáveis.

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da Reserva Agrícola Nacional, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Regime de edificabilidade nos Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (m^2)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área de construção (m^2)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Edifício de apoio às atividades agrícolas	A existente	5 m e 1 piso	750	10	5
Edifício de apoio às atividades de recreio e lazer	A existente	5 m e 1 piso	500	10	10
Equipamentos de utilização coletiva	A existente	8 m e 2 pisos	–	25	20

([1]) Excetuam-se os casos tecnicamente justificados e em que o funcionamento da atividade obrigue a alturas superiores.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, sendo que para os restantes usos existentes à data de publicação deste regulamento se aplicam as disposições relativas aos edifícios de apoio às atividades de recreio e lazer.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Identificação

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais urbanizados:

ii.1) Áreas residenciais urbanizadas tipo I;
ii.2) Áreas residenciais urbanizadas tipo II;
ii.3) Áreas residenciais urbanizadas tipo III;
ii.4) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços verdes:

v.1) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
v.2) Áreas verdes de recreio e lazer;

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais urbanizáveis:

i.1) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I;
i.2) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II;
i.3) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III;

ii) Espaços para atividades económicas;
iii) Espaços para uso especial.

Artigo 53.º

Disposições comuns

1 — Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, materiais e cores.
2 — Pode o Município condicionar, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — No preenchimento dos vazios da malha urbana as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes na testada de 100 m para cada lado do lote a edificar no arruamento que o serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

4 — Sem prejuízo da legislação em vigor são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

5 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 desde que compatíveis com o uso dominante.

6 — É interdita a instalação de novas instalações pecuárias em solo urbano, exceto as instalações pecuárias de classe 2 e 3 em Áreas residenciais urbanizadas tipo II e tipo III, que à data da entrada em vigor deste regulamento, possuam titulo de exploração válido (ainda que provisório) emitido pela DRAP-C ou que tenham obtido parecer favorável ou favorável condicionado do Grupo de Trabalho (ou em vias de o obter) emitido no âmbito do pedido de licenciamento da atividade relativamente ao processo de regularização.

7 — As instalações pecuárias referidas no número anterior ficam obrigadas a:

a) A correta integração paisagística, nomeadamente através da criação de cortinas arbóreas sem prejuízo do disposto no PMDFCI;

b) A criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluente, desde a produção, recolha, armazenamento, encaminhamento, tratamento e destino final em conformidade com a legislação em vigor e adotar boas práticas ambientais de modo a impedir a poluição dos solos e das águas.

8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a instalação de reservatórios GPL em solo urbano obedece às seguintes disposições:

a) A instalação de reservatórios superficiais ou recobertos é permitida apenas nas subcategorias de espaços de e para atividades económicas (solo urbanizado e solo urbanizável);

b) A instalação de reservatórios é interdita nas zonas inundáveis.

9 — As intervenções que ocorram no solo urbano deverão prever mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, nomeadamente adotando, materiais permeáveis ou semipermeáveis nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e parques de estacionamento não cobertos, desde que a sua utilização não contribua para a degradação da qualidade da água, e consequente degradação do meio recetor.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 54.º

Identificação

1 — Os Espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das residenciais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem à zona central da Vila de Montemor-o-Velho, onde se inclui o seu núcleo histórico.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, admitindo-se ainda estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços são interditas intervenções que descaracterizem o conjunto edificado existente, sendo dada prioridade à utilização das metodologias e materiais tradicionais de construção.

4 — Nestes espaços é permitida a ampliação de edifícios e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

5 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos Espaços centrais, as novas construções e as obras de ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas;

c) O número de pisos máximo é 3 e 12 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas que já possuam ocupação superior;

e) Tem de ser salvaguardada a sua integração harmoniosa, nomeadamente com recurso a materiais e técnicas construtivas características da envolvente.

2 — Neste espaços acresce-se a aplicação das seguintes disposições:

a) Quando seja manifesta e fundamentadamente inviável a manutenção das paredes portantes em alvenaria de pedra e tal situação seja verificada mediante vistoria da Câmara Municipal, poderá admitir-se a demolição das mesmas na parte em que se verifiquem as condições para assim proceder, sendo obrigatória a sua reconstrução, a ser efetuada com recurso ao mesmo sistema construtivo, exceto se tal se vier a revelar técnica e economicamente inviável, mediante fundamentação adequada;

b) Em situações devidamente justificadas e reconhecidamente necessárias, como por exemplo para sanar deficiências ao nível da salubridade dos edifícios ou para resolver problemas que se prendam com a sua funcionalidade, poderá admitir-se a realização de obras que se traduzam em alterações pontuais aos alinhamentos, desde que o correspondente projeto seja de qualidade reconhecida, não prejudique a qualidade da preexistência e concorra para a sua boa integração na envolvente;

c) Em situações devidamente justificadas e reconhecidamente necessárias, poderá admitir-se a realização de obras que se traduzam em alterações pontuais à caracterização, à composição e à forma dos alçados, desde que o correspondente projeto seja de qualidade reconhecida, não prejudique a qualidade da preexistência e concorra para a sua valorização, salvaguardando sempre a sua imagem original;

d) Relativamente a montras, existentes ou novas, observar-se-ão as seguintes condições:

i) As montras não deverão ser projetadas relativamente ao plano do alçado, nem excessivamente recuadas, restringindo-se ao espaço disponível dos vãos referentes à fração comercial;

ii) Sem pôr em causa a qualidade arquitetónica das preexistências, poderá tolerar-se o parcial encerramento de vãos, para execução de montras, desde que executadas com qualidade, mantendo sempre o registo do vão preexistente, nomeadamente com a manutenção das cantarias ou outras guarnições do vão, quando preexistentes;

iii) A abertura de novas montras só será permitida quando ocorra ao nível do R/C e em correspondência com estabelecimento comercial, com estabelecimento de restauração e bebidas, com estabelecimento de serviços e, cumulativamente, seja reconhecida pela Câmara Municipal como sendo necessária ao desenvolvimento da atividade e não contribua para a degradação da imagem urbana;

e) O sistema de vedação de propriedade e de contenção de terras será, em regra, constituído por muros de pedra e argamassa de cal, de qualidade e a manter, sendo que os muros existentes, deverão ser mantidos e recuperados com recurso às mesmas tecnologias, atendendo às características próprias do muro, bem como às da envolvente, devendo respeitar-se ainda a continuidade de cérceas e respetivo acabamento, bem como as soluções de remate das boas soluções tradicionais, tipo de vãos e portões;

f) Constituem exceção ao número anterior, situações convenientemente justificadas e reconhecidas pela Câmara Municipal como necessárias, admitindo-se o recurso a outras soluções de vedação e contenção de terras desde que correspondam a um projeto de qualidade reconhecida e não prejudiquem a boa integração na paisagem urbana, devendo antes concorrer para a sua valorização, devendo, no entanto, evitar-se o recurso a gradeamentos ou redes, mesmo no caso de soluções mistas;

g) A manutenção dos sistemas de vedação de propriedade e de contenção de terras distintas do disposto nas alíneas anteriores devem ser reconduzidas em conformidade, sendo que as soluções de alvenaria de bloco, tijolo ou betão existentes poderão ser recuperadas com acabamento em reboco de argamassa fina e pintura atendendo às características da envolvente, desde que não prejudiquem a boa integração na paisagem urbana;

h) O conjunto arborizado que caracteriza a imagem urbana deve ser mantido e recuperado, sendo que nas zonas de encosta e logradouros privados deve manter-se a arborização, eventualmente conjugada com a plantação de novas árvores.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais urbanizados

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços residenciais urbanizados dividem-se em:

a) Áreas residenciais urbanizadas tipo I, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho e de Pereira (Bairro do Tojal), correspondendo às situações de maior densidade e volumetria do concelho;

b) Áreas residenciais urbanizadas tipo II, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho (que inclui o aglomerado de Casal Novo do Rio), Arazede (que inclui os aglomerados de Vila Franca e Casal do Gaio), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Alhastro, Bandorreira, Casal do Cabeço, Casal do Meio, Estrada, Lavariz, Nobrezos, Pelames, Quintã, Quinta da Segunda), Meãs (que inclui os aglomerados de Lagar de Pinheiro, Coutada e Calaçotas), Pereira (que inclui os aglomerados de Cimo da Vila, Torre, Montes de Cima/Montes de Baixo) e Santo Varão (que inclui o aglomerado de Formoselha), correspondendo a situações de densidade e volumetria médias;

c) Áreas residenciais urbanizadas tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Amieiro, Volta da Tocha/Pelichos/Arneiro do Tecelão/Pelicanos/Bunhosa, Bebedouro, Casais Faíscas, Catarruchos, Resgatados, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Liceia, Viso, Casal Novo/Valcanosa/Casal da Rasa, Quintas/Casal do Simão, Moinho da Mata, Quinhendros, Casal da Légua, Seixo de Gatões (que inclui os aglomerados de Vergieira, Moita, Pedra Branca, Vale Saramago, Lavegada), Cabeça Alta/ Porto Mieiro, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, que correspondem a situações de densidade e volumetria médias/baixas;

d) Áreas residenciais urbanizadas tipo IV que integram os espaços urbanizados situados no área abrangida pela Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 58.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a qualificação do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.

3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.

4 — Nas Áreas residenciais urbanizadas tipo IV devem ser respeitados os usos, as ocupações e as utilizações definidas para a Área não sujeita a regime de proteção no regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

2 — Nos Espaços residenciais urbanizados que se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções e a ampliação de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

d) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 80 %, à exceção de parcelas com ocupação superior.

3 — Nos Espaços residenciais urbanizados que não se encontrem maioritariamente edificados, a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento fica sujeita aos seguintes parâmetros:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizados por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo (1) (2)	Número de pisos e altura da fachada (2) (3)
Áreas residenciais urbanizadas tipo I	70	80	0,7	4 pisos e 16 m
Áreas residenciais urbanizadas tipo II	60	70	0,6	3 pisos e 12 m
Áreas residenciais urbanizadas tipo III	50	70	0,5	2 pisos e 7 m (4)

(1) Com exceção em casos devidamente justificados para que se garantam as condições mínimas de habitabilidade e ou funcionalidade, com um acréscimo máximo de 0,2 ao índice de utilização definido para a respetiva tipologia.

(2) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.

(3) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e a altura máxima da fachada é de 3 m, exceto em casos tecnicamente fundamentados.

(4) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

4 — Às restantes operações urbanísticas os parâmetros constantes do Quadro 8 são de aplicação direta às parcelas existentes ou resultantes de operações de destaque.

5 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios, estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Têm de ser garantidos os afastamentos mínimos estabelecidos no RGEU e no regulamento de segurança contra incêndios;

b) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;

c) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

6 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.

7 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo II identificados na Planta de Ordenamento com a letra A, em Formoselha, para cada parcela existente é permitida uma área máxima de construção de 300 m^2 e um número máximo de dois pisos.

8 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo III é apenas permitida a tipologia unifamiliar e bifamiliar nos edifícios de habitação, sem prejuízo de outras ocupações e utilizações previstas nesta categoria de espaço.

9 — Nas áreas residenciais urbanizadas tipo IV, a construção nova para os usos permitidos nesta categoria, aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) A área de construção máxima é de 250 m^2;

b) O número máximo de pisos é de 2 e a altura máxima da fachada de 7 m;

c) A área referida na alínea *a*) pode ser acrescida de até 50 m^2 para anexos.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 60.º

Identificação

Os Espaços de atividades económicas destinam-se à instalação preferencial de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 61.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São também permitidos usos como armazenamento, logística, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, serviços, comércio, equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de Atividades Económicas as obras de ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,60;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;

c) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;

d) Constitui exceção à alínea anterior:

i) A construção de uma edificação destinada a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância da zona industrial, com uma área máxima de construção de 150 m^2, 2 pisos, altura máxima da fachada de 7 m e afastamento às estremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

e) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

f) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 63.º

Identificação

Os Espaços de Uso Especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços é permitida a ampliação dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

2 — Constitui exceção ao número anterior a instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas na proximidade de estabelecimentos escolares dos ensinos básicos e secundário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial as obras de ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 66.º

Identificação

1 — Os espaços verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os espaços verdes dividem-se em:

a) Áreas verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Áreas verdes de recreio e lazer, que correspondem a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 67.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento são interditas novas edificações, exceto equipamentos com reconhecimento do relevante interesse público, a emitir pela Assembleia Municipal, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m^2.

3 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Estruturas para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura;
c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

4 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento integrados na ZPE Paul do Taipal são interditas novas edificações, ficando sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais em matéria de Rede Natura 2000 as ocupações previstas no número anterior.
5 — Nas áreas verdes de proteção e enquadramento o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.
6 — Nas áreas verdes de recreio e lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/esplanadas;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 250 m^2;
c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m^2;
d) Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos.

7 — Nas áreas verdes de recreio e lazer o índice máximo de impermeabilização é de 25 %.
8 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.
9 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais urbanizáveis

Artigo 68.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções residenciais e que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.
2 — Os Espaços residenciais urbanizáveis dividem-se em:

a) Áreas residenciais urbanizáveis tipo I, que se localizam no perímetro urbano de Montemor-o-Velho, correspondendo a uma área que se pretende que venha a adquirir características urbanas de maior densidade e volumetria;
b) Áreas residenciais urbanizáveis tipo II, que se localizam nos perímetros urbanos de Montemor-o-Velho (que inclui o aglomerado de Casal Novo do Rio), Arazede (que inclui os aglomerados de Vila Franca e Casal do Gaio), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Alhastro, Bandorreira, Casal do Cabeço, Casal do Meio, Estrada, Lavariz, Nobrezos, Pelames, Quintã, Quinta da Segunda), Meãs (que inclui os aglomerados de Lagar de Pinheiro, Coutada e Calaçotas), Pereira (que inclui os aglomerados de Cimo da Vila, Torre, Montes) e Santo Varão (que inclui o aglomerado de Formoselha), correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias;
c) Áreas residenciais urbanizáveis tipo III, que se localizam nos perímetros urbanos de Arazede, Meco, Abrunheira (que inclui o aglomerado de Reveles), Carapinheira (que inclui os aglomerados de Boleta, Casal do Frade, Casal do Mato, Casal dos Alhos, Casal dos Moutinhos, Casal Simão, Palheiras, Torre e Cruz de Santo António), Ereira, Gatões (que inclui os aglomerados de Casal de São João, Casal de Nossa Senhora, São Jorge, Casal de Jagaz e Cabeça Grande), Viso, Casal Novo/Valcanosa/Casal da Rasa, Quintas/Casal do Simão, Montemor-o-Velho, Moinho da Mata, Quinhendros, Tentúgal, Portela, Verride e Vila Nova da Barca, correspondendo a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas com densidade e volumetria médias/baixas.

Artigo 69.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.
2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso habitacional.
3 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos.
4 — A ocupação destes espaços processa-se dominantemente mediante a aprovação de planos de pormenor ou unidades de execução, enquadradas ou não em unidades operativas de planeamento e gestão.
5 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

Artigo 70.º

Regime de edificabilidade

1 — A elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução nos espaços residenciais urbanizáveis fica sujeita aos seguintes parâmetros:

QUADRO 9

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço, a aplicar a operações de loteamento (valores máximos)

Tipologia de Espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada ([1]) ([2])
Áreas residenciais urbanizáveis tipo I	70	80	0,7	4 pisos e 16 m
Áreas residenciais urbanizáveis tipo II	60	70	0,6	3 pisos e 12 m
Áreas residenciais urbanizáveis tipo III	50	70	0,5	2 pisos e 7 m ([3])

([1]) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
([2]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.
(3) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.

2 — Quando estejam em causa operações urbanísticas enquadráveis no n.º 5 do artigo 69.º aplicam-se os parâmetros constantes do Quadro 9.
3 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios estabelecem-se ainda as seguintes disposições:

a) Têm de ser garantidos os afastamentos mínimos estabelecidos no RGEU e no regulamento de segurança contra incêndios;
b) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter vãos de iluminação para os lotes ou parcelas confinantes, exceto as situações estabelecidas na legislação em vigor;
c) As construções, quando coincidentes com as estremas do lote ou parcela, não podem ter uma empena com uma altura de fachada superior a 3 m, relativamente à cota do terreno vizinho e não podem

escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes ou parcelas confinantes.

4 — Constituem exceção ao número anterior os casos tecnicamente fundamentados.
5 — Nas áreas residenciais urbanizáveis tipo III é apenas permitida a tipologia unifamiliar e bifamiliar nos edifícios de habitação, sem prejuízo de outras ocupações e utilizações previstas nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO II

Espaços para atividades económicas

Artigo 71.º

Identificação

Os Espaços para Atividades Económicas são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 72.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, unidades de recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

1 — Estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores;
b) Quando se tratar de uma zona industrial é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 20 m entre os limites dos lotes e o limite exterior desta zona, ocupada no mínimo em 60 % da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original, exceto nas zonas confinantes com outras zonas industriais;
c) O índice máximo de utilização do solo ao lote é de 0,70;
d) O índice máximo de impermeabilização do solo ao lote é de 80 %;
e) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;
f) Constitui exceção à alínea anterior:

i) A construção de edificação destinada a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância da zona industrial, com uma área máxima de construção de 150 m^2, 2 pisos, altura máxima da fachada de 7 m e afastamento às estremas do lote ou parcela de 10 m;
ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

g) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;
h) É obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.
3 — Nos casos referidos no número anterior admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no n.º 1, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75 %, desde que:

a) A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2 000 m^2;
b) Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal;
c) Seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas.

4 — Nestes espaços, até à sua ocupação com este uso, são permitidos outros usos e edificações de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, tal como estufas e estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial

Artigo 74.º

Identificação

Os Espaços para Uso Especial são áreas destinadas à localização de equipamentos privados ou públicos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano, onde devem ser prestados serviços destinados à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 75.º

Ocupações e utilizações

Estes espaços destinam-se à construção de equipamentos de utilização coletiva, sendo ainda admitidos outros usos complementares de apoio às funções urbanas instaladas, nomeadamente zonas verdes, comércio e serviços, desde que compatíveis com o uso dominante.

Artigo 76.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os projetos para equipamentos têm que ser desenvolvidos atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente.
2 — Nestes espaços a implantação de novos equipamentos tem que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 75 %;
c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 77.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.
2 — A Estrutura Ecológica Municipal divide-se em:

a) Estrutura ecológica — áreas onde é permitida a edificabilidade segundo os parâmetros definidos nas respetivas categorias e subcategorias de espaço abrangidas, cumulativamente com as disposições definidas no artigo 78.º;
b) Estrutura ecológica condicionada — áreas onde a edificabilidade encontra-se condicionada, por forma a ser evitada a construção de eventuais barreiras físicas ou visuais, nomeadamente na envolvente ao perímetro urbano de Montemor-o-Velho e ao Centro de Alto Rendimento.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das zonas húmidas visando a conservação das populações de aves aquáticas e paludícolas;
b) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;
c) A salvaguarda da função produtiva agrícola da várzea do rio Mondego e a sua interligação aos vales afluentes;
d) A proteção dos corredores ecológicos e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 78.º

Regime Específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura Ecológica Municipal aplica-se o disposto no presente regulamento, designadamente para as categorias e subcategorias de espaço definidas, cumulativamente com as disposições do presente artigo.

2 — Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal, para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos e muros de pedra, excetuando os casos devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;

ii) Sebes de compartimentação da paisagem;

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal não são admitidas as seguintes ações:

a) Substituição de formações vegetais de espécies autóctones por outras formações vegetais;

b) Alterações do coberto vegetal arbóreo e arbustivo autóctone nomeadamente formações vegetais constituídos por Quercus faginea, Quercus rotundifolia e Quercus suber e matos constituídos por vegetação calcícola, exceto em operações silvícolas de manutenção.

CAPÍTULO VII

Áreas de recursos geológicos potenciais

Artigo 79.º

Identificação

1 — São áreas onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.

2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais dividem-se no depósito mineral de caulino e quartzo com a designação de Santo Onofre e no recurso hidromineral potencial das termas do Brulho.

Artigo 80.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das Áreas de Recursos Geológicos Potenciais, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

2 — As Áreas de Recursos Geológicos Potenciais devem manter um afastamento mínimo de 200 metros de empreendimentos turísticos existentes.

3 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto no artigo 34.º

CAPÍTULO VIII

Valores patrimoniais

Artigo 81.º

Identificação

1 — Os valores patrimoniais são constituídos pelo conjunto de imóveis, sítios e áreas identificados pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os valores patrimoniais, no concelho de Montemor-o-Velho, são constituídos por:

a) Património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção;

b) Património arqueológico;

c) Património referenciado;

d) Sítios e conjuntos com interesse.

3 — Os valores patrimoniais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste Regulamento.

4 — Além dos valores patrimoniais definidos são delimitadas Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico que correspondem a áreas potencialmente sensíveis do ponto de vista arqueológico, tendo por objetivo a salvaguarda de vestígios cuja integridade possa ser posta em causa por obras particulares.

Artigo 82.º

Regime geral

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, prevalecendo a que for mais restritiva.

2 — A Câmara Municipal pode condicionar a afixação de toldos, letreiros e publicidade, qualquer que seja a sua natureza e conteúdo, nos edifícios, conjuntos ou nos locais que possam prejudicar a leitura e acesso visual aos imóveis que são identificados como valores patrimoniais.

3 — Sempre que na área abrangida pelo PDM forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado à Câmara Municipal e aos respetivos organismos tutelares da administração central, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos.

Artigo 83.º

Regime específico do património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção

Para o património classificado, zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 84.º

Regime específico do património arqueológico

1 — Ao património arqueológico aplica-se a legislação de proteção em vigor. Os contextos arqueológicos reconhecidos podem justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

2 — Todos os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

3 — A realização de trabalhos arqueológicos é obrigatoriamente dirigida por, pelos menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

4 — As obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

5 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Artigo 85.º

Regime específico do património referenciado

1 — Ao património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas obras de ampliação, desde que as intervenções a realizar se harmonizem com as características originais do edifício,

não comprometendo a integridade estética, volumétrica, estrutural ou do valor cultural do imóvel;

b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação da Câmara Municipal:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;
ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;
iii) Demolição total ou parcial em situações excecionais devidamente justificadas;

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e/ou as ampliações devem observar as seguintes disposições:

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado original;
ii) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores;

d) Sempre que haja alteração de materiais e/ou cores estes têm de contribuir para a valorização do valor patrimonial referenciado;
e) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;
f) No caso de edifícios, sempre que exista logradouro, a salubridade deste tem que ser mantida e, pelo menos, 50 % da sua área deve manter-se permeável, sendo proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo, que resulte em aumento da percentagem de ocupação do solo;
g) Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos, em igrejas e capelas construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor;
h) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

2 — Para o património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, deve a Câmara Municipal desencadear, no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património referenciado, ou, em alternativa, deve definir os auxílios, designadamente fiscais, de que os mesmos podem beneficiar

Artigo 86.º

Regime específico dos sítios e conjuntos com interesse

Aos Sítios e Conjuntos com interesse, destacados pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço e do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em via de classificação, aplicam-se as disposições constantes no artigo 85.º

Artigo 87.º

Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico

Sem prejuízo da legislação em vigor nas Zonas de Prevenção de Potencial Arqueológico aplicam-se as seguintes disposições:

a) Todos os licenciamentos, autorizações e informações prévias têm que ser precedidos de uma prospeção prévia do terreno a realizar pelo arqueólogo da autarquia após autorização da entidade com tutela sobre esta matéria nos termos da legislação em vigor;
b) Mesmo que nada se detete na prospeção referida na alínea anterior, o promotor da obra fica obrigado a comunicar qualquer achado durante as intervenções que efetuar;
c) Não são permitidas intervenções que visem uma forte mobilização de solos e/ou a florestação de terrenos, sem prévia prospeção ou acompanhamento a realizar pelo arqueólogo da autarquia.

CAPÍTULO IX

Rede viária

Artigo 88.º

Identificação

A Rede Viária encontra-se representada na Planta de Ordenamento, e corresponde aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 89.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida uma hierarquia que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente as vias da rede nacional, que servem as principais ligações ao exterior, constituindo a base da estrutura viária concelhia e privilegiando a função mobilidade;
b) Sistema Secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;
c) Sistema Terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho.

3 — A rede rodoviária do concelho de Montemor-o-Velho, representada na Planta de Ordenamento, apresenta a seguinte hierarquia funcional:

QUADRO 10

Hierarquia Funcional da rede rodoviária

Hierarquia viária		Vias existentes	Vias propostas
Sistema.	Primário	IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.); troço da EN335 (descl.); EN335-1 (descl.); troço nascente da EN341 (descl.); troço sul da EN347 (descl.).	Variante à EN341/347; Variante a Montemor-o-Velho (vias Ba, Bb, Bc); Variante a Arazede;
Sistema.	Secundário . . .	Troço poente da EN341 (descl.); troço norte da EN347 (descl.); EM577; EM578; EM578-1; EM578-3; EM579, EM579-1, EM579-2; EM581; EM592; EM601; EM604; EM616; CM1077; CM1089; CM1092; CM1096; vias Bb, Bg, Bk, Bo.	Variante à Carapinheira (vias Cb, Cc); Variante do CAR (via Be); Variante a Tentúgal (via Cd e At); via Ad; via Ce.

Hierarquia viária		Vias existentes	Vias propostas
	Terciário	As restantes vias identificadas na Planta de Ordenamento	CM1085; via Aa; via não classificada entre EN335 e EM578

Artigo 90.º

Regime específico

1 — A implementação da rede rodoviária ocorre no solo rural e no solo urbano, sem prejuízo das disposições constantes neste Regulamento e na legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em regulamento municipal e em situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores culturais ou naturais, a rede rodoviária adquire as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte.

QUADRO 11

Regime específico para a rede rodoviária

Âmbito		Sistema Primário		Sistema Secundário	Sistema Terciário
		IP3/A14; IC1/A17; EN111 (descl.)	Restantes vias		
Recomendações particulares		Proteção da envolvente		Proteção da envolvente . . .	Implementação de medidas de acalmia de tráfego.
Características físicas:					
N.º mínimo de vias.	1 sentido.	2		2	2
	2 sentidos	2 × 2 ou 2 × 1	2 × 1 ou 1 × 1	2 × 1 ou 1 × 1	1 × 1
Separação física dos sentidos de circulação.		Desejável	Facultativa	Facultativa	A evitar.
Largura mínima das vias por faixa de rodagem (m)		3,5	3,25	3	2,75
Largura mínima dos passeios/bermas (m)		2,5	2	1,6	1,5
Acessos a parcelas marginantes		Interdito ([1])	Condicionado	Condicionado	Livre.
Estacionamento na via		Interdito		Condicionado	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.
Cargas e descargas		Interditas		Reguladas.	Reguladas.
Transportes coletivos	Corredores BUS. . .	Permitidos	Facultativo	Não aconselhável	Não aconselhável.
	Paragens.	Em sítio próprio		Em sítio próprio	Preferencialmente em sítio próprio.
Circulação pedonal e de velocípedes		Preferencialmente segregada		Preferencialmente segregada	Livre.
Dimensão mínima do perfil (m).		12	10	9,2	8,5

([1]) Exceto para a EN111 em que é condicionado.

3 — O traçado das vias e dos nós de ligação da rede rodoviária propostos, representados na Planta de Ordenamento, é indicativo, pelo que tem de ser estudado de acordo com a diretriz estabelecida, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.

4 — São admitidas alterações de traçado das vias e dos nós propostos por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.

5 — Excetua-se a aplicação do n.º 2 do presente artigo às vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional, sempre que a entidade competente entenda estabelecer características diferentes.

6 — Imediatamente após concretização das variantes propostas, os troços das vias existentes que estas vêm substituir devem ser integrados no nível hierárquico inferior subsequente, passando a aplicar-se as normas relativas a este nível hierárquico.

7 — A implementação de novas vias deve ser integrada em soluções urbanísticas e tem de garantir a ligação entre duas ou mais vias existentes.

Artigo 91.º

Regime de proteção

1 — Às vias e ligações da rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta ou indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais existentes e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 9,0 m para cada lado do eixo da via, com exceção da EN111 (desclassificada) que tem uma faixa de proteção de 12,5 m;

b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 7,6 m para cada lado do eixo da via;
c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 6 m para cada lado do eixo da via.

3 — Constituem exceção ao n.º 2, os troços de vias existentes onde exista uma ocupação urbana consolidada, sem regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.
4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as vias municipais propostas e identificadas na Planta de Ordenamento, estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, dispondo das seguintes faixas de proteção:

a) As vias municipais que integrem o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 25 m para cada lado do eixo da via;
b) As vias municipais que integrem o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 15 m para cada lado do eixo da via;
c) As vias municipais que integrem o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 10 m para cada lado do eixo da via.

5 — As faixas de proteção referidas no número anterior têm como finalidade a salvaguarda da exequibilidade das vias propostas, garantindo a viabilização posterior dos projetos de execução.
6 — Nas situações em que haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado da via ou eliminada.
7 — Nas faixas de proteção, e até à construção da via, pode a Câmara Municipal indeferir qualquer intervenção que impossibilite ou torne mais onerosa a sua execução.
8 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.
9 — É permitida a edificação de muros e vedações na faixa de proteção definida no n.º 2, com uma distância mínima de 3,0 m à plataforma da estrada e nunca a menos de 1,0 m da zona da estrada, exceto em alinhamentos existentes, sendo que nestes casos a distância mínima à plataforma da estrada fica à consideração da Câmara Municipal.
10 — Constitui exceção ao número anterior a EN111 (desclassificada) em que a distância mínima é de 5,0 m à plataforma da estrada.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 92.º

Identificação e regime específico

1 — A rede ferroviária representada na Planta de Ordenamento corresponde a um troço da Linha do Norte, Linha do Oeste, Ramal de Alfarelos/Concordância de Verride (linha suburbana Figueira da Foz — Coimbra) e Ramal da Figueira da Foz (sem exploração).
2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO X

Infraestruturas urbanas

Artigo 93.º

Identificação

O PDM identifica como infraestruturas urbanas:

a) Captações de água subterrâneas para abastecimento público;
b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
c) Unidades de Valorização de Resíduos.

Artigo 94.º

Captações de água subterrâneas para abastecimento público

Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água para abastecimento público identificadas na Planta de Ordenamento, e até aprovação do seu perímetro de proteção, são interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

Artigo 95.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.
2 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 200 m definida a partir dos limites exteriores da vedação das ETAR.
3 — Na faixa de proteção referida no número anterior é ainda proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.

Artigo 96.º

Unidades de Valorização de Resíduos

1 — A instalação de Unidades de recolha tratamento, eliminação, desmantelamento e valorização de resíduos está sujeita a legislação específica e faz-se preferencialmente nos espaços de e para atividades económicas e nos casos em que não exista alternativa adequada à sua instalação nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.
2 — Devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, de acordo com a legislação em vigor, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores, exceto se forem comprovadamente inócuos;
d) A construção de área impermeabilizada destina-se às operações de desmonte de sucata e à armazenagem temporária de resíduos perigosos;
e) Os resíduos perigosos são armazenados em áreas cobertas.

3 — As obras de construção de edifícios associados a estas unidades têm que cumprir os parâmetros urbanísticos previstos no artigo 73.º

CAPÍTULO XI

Zonas inundáveis em solo urbano

Artigo 97.º

Identificação

1 — Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.
2 — Encontram-se representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo as zonas inundáveis existentes no interior dos perímetros urbanos.

Artigo 98.º

Regime específico

A ocupação das zonas inundáveis, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a ampliação de edifícios desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
b) É interdita a construção de novas edificações para uso habitacional, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana existente e desde que a cota do piso inferior da edificação seja superior à cota local da máxima cheia conhecida e que a nova edificação não constitua obstáculo à livre circulação das águas;
c) É interdita a construção de caves, de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica;
d) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos, de defesa e segurança e de gestão de emergência e de socorro, bem como de novos estabelecimentos industriais ou de armazenamento de produtos perigosos e poluentes;
e) Nos espaços verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas;
f) Os efeitos das cheias devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

CAPÍTULO XII

Classificação acústica

Artigo 99.º

Identificação

1 — O Plano identifica zonas mistas e zonas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As zonas mistas correspondem às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de atividades económicas, e ainda aos Aglomerados Rurais, Áreas de edificação dispersa e Espaços de equipamentos e outras estruturas tipo II, não podendo ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);

b) As zonas de conflito acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

2 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Classificação acústica.

Artigo 100.º

Regime específico

1 — Para as zonas de conflito acústico, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução do ruído tem de ser dada prioridade às zonas mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços centrais ou residenciais, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB(A) os valores limites fixados no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Nos Espaços residenciais urbanizáveis e nos Espaços para uso especial identificados como zonas de conflito, na construção de novos edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII

Programação e execução do plano diretor municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 101.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária e ferroviária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte e à população com mobilidade condicionada.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

3 — As operações de loteamento industriais, empresariais, de armazéns, logística e funções complementares não inseridas em PU ou PP eficaz, e o licenciamento ou comunicação de operações urbanísticas de estabelecimentos comerciais e de serviços com uma área de construção superior a 2 500 m^2 ou de dimensão relevante nos termos da lei vigente, têm que incluir estudos de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e estacionamento.

Artigo 102.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e reparcelamento e de operações urbanísticas de impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento definidas em regulamento municipal, integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes no Quadro 12 sem prejuízo dos valores estabelecidos no regulamento municipal da urbanização e edificação.

QUADRO 12

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar. . . .	25 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva	25 m^2/120 m^2 a.c.	35 m^2/120 m^2 a.c.
Comércio/Serviços.	25 m^2/100 m^2 a.c.	25 m^2/100 m^2 a.c.
Indústria/Armazéns	25 m^2/100 m^2 a.c.	10 m^2/100 m^2 a.c.

Nota: a.c. – área de construção (valor expresso em m^2).

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas consolidadas onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ou espaços localizados em áreas onde não se justifica a necessidade de novos equipamentos ou espaços verdes públicos, por estes existirem na envolvente próxima, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio são os que constam no Quadro 13, sem prejuízo da legislação específica relativa a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada.

QUADRO 13

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (*a*)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (*b*)
Habitação em moradia unifamiliar	*a*) 1 lugar/fogo com a.c. < 200 m^2; *b*) 2 lugares/fogo com a.c. > 200 m^2;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %, apenas em operações de loteamento.
Habitação coletiva	1 — Habitação com indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo T0 e T1; *b*) 1,5 lugares/fogo T2 e T3; *c*) 2 lugares/fogo ≥ T4. 2 — Habitação sem indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m^2; *b*) 1,5 lugares/fogo para a.m.f. entre 120 m^2 e 200 m^2; *c*) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 200 m^2;	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Comércio (*c*)	*a*) 2 lugares/100 m^2 a.c. para estab. < 500 m^2; *b*) 3 lugares/100 m^2 a.c. para estab. de 500 m^2 a 2500 m^2; *c*) 5 lugares/100 m^2 a.c. para estab. de 2500 m^2 a 4000 m^2 e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m^2 de a.c. para armazenamento.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Serviços (*c*)	*a*) 2 lugares/100 m^2 a. c. para estab. ≤ 500 m^2; *b*) 3 lugares/100 m^2 a. c. para estab. > 500 m^2.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Indústria e armazéns (*c*)	*a*) 1 lugar para ligeiros/75 m^2 de a.c.; *b*) 1 lugar para pesados/500 m^2 de a.c., com um mínimo de 1 lugar/lote, a localizar no interior do lote.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Turismo (*d*)	*a*) 1 lugar/3 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais para as categorias de 4 ou 5 estrelas; *b*) 1 lugar/5 unidades de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais para as categorias de 1, 2 ou 3 estrelas; *c*) 1 lugar de veículo pesado para tomada e largada de passageiros em estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais. *d*) 1 lugar/2 unidades de alojamento em empreendimentos de turismo de habitação, agroturismo e casas de campo; *e*) 1 lugar/ 10 utentes nos parques de campismo e caravanismo; *f*) 1 lugar/3 *bungalow,* caso existam, nos parques de campismo e caravanismo.	—
Equipamentos de utilização coletiva	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

Nota: a.c. – área de construção (valor expresso em m^2); a.m.f. – área média por fogo (valor expresso em m^2).

(*a*) No caso de edificações sujeitas a propriedade horizontal os lugares de estacionamento, devem ficar afetos a cada uma das frações, exceto nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.
(*b*) Os lugares de estacionamento a ceder para o domínio público aplicam-se nas operações de loteamento e na edificação de novas construções.
(*c*) É obrigatória a elaboração de estudo de tráfego, conforme número 7 do presente artigo.
(*d*) Nos estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, 1 lugar para veículos pesados para tomada e largada de passageiros.

[1] Os lugares de estacionamento referem-se, genericamente, a veículos ligeiros, sendo feito referência a veículos pesados quando aplicável. Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20 m^2 por lugar à superfície e 30 m^2 por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75 m^2 por lugar à superfície e 130 m^2 por lugar em estrutura edificada.

5 — Nos demais casos não previstos nesta secção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos no Quadro 13.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor no setor do turismo, constituem exceção aos números 4 e 5:

a) As operações urbanísticas a efetuar nos Espaços centrais e nos Espaços residenciais urbanizados, sempre que se revele inviável e seja tecnicamente justificado por razões de topografia, inadequabilidade de acesso no planod a fachada principal da construção ou salvaguarda do património edificado, ou caso exista estacionamento na envolvente próxima, a uma distância máxima de 100 m;

b) As alterações de uso de edifícios para comércio e serviços com área de construção inferior a 300 m^2 ou em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo;

c) A criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo.

7 — As situações previstas no n.º 3 do artigo 101.º têm como valores mínimos os parâmetros de estacionamento definidos no Quadro 13, sendo obrigatória a elaboração de estudos de tráfego que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual e veículos pesados;

b) A capacidade das vias envolventes;
c) A capacidade de estacionamento no interior do lote ou parcela e nas vias existentes na sua envolvente imediata;
d) O funcionamento das operações de carga e descarga.

8 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos novos arruamentos públicos projetados, que não integram os sistemas da hierarquia funcional definida para a rede rodoviária, obedecem aos parâmetros de dimensionamento mínimos definidos no com exceção de áreas com alinhamentos definidos, devendo ser tecnicamente justificados

QUADRO 14

Parâmetros de dimensionamento de arruamentos

Tipo de ocupação	Arruamentos ([1])
Habitação a.c. para habitação > 80% a.c.	Perfil tipo > 9,7m Faixa de rodagem = 6,5 m Passeio = 1,6 m (× 2) Opcional: Estacionamento = 2,5 m (× 2) Caldeiras para árvores = 1 m (× 2)
Habitação (se a.c. para habitação < 80% a.c.) Comércio/Serviços.	Perfil tipo > 11,5 m Faixa de rodagem = 7,00 m Passeio = 2,25m (× 2) Opcional: Estacionamento = 2,25 m (× 2) Caldeiras para árvores = 1 m (× 2)
Indústria/Armazéns	Perfil tipo > 12,2m Faixa de rodagem = 9,0 m Passeio = 1,6m (× 2) Opcional: Estacionamento = 2,25 m (× 2) Caldeiras para árvores = 1 m (× 2)

Nota: a.c. – área de construção (valor expresso em m^2);

([1]) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.

9 — O traçado dos novos arruamentos deve assegurar uma correta articulação com a rede viária existente, garantindo, sempre que possível, a sua ligação a pelo menos duas vias existentes.

Artigo 103.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento, de reparcelamento e nas operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante e aos edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal, bem como para efeitos de edificação e para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder ao município, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.
2 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.
3 — Para efeito de cedência das áreas para espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 m.
4 — Excetuam-se do número anterior:

a) As áreas a ceder para espaços verdes que constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, após prévio acordo da Câmara Municipal;
b) A área a ceder seja inferior a 100 m^2;
c) Quando inseridos em soluções urbanísticas alternativas que contribuam como mais-valia para a qualidade do conjunto urbano e do espaço público, após prévio acordo da Câmara Municipal.

5 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento, ao reparcelamento, às edificações com impacte semelhante a um loteamento e às operações urbanísticas de impacte relevante, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 104.º

Sistemas de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Montemor-o-Velho deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.
2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 105.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a utilizar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.
2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas operações urbanísticas a efetuar no âmbito das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.
3 — O índice médio de utilização, em cada UOPG, é determinado pela construção admitida para cada propriedade ou conjunto de propriedades, por aplicação dos índices e orientações urbanísticos estabelecidos neste Plano para as respetivas classes e categorias de espaço.
4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes do artigo 102.º
5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;
ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

Artigo 106.º

Expropriação — Áreas de interesse público

1 — A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pode expropriar os terrenos e edifícios que se mostrem necessários à execução do presente Plano e dos planos de ordenamento subsequentes, nos termos da lei em vigor.
2 — As áreas de interesse público para efeitos de expropriação na vigência do presente Plano são:

a) Os espaços-canais da rede viária municipal proposta ou o traçado que aquela venha a adquirir após estudo mais detalhado;
b) As zonas de proteção imediata das captações de água;
c) As áreas de equipamento propostas;
d) As áreas afetas aos espaços para atividades económicas propostos.

SECÇÃO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 107.º

Identificação

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1:10 000:

a) U1 — Zona Norte de Montemor-o-Velho;
b) U2 — Casal Novo do Rio — expansão;
c) U3 — Paço do Duque — Tentúgal;
d) U4 — Quinta da Almiara;
e) U5 — Parque Geológico;
f) U6 — Parque de Negócios de Montemor-o-Velho — expansão;
g) U7 — Zona Industrial de Tentúgal;
h) U8 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 1;
i) U9 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 2;
j) U10 — Zona Industrial Sul;
k) U11 — Parque Pecuário;
l) U12 — Parque Agrícola I;
m) U13 — Parque Agrícola II;
n) U14 — Parque Agrícola III;
o) U15 — Parque Agrícola IV;
p) U16 — Quinta do Brulho.

3 — A delimitação das UOPG pode ser reajustada para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos, ou quando tal for justificado em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

4 — O disposto nos números anteriores não impede a Câmara Municipal de deliberar a elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou Unidades de Execução para outras áreas do concelho.

Artigo 108.º

Disposições Comuns

1 — As UOPG e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte, sendo para essas UOPG atribuídos parâmetros específicos que assumem caráter excecional.

3 — As UOPG U6, U7, U8 e U9 na confinância com espaços florestais deverão salvaguardar a gestão de combustível, e sua manutenção, numa faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m.

4 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, o Município pode autorizar, operações urbanísticas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão.

5 — Nos casos referidos no número anterior aplica-se o regime estabelecido no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria de espaço abrangida e desde que as intervenções não colidam com os objetivos, princípios e expectativas definidos para as Unidades, nem comprometam a sua concretização.

Artigo 109.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da U1 — Zona Norte de Montemor-o-Velho e U2 — Casal Novo do Rio — expansão orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Definir o desenho urbano, segundo os parâmetros estabelecidos nas respetivas categorias de espaço, por forma a garantir um crescimento urbano planeado e estruturado;

ii) Definir áreas habitacionais de densidades preferencialmente baixas e atrativas para a fixação da população, que constituam alternativas ao solo rural, privilegiando a habitação unifamiliar em moradias isoladas ou geminadas;

iii) Assegurar a correta integração entre as diferentes ocupações e usos propostos e entre estes e a área urbana envolvente, garantindo uma imagem urbana harmoniosa e coerente;

iv) Definir espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que garantam uma boa cobertura e que constituam locais de referência e de desafogo devidamente equipados para usufruto da população;

v) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação, e promoção de uma correta integração paisagística das edificações;

vi) Estabelecer uma rede viária estruturada, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados aos usos propostos;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

2 — O ordenamento da U3 — Paço do Duque — Tentúgal, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Criação de empreendimento turístico e áreas de lazer, condicionado à recuperação do edifício existente e à salvaguarda dos valores naturais em presença, nomeadamente linhas de água e zonas de cota mais baixa;

ii) São admitidos os usos turísticos, equipamentos de caráter cultural e atividades relacionadas com eventos, restauração e bebidas;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação;

ii) Constitui exceção à alínea anterior a ampliação do edifício existente que fica sujeita a um acréscimo máximo de 30 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m^2 e o número máximo de pisos é 2;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

3 — O ordenamento da U4 — Quinta da Almiara, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Requalificar o edifício principal para criar um empreendimento de turismo no espaço rural;

ii) Requalificar os edifícios de apoio agrícola para criação de um núcleo museológico, atribuindo-lhes funções diversificadas, nomeadamente promover a dinamização e divulgação de atividades tradicionais do concelho e da região, apoiando, sempre que possível, iniciativas de caráter local de mostra e venda de produtos regionais;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação;

ii) Constitui exceção à alínea anterior a ampliação do edifício existente que fica sujeita a um acréscimo máximo de 30 % da área de implantação existente desde que a área de construção não exceda os 2 000 m^2 e o número máximo de pisos é 2;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

4 — O ordenamento da U5 — Parque Geológico, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Requalificação da pedreira desativada visando a criação de um edifício polivalente com as seguintes vertentes: centro de interpretação geológico, espaço artístico, espaço de apoio a atividades radicais e um estabelecimento hoteleiro;

ii) Articulação física e temática entre o Parque Geológico e a ZPE do Paul do Taipal;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;
ii) Constitui exceção à alínea anterior a construção de um edifício polivalente estabelecendo-se um índice de ocupação máximo de 15 %, um índice de impermeabilização máximo de 20 % e um máximo de 2 pisos;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

5 — O ordenamento da U6 — Parque de Negócios de Montemor-o--Velho — expansão, U7 — Zona Industrial de Tentúgal, U8 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 1, U9 — Zona Industrial de Santo Varão — expansão 2 e U10 — Zona Industrial Sul, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das atividades económicas;
iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
v) Garantir uma estrutura verde de suporte e enquadramento;
vi) Salvaguardar as linhas de água e as linhas de drenagem natural;
vii) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, mediante a manutenção, sempre que possível, da morfologia do terreno e a criação obrigatória, no seu interior, de uma faixa verde de proteção envolvente à zona industrial com uma largura mínima de 40 m, ocupada em pelo menos 60 % por uma cortina arbórea, devendo nesta ser mantida a vegetação original sempre que ocorram árvores de grande porte;
viii) Criar instalações próprias para deposição e tratamento de resíduos sólidos e de efluentes;
ix) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

6 — O ordenamento da U11 — Parque Pecuário orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ou relocalização de novas instalações pecuárias, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
iii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das instalações pecuárias;
iv) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de edificabilidade da categoria de espaço abrangida;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

7 — O ordenamento da U12 — Parque Agrícola I, U13 — Parque Agrícola II, U14 — Parque Agrícola III e U15 — Parque Agrícola IV orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação de novas unidades de produção agrícola, beneficiando da sua localização num espaço infraestruturado para o efeito;
ii) Estabelecer uma rede de acessos adequada às atividades a instalar e às necessidades de escoamento da produção agrícola e garantir o número de acessos necessários à rede viária municipal;
iii) Os acessos devem ser executados com recurso a materiais permeáveis, admitindo-se uma largura máxima de 5 metros;
iv) A exploração das parcelas pressupõe a execução prévia das redes de infraestruturas (elétricas, abastecimento público de água, rega e saneamento);
v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) A dimensão mínima da parcela é de 2,5 ha;
ii) A área máxima de construção é de 1000 m^2;
iii) O índice de impermeabilização máximo é de 2 %;
iv) O índice de ocupação máximo é de 2 %;
v) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 8 metros e 1 piso, podendo excecionar-se os casos tecnicamente justificados;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

8 — O ordenamento da U16 — Quinta do Brulho orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos:

i) Recuperar e revitalizar a atividade termal;
ii) Permitir a implementação de empreendimentos turísticos associados ao termalismo, bem como equipamentos, comércio e serviços de apoio à atividade termal;
iii) Salvaguardar os valores naturais em presença enquadrando-os na intervenção;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) É permitida a instalação de qualquer uma das tipologias de empreendimentos turísticos isolados, bem como a criação de Núcleo de Desenvolvimento Turístico;
ii) Índice de impermeabilização máximo de 20 %;
iii) Índice de ocupação máximo de 10 %;
iv) Índice de utilização máximo de 0.20;
v) A altura máxima da fachada das novas edificações é de 12 metros e 3 pisos;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 110.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 111.º

Empreendimentos de caráter estratégico

1 — Consideram-se empreendimentos de caráter estratégico todos aqueles a que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, seja reconhecido interesse público estratégico pelo seu especial impacto na ocupação do território e pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho,
2 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico-formais e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

3 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os estabelecidos para o local pelo presente regulamento, admitindo-se uma majoração de 40 % do índice de ocupação estabelecido se da instalação do empreendimento não resultarem cargas funcionais incomportáveis para as redes de infraestruturas.

Artigo 112.º

Disposições Revogatórias

O presente Plano revoga o Plano de Pormenor do Centro Náutico de Remo — Declaração n.º 74/2001, publicado no *Diário da República,* n.º 53, 2.ª série, de 3.03.

Artigo 113.º

Regime transitório

O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos já iniciados à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da salvaguarda de atos já praticados.

Artigo 114.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplica-se a demais legislação em vigor.

Artigo 115.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal tem de ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 116.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores Patrimoniais

Monumento Nacional e Zona de Proteção

1 — Castelo de Montemor-o-Velho e Igreja de Santa Maria da Alcáçova (Montemor-o-Velho) (Decreto de 16-06-1910, *Diário do Governo* n.º 136, de 23-06-1910);

2 — Igreja e Claustro de N. S. dos Anjos (Montemor-o-Velho) (Decreto de 16-06-1910, *Diário do Governo* n.º 136, de 23-06-1910; Decreto n.º 26 461, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 71, de 26-03-1936);

Monumento de Interesse Público e Zona Especial de Proteção

3 — Convento de N. S. do Carmo de Tentúgal (Tentúgal) (Portaria n.º 581/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14-06-2011; ZEP — Portaria n.º 581/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 14-06-2011);

4 — Convento de Almiara ou Mosteiro de Verride (Verride) (Portaria n.º 338/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 8-02-2011; ZEP — Portaria n.º 338/2011, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 8-02-2011);

5 — Paço do Infante D. Pedro, incluindo a capela e o celeiro (Tentúgal) (Portaria n.º 516/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 31-07-2013);

6 — Casa com janela manuelina e jardim da Quinta do Lapuz (Tentúgal) (Portaria n.º 740-BN/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24-12-2012);

Imóvel de Interesse Público e Zona de Proteção

7 — Capela da Misericórdia de Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 37 728, *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

8 — Igreja de São Martinho, Matriz de Montemor-o-Velho (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 5/2002, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 42, de 19-02-2002);

9 — Teatro Esther de Carvalho, antigo Teatro Infante D. Manuel (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 67/97, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997);

10 — Igreja da Misericórdia de Pereira e Casa do Despacho (Pereira) (Decreto n.º 95/78, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978);

11 — Igreja de Santo Estevão, Matriz de Pereira (Pereira) (Decreto n.º 38 491, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 230, de 6-11-1951);

12 — Igreja da Misericórdia de Tentúgal (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

13 — Igreja de N. S. da Assunção, Matriz de Tentúgal (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

14 — Pelourinho da Póvoa de Santa Cristina (Tentúgal) (Decreto n.º 23 122, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933);

15 — Torre do Relógio (Tentúgal) (Decreto n.º 37 728, *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 4, de 5-01-1950);

Imóvel de Interesse Municipal

16 — Casa Nobre do Morgado e Capela de Santo António (Abrunheira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 137/2004, de 2-08-2004);

17 — Cruzeiro de Gatões (Gatões) (Deliberação Camarária, Edital n.º 159/2005, de 25-07-2005);

18 — Pontes comportas do regadio do Poço da Cal (Montemor-o-Velho) (Decreto n.º 67/97, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997);

19 — Pórtico dos Pinas (Montemor-o-Velho) (Deliberação Camarária, Edital n.º 163/2004, de 29-09-2004);

20 — Solar dos Alarcões (Montemor-o-Velho) (Deliberação Camarária, Edital n.º 139/2004, de 2-08-2004);

21 — Celeiro dos Duques de Aveiro (Pereira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 136/2004, de 2-08-2004);

22 — Capela de N. S. da Tocha (Santo Varão) (Deliberação Camarária, Edital n.º 102/2005, de 1-03-2005);

23 — Casa do Torreão (Ereira) (Deliberação Camarária, Edital n.º 138/2004, de 2-08-2004).

Património Arqueológico

I — Carrascal — Marco — Abrunheira (CNS — 20108);

II — Presalves — Marco — Abrunheira (CNS — 20107);

III — Reveles 1 — Achado(s) Isolado(s) — Abrunheira (CNS — 20101);

IV — Reveles 2 — Vestígios Diversos — Abrunheira (CNS — 20112);

V — Vinha Velha — Muralha — Abrunheira (CNS — 13996);

VI — Marco — Achado(s) Isolado(s) — Arazede (CNS — 32520);

VII — Chãs — Achado(s) Isolado(s) — Carapinheira (CNS — 13997);

VIII — Ereira — Achado(s) Isolado(s) — Ereira (CNS — 14000);

IX — Pedreiras — Achado(s) Isolado(s) — Ereira (CNS — 13998) (*);

X — Fonte do Pinheiro — Achado(s) Isolado(s) — Gatões (CNS — 14001);

XI — Capela de N.S. do Desterro — Villa — Montemor-o-Velho (CNS — 4808);

XII — Casal Novo do Rio — Ponte — Montemor-o-Velho (CNS — 2979);

XIII — Castelo de Montemor-o-Velho — Castelo — Montemor-o-Velho (CNS — 8431);

XIV — Monte da Forca — Tesouro — Montemor-o-Velho (CNS — 14002);

XV — Montemor-o-Velho — Achado(s) Isolado(s) — Montemor-o-Velho (CNS — 4888);

XVI — Montemor-o-Velho — Sepultura — Montemor-o-Velho (CNS — 5536);

XVII — Montemor-o-Velho — Vestígios Diversos — Montemor-o-Velho (CNS — 5020);

XVIII — Cordoeira — Casal Rústico — Pereira (CNS — 14003);

XIX — Pereira — Estação da CP — Achado(s) Isolado(s) — Pereira (CNS — 20113);

XX — Quinta do Almindo — Villa — Pereira (CNS — 14004);

XXI — Casal dos Mouros — Villa — Santo Varão (CNS — 14005);

XXII — Formoselha — Povoado — Santo Varão (CNS — 4990);

XXIII — Nabais — Achado(s) Isolado(s) — Santo Varão (CNS — 14007);

XXIV — Pombal — Achado(s) Isolado(s) — Santo Varão (CNS — 14006);

XXV — Carapetos — Achado(s) Isolado(s) — Seixo de Gatões (CNS — 19379);

XXVI — N.S. dos Olivais — Marco — Tentúgal (CNS — 20109);

XXVII — Póvoa de Santa Cristina — Achado(s) Isolado(s) — Tentúgal (CNS — 20102);

XXVIII — Quinta da Barrosa 1 — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16610);

XXIX — Quinta da Barrosa 2 — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16611);
XXX — Tentúgal — Estação de Ar Livre — Tentúgal (CNS — 16612);
XXXI — Tentúgal — Inscrição — Tentúgal (CNS — 20114);
XXXII — Zambujeiro — Marco — Tentúgal (CNS — 20105);
XXXIII — Quinta das Pretas — Achado(s) Isolado(s) — Verride (CNS — 20103);
XXXIV — Sevelha — Villa — Verride (CNS — 32811);
XXXV — Verride — Igreja Matriz — Vestígios Diversos — Verride (CNS — 20104);
XXXVI — Carreirinhas/ Polo Logístico e Industrial de Arazede — Vestígios de superfície — Arazede (CNS — 33863);
XXXVII — Tancha (ainda sem CNS atribuído).

(*) Localização em falta.

Património Arquitetónico Referenciado

Arquitetura Religiosa

1 — Capela da Quinta do Outeiro (Abrunheira);
2 — Capela de N. S. da Saúde (Abrunheira — Reveles);
3 — Igreja Matriz (Abrunheira);
4 — Igreja Matriz de Reveles (Abrunheira — Reveles);
5 — Capela de S. Tomé, no Zambujeiro (Arazede — Zambujeiro);
6 — Capela de Santa Eufémia (Arazede — Vila Franca);
7 — Capela de São Pedro (Arazede);
8 — Capela do Amieiro (Arazede);
9 — Cruzeiro 1 (Arazede);
10 — Cruzeiro 2 (Arazede);
11 — Cruzeiro 3 (Arazede);
12 — Igreja Matriz (Arazede);
13 — Capela de Santo Amaro (Carapinheira — Alhastro);
14 — Capela de Santo António (Carapinheira — Torre);
15 — Capela de Santo Cristo (Carapinheira);
16 — Capela do Divino Espírito Santo (Carapinheira — Boleta);
17 — Igreja Matriz (Carapinheira);
18 — Capela de N. S. do Rosário (Ereira);
19 — Capela de São Jorge (Gatões — Casal de São Jorge);
20 — Igreja Matriz (Gatões);
21 — Capela de Santo Cristo (Liceia);
22 — Igreja São Miguel/ Igreja Matriz (Liceia);
23 — Capela de Santo António (Meãs do Campo);
24 — Igreja Matriz (Meãs do Campo);
25 — Capela de N.S. da Conceição (Montemor-o-Velho);
26 — Capela de N. S. da Paz (Montemor-o-Velho — Moinho da Mata);
27 — Capela de N.S. da Piedade (Montemor-o-Velho — Torre);
28 — Capela de N.S. do Desterro (Montemor-o-Velho);
29 — Igreja de Santo António (Montemor-o-Velho);
30 — Capela de São Sebastião/Capela do Mártir Santo (Montemor-o-Velho);
31 — Capela do Hospital de Santa Marta (Montemor-o-Velho);
32 — Capela do Santo Cristo (Montemor-o-Velho — Quinhendros);
33 — Capelas dos Passos (4) (Montemor-o-Velho);
34 — Convento de São Luís/Quinta do Taipal (Montemor-o-Velho);
35 — Cruzeiro 1 (Montemor-o-Velho);
36 — Cruzeiro 2 (Montemor-o-Velho);
37 — Igreja Santa Maria Madalena (Montemor-o-Velho);
38 — Capela de N. S. do Bom Sucesso (Pereira);
39 — Capela de N. S. do Pranto (Pereira);
40 — Capela de Santa Luzia (Pereira);
41 — Cruzeiro 1 (Pereira);
42 — Cruzeiro 2 (Pereira);
43 — Cruzeiro 3 (Pereira);
44 — Cruzeiro 4 (Pereira);
45 — Capela de N. S. da Nazaré (Santo Varão — Formoselha);
46 — Capela de Santo António (Santo Varão — Formoselha);
47 — Cruzeiro (Santo Varão);
48 — Cruzeiro junto à Capela da Senhora da Tocha (Santo Varão);
49 — Cruzeiro junto à Vila Noronha (Santo Varão);
50 — Igreja de São Martinho/Igreja Matriz (Santo Varão);
51 — Igreja Matriz (Seixo Gatões);
52 — Capela de N. S. da Conceição ou do Divino Espírito Santo (Tentúgal — Portela);
53 — Capela de N. S. das Dores (Tentúgal);
54 — Capela de N. S. dos Olivais (Tentúgal);
55 — Capela de São João Evangelista (Tentúgal — Póvoa de Santa Cristina);
56 — Capela de Santo António da Quinta do Cardal (Verride);
57 — Capela de São Sebastião (Verride);
58 — Igreja Matriz de N. S. da Conceição (Verride);
59 — Capela de Santa Ana (Vila Nova da Barca);
60 — Capela de Santa Leucádia (Vila Nova da Barca);
61 — Igreja Matriz (Vila Nova da Barca).

Arquitetura Civil

62 — Edifício da Escola Primária (Abrunheira);
63 — Casa Nobre (Arazede);
64 — Quinta com Capela na Estrada da Carapinheira (Carapinheira);
65 — Quinta do Cabral (Carapinheira — Porto Luzio);
66 — Quinta da Coutada (Meãs do Campo);
67 — «Casa Seiscentista» (Montemor-o-Velho);
68 — Antigo Hospital de Santa Marta (Montemor-o-Velho);
69 — Antigo Mercado Municipal/Galeria Municipal (Montemor-o-Velho);
70 — Hospital da Misericórdia (Montemor-o-Velho);
71 — Hospital Velho/Hospital Real/Antigo Hospital de N. S. de Campos e Misericórdia (Montemor-o-Velho);
72 — Paços do Concelho (Montemor-o-Velho);
73 — Residência de Dona Isabel de Azevedo (Montemor-o-Velho);
74 — Solar da Família Chichorro (Montemor-o-Velho);
75 — Solar dos Andrade (antigo) (Montemor-o-Velho);
76 — Solar dos Mexia (Montemor-o-Velho);
77 — Antigo Hospital da Misericórdia (Pereira);
78 — Solar da Quinta São Luiz (Pereira);
79 — Casa com Alpendre (Santo Varão — Formoselha);
80 — Casa da Vila Noronha (Santo Varão);
81 — Solar da Quinta do Dr. Francisco Luís Góis (Santo Varão — Formoselha);
82 — Solar na Rua Dr. João Carlos Noronha (Santo Varão);
83 — Solar na Rua Padre João Gomes Pinto (Santo Varão);
84 — Solar Rústico na Rua do Freixo (Santo Varão — Formoselha);
85 — Antigos Paços do Concelho (Tentúgal);
86 — Hospital de São Pedro e São Domingos/Hospital da Misericórdia (Tentúgal);
87 — Quinta do Mourão (Tentúgal);
88 — Solar dos Abreu Lima de Morais (antigo) (Tentúgal);
89 — Solar dos Coelho, Faria, Amorim e Silva (antigo) (Tentúgal);
90 — Solar dos Coutos Vasconcelos/«Casa das Hortas» (Tentúgal);
91 — Solar dos Cunha e Melo (antigo) (Tentúgal);
92 — Solar dos Faria Amorim (antigo) (Tentúgal);
93 — Solar dos Farias da Silva (Tentúgal);
94 — Solar dos Gavichos (antigo) (Tentúgal);
95 — Solar dos Pereira Machado (antigo) (Tentúgal);
96 — Solar dos Pessoa de Amorim (antigo) (Tentúgal);
97 — Solar dos Soares Girão/Casa de N. S. da Piedade (Tentúgal);
98 — Solar dos Távoras Sottomaior (Tentúgal);
99 — Solar dos Viegas de Novais Ferraz (Tentúgal);
100 — Casa de Arte Nova (Verride);
101 — Casa do Arco (Verride);
102 — Casa Grande (Verride);
103 — Quinta da Boa Vista/Quinta das Pretas (Verride);
104 — Quinta da Cruz de Pedra (Verride);
105 — Quinta do Cardal (Verride);
106 — Termas da «Fonte do Bulho» ou «Brulho» (Verride);
107 — Quinta da Boa Vista (Vila Nova da Barca);
108 — Quinta do Marujal (Vila Nova da Barca);
109 — Quinta dos Castelos (Vila Nova da Barca).

Estruturas de Apoio

110 — Celeiro do Visconde de Alverca (antigo) (Montemor-o-Velho);
111 — Fonte dos Anjos (Montemor-o-Velho);
112 — Fonte da Barrosa (Tentúgal);
113 — Estrutura Tradicional para prender animais (Verride);
114 — Lagar junto à Igreja Matriz de Verride (Verride);
115 — Lagar junto ao Brulho (Verride).

Sítios e conjuntos com interesse

S1 — Paço do Duque (Tentúgal);
S2 — Quinta da Almiara (Verride);
S3 — Quinta do Brulho (Verride);
C1 — Núcleo antigo de Montemor-o-Velho;
C2 — Núcleo antigo de Pereira;
C3 — Núcleo antigo de Tentúgal;
C4 — Núcleo antigo de Santo Varão;
C5 — Núcleo antigo de Verride;
C6 — Núcleo antigo de Formoselha (Santo Varão).

ANEXO II

Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;
d) Todos os projetos de florestação e reflorestação;
e) Instalações de pecuária intensiva;
f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria energia

a) Instalações e infraestruturas para a produção de energia elétrica, de vapor, de água quente e eólica;
b) Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente e transporte de energia elétrica por cabos aéreos;
c) Armazenamento de combustíveis fósseis, líquidos ou sólidos, de gases combustíveis e de produtos petroquímicos e químicos.

Indústria mineral

a) Fabrico de cal.

Indústria Química

a) Oficinas de pirotecnia e armazéns de explosivos.

Outras indústrias

a) Todas as instalações e respetivas infraestruturas.

Projetos e Infraestruturas

a) Construção de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial, e parques de estacionamento não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território;
b) Construção, alargamento e beneficiação de caminhos e estradas municipais, acessos, vias pedonais e/ou cicláveis;
c) Barragens, açudes e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
d) Linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
e) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
f) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;
g) Ancoradouros e praias fluviais.

Outros projetos

a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
c) Locais para depósito de lamas.

Turismo

a) Estabelecimentos hoteleiros e aldeamentos turísticos, quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território;
b) Parques de campismo e caravanismo;
c) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
d) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos.

609183613

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 15021/2015

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza do Município de Mora, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 202, de 20 de outubro de 2014, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual foram apresentadas algumas propostas de Retificação, foram as mesmas presentes em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 04 de novembro de 2015 e aprovadas em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de novembro de 2015, publicando-se de seguinte o texto integral do supracitado Regulamento.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos*.

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza do Município de Mora

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras e condições de prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos produzidos e recolhidos no Município de Mora, bem como a utilização, higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Mora às atividades de gestão de resíduos urbanos (RU) e de higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 3.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso este regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.
2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para os efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

a) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
b) «Armazenagem» deposição temporária e controlada por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
c) «Contrato» vínculo jurídico entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
d) «Ecocentro»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

e) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

f) «Eliminação» qualquer operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

g) «Entidade Gestora»:

i) Câmara Municipal de Mora, doravante designada por CMM, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço em baixa;

ii) GESAMB — Gestão Ambiental e de Resíduos, EEIM, doravante designada por GESAMB, exercendo a sua atividade em alta;

h) «Estrutura Tarifária» conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

i) «Dejetos de animais» os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública ou espaços públicos;

j) «Deposição» acondicionamento de resíduos urbanos nos recipientes ou contentores determinados pela CMM, devidamente acondicionados, a fim de serem recolhidos;

k) «Deposição Seletiva» deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

l) «Deposição indiferenciada» deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

m) «Descarga» a operação de deposição de resíduos;

n) «Detentor» qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor que tenha resíduos na sua posse;

o) «Gestão de resíduos» a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Local de produção» local onde se geram os resíduos urbanos;

q) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» óleo alimentar como resíduo proveniente de habitações unifamiliares e plurifamiliares, e de estabelecimentos de restauração e similares, escolas ou instituições, que pela sua quantidade sejam semelhantes aos provenientes das habitações acima definidas;

r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

s) «Produção» geração de resíduos urbanos nas suas variadas fontes;

t) «Produtor de resíduos» qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

u) «Reciclagem» qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

v) «Remoção» conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;

w) «Recolha» a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

x) «Recolha indiferenciada» a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

y) «Recolha seletiva» a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

z) «Resíduo» quaisquer substância ou objetos que o seu detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

aa) «Resíduo de Construção e Demolição» doravante designado RCD, resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, podendo vulgarmente designar-se por entulho e da derrocada de edificações;

bb) «Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico» doravante designado REEE, os resíduos dos equipamentos elétricos e eletrónicos, incluindo todos os seus componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado. Entende-se por este tipo de equipamento, todo aquele que está dependente de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos para funcionar corretamente, bem como o equipamento para geração, transferência e medição dessas correntes e campos;

cc) «Resíduos de Higiene Urbana» os provenientes das operações de limpeza da via pública e espaços públicos em papeleiras ou outros recipientes com a mesma finalidade, varredura manual ou mecânica e da limpeza de sarjetas e sumidouros;

dd) «Resíduos Hospitalares» os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doença em seres humanos ou em animais e ainda as atividades de investigação relacionadas, designadamente os pertencentes aos grupos II, III e IV definidos no Despacho n.º 242/96 do Ministério da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 13 de agosto;

ee) «Resíduo Industrial» resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como, o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

ff) «Resíduos Perigosos» os que apresentam, pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

gg) «Resíduo Urbano (RU)» o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente de atividade comercial» resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de particulares» REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)» o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

hh) «Resíduo Urbano de Grandes Produtores» resíduo urbano produzido por particulares ou em unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

ii) «Resíduo Urbano Indiferenciado» mistura de resíduos urbanos para os quais não foi efetuada qualquer ação de separação com vista à sua deposição seletiva;

jj) «Resíduo Urbano Proveniente de Atividades Comerciais» o resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

kk) «Resíduo Urbano Proveniente da Atividade Industrial» o resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial, que pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

ll) «Resíduos Urbanos Valorizáveis» os resíduos abrangidos pelo serviço de recolha seletiva definido para a área geográfica do concelho de Mora, nomeadamente papel/cartão, vidro, embalagens e pilhas, e outros materiais que venham a ser abrangidos pela gestão municipal de resíduos urbanos;

mm) «Resíduos Verdes» provenientes das operações de limpeza de jardins ou hortas, públicos ou particulares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

nn) «Resíduos Volumosos», vulgarmente denominados como «Monos» são objetos volumosos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

oo) «Serviço» serviço público de gestão de resíduos urbanos e de higiene urbana;

pp) «Serviços Auxiliares» serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

qq) «Serviço de Resíduos Urbanos» o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de gestão, destinadas a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sob qualquer forma enunciadas na legislação em vigor;

rr) «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço prestado;

ss) «Transporte» é qualquer operação que vise transferir fisicamente os RU até aos locais de tratamento e ou destino final;

tt) «Tratamento» qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

uu) «Utilizador final» pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

vv) «Valorização» qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

ww) «Veículos em fim de vida» que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

2 — Para além das definições previstas no presente regulamento, são ainda consideradas as constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Artigo 6.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

A entidade titular e gestora é o Município de Mora que tem por atribuições assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

Artigo 7.º

Princípios

Os serviços municipais de gestão de resíduos urbanos e de limpeza e higiene dos espaços públicos são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Da sustentabilidade económica e financeira do sistema;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 8.º

Direito à Informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal de Mora, doravante designada por CMM, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, postos de atendimento, sítio da internet, informações na fatura, entre outros.

2 — A CMM dispõe de local de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, correio eletrónico, bem como formas de contacto para falhas do serviço de recolha e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da internet.

3 — A CMM dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Direito e disponibilidade do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas:

a) Brotas;
b) Cabeção;
c) Pavia.

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

1 — O Município de Mora é a Entidade Gestora responsável pela gestão dos resíduos urbanos produzidos na sua área geográfica, cuja produção não exceda os 1100 litros diários por produtor, sendo também responsável pela gestão da higiene e limpeza dos espaços públicos da sua área geográfica.

2 — Cabe à CMM a definição do serviço municipal que assegure de forma eficaz e adequada a gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública na área de jurisdição.

3 — Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado.

4 — Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores.

5 — Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema.

6 — Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos.

7 — Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos.

8 — Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente.

9 — Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.

10 — Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora.
11 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza do Concelho de Mora;
c) Tarifários;
d) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva estrutura;
e) Contactos e horários de atendimento.

12 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos, nomeadamente:

a) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
b) Esclarecimentos relativos a faturação;
c) Outras informações úteis.

13 — Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
14 — Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
15 — Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
16 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 11.º

Deveres do Utilizador

Compete aos utilizadores, designadamente:
1 — Cumprir o disposto no presente regulamento e nos diplomas em vigor, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Mora.
2 — Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização.
3 — Acondicionar corretamente os resíduos.
4 — Reportar ao Município de Mora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos.
5 — Avisar o Município de Mora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos.
6 — Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos.
7 — Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos sempre que o mesmo seja estipulado.
8 — Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente Regulamento e do contrato e até ao termo deste.
9 — Denunciar o contrato com o Município de Mora no caso de existir transmissão da posição de utilizador.
10 — Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pelo Município de Mora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.
11 — Promover pela preservação do ambiente, a limpeza, higiene e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 12.º

Deveres dos Produtores

1 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos industriais, produzidos na área do concelho de Mora, são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras.
2 — A remoção, transporte, e encaminhamento a destino final dos resíduos agrícolas, produzidos na área do concelho de Mora, são da responsabilidade dos respetivos produtores.
3 — A remoção, transporte e encaminhamento a destino final de resíduos clínicos e hospitalares produzidos na área do concelho de Mora, são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.
4 — Os produtores ou detentores de quaisquer resíduos equiparados a urbanos, produzidos na área do concelho de Mora, cuja produção diária exceda 1.100 litros, são responsáveis pela sua remoção, transporte, e encaminhamento a destino final.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Mora dispõe um local de atendimento ao público, localizado no Edifício dos Paços do Concelho, e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços do Município de Mora, tendo uma duração de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Processos, Atividades e Componentes Técnicas

1 — O serviço de resíduos urbanos engloba, no seu todo ou em parte, os seguintes processos e componentes:

I) Produção;
II) Remoção:

a) Deposição:

i) Indiferenciada;
ii) Seletiva;

b) Recolha:

i) Indiferenciada;
ii) Seletiva;

c) Transporte;

III) Armazenagem;
IV) Transferência;
V) Valorização;
VI) Eliminação;
VII) Atividades Complementares.

a) Atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas;
b) Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

2 — A limpeza de espaços públicos integra-se na componente técnica "remoção" e compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de passeios, arruamentos, pracetas, logradouros e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e mato, lavagem de pavimento e limpeza de infraestruturas de uso público municipal;
b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 15.º

Responsáveis

1 — São responsáveis pela deposição adequada dos RU:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares;
b) Os proprietários e os residentes de moradias, ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
c) Os representantes legais de outras instituições;
d) Os residentes, indivíduos ou entidades designadas para o efeito ou na sua falta, todos os detentores;

2 — A CMM poderá fixar horários de deposição de RU em função do local e do tipo de deposição e remoção, sendo divulgado pelos meios legais em vigor.

Artigo 16.º

Obrigações dos Responsáveis

1 — Os RU devem ser convenientemente acondicionados, permitindo a sua deposição adequada dentro dos contentores indicados no artigo 16.º, por forma a evitar o seu espalhamento na via pública.

2 — Entende-se por deposição adequada, a deposição no interior dos recipientes, em boas condições de estanquidade e higiene, com a colocação dos resíduos em sacos devidamente fechados, não devendo a sua deposição ser a granel.

3 — Após a deposição dos RU deverá proceder-se ao fecho dos contentores com a respetiva tampa.

4 — Os responsáveis pela deposição de RU devem reter nos locais de produção, os sacos indicados no n.º 2, sempre que os recipientes colocados na via pública se encontrem cheios ou fora dos horários fixados, não podendo ser depositados resíduos na via pública ou junto dos contentores, com exceção da recolha efetuada porta-a-porta após acordado com a Entidade Gestora.

5 — Não é permitida a deposição de outro tipo de resíduos nos contentores que não aqueles a que são destinados.

Artigo 17.º

Deposição Seletiva

1 — A entidade responsável pela remoção promove a recolha seletiva dos resíduos para os quais é possível o seu encaminhamento para reciclagem ou valorização.

2 — Sempre que a menos de 200 metros do equipamento de recolha indiferenciada existam equipamentos de deposição seletiva deverão os produtores utilizar esses equipamentos.

3 — Cabe ao produtor depositar nos respetivos contentores as frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, não podendo ser depositados resíduos na via pública ou junto dos contentores, com exceção da recolha efetuada porta-a-porta após acordado com a Entidade Gestora.

4 — A recolha seletiva é da responsabilidade da GESAMB.

Artigo 18.º

Recipientes

1 — Para efeitos de deposição de RU, deverão ser utilizados os seguintes recipientes, propriedade das Entidades Gestoras:

a) Contentores normalizados, colocados na via pública ou outros espaços, obedecendo ao definido pela Entidade Gestora;

b) Papeleiras e outros recipientes similares para deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;

c) Contentores especiais disponibilizados para a deposição seletiva de materiais passíveis de valorização, nomeadamente:

i) «Vidrões» — contentores colocados na via pública destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro;

ii) «Papelões» — contentores colocados na via pública destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel e cartão;

iii) «Embalões» — contentores colocados na via pública destinados à deposição seletiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;

iv) «Pilhões» — contentores colocados na via pública ou estabelecimentos públicos destinados à deposição seletiva de pilhas; «Oleão» — contentor colocado na via pública ou em locais públicos destinado à deposição de OAU;

v) «Ecoponto» — conjunto de contentores colocados na via pública ou em locais públicos destinados à deposição de frações valorizáveis de RU, normalmente constituídos por embalão, pilhão, vidrão e papelão;

vi) Outro equipamento de deposição destinado a deposição seletiva de outros materiais, existentes ou a implementar;

d) São considerados para efeitos de deposição seletiva os Ecocentros.

2 — Os recipientes definidos no número anterior não podem ser deslocados dos locais onde foram colocados pela Entidade Gestora.

3 — A utilização de outro tipo de recipientes, para além dos definidos e aprovados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida podendo ser removido pelos respetivos serviços.

4 — Não é permitido danificar ou destruir total ou parcialmente os recipientes referidos no ponto 1.

Artigo 19.º

Gestão e Localização dos Recipientes

1 — A decisão sobre a localização dos recipientes definidos no artigo 16.º é da responsabilidade da Entidade Gestora, sem prejuízo dos residentes de novas habitações licenciadas ou outros poderem solicitar por escrito, a colocação ou reforço de contentores.

2 — Os recipientes não podem ser deslocados dos locais previstos sem a supervisão da Entidade Gestora.

3 — A Entidade Gestora poderá alterar a localização dos contentores, quando existam impedimentos ao normal funcionamento do serviço de recolha, devendo informar, pelos meios disponíveis e apropriados, os munícipes abrangidos pela alteração.

4 — Todos os projetos de loteamento deverão prever a colocação de equipamento de deposição coletiva, indiferenciada e seletiva de RU, bem como a descrição da sua tipologia, quantidade e capacidade, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

5 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser fornecidos pelo dono da obra, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 20.º

Tipos de Recolha

1 — A recolha de RU é efetuada por circuitos e modos estabelecidos pela respetiva Entidade Gestora, nomeadamente:

a) Recolha "porta-a-porta";
b) Recolha de papeleiras;
c) Recolha de contentores;
d) Recolha especial;
e) Recolha de ecopontos e ecocentros.

2 — Nas áreas abrangidas pela recolha "porta-a-porta", os RU devem ser colocados na via pública no horário e nos dias estabelecidos para o efeito pela Entidade Gestora.

3 — A recolha de papeleiras é efetuada no âmbito do serviço de limpeza de espaços públicos.

4 — A recolha de contentores é efetuada no âmbito da gestão da limpeza dos espaços públicos.

5 — A recolha especial é efetuada a pedido dos produtores ou detentores, com ou sem itinerário, com periodicidade irregular, que pelo seu volume, peso e ou características não possam ser recolhidas pelos meios anteriormente descritos, estando a mesma sujeita à aprovação da Entidade Gestora.

6 — A recolha dos ecocentros municipais é efetuada pela CMM.

7 — A recolha de ecopontos e Estação de Transferência/Ecocentro é efetuada no âmbito da gestão definida pela Entidade Gestora — GESAMB.

Artigo 21.º

Recolha de Resíduos Urbanos

1 — Não é permitida a prática de qualquer atividade de recolha de RU e equiparados, à exceção da Câmara Municipal de Mora, e de outras entidades públicas ou privadas, devidamente licenciadas de acordo com a legislação em vigor.

2 — Não é permitido retirar resíduos urbanos contidos nos contentores fora das condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Equipamentos de Deposição

1 — Os produtores de resíduos identificados na presente secção podem adquirir equipamentos para a recolha dos mesmos, sendo que estes devem ser compatíveis com os utilizados no SMGRU.

2 — Os equipamentos utilizados pelos produtores de resíduos, podem ser fornecidos pela Entidade Gestora, desde que os mesmos sejam solicitados, e mediante o pagamento das tarifas existentes para o efeito.

3 — Os utilizadores deste equipamento deverão contribuir para a manutenção do bom estado de limpeza e conservação dos mesmos.

4 — Os equipamentos de deposição devem situar-se fora das instalações da entidade requerente e acessível à viatura de recolha.

Artigo 23.º

Recolha de Resíduos Volumosos — Monos

1 — Não é permitido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos volumosos vulgarmente designados de "monos", exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

2 — O detentor de "monos" deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro mais próximo.

3 — Caso o detentor de "monos" não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção ao Município de Mora.

4 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone, ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis, indicando a quantidade e características dos resíduos a recolher.

5 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

6 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os "monos" no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

7 — A Entidade Gestora poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 24.º

Recolha de Resíduos Verdes

1 — Não é permitido colocar nos contentores para RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes.

2 — O detentor de resíduos verdes deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro mais próximo, e colocá-los no local devidamente identificado para o efeito.

3 — Caso o detentor de resíduos verdes não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção ao Município de Mora.

4 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone, ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis, indicando a quantidade e características dos resíduos a recolher.

5 — A remoção efetua-se em data, hora e local a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

6 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os resíduos verdes no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

7 — A Entidade Gestora poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

Artigo 25.º

Recolha de Resíduos Urbanos Provenientes de Atividades Comerciais e Industriais

1 — Todos os produtores de RU cuja produção exceda os 1100 litros diários, podem efetuar o pedido de recolha destes resíduos à CMM, onde devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de identificação fiscal;
c) A residência ou sede social;
d) Local de produção de resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) A quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição, se existir.

2 — A Entidade Gestora instaurará o processo administrativo mediante o requerimento apresentado, onde serão analisados os seguintes aspetos:

a) A possibilidade, por parte da Entidade Gestora, de estabelecer o acordo de gestão dos resíduos;
b) O tipo e quantidade de resíduos a remover;
c) A periodicidade de recolha;
d) O horário de recolha;
e) O tipo de equipamento de deposição a utilizar;
f) A localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a execução do serviço, ou suspender o acordo, caso verifique, que:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadre na categoria de Resíduos Urbanos provenientes de Atividades Comerciais e Industriais;
b) Os contentores estejam em locais inacessíveis à viatura de recolha.

Artigo 26.º

Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

1 — O detentor de RCD de pequenas obras de conservação/remodelação não sujeitas a licenciamento municipal, na realização das mesmas está obrigado a requerer o sistema disponibilizado pela Entidade Gestora — GESAMB para a gestão dos RCD.

2 — Em alternativa ao disposto no número anterior o detentor de RCD de pequenas obras de conservação/remodelação não sujeitas a licenciamento municipal, pode utilizar outro operador licenciado de gestão de resíduos, extinguindo-se a responsabilidade da Entidade Gestora.

3 — Excetua-se do ponto 1 a recolha de RCD resultantes de obras ao abrigo do Programa de Apoio à Recuperação de Casas Degradadas, do Cartão Jovem Municipal do Cartão do Idoso, estando os mesmos a cargo da Câmara Municipal de Mora que disponibiliza big-bags de 1 m^3 mediante o pagamento das tarifas em vigor, estipuladas em regulamento próprio.

Artigo 27.º

Responsabilidade dos Produtores de RCD

1 — Para efeitos da presente secção considera-se dono de obra o detentor de todos os resíduos resultantes do processo de construção, reconstrução e demolição.

2 — Não é permitido abandonar, ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em equipamentos, vias ou outros espaços públicos do município.

3 — Não é permitido abandonar, ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em terreno privado.

4 — Os donos de obra que produzam os resíduos definidos na alínea *w*) do artigo 4.º do regulamento, são responsáveis pela sua remoção, transporte e encaminhamento a destino final adequado devidamente licenciado, de forma a não colocar em causa a saúde pública nem originarem danos ambientais, ou prejuízos à limpeza e higiene dos lugares públicos.

5 — Excetuam-se do número anterior, os RCD produzidos no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação de Casas Degradadas, Cartão Jovem Municipal e Cartão do Idoso.

6 — Sempre que, de quaisquer obras de construção ou de outros trabalhos, resulte ou possa resultar prejuízo para o funcionamento do SMGRU, deverão os proprietários ou demais responsáveis comunicar tal facto à Entidade Gestora de forma a adequar a pretensão ao correto funcionamento do serviço.

7 — É da responsabilidade do dono de obra a colocação de dispositivos para que os RCD gerados sejam depositados nos respetivos equipamentos de depósito de forma a evitar o lançamento de poeiras e resíduos para fora do estaleiro, garantindo a segurança e higiene pública.

8 — Sempre que as obras ou construções causem graves impactos negativos para a higiene e segurança pública, deverá o dono de obra implementar medidas minimizadoras dos impactos negativos causados.

9 — É da responsabilidade do dono de obra, durante a execução da mesma e após a sua conclusão, a limpeza dos espaços envolventes e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado.

10 — É da responsabilidade do dono de obra evitar que as viaturas de transporte dos materiais conspurquem a via pública desde o local de obra até ao seu destino final, ficando sujeitos à limpeza de todas as vias conspurcadas, sem prejuízo das demais sanções definidas para o efeito.

Artigo 28.º

Pedido de Recolha de RCD à Entidade Gestora

1 — O produtor de RCD que pretenda efetuar o pedido de recolha à entidade gestora — GESAMB deverá cumprir os pressupostos estipulados no Regulamento n.º 454/2013, de 28 de novembro.

2 — Na exceção estipulada no ponto 5 do artigo anterior, o pedido pode ser efetuado pessoalmente, por telefone, ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis, indicando a quantidade e características dos resíduos a recolher.

3 — A entidade gestora CMM poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 29.º

Gestão de Equipamentos de Deposição de RCD

Os equipamentos de deposição de entulhos devem ser removidos sempre que:

a) Os entulhos atinjam a capacidade limite do equipamento;
b) Constituam foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;
c) Se encontrem depositados nos contentores outro tipo de resíduos que não entulhos;
d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas e sumidouros, marcos e boca-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;

e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos exceto as situações devidamente autorizadas pela CMM.

Artigo 30.º

Recolha de Resíduos de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE)

1 — Não é permitido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, REEE definidos na alínea *x*) do artigo 4.º

2 — É da responsabilidade dos distribuidores a recolha e receção de REEE, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e ou eletrónico desde que o REEE seja equiparado ao novo equipamento fornecido nos termos da legislação em vigor.

3 — Em caso de REEE não abrangido no número anterior deve o detentor de REEE assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade ao local existente no concelho, devidamente habilitado para o efeito.

4 — Caso o detentor de REEE não possua os meios necessários para o cumprimento do número anterior, deve efetuar o pedido de remoção ao Município de Mora.

5 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis.

6 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

7 — Compete aos munícipes interessados transportar e acondicionar os REEE no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

8 — A entidade gestora CMM poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos n.os 5 e 6 do presente artigo.

Artigo 31.º

Recolha de Óleo Alimentar Usado (OAU)

1 — Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, bem como o seu despejo nos serviços de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, incluindo-se sarjetas e sumidouros.

2 — Os OAU provenientes do setor doméstico (habitações) deverão ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos oleões disponíveis no concelho, colocados na via pública ou em espaços destinados para o efeito.

3 — Os estabelecimentos de restauração e similares (setor HORECA), escolas e instituições, públicas ou privadas, deverão efetuar o correto encaminhamento do OAU através de empresas especializadas para o efeito ou incluído no serviço de recolha do Município de Mora.

Artigo 32.º

Interrupção do funcionamento dos serviços de Recolha

1 — As recolhas indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só poderão ser interrompidas em casos fortuitos ou de força maior.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade de serviço, apesar de tomada pela Entidade Gestora as precauções normalmente exigíveis.

3 — Quando houver necessidade absoluta de interrupção do funcionamento do serviço municipal por motivo programado com antecedência ou por outras sem caráter de urgência, a Entidade Gestora avisará, prévia e publicamente, pelos meios disponíveis, os munícipes afetados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e Utilização do Espaço Público e Privado

SECÇÃO I

Limpeza da Via Pública

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por via ou espaço público, ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbano (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores.

2 — É da responsabilidade da Entidade Gestora a limpeza dos espaços públicos de acordo com o referido no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 34.º

Utilização da Via Pública

1 — Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos.

2 — Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.

3 — Não é permitido lançar cigarros ou pontas de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras ou outro tipo de contentores e na via pública.

4 — Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente, cuspir, urinar, defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas sobre o espaço público, ou regar plantas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízo para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.

5 — Não é permitido lavar, pintar e reparar veículos ou máquinas na via pública.

6 — Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no n.º 1 do artigo anterior.

7 — Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente.

8 — Todos os objetos abandonados nos espaços públicos, ou que aí se encontrem sem a respetiva autorização ou licenciamento, sendo considerados resíduos urbanos, poderão ser removidos pelos serviços municipais, constituindo, encargo dos proprietários ou detentores de todas as despesas.

Artigo 35.º

Atividades Diversas com Utilização da Via Pública

1 — Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízo das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas.

2 — As entidades acima referidas devem, igualmente proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

SECÇÃO II

Limpeza de Espaços Públicos e Privados

Artigo 36.º

Limpeza de Zonas de Influência de Estabelecimentos Comerciais e Industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto do número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.

3 — A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço público ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e ou evento, considerando-se como área envolvente uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público.

4 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 16.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.

5 — A entidade exploradora é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas nos n.os 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climatéricas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

Artigo 37.º

Limpeza de Espaços Privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados devem evitar que árvores, arbustos, sebes ou silvados fiquem pendentes para a via pública de forma a que impossibilitem a passagem de pessoas e veículos ou que impeçam a limpeza urbana.

3 — Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamentos devidamente licenciadas, caberá aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou a acumulação de resíduos, como tal suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio.

4 — No interior dos edifícios, logradouros e pátios não é permitido acumular detritos, desperdícios, móveis, maquinaria ou qualquer tipo de resíduos, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde.

5 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a CMM notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, para que no prazo de 10 dias úteis, procedam à regularização da situação verificada, independentemente do levantamento de participação por contraordenação.

6 — Verificado o incumprimento, a CMM poderá realizar os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos, em substituição dos responsáveis, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Artigo 38.º

Limpezas Especiais na Via Pública

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os serviços municipais informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os munícipes residentes da zona afetada e, procederão à sinalização prévia da zona a intervencionar, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

Artigo 39.º

Veículos abandonados

1 — Nos arruamentos, vias e outros espaços públicos é proibido abandonar viaturas automóveis em estado de degradação, impossibilitadas de circular pelos seus próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene desses lugares.

2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, a expensas do seu proprietário ou responsável pelo abandono sem prejuízo da instauração do adequado processo de contraordenação.

3 — Compete aos serviços e fiscalização municipal bem como à autoridade policial, verificar os casos de abandono de veículos na via pública, proceder às respetivas notificações e coordenar as operações de remoção para local definido.

SECÇÃO III

Circulação nos Espaços Públicos e Privados

Artigo 40.º

Restrições à Circulação e Zonas Especiais de Passeio de Animais de Companhia

1 — É interdita, por razões de saúde e segurança pública, a circulação de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados.

2 — Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita de forma transitória, por razões de saúde pública e bem-estar animal, a circulação de animais de companhia em zonas devidamente assinaladas.

3 — O Município de Mora poderá criar áreas específicas destinadas a passeio canino ou de outros animais de companhia, devidamente assinalados e sujeitos a regras de circulação específica.

Artigo 41.º

Alimentação de animais

1 — Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública ou espaços públicos.

2 — Sempre que possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, segurança pública ou para o ambiente, é interdita a deposição de quaisquer substâncias para alimentação de animais errantes ou pombos, no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares.

3 — Não é permitido a prática de qualquer tipo de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes.

4 — Excetua-se do número anterior ações de controlo de população animal promovidas pelo Município de Mora.

Artigo 42.º

Dejetos de Animais na via Pública

1 — Os detentores de animais de companhia devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos.

2 — Excetuam-se do número anterior as pessoas portadoras de deficiência impeditiva do cumprimento do ali disposto.

3 — Os detentores de animais de companhia devem dispor dos meios necessários à remoção e acondicionamento hermético dos dejetos produzidos por estes animais.

4 — A deposição dos dejetos referidos no número anterior deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, exceto os recipientes de recolha seletiva.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 43.º

Competência

1 — A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.

2 — De igual modo, os munícipes e entidades adjudicatárias de serviços municipais, sempre que constatem a violação das normas do presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 44.º

Levantamento, Instrução e Decisão das Contraordenações

1 — O levantamento do auto de Contra Ordenação compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como a Câmara Municipal.

2 — É competente para as instruções do processo e aplicação de coimas a CMM.

3 — As participações e denúncias são remetidas ao serviço competente para a instrução do processo, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência do facto ilícito ou do conhecimento do mesmo.

4 — Compete ao Presidente da Câmara, com competências para delegar, a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.

5 — A instrução e tramitação do processo contraordenacional obedecem às disposições legais previstas no RGCO aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 14 de setembro na sua última redação.

Artigo 45.º

Responsabilidade pelas Contraordenações

1 — As coimas podem ser aplicadas às pessoas singulares, coletivas, públicas ou privadas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica.

2 — As pessoas coletivas e as entidades que lhe são equiparadas no número anterior são responsáveis pelas contraordenações previstas na presente Lei quando os factos tiverem sido praticados, no exercício da respetiva atividade, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

3 — Os titulares do órgão de administração das pessoas coletivas e entidades equiparadas, bem como os responsáveis pela direção ou fiscaliza-

ção de áreas de atividade em que seja praticada alguma contraordenação, incorrem na sanção prevista pelo autor, especialmente atenuada, quando conhecendo ou devendo conhecer a prática da infração, não adotem as medidas adequadas para lhe por termo imediatamente, a não ser sanção mais grave lhes caiba por força de outra disposição legal.

4 — A responsabilidade prevista no n.º 2 é excluída se a pessoa coletiva provar que cumpriu todos os deveres a que estava obrigada, não logrando, apesar disso, impedir a prática da infração por parte dos seus trabalhadores ou de mandatários sem poderes de representação.

Artigo 46.º

Punibilidade por dolo e negligência

As contraordenações são puníveis a título de dolo ou de negligência.

Artigo 47.º

Punibilidade de Tentativa

A tentativa é punível nas Contraordenações classificadas de graves e muito graves, sendo os limites mínimos e máximos da respetiva coima reduzidos a metade.

Artigo 48.º

Responsabilidade Solidária

Se o agente for pessoa coletiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com esta, os respetivos titulares do órgão máximo das pessoas coletivas publicas, sócios, administradores ou gerentes.

SECÇÃO II

Contraordenações, Coimas e Sanções Acessórias

Artigo 49.º

Classificação das Contraordenações e respetivos Montantes

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as Contra Ordenações classificam-se em leves, graves e muito graves atendendo, nomeadamente ao Regime Geral de Gestão de Resíduos e à Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais.

Artigo 50.º

Contraordenação Leve

Constitui contraordenação Leve:

a) A deslocação para local diferente dos recipientes identificados ao artigo 13.º, em violação do disposto no artigo 14.º n.º 2;

b) Mexer ou retirar os resíduos urbanos contidos nos recipientes apropriados, em violação do disposto no artigo 16.º n.º 2;

c) A conspurcação da via pública, sem a respetiva limpeza, decorrente de obras de construção ou outras, em violação do disposto no artigo 22.º n.º 10;

d) A conspurcação da via pública em violação do disposto no artigo 32.º n.º 4;

e) A danificação dos sacos de recolha de RCD, em violação do disposto no artigo 23.º n.º 2;

f) A colocação dos referidos sacos em local e de forma indevida, em violação do disposto no artigo 23.º n.º 3;

g) A utilização dos referidos sacos de forma indevida, em violação do disposto no artigo 23.º n.º 3;

h) O transporte indevido e sem respeito pelas condições de segurança de "REEE", em violação do disposto no artigo 25.º n.º 3;

i) A permanência de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol, recintos de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados, em violação do disposto no artigo 37.º n.º 1.

Artigo 51.º

Contraordenação Grave

Constitui Contraordenação Grave:

a) A deposição de resíduos em contentores não apropriados ao tipo e características dos mesmos, em violação do disposto do artigo 11.º n.º 5;

b) Depositar os resíduos de forma não acondicionada ou acondicionados de forma insalubre e não hermética, permitindo o espalhamento na via pública, em violação do disposto no artigo 11.º n.º 1 e artigo 12.º n.º 3;

c) A destruição ou danificação dos recipientes referidos no artigo 13.º n.º 1 alínea *a*), *b*) e *c*), em violação do disposto no artigo 13.º n.º 4;

d) A colocação de resíduos volumosos — Monos — no espaço público ou nos contentores destinados aos RU, em violação do disposto no artigo 17.º n.º 1;

e) A colocação na via pública ou espaço público ou nos contentores destinados aos RU, resíduos verdes, em violação do disposto no artigo 18.º n.º 1;

f) O não cumprimento por parte do responsável, do disposto no artigo 21.º n.º 4;

g) O não cumprimento por parte do responsável, do disposto no 21.º n.º 9;

h) A pintura, lavagem ou reparação de veículos ou máquinas na via pública em violação do disposto no artigo 32.º n.º 5;

i) A falta de limpeza do mobiliário urbano e espaço público utilizado em atividades diversas, em violação do disposto no artigo 33.º n.º 2;

j) A falta de limpeza pelos responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais das áreas envolventes, devidamente licenciadas, em violação no artigo 34.º n.º 3;

k) A alimentação de animais de companhia ou outros na via pública, em violação do disposto no artigo 38.º n.º 2;

l) A falta de limpeza e remoção da via pública ou espaço público, dos dejetos produzidos pelos animais de companhia, em violação do disposto no artigo 39.º n.º 1.

Artigo 52.º

Contraordenação Muito Grave

Constitui Contraordenação Muito Grave:

a) Abandonar e descarregar terras e entulhos ou quaisquer outros materiais decorrentes de obras em equipamentos, vias ou espaços públicos, em violação do disposto no artigo 21.º n.º 2;

b) Abandonar e descarregar terras e entulhos ou quaisquer outros materiais decorrentes de obras em terrenos privados, em violação do disposto no artigo 21.º n.º 3;

c) A deposição de OAU nos contentores destinados, nas vias ou espaços públicos, bem como o seu despejo nos serviços de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, incluindo-se sarjetas e sumidouros, em violação do disposto no artigo 26.º n.º 1 e n.º 2;

d) A utilização indevida ou danificação dos equipamentos públicos definidos no artigo 32.º n.º 6;

e) A queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, em violação do disposto no artigo 32.º n.º 7;

f) A falta de limpeza ou manutenção em condições e salubridade, sem resíduos de espécie alguma, de terrenos, logradouros, prédios ou outros espaços privados, em violação do disposto no artigo 35.º n.º 1 e n.º 2;

g) A prática de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes, em violação do disposto no artigo 38.º n.º 3.

Artigo 53.º

Sanções acessórias

1 — As contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do município dos objetos pertencentes ao agente utilizados na prática da infração;

b) Interdição do exercício de atividades de operação de gestão de resíduos que dependem de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;

e) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções previstas pelas alíneas *b*) e *f*) do número anterior têm a duração máxima de dois anos a partir da data da respetiva decisão condenatória definitiva.

Artigo 54.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo no disposto do artigo anterior, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstruir a situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 55.º

Produto das Coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte a favor do Município de Mora.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 56.º

Tipo de Utilizadores

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento distinguem-se, os tipos de utilizadores seguintes:

a) Doméstico, entendendo-se como tal aqueles que usem os prédios para fins habitacionais;
b) Não-domésticos, entendendo-se como tal a pessoa singular ou coletiva Comercial, Industrial ou de Serviços, e, bem assim, o Estado, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, as Entidades que integram o Sector Empresarial do Estado e Local, a utilização de partes comuns de prédios habitacionais, nomeadamente os condomínios e ainda as Instituições e Associações, entendendo-se como tal Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não-governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública, Associações e Coletividades e Outras Unidades não habitacionais.

Artigo 57.º

Tipos de Contratos

1 — Os contratos de recolha de resíduos, celebrados entre a CMM e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais e serem incluídos no contrato de abastecimento de água, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais, quando aplicável.
2 — Na falta de contrato de água poderá ser celebrado um contrato autónomo nos termos das normas definidas no presente Regulamento.

Artigo 58.º

Elaboração dos contratos

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto no Regulamento Municipal de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais e demais legislação em vigor.

Artigo 59.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente Regulamento.
2 — A CMM, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação de serviços.
3 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Recolha de Resíduos, Abastecimento de Água e Saneamento serão objeto de um único contrato.
4 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de recolha de resíduos com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

Artigo 60.º

Titularidade do contrato

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com os proprietários, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no ato do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que se reputem equivalentes.
2 — A CMM não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre base documental em que sustentou o fornecimento.

Artigo 61.º

Contratos Especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de resíduos que, devido ao seu elevado impacto no serviço público de recolha, devem ter um tratamento específico.
2 — Na celebração das cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do serviço público.

Artigo 62.º

Vigência

Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido iniciada a prestação do serviço ou imediatamente após a sua assinatura, e cessam através de denúncia ou caducidade.

Artigo 63.º

Caducidade

O contrato caduca no termo estipulado no mesmo.

Artigo 64.º

Denúncia

Os utilizadores podem denunciar, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMM por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção.

Artigo 65.º

Denúncia Presumida

1 — Sempre que o serviço se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMM usar de presunção de denúncia do contrato.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, deverá a CMM, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 66.º

Contratos Temporários e Sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de recolha de resíduos temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividade de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições, Instalações Balneares entre outras;
b) Obras e Estaleiros de obras;
c) Litígio entre titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 67.º

Faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e saneamento e obedece à mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação ao um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

Artigo 68.º

Pagamento Fracionado

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.
2 — No caso referido no ponto anterior, a primeira prestação vence no final do mês em que ocorre a deliberação de Câmara, vencendo-se as seguintes em intervalos definidos na mesma deliberação.
3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e o corte da água.
4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido por deliberação de Câmara.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento das faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada na fatura, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMM indicados na fatura.
2 — Decorrido o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMM.
3 — O prazo, a forma e o local de pagamento dos serviços auxiliares, serão os afixados no respetivo aviso ou fatura.
4 — O incumprimento do prazo acima referido determina a aplicação de juros de mora à taxa legal.

SECÇÃO II

Tarifas e Pagamento de Serviços

Artigo 70.º

Regime Tarifário

1 — Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço público de gestão a Câmara Municipal de Mora fixa anualmente o valor das tarifas de acordo com a estrutura tarifária constante no presente regulamento. Esta é composta por:

a) Tarifa de gestão de resíduos urbanos;
b) Tarifa de serviços auxiliares.

2 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de RU é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de RU, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em função dos m^3 de água consumidos sendo aplicado um escalão único, em função da tipologia dos utilizadores, como objetivo de assegurar progressivamente, em conjunto com a tarifa fixa, os proveitos necessários para garantir o equilíbrio em situação de eficiência produtiva.

Artigo 71.º

Tarifas do serviço de recolha de resíduos urbanos

As tarifas do serviço de recolha de resíduos urbanos são estipuladas anualmente mediante Regulamento e tabela própria.

Artigo 72.º

Serviços principais

Pela faturação e cobrança das tarifas de gestão de resíduos são executadas as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
b) Recolha e encaminhamento de resíduos de grandes dimensões, equiparados a urbanos, e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

Artigo 73.º

Outros serviços

Para além das tarifas de gestão de resíduos são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente dos seguintes:

a) Pela remoção e deposição de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparados a urbanos que excedam a produção diária de 1100 litros por produtor;
b) Pela remoção e deposição de resíduos de construção e demolição.

Artigo 74.º

Instituições e associações

São instituições e associações com direito a tarifário especial as instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos, instituições de utilidade pública e outras entidades, nomeadamente associações e coletividade, cujo seu objeto/ação social o justifique.

Artigo 75.º

Outras situações

Beneficiam de redução tarifária todas as situações previstas nos seguintes programas:

1 — Programa de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas;
2 — Cartão Jovem Municipal;
3 — Cartão do Idoso.

Artigo 76.º

Regras de acesso

As instituições e associações devem requerer o tarifário especial e fazer prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

CAPÍTULO VII

Reclamações e Responsabilidade Civil

Artigo 77.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMM disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.
2 — As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax ou correio eletrónico para os contactos que constam da fatura e do site da CMM.
3 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, incluindo as tarifas de resíduos urbanos quando indexadas ao volume de água consumido, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima e cumprimento de sanções acessórias não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 79.º

Legislação Subsidiária

É aplicável subsidiariamente em tudo o que não se encontre regulado no presente regulamento o regime jurídico em vigor.

Artigo 80.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididas pela Câmara Municipal de Mora.

Artigo 81.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209200266

Aviso n.º 15022/2015

Eng. Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o qual foram apresentadas algumas propostas de Retificação, foram as mesmas presentes em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 04 de novembro de 2015 e aprovadas em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de novembro de 2015, publicando-se de seguinte o texto integral do supracitado Regulamento.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Luís Simão Duarte de Matos.*

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento tem o seu suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no decreto-lei mencionado, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º do mesmo diploma legal, conjugado no Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro e ainda ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem os serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas prestados aos utilizadores finais no município de Mora.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Município de Mora e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Água destinada a consumo humano» toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais; Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) «Águas residuais urbanas» águas rejeitadas após utilização doméstica ou resultantes da mistura de águas residuais de atividade industrial e/ou águas pluviais:

i) «Águas residuais domésticas» as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

ii) «Águas residuais industriais» as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

iii) «Águas residuais pluviais» resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

c) «Câmara de ramal de ligação» dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

d) «Caudal» o volume, expresso em m^3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;

e) «Coletor» tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

f) «Contador ou Medidor de Caudal» dispositivo que tem por finalidade a determinação de volume de água utilizada ou de esgoto produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será do tipo mecânico, eletromagnético ou ultra-sónico e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

g) «Contrato» é o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente regulamento;

h) «Controlo prévio» conjunto de procedimentos de controlo administrativo, de responsabilidade municipal, prévios à execução das operações urbanísticas, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;

i) «Entidade gestora» Câmara Municipal de Mora, adiante designada por CMM ou EG, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do serviço;

j) «Estrutura tarifária» conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

k) «Fossa sética» tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à decomposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbias para a decomposição de matéria orgânica;

l) «Inspeção» atividade conduzida por funcionários da CMM ou por esta acreditados, que visa a verificação do cumprimento de todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CMM a avaliação da operacionalidade das infraestruturas e a tomada de medidas corretivas apropriadas;

m) «Lamas» mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

n) «Operações urbanísticas» operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;

o) «Pré-tratamento de águas residuais» processo a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

p) «Ramal de ligação de água» é o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

q) «Ramal de ligação de águas residuais» é o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

r) «Rede pública de distribuição de água» o conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição prediais;

s) «Rede pública de drenagem de águas residuais» é o sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de canalizações destinadas à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais urbanas e pluviais;

t) «Reservatórios públicos» unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da CMM;

u) «Serviço» exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água, de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais urbanas e de recolha e drenagem de águas residuais e pluviais no concelho de Mora;

v) «Serviços auxiliares» serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas ou drenagem de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo fato de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou que resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

w) «Sistema de Abastecimento» o conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano;

x) «Sistema Separativo» sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistemas de Distribuição Predial» canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;

z) «Sistemas de Drenagem Pública de Águas Residuais» sistemas de drenagem pública de águas residuais, domésticas e industriais, pluviais e, ainda, os sistemas de drenagem privados, desde que destinados a utilização coletiva, contemplando fundamentalmente a rede de coletores e o destino final dos efluentes;

aa) «Tarifário» conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço prestado;

bb) «Titular» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a CMM um contrato, também designada por utilizador ou utente;

cc) «Tratamento de águas residuais» conjunto dos processos físicos, químicos e/ou biológicos necessários para conferir aos efluentes as características necessárias para a sua emissão no meio recetor;

dd) «Tratamento de água para consumo humano» conjunto dos processos físicos, químicos e/ou biológicos necessários para conferir à água as características necessárias para o consumo humano;

ee) «Utilizador final» pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e ou o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificados como:

i) «Utilizador doméstico» aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico» aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 5.º

Princípios gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e pluviais são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da promoção tendencial da universalidade e igualdade de acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Deveres da entidade gestora

São deveres da CMM os que, genericamente derivam deste regulamento e das disposições legais em vigor, entre outros:

a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público, garantindo o abastecimento público de água em quantidade e qualidade, de forma ininterrupta:

i) Dispor de água própria para consumo humano devidamente controlada, em quantidade que satisfaça as necessidades básicas da população e em qualidade, cumprindo o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano definido pela respetiva legislação em vigor;

ii) Garantir que a água destinada ao consumo humano seja salubre, limpa e desejavelmente equilibrada;

b) A gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais e pluviais, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas provenientes de ETAR, de forma ininterrupta;

c) A gestão dos sistemas de recolha, transporte e destino final de efluentes de fossas séticas dentro da sua área de intervenção.

Artigo 9.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de abrangência da CMM tem direito à prestação do serviço e destinada a habitação, comércio, serviços ou indústria, sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais através de redes fixas considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o sistema infraestrutural da CMM esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — A partir do momento em que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os utilizadores das edificações onde existam fossas sépticas, depósitos ou poços absorventes para descarga de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfetados, em condições a definir com a CMM.

4 — É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela CMM.

6 — Quando a rede de saneamento de águas residuais estiver localizada a uma distância superior à referida no n.º 2 e não seja solicitado o prolongamento da rede, a CMM deve assegurar, através de meios próprios e/ou terceiros, o serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, sendo imputados os custos ao utilizador. O custo inclui a recolha, transporte e a deposição dos efluentes numa estação de tratamento de águas residuais na área de abrangência no Município.

Artigo 10.º

Direito à continuidade do serviço

1 — O abastecimento de água aos utilizadores deve ser assegurado de forma contínua, só podendo ser interrompido no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
e) Casos fortuitos ou de força maior;
f) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
g) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CMM no âmbito de inspeções ao mesmo;
h) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
i) Falta de leitura do contador, nos termos do presente regulamento, por razões imputáveis ao utilizador;
j) Quando seja recusada a entrada para inspeção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
k) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água.

2 — A recolha de águas residuais aos utilizadores só pode ser interrompida no caso de se verificar alguma das seguintes situações:

a) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Casos fortuitos ou de força maior;
c) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CMM para regularização da situação;
d) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CMM para a regularização da situação;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água e sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável.

3 — A CMM deve comunicar aos utilizadores, com 48 horas de antecedências, qualquer interrupção programada no abastecimento de água ou na recolha de águas residuais urbanas.
4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a CMM deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como centros de saúde, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.
5 — Em qualquer caso, a CMM deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
6 — A interrupção do fornecimento, com fundamento em causas imputáveis aos utilizadores, não priva a CMM de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para lhes manterem o uso dos seus direitos ou para assegurar o pagamento das importâncias devidas e ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.
7 — A interrupção do fornecimento de água com base nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 só poderá ocorrer após a notificação, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

Artigo 11.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CMM das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, através de editais, posto de atendimento, sítio da internet, informação na fatura, entre outros, em especial no que respeita à qualidade da água e tarifário.
2 — A CMM dispõe de local de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, endereço eletrónico, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujo local e horário está disponibilizado na fatura e no sítio da internet.
3 — A CMM dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência de redes públicas no local.
2 — Dentro da área abrangida pela rede pública de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, os utilizadores são obrigados a requerer o ramal de ligação à rede pública.
3 — Sempre que disponibilizado o serviço, nos termos do artigo 9.º, a CMM notifica os proprietários das habitações servidas para procederem à ligação à rede pública, concedendo um prazo de 30 dias para o efeito.
4 — Os proprietários das habitações, que depois de notificados nos termos do previsto no número anterior não derem cumprimento à obrigação imposta, ficam sujeitos ao pagamento da correspondente coima, sendo realizadas as respetivas ligações pelos serviços da CMM.

Artigo 13.º

Trabalho por conta dos utilizadores e de particulares

1 — Quando o serviço não for disponibilizado nos termos do n.º 2 do artigo 9.º, o proprietário do prédio, ou titular de direito real pode requerer ampliação da rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública.
2 — Se a CMM, ponderando o número de utilizadores a servir, considerar a ligação técnica e economicamente viável, procederá ao prolongamento a expensas suas.
3 — Se, ponderadas as implicações económicas e o número de utilizadores a servir, o abastecimento ou a drenagem não forem consideradas viáveis poderão os interessados renovar o pedido, desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos, depositem antecipadamente o montante estimado pela CMM e subscrevam uma declaração de sujeição às disposições deste regulamento.
4 — A CMM poderá na fase de controlo prévio da operação urbanística em causa, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento dos custos inerentes à intervenção pelos interessados.
5 — As canalizações da rede geral instaladas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da CMM.
6 — Sempre que um particular deseje intervir na via pública, deve dirigir-se à CMM para comunicar a respetiva intervenção.
7 — Caso o particular provoque roturas ou anomalias nas infraestruturas, fica obrigado a proceder ao pagamento dos custos inerentes à reparação, de acordo com o orçamento e fatura realizados pela CMM.

Artigo 14.º

Obrigações dos utilizadores e dos proprietários ou usufrutuários

1 — Para além dos deveres constantes do presente regulamento, são ainda obrigações dos utilizadores e dos proprietários e usufrutuários:

a) Cumprir as disposições de toda a legislação em vigor, na parte que lhes é aplicável;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos;
c) Não alterar o ramal de ligação;
d) Não fazer uso indevido ou danificar os sistemas prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
f) Avisar a CMM de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
g) Não proceder a alterações nos sistemas prediais sem os sujeitar ao controlo prévio da CMM e sem observar as normas de execução e fiscalização previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;
h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a CMM;
i) Não proceder à execução de ligação ao sistema público sem autorização da CMM;
j) Proceder ao uso eficiente da água de acordo com as recomendações camarárias, disponibilizadas no seu sítio na internet e no Edifício dos Paços do Concelho sob a forma de folheto informativo e de acordo com as recomendações de outras entidades oficiais com responsabilidades na proteção, valorização, gestão e planeamento dos recursos hídricos;
k) Facilitar o acesso aos sistemas prediais por pessoal credenciado da CMM com vista à realização de ações de verificação e fiscalização.

2 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários, ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração

dos prédios, deverão efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do fato, sob pena da interrupção de fornecimento de água, mediante aviso prévio.

3 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior proprietário e/ou usufrutuário, o restabelecimento do fornecimento ficará dependente da celebração de um novo contrato com a CMM, nos termos do presente regulamento.

TÍTULO II

Serviço de abastecimento de águas

CAPÍTULO I

Ramais de ligação e contadores

Artigo 15.º

Ramais de ligação

1 — Cabe ao proprietário de cada prédio requisitar, à CMM, o ramal de ligação para abastecimento de água sujeito ao pagamento de taxas constantes no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

2 — Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal, podendo, em casos especiais, o abastecimento ser assegurado por dois ou mais ramais caso a CMM assim o autorize, em função dos condicionalismos locais.

3 — Os ramais para habitações unifamiliares serão executados, por defeito, com um diâmetro de 1".

4 — O diâmetro estipulado no número anterior poderá ser substituído por outro, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade sujeito ao pagamento de taxas constantes no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais.

5 — Os prédios constituídos em propriedade horizontal possuirão um ramal por cada acesso direto à via pública.

6 — Cada ramal de ligação de água, ou sua ramificação, terá na via pública uma torneira de ramal, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

7 — Salvo em casos urgentes ou de força maior, os quais devem de imediato ser comunicados à CMM, as torneiras de ramal só poderão ser manobradas por funcionários desta.

Artigo 16.º

Conservação e substituição de ramais

1 — A conservação dos ramais de ligação compete à CMM.

2 — A substituição ou renovação dos ramais de ligação é feita pela CMM a expensas suas.

3 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultarem de danos causados por terceiros alheios à CMM, os respetivos encargos serão da responsabilidade dos mesmos.

4 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer a requerimento do utilizador ou fruto de alterações das condições de exercício do abastecimento a que o mesmo tenha dado lugar, será a mesma suportada por este.

Artigo 17.º

Contadores

1 — Compete à CMM a definição do calibre e da classe metrológica do contador a instalar, em harmonia com o consumo previsto e com as condições normais de funcionamento.

2 — Os diâmetros estipulados, pela CMM, poderão ser substituídos por outros, a requerimento dos interessados, devidamente fundamentada a necessidade.

3 — Todas as redes de abastecimento de água (distribuição) instaladas em propriedade privada ficam sujeitas à colocação de contador.

Artigo 18.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Os contadores serão instalados em local definido pela CMM acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento, sempre no exterior do edifício ou fração.

2 — Os contadores devem ser instalados um por cada utilizador, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo neste último caso uma bateria de contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos contadores deverão obedecer às especificações técnicas definidas, para cada situação, pela CMM.

4 — O utilizador poderá requerer a transferência de um contador dentro do mesmo local de consumo, desde que esta seja aprovada pela CMM, mediante o pagamento dos correspondentes encargos.

5 — Nos edifícios confinantes com a via pública ou espaços públicos, os contadores devem ser colocados:

a) Em parede exterior do edifício quando se trate de único utilizador;

b) No piso confinante com a via pública e em zona comum, desde que de livre acesso, sob a forma de bateria no caso de vários utilizadores no mesmo prédio, e apenas quando for constituída a propriedade horizontal para duas ou mais frações ou o prédio seja inicialmente destinado a dois ou mais fogos ou unidades (serviço ou indústria).

6 — Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se no muro de vedação junto à zona de entrada contígua com a via pública.

7 — Sempre que haja um novo contrato de fornecimento de água para edifícios novos ou que se encontrem a ser remodelados, a instalação terá de ser alterada, desde que tecnicamente viável, de forma a posicionar o contador no exterior dos fogos ou frações. A viabilidade será aferida pela CMM.

Artigo 19.º

Responsabilidade pelo contador

1 — Os contadores de água das ligações prediais são fornecidos e instalados pela CMM, a qual é responsável pela sua manutenção.

2 — Todo o contador fica à guarda e sob fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à CMM todas as anomalias que verificar, nomeadamente o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiências na selagem, bem como quaisquer outros defeitos.

3 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por motivo que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento imediato da situação à entidade gestora.

Artigo 20.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 21.º

Edifícios não abrangidos pela rede pública de distribuição de água

1 — Caso o prédio se localize a uma distância superior a 20 m das redes municipais de distribuição de água o proprietário ou usufrutuário poderá requerer, à CMM, o orçamento para a realização da ampliação da rede pública de abastecimento de água.

2 — O orçamento referido no número anterior será calculado pela CMM e apresentado mediante uma relação descriminada das quantidades de trabalho e respetivos custos.

3 — Se forem vários os proprietários ou usufrutuários que, nas condições deste artigo, requeiram a ampliação da rede pública de abastecimento de água, o custo será distribuído por todos os requerentes.

4 — A ampliação da rede pública de abastecimento de água poderá ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CMM, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta e sujeitas ao regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

5 — Excecionalmente, e caso a CMM, na sequência do pedido referido no n.º 1 ou do disposto no n.º 4, informe não dispor de capacidade de abastecimento, o interessado poderá obter o "Título de Autorização de Utilização de Recursos Hídricos" para licenciamento de uma captação de água emitido pela Entidade Reguladora.

CAPÍTULO II

Projeto e execução de redes de abastecimento de águas

Artigo 22.º

Aprovação prévia para execução ou modificação da rede

1 — Para efeitos de controlo prévio de obras de construção, alteração e ampliação ou autorização de utilização, deverá o interessado instruir o processo na CMM, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

2 — Se a ampliação ou remodelação das edificações não implicar alterações nas redes instaladas é dispensada a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 — Tratando-se de pequenas alterações das redes prediais, pode a CMM autorizar a apresentação de projetos simplificados ou até reduzidos a uma simples declaração escrita do proprietário do prédio onde indique o calibre e extensão das canalizações interiores que pretenda instalar e o número e localização dos dispositivos de utilização.

4 — Nenhuma rede de distribuição interior de água pode ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto nos termos deste regulamento.

Artigo 23.º

Capitação para consumos domésticos

Em toda a área do concelho de Mora, na distribuição exclusivamente domiciliária, não devem as capitações, qualquer que seja o horizonte do projeto, ser inferiores a 200 l/hab./dia.

Artigo 24.º

Recolha de elementos de base para projeto

1 — É da responsabilidade dos técnicos projetistas a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitado pelo interessado, a CMM fornecerá a informação necessária e que esteja à sua disposição, nomeadamente quanto ao calibre da conduta mais próxima do edifício a construir e a pressão disponível na rede de distribuição.

3 — Com base nos elementos referidos no número anterior e a fim de se evitarem condições que favoreçam a ocorrência de golpes de aríete, deverá o responsável pela elaboração do projeto demonstrar por cálculo que a velocidade da água nas canalizações não ultrapassa 1,5 m/s.

Artigo 25.º

Utilização de sobrepressores

1 — A aprovação dos projetos tomará em consideração as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização colocado nas condições mais desfavoráveis, seja assegurada a pressão mínima de 100 KPa.

2 — Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima especificada no número anterior, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição e instalação será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício em causa.

3 — Constatado o mau funcionamento das instalações e sem prejuízo da anterior aprovação do projeto apresentado, poderá a CMM exigir a instalação de sobrepressores.

Artigo 26.º

Projeto das redes públicas de distribuição de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes públicas de distribuição de água deverá observar o definido na legislação em vigor, no caso de infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, os projetos deverão ser entregues na CMM, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e edificação em vigor.

2 — Não são permitidas, sem prévia autorização da CMM, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e edificação em vigor.

Artigo 27.º

Projeto das redes prediais de distribuição de água

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de distribuição de água compreenderá:

a) Memória Descritiva e Justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

i) Planta de localização, à escala 1:2000, com implantação do prédio, fornecida e informada pela CMM, a pedido do interessado;

ii) Planta de implantação, à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

iii) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

iv) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

v) Pormenores necessários: rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

2 — O projeto será apresentado no número de cópias e na forma definida pela CMM.

3 — Não são permitidas, sem controlo prévio pela CMM quaisquer modificações das instalações de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas previstas no regime jurídico da urbanização e edificação em vigor.

Artigo 28.º

Autorização de execução

Nenhuma obra de canalizações interiores poderá ser executada num prédio sem prévia requisição ou autorização por escrito, do respetivo proprietário ou de quem o represente, salvo tratando-se de obras executadas coercivamente pela CMM.

Artigo 29.º

Responsáveis pela execução

A instalação das redes prediais de água só poderá ser executada por pessoas singulares ou coletivas legalmente habilitadas para o efeito.

Artigo 30.º

Fiscalização e execução da obra

1 — Qualquer obra de redes de infraestruturas de águas (e saneamento) está sujeita a fiscalização administrativa nos termos do jurídico de edificação e urbanização em vigor.

2 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas obras com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

3 — A verificação final da conformidade das obras com os projetos e com as disposições legais em vigor deve ser feita, pelo dono de obra, com as canalizações e respetivos acessórios à vista, devendo tal ato, no caso de operações sujeitas a controlo prévio de acordo com o regime jurídico de edificação e urbanização, ser obrigatoriamente registado no livro de obra.

4 — Com as canalizações e respetivos acessórios à vista devem ainda ser realizados ensaios de estanquidade de acordo com os normativos técnicos aplicáveis, devendo os respetivos resultados obtidos, no caso de operações sujeitas a controlo prévio de acordo com o regime jurídico de edificação e urbanização, ser obrigatoriamente registados no livro de obra.

5 — Antes da entrada em serviço deve proceder-se às necessárias operações de lavagem com o objetivo de desinfeção fato que, no caso de operações sujeitas a controlo prévio de acordo com o regime jurídico de edificação e urbanização, deve ser obrigatoriamente registado no livro de obra.

6 — É obrigatória a existência no local da obra, durante a sua execução, um exemplar do projeto sujeito ao procedimento de controlo

prévio pela CMM, de acordo com o regime jurídico de urbanização e edificação.

7 — Caso, no decurso das operações de fiscalização, sejam detetadas quaisquer anomalias, serão os utilizadores notificados, de imediato ou em momento posterior, das alterações que se mostrem necessárias introduzir e, bem assim, do prazo para introduzi-las.

Artigo 31.º

Ensaio das canalizações

1 — Os ensaios a que se refere o artigo anterior, destinados a verificar as condições em que se encontra a canalização e a desinfetá-la, consistirão no enchimento de toda a canalização interior e na elevação da sua pressão interna, de acordo com a regulamentação em vigor.

2 — Durante o ensaio todas as juntas e ligações das canalizações, seus acessórios e dispositivos de utilização deverão manter-se estanques, assim como a leitura do manómetro da bomba de ensaio não deve acusar redução, de acordo com a regulamentação em vigor.

Artigo 32.º

Recobrimento das canalizações

1 — Nenhuma canalização de distribuição de água poderá ser coberta sem que tenha sido previamente verificada e ensaiada nos termos deste regulamento.

2 — No caso de qualquer sistema de distribuição de água ter sido coberto no todo ou em parte, antes que do livro de obra conste ter sido verificado e adequadamente ensaiado, o dono da obra será intimado a mandar descobrir as canalizações, juntas e acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação para efeito de vistoria e ensaio.

3 — O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida de acordo com o n.º 2 não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 33.º

Correções

1 — Após os atos de fiscalização e ensaios a que se referem os artigos 31.º a 33.º, a CMM deverá notificar, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, o proprietário da obra, sempre que verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.

2 — Equivale à notificação constante do n.º 1, a inscrição no livro de obra das ocorrências aí referidas.

Artigo 34.º

Responsabilidade pela aprovação

A aprovação das canalizações de distribuição interior de água não envolve qualquer responsabilidade para a CMM por danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização que ocorram posteriormente à aprovação.

Artigo 35.º

Inspeção de redes prediais

1 — A CMM procederá a ações de inspeção dos sistemas prediais de abastecimento de água sempre que se entenda necessário, designadamente:

a) Quando existam reclamações de utilizadores;
b) Quando estejam em causa perigos de contaminação ou poluição;
c) Quando exista suspeita de fraude.

2 — Impende sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, quando expressamente notificados para o efeito, o dever de facilitar o acesso às instalações, cuja inspeção se mostre necessária.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis indicando anomalias ou irregularidades verificadas e fixando o prazo para a sua correção.

4 — Se não for cumprido o prazo previsto no número anterior, a CMM deve adotar as providências necessárias para eliminar aquelas anomalias ou irregularidades, o que pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 36.º

Ligação à rede pública

Nenhum sistema de distribuição poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

Artigo 37.º

Qualidade dos materiais

1 — Todos o materiais a aplicar em sistemas de abastecimento de água, públicos ou prediais, peças acessórias e dispositivos de utilização, devem ser isentos de defeitos e, pela própria natureza ou por proteção adequada, devem apresentar boas condições de resistência à corrosão, interna e externa, e aos esforços a que vão ficar sujeitos.

2 — Os materiais a utilizar nas tubagens e peças acessórias dos sistemas, públicos ou prediais, devem ser aqueles cuja aplicação seja admitida pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. e aprovada pela CMM.

TÍTULO III

Serviço de drenagem de águas residuais

CAPÍTULO I

Sistema de drenagem pública de águas residuais

Artigo 38.º

Âmbito, constituição e tipo de sistema

1 — O sistema de drenagem pública de águas residuais compreende a recolha e drenagem de águas residuais urbanas.

2 — O sistema de drenagem pública de águas residuais é o conjunto de obras, instalações e equipamentos inter-relacionados capazes de proporcionar a recolha e a evacuação das águas residuais, incluindo-se os ramais de ligação e todos os outros órgãos acessórios capazes de coletar, drenar e conduzir ao coletor público as águas residuais.

3 — O sistema de drenagem público de águas residuais, deve ser, à partida, do tipo separativo, isto é, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

4 — O sistema de drenagem pública de águas residuais é propriedade da CMM.

Artigo 39.º

Lançamentos interditos

1 — Sem prejuízo do que está especialmente previsto no Capítulo III do presente Título deste regulamento, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de todas as matérias, elementos e compostos constantes da legislação em vigor.

2 — Só a CMM pode aceder às redes de drenagem, sendo proibida a extração dos efluentes por terceiros.

Artigo 40.º

Conceção e projeto

1 — É da responsabilidade da CMM promover a elaboração dos estudos e projetos necessários à conceção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas na legislação em vigor e ser entregues na CMM, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização da CMM, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

Artigo 41.º

Construção

1 — É da responsabilidade da CMM promover a execução das obras necessárias à construção, expansão ou remodelação do sistema.

2 — A execução das obras respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CMM.

3 — As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

CAPÍTULO II

Sistemas prediais de drenagem de águas residuais

Artigo 42.º

Âmbito e constituição

1 — Os sistemas prediais de drenagem de águas residuais compreendem a recolha e drenagem das mesmas.

2 — Os sistemas prediais de águas residuais são entre outros elementos constituídos pelas canalizações, acessórios, instalações complementares e aparelhos sanitários.

3 — Os sistemas prediais de águas residuais são obrigatoriamente do tipo separativo.

Artigo 43.º

Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

1 — A CMM não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas no sistema público de drenagem de águas residuais que originem interrupções no serviço, desde que resultem de execução de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas, de casos fortuitos ou de força maior, de acordo com o pressuposto no n.º 3 do artigo 10.º do presente regulamento.

2 — Salvo nos casos fortuitos ou de força maior, a CMM informará os utilizadores da interrupção de prestação de serviço com, pelo menos, dois dias de antecedência.

3 — A informação mencionada no número anterior será efetuada, preferencialmente, através da página de internet da CMM e, sempre que seja possível, dos meios de comunicação social e de comunicados escritos à população.

Artigo 44.º

Lançamentos interditos

É interdito o lançamento nos sistemas prediais de quaisquer substâncias ou águas residuais cujo lançamento seja igualmente proibido no sistema público.

Artigo 45.º

Responsabilidade pela execução

1 — Em todos os prédios, independentemente da sua natureza ou finalidade, construídos ou a construir, quer à margem, quer afastados de vias públicas servidos ou não pelo sistema público de drenagem de águas residuais, é obrigatório executar os sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, incluindo, as canalizações e dispositivos interiores necessários à recolha e drenagem das águas residuais e ainda ligar essas instalações à rede pública quando esta existir.

2 — Caso surjam questões de ordem técnica ou de grande afastamento, e não seja possível a ligação à rede pública, os sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas devem dispor, a jusante desse sistema, de uma fossa sética devidamente aprovada pela CMM. As fossas séticas são, em regra, reservatórios estanques, ou seja, reservatórios que garantam o total armazenamento da água residual, não sendo permitida qualquer descarga para o meio envolvente, de modo a salvaguardar a proteção da saúde pública e ambiental. Quando as fossas séticas não são estanques, têm de ter obrigatoriamente órgãos complementares de infiltração e filtração de modo a garantir o tratamento adequado/completo das águas residuais e posterior descarga no meio envolvente. Neste caso, as fossas devem ser autorizadas pela CMM e devidamente licenciadas junto da Entidade Licenciadora responsável.

3 — Caso se verifique que, por questões de ordem técnica ou de grande afastamento, não seja possível a ligação à rede pública dos sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, os mesmos deverão prever uma solução de destino final devidamente aprovada pela CMM, devendo previamente ser obtidas todas as restantes autorizações.

4 — A obrigação referida nos números anteriores recai sobre os proprietários, usufrutuários ou arrendatários, estes últimos autorizados pelos anteriores.

5 — Nos mesmos termos, compete aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, executarem todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais.

6 — As ligações dos ramais de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais serão executadas pela CMM, mediante a apresentação de requerimento pelos proprietários, usufrutuários ou arrendatários sujeito ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças. Poderão ser efetuados pelos proprietários caso o solicitem e sujeitos à fiscalização da CMM.

7 — Compete aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários, manter em bom estado de conservação as fossas séticas, ainda em funcionamento, sendo o serviço de limpeza solicitado à CMM, mediante requerimento e respetivo pagamento, definido em tabela própria.

8 — Para efeitos de controlo prévio de obras de construção, alteração e ampliação ou autorização de utilização em edifícios, que impliquem a execução ou alteração de sistemas prediais de drenagem, deverá o interessado instruir o processo na CMM, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

Artigo 46.º

Projeto

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, os projetos, que devem fazer parte do processo a que se refere o n.º 8 do artigo anterior, compreendem:

a) Memória Descritiva e Justificativa em que conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das tubagens e cálculos justificativos;

b) Peças desenhadas necessárias à representação do traçado das tubagens, com indicação dos calibres e localização dos aparelhos sanitários que, no mínimo, devem constar de plantas e cortes de todos os pisos, definidores das condições técnicas de funcionamento e ligação à caixa intercetora do ramal de ligação, incluindo topografia do terreno e das infraestruturas confinantes;

c) Planta de localização à escala 1:2000;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor devidamente habilitado e certificado pela respetiva associação pública.

2 — O projeto será apresentado no número de cópias e na forma de acordo com o definido pelos serviços municipais responsáveis pelo procedimento de controlo prévio camarário.

3 — Apresentação de telas finais das redes de águas residuais domésticas e pluviais, com localização exata dos elementos constituintes.

Artigo 47.º

Responsabilidade e elementos de base

1 — É da responsabilidade do autor do projeto a recolha dos elementos de base para a elaboração dos projetos.

2 — Para esse efeito, desde que solicitados pelo interessado, deve a CMM fornecer toda a informação, designadamente, a existência ou não de sistema público de drenagem, a profundidade da soleira da caixa intercetora do ramal de ligação ou a profundidade do coletor público.

Artigo 48.º

Execução, fiscalização e inspeção

Aplica-se, com as devidas adaptações, às redes prediais de drenagem de águas residuais o estipulado nos artigos 29.º ao 38.º do presente regulamento relativos à execução de obras, fiscalização, ensaio e inspeção das redes prediais de abastecimento de água.

Artigo 49.º

Alterações ao projeto

1 — As alterações ao projeto aprovado que impliquem modificações dos sistemas prediais ficam sujeitas ao controlo prévio pela CMM, no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

2 — No caso de pequenas modificações que não envolvam alterações de conceção do sistema, de inclinação ou de diâmetro das tubagens é dispensável a aprovação prévia da CMM.

Artigo 50.º

Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais

1 — Uma vez executado o sistema predial de drenagem, a ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais é obrigatória, devendo ser celebrado o contrato de recolha de águas residuais no prazo de 30 dias.

2 — A montante das caixas de visita do ramal de ligação do prédio é obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas dos de águas pluviais.

3 — As águas residuais industriais, de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema público de drenagem de águas residuais domésticas ou pluviais nos termos do disposto no Capítulo III do presente Título deste regulamento.

Artigo 51.º

Extensão do sistema público de drenagem de águas residuais

1 — Para os prédios situados em arruamentos ou zonas onde o serviço público de drenagem de águas residuais não esteja disponível, a CMM, ponderados os aspetos técnicos e financeiros da obra, fixará condições em que poderá ser estabelecida a ligação à mesma.

2 — Os coletores construídos nos termos deste artigo serão propriedade da CMM, mesmo que a sua instalação tenha sido suportada financeiramente pelos interessados.

3 — O proprietário ou usufrutuário poderá requerer, à CMM, o orçamento para a realização da ampliação da rede pública de drenagem de águas residuais.

4 — O orçamento referido no número anterior será calculado pela CMM e apresentado mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respetivos custos, acrescidos de uma percentagem, a definir anualmente no tarifário dos serviços de abastecimento de água e de águas residuais, correspondentes aos encargos de administração.

5 — Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo, requeiram determinada ampliação da rede pública de drenagem de águas residuais, o custo do novo coletor será distribuído por todos os requerentes.

6 — A ampliação da rede pública de drenagem de águas residuais poderá ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CMM, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta e sujeitas ao regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

7 — Caso a CMM, na sequência do pedido referido no n.º 3 ou do n.º 6 do presente artigo, informe não dispor de capacidade para transporte e recolha dos efluentes, o interessado poderá prever a execução de sistemas alternativos de destino final dos seus efluentes, de acordo com os n.os 2 e 3 do artigo 46.º

Artigo 52.º

Prevenção da contaminação

1 — Não é permitida a ligação entre sistemas prediais de drenagem de águas residuais e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas tubagens daqueles sistemas.

2 — A drenagem de águas residuais deve ser efetuada sem pôr em risco o sistema público de abastecimento de água para consumo humano, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3 — Todos os aparelhos sanitários devem ser instalados, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua instalação, de modo a evitar a contaminação da água.

Artigo 53.º

Lançamentos interditos no sistema público de drenagem de águas residuais

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de tubagens dos sistemas prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;

c) Águas residuais industriais de laboratórios ou de instalações hospitalares que, pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das tubagens;

d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Efluentes de indústria de celulose e papel;

f) Efluentes de indústrias metalúrgicas, de petróleo e derivados;

g) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento;

h) Águas russas, provenientes da indústria de extração de azeite;

i) Águas residuais industriais a temperaturas superiores a 30°C;

j) Águas residuais industriais que contenham:

i) Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;

ii) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem de águas residuais ou as estruturas e acessórios do sistema;

iii) Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;

iv) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;

v) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;

k) Águas residuais pluviais dos sistemas separativos domésticos;

l) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só, ou por interação com outras sejam capazes de criar inconvenientes para a população ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção do sistema público de drenagem de águas residuais;

m) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento do sistema público de drenagem de águas residuais, tais como: entulhos, areais, cinzas, fibras, escórias, lamas, palha, pelos, metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeiras, estrume, sangue, cabelos, peles, vísceras de animais e embalagens de papel ou cartão;

n) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos do sistema público de drenagem de águas residuais, designadamente aquelas que possuam pH inferior a 5,0 ou superior a 9,0;

o) Águas residuais que contenham substâncias tóxicas e com capacidade de bioacumulação nos organismos vivos e sedimentos;

p) Águas residuais contendo óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou mineral, usados ou não;

q) Água de piscina ou depósitos de armazenamento de água;

r) Águas de drenagem do subsolo.

2 — Apenas é permitido lançar nos sistemas separativos pluviais as águas residuais:

a) Resultantes da precipitação atmosférica;

b) Provenientes de circuitos de refrigeração sem degradação significativa;

c) De processo não poluídas;

d) Quaisquer outras águas não poluídas, nomeadamente de regas e drenagem.

CAPÍTULO III

Descarga de águas residuais industriais

Artigo 54.º

Direitos dos utilizadores industriais

São direitos dos utilizadores industriais os constantes do presente regulamento.

Artigo 55.º

Deveres dos utilizadores industriais

São deveres dos utilizadores industriais, entre outros, os seguintes:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público de drenagem de águas residuais;

c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

d) Não proceder à execução de ligações ao sistema público de drenagem de águas residuais sem autorização da CMM;

e) Avisar a CMM de eventuais anomalias;

f) Efetuar todas as análises impostas pela CMM, em laboratório acreditado por entidade devidamente habilitada para o efeito, para esclarecimento das características das águas residuais industriais produzidas;

g) Assegurar o bom e permanente funcionamento das instalações, principalmente quando as águas residuais industriais produzidas necessitem de pré-tratamento ou tratamento;

h) Facilitar o acesso às unidades industriais aos funcionários da CMM, quando devidamente identificados e em exercício de funções respeitantes à execução do presente regulamento.

Artigo 56.º

Condições de ligação

1 — Para que as águas residuais industriais e similares, designadamente as provenientes de instalações hospitalares, sejam admitidas no sistema público de drenagem de águas residuais, devem obedecer aos parâmetros de qualidade constantes na legislação própria em vigor.

2 — Para além das condições impostas no número anterior, devem ainda as águas residuais industriais cumprir os Valores Limite de Emissão (VLE) definidos pela CMM em concordância com legislação própria aplicável.

3 — As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações no sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 57.º

Descargas acidentais

1 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos previstos no artigo anterior.

2 — Se ocorrer alguma descarga acidental, não obstante as medidas tomadas, o responsável pelas instalações industriais deve informar, de imediato a CMM do sucedido.

3 — Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou contraordenacional que se venha a apurar, objeto de ressarcimento, nos termos gerais do direito, por parte da entidade responsável.

Artigo 58.º

Controlo e fiscalização

1 — Os utilizadores industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de drenagem obrigam-se a manter e operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da CMM, devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.

2 — Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pelo contrato.

3 — Sempre que a CMM entender necessário, pode proceder, direta ou indiretamente à colheita de amostras para análise e à aferição dos resultados obtidos, dando conhecimento dos resultados aos proprietários e indicando-lhes, se for o caso, as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.

4 — O proprietário industrial pode reclamar dos resultados obtidos no prazo de 30 dias úteis.

5 — Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida mediante a realização de uma contra-análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.

6 — A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade qualificada para o efeito.

7 — Provando-se a validade dos resultados obtidos pela CMM, o proprietário industrial fica obrigado a:

a) Pagar todas as despesas relacionadas com a contra-análise;

b) Pagar as correções das faturas entretanto emitidas em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais, se a isso houver lugar;

c) Corrigir, no prazo de 10 dias úteis, as anomalias detetadas.

8 — Para além do disposto no número anterior, fica ainda sujeito o proprietário industrial, às sanções previstas no presente regulamento ou na legislação em vigor, se a elas houver lugar.

Artigo 59.º

Métodos de amostragem, medição de caudal e análise

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais para os efeitos do presente regulamento são realizadas imediatamente antes da ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais, de modo a que sejam representativas do afluente a analisar.

2 — Os métodos analíticos a utilizar são os definidos na legislação em vigor.

Artigo 60.º

Pedido de descarga de águas residuais industriais

1 — A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação na CMM do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Caracterização do processo produtivo;

b) Origens e consumos de água;

c) Caracterização do efluente a descarregar;

d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:

i) Caudal médio diário (m^3/h);

ii) Caudal de ponta instantâneo (m^3/h);

iii) Frequência e duração do caudal de ponta;

e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.

2 — Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:

a) A unidade industrial registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;

b) Se verificarem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;

c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

Artigo 61.º

Autorização de descarga de águas residuais industriais

1 — Após a análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a CMM pode:

a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;

b) Autorizar a descarga condicionalmente;

c) Não autorizar a descarga.

2 — A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas.

3 — As autorizações de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem são válidas por um período máximo de três anos, desde que não se verifique nenhuma das situações mencionadas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Caso o utilizador industrial pretenda a renovação da autorização de descarga, deve requerê-la, com antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.

5 — Com a emissão de qualquer uma das autorizações referidas nos números anteriores, é definido o controlo a efetuar pelo utilizador industrial tendo em conta o disposto no artigo 57.º do presente regulamento.

Artigo 62.º

Ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais

1 — A descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais far-se-á por meio de ramal de ligação.

2 — Caso exista disponibilidade de serviço os ramais de ligação serão executados pela CMM, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 63.º

Instalações de pré-tratamento

1 — Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis no sistema público de drenagem de águas residuais, deverão ser submetidas a um pré-tratamento apropriado.

2 — As despesas inerentes aos projetos e obras relativas à instalação de pré-tratamento e controlo de qualidade serão da responsabilidade dos utilizadores industriais, assim como a operação e a manutenção destes equipamentos.

Artigo 64.º

Período de transição

1 — As unidades industriais que, à data da entrada em vigor do presente regulamento, já descarreguem as suas águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais têm um prazo de seis meses, contados a partir daquela data, para apresentarem à CMM, o seu pedido de ligação.

2 — Se, na sequência da apresentação do requerimento mencionado no artigo 63.º deste regulamento, for emitida uma autorização de descarga condicional, os utilizadores industriais dispõem de um prazo adicional até doze meses, contados a partir do termo do prazo referido no número anterior, para adequar as suas águas residuais industriais com as disposições do presente regulamento e demais legislação em vigor.

TÍTULO IV

Contratos, faturação, tarifário e pagamento de serviços

CAPÍTULO I

Contratos

Artigo 65.º

Tipos de contratos

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMM e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais.

Artigo 66.º

Elaboração dos contratos

Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio e instruídos em conformidade com o disposto neste regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 67.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

2 — A CMM, ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo, fornecer as condições contratuais da prestação de serviço.

3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou ato equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.

4 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais serão objeto de um único contrato.

5 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.

6 — A CMM deve iniciar o fornecimento no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.

8 — O contrato tipo encontra-se em anexo ao presente regulamento.

Artigo 68.º

Cláusulas especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.

2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.

3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.

4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMM, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.

5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.

Artigo 69.º

Vigência dos contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

Artigo 70.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMM por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

Artigo 71.º

Denúncia presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMM usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a CMM, decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 72.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

a) Em zonas com atividades de carácter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras e Exposições;

b) Obras e Estaleiros de obras;

c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 73.º

Documentos para a elaboração do contrato

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito à utilização do prédio (ex.: contrato de arrendamento, comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);

b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

c) Cópia do cartão de identificação fiscal;

d) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia da certidão das Finanças de inscrição matricial;

b) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

c) Cópia do cartão de identificação fiscal;

d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do estipulado no regime jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;

b) Cópia do cartão de identificação fiscal;

c) Licença/autorização municipal para o fim.

Artigo 74.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato, a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.
3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor, com o termo do contrato.
4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela CMM.

CAPÍTULO II

Faturação e leituras

Artigo 75.º

Faturação

1 — A faturação tem periodicidade mensal.
2 — Das faturas consta informação clara, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador, acerca das seguintes questões:

a) Discriminação dos serviços prestados, das tarifas e eventuais taxas aplicadas;
b) Identificação clara dos montantes, prazos e formas de pagamento;
c) Informação sobre os contactos.

Artigo 76.º

Pagamento de faturas em prestações

1 — Em casos excecionais, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.
2 — No caso referido no ponto anterior, a primeira prestação vence no final do mês em que ocorre a deliberação de Câmara, vencendo-se as seguintes em intervalos definidos na mesma deliberação.
3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e o corte da água.
4 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido por deliberação de Câmara.

Artigo 77.º

Prazo, forma e local de pagamento de faturas

1 — A fatura será enviada aos utilizadores com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data de pagamento.
2 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada no mesmo, pela forma e no local de cobrança disponíveis aos utilizadores da CMM.
3 — Expirado o prazo a que se refere o ponto anterior, o pagamento apenas poderá ser efetuado na CMM.
4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, é emitida uma comunicação aos utilizadores devedores a informar que dispõe de um prazo de 10 dias úteis para proceder ao pagamento sob pena de corte de água. O aviso de corte será enviado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis.
5 — No caso de apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas bimestralmente pela CMM.
2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMM, este notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado.
4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.
5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 79.º

Avaliação do consumo

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMM;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO III

Tarifas e pagamento de serviços

Artigo 80.º

Regime tarifário

1 — A CMM cobra tarifas relativas aos encargos com o Abastecimento Público de água, Drenagem de Águas Residuais e respetivos Serviços Auxiliares.
2 — O valor das tarifas a cobrar pela CMM será fixado anualmente por deliberação de Câmara e deverão ser tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.
3 — A deliberação a que se refere o número anterior entra em vigor mediante o deliberado na mesma.
4 — A CMM poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos do presente regulamento.

SECÇÃO I

Serviço de abastecimento de água

Artigo 81.º

Atividades conexas

Em virtude da aplicação das tarifas de abastecimento são realizadas as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

a) Fornecimento de água;
b) Celebração de contrato de fornecimento de água;
c) Disponibilização e instalação de contador individual;
d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CMM;
e) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
f) Reparação ou substituição do contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 82.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de abastecimento de água, são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise de projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
k) Alteração da titularidade do contrato;

l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
m) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

SECÇÃO II

Serviço de drenagem de águas residuais

Artigo 83.º

Atividades conexas

Pela faturação e cobrança das tarifas de saneamento, a entidade gestora executa as seguintes atividades, não sendo faturadas de forma específica:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

Artigo 84.º

Serviços auxiliares

Para além das tarifas de saneamento são cobradas tarifas em contrapartida da prestação de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, sempre que seja técnica e economicamente considerada viável pela EG;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
g) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

SECÇÃO III

Outros tarifários

Artigo 85.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, designadamente associações culturais, desportivas, educativas e recreativas, desde que legalmente constituídas;
ii) Administração local.

2 — As especificações dos tarifários especiais estão regulamentadas no Regulamento Tarifário da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água, de Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Urbanos do Município de Mora.

TÍTULO V

Reclamações, contraordenações e responsabilidades

Artigo 86.º

Reclamações

1 — Para além do Livro de Reclamações, as reclamações/sugestões podem ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax, e-mail ou carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e ainda sob a forma escrita colocadas na caixa de sugestões disponível no Edifício dos Paços do Concelho.
2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.
3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento do respetivo recibo caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 87.º

Regime jurídico

Constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

Artigo 88.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a prática dos seguintes fatos:

a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMM;
d) A alteração de ramais de ligação estabelecidos entre a rede geral e a rede predial;
e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;
f) O levantamento de entraves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMM exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;
g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMM e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;
h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e/ou coletivas. A ocorrência deste fato, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;
i) O uso dos coletores de águas pluviais públicos para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;
j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMM;
k) O encaminhamento de águas residuais domésticas e/ou industriais para a via pública, linhas de água, coletores de águas pluviais de terrenos privados;
l) Não cumprimento do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 89.º

Montante da coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de €250 a €2.500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €30.000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas é a CMM.
3 — A negligência é punível.

Artigo 90.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste regulamento reverte a favor do Município de Mora.

Artigo 91.º

Responsabilidade civil e/ou criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

Artigo 92.º

Sanções acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.
2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMM poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá

à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos do tarifário.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 93.º

Aprovação de normas e minutas

A aprovação de normas e minutas está sujeita à legislação aplicável.

Artigo 94.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste regulamento serão resolvidas pela CMM.

Artigo 95.º

Persuasão e sensibilização

A CMM procura persuadir e sensibilizar os munícipes para o cumprimento do presente regulamento e das diretivas que os próprios serviços, em resultado da prática e experiências adquiridas, forem estabelecendo para o ideal funcionamento de todo o sistema e preservação dos recursos naturais e do ambiente.

Artigo 96.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

209200136

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 15023/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de novembro de 2015, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de dezembro de 2015, com Alice Glória Milheiro Rodrigues Pinto, na categoria de assistente técnica, para a divisão de cultura, desporto e juventude, com a remuneração mensal de € 748,35 correspondente à posição intermédia entre a 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre o 5.º e 7.º

Para os efeitos previstos no nr.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309194021

Aviso n.º 15024/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinado em reunião da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2015, o recursos à reserva de recrutamento do procedimento concursal para 1 assistente operacional, para o serviço de trânsito e toponímia e a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 01 de dezembro de 2015, com Henrique João Oliveira Gomes, Alexandre Paulo Abreu Rodrigues e Vítor Manuel da Silva Marques, na categoria de assistente operacional para o serviço de trânsito toponímia, com a remuneração mensal de € 505,00 correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309194849

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 15025/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico — Área administrativa — Grau de complexidade II — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 9351/2015.OE201508/0284.

Para os efeitos do n.º 4,5 e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 15 de dezembro de 2015 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da secção gestão de recursos humanos no edifício paços do concelho e na página eletrónica, www.cm-paredes.pt.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira,* Dr.

309200582

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Regulamento n.º 902/2015

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Portimão

Isilda Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão.

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2015, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a Assembleia Municipal na 4.ª sessão extraordinária de 2015, realizada em 23 de novembro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Portimão. E, para os efeitos legais, é feita a presente publicação do referido regulamento.

03 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal de Portimão, *Isilda Varges Gomes.*

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Portimão

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro de 2015, procede-se a uma sistematização coerente das regras que determinam o acesso às atividades de comércio, serviços, restauração e bebidas e o seu exercício e regime contraordenacional. Mais introduz ainda simplificações importantes, nomeadamente, a liberalização do horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, dos serviços de vendas a retalho com redução de preço, com o objetivo último de revitalizar o pequeno comércio, os centros urbanos e adaptar o mercado à crescente oferta turística.

Em função desta liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, os Municípios constatam a necessidade de regulamentar no sentido de introduzir limitações aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a concorrência.

Com maior premência, constata-se igualmente a necessidade de regulação do conflito resultante do direito ao exercício de uma atividade comercial, com recurso intensivo à utilização de equipamentos sonoros, que conflitua diretamente com o direito ao gozo do repouso, da tranquilidade e do sono dos residentes, aspetos intrinsecamente ligados ao direito à integridade física prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Constituição da República Portuguesa.

Em resultado disto mesmo, constata-se a necessidade do Município de Portimão definir um conjunto de normas tendentes à harmonização dos procedimentos a adotar no âmbito das competências delegadas pela entrada em vigor do Regulamento Geral de Ruído.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de em-

pregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia, foi elaborado o presente Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Portimão.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento disciplina o exercício da atividade económica, nomeadamente através da fixação do período de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas, instalados ou a instalar, no Município de Portimão e estabelece ainda as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar da sua população.

2 — Sempre que as circunstâncias concretas do respetivo funcionamento o justifiquem, o disposto relativamente às classificações zonais previstas no artigo 5.º do presente Regulamento podem, por decisão da Câmara Municipal, ser alteradas.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

1 — Estabelecimentos comerciais: Toda a instalação, de caráter fixo e permanente, onde seja exercida, exclusiva ou principalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades de comércio, serviços, armazenagem, restauração e bebidas;

2 — Prestação de serviços: Atividade pela qual se presta um serviço a terceiro, mediante contraprestação, a título pecuniário ou não;

3 — Prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário: A prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação e bebidas em unidades móveis ou amovíveis (tais como stands ou tendas de mercado e veículos para venda ambulante) ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;

4 — Esplanadas: Espaço parcial ou totalmente ao ar livre, localizado em domínio público ou privado, afeto ou não a estabelecimento comercial ou equiparado;

5 — Explorador do estabelecimento: Pessoa singular ou coletiva responsável pelo estabelecimento comercial ou equiparado;

6 — Horário de funcionamento: Intervalo de tempo diário (abertura-encerramento) durante o qual os estabelecimentos ou equiparados podem exercer a sua atividade;

7 — Abertura: Momento a partir do qual as atividades levadas a cabo pelos estabelecimentos ou equiparados são disponibilizados ao público em geral, mediante a abertura de portas ou equivalente;

8 — Encerramento: Momento a partir do qual se encerre a porta ou equivalente, não permitindo a entrada de clientes e cesse o fornecimento de bens ou prestação de qualquer serviço no interior ou para o exterior do estabelecimento, bem como a emissão de som mediante utilização de qualquer aparelho sonoro;

9 — Fonte de ruído: A ação, atividade permanente ou temporária de equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

10 — Atividade ruidosa permanente: Atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos comerciais, serviços, armazenagem, restauração e bebidas;

11 — Atividade ruidosa temporária: Atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como atividades desportivas, espetáculos, música ao vivo, festas ou outros divertimentos;

12 — Campo sonoro: O ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras e atividades ruidosas desenvolvidas durante o funcionamento do estabelecimento;

13 — Avaliação acústica: Verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados, efetuada por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português de Qualidade;

14 — Recetor sensível: Edifício com utilização humana que poder ser habitacional, de lazer, escolar, hospitalar ou similar;

15 — Aparelho de som: Qualquer aparelho que produza campo de som, incluindo televisores;

16 — Sonómetro: Aparelho destinado à obtenção do nível sonoro de um som, geralmente constituído por um microfone, um amplificador que comporte uma determinada ponderação na frequência e um dispositivo detetor indicador, com determinadas características normalizadas de ponderação no tempo;

17 — Limitador de som: Equipamento de restrição do campo sonoro de qualquer equipamento de som, excluindo televisores;

18 — Limitador de potência sonora: Dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade (i.e. música ao vivo), independentemente da fonte geradora de ruído;

19 — Zonas Residenciais: Área vocacionada para uso habitacional, escolas, hospitais, espaços de recreio e lazer;

20 — Zonas de Atividade Turística: Área vocacionada para a instalação e funcionamento de serviços de suporte à atividade turística, nomeadamente, comércio e serviços (atividades económicas);

21 — Edifício Misto: Construção com a finalidade de abrigar atividades humanas de caráter residencial, comercial ou cultural.

Artigo 4.º

Tipologia de Estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

1 — Enquadram-se no Grupo I os seguintes estabelecimentos e similares:

a) Pastelarias, cafetarias, cafés, casa de chás, leitarias, gelatarias ou outros estabelecimentos similares;
b) Restaurantes, casa de pasto, marisqueiras, churrasqueiras, pizzarias, a peso para consumo no local ou no exterior, ou outros similares;
c) Cibercafés;
d) Salões de jogos, bowling e outros similares
e) Snack-bares, tabernas ou tascas;
f) Casas de fado;
g) Cervejarias;
h) Bares com ou sem espaço destinado a dança;

2 — Enquadram-se no Grupo II os seguintes estabelecimentos de comércio:

a) Clubs;
b) Cabarets;
c) Discotecas.

3 — Enquadram-se no Grupo III todos os estabelecimentos de comércio, incluindo os de armazenagem, serviços, restauração e bebidas não incluídos nos números anteriores.

CAPÍTULO II

Classificação Zonal

Artigo 5.º

Tipologia de Zonas

1 — Para efeitos de fixação das restrições aos horários de funcionamento e de produção de ruído, procede-se à classificação da área do município em Zonas Residenciais e Zonas de Atividade Turística:

a) Zonas de Atividade Turística: Praia da Rocha e Zonas Ribeirinhas de Portimão e Alvor, conforme identificado nas plantas que constituem o anexo I ao presente Regulamento;

b) Zonas Residenciais: Zonas predominantemente residenciais de Portimão, Alvor, e Mexilhoeira Grande, não incluídas na alínea anterior.

2 — Sempre que circunstâncias concretas do tipo de atividade desenvolvida, da proximidade de recetores sensíveis ou de funcionamento o justifiquem, os limites fixados para as zonas classificadas no presente Regulamento podem, por decisão da Câmara Municipal, aplicar-se a estabelecimentos localizados fora das zonas referidas no número anterior.

CAPÍTULO III

Funcionamento dos Estabelecimentos

Artigo 6.º

Regime de funcionamento

1 — O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas regulado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, é livre, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Tendo em vista a salvaguarda da segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente no que se refere à exposição ao ruído, o período de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração é fixado pelos respetivos exploradores tendo em conta os seguintes limites:

a) Nas Zonas de Atividade Turística:

i) Estabelecimento do Grupo I: Entre as 06 h 00 e as 04 h 00;
ii) Estabelecimento do Grupo II: Entre as 08 h 00 e as 06 h 00.

b) Nas Zonas Residenciais:

i) Estabelecimento do Grupo I: Entre as 06 h 00 e as 02 h 00;
ii) Estabelecimento do Grupo II: Entre as 08 h 00 e as 04 h 00.

3 — Independentemente da tipologia do estabelecimento e da zona onde se localiza, sempre que as circunstâncias concretas do tipo de atividade desenvolvida, de proteção da qualidade de vida dos cidadãos ou de segurança o justifiquem, os horários de funcionamento fixados poderão ser restringidos pela Câmara Municipal de Portimão.

4 — Os estabelecimentos comerciais em que sejam exercidas várias atividades económicas no mesmo espaço físico ficarão sujeitos ao horário de funcionamento mais alargado.

5 — Os estabelecimentos comerciais em que sejam exercidas várias atividades económicas em espaços físicos separados, dotados de acessos diferenciados e instalações sanitárias próprias, funcionarão nos termos previstos no presente Regulamento em função da localização e da tipologia do estabelecimento.

6 — A título excecional, a Câmara Municipal de Portimão pode alargar os limites horários de funcionamento dos estabelecimentos em épocas festivas ou por outro motivo relevante, ainda que em estrita observância do disposto no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Níveis dos Campos Sonoros dos Estabelecimentos

1 — Os níveis dos campos sonoros permitidos no interior de cada estabelecimento são definidos pelos Serviços Municipais competentes, tendo em conta a localização e características do mesmo.

2 — Os estabelecimentos que não tenham definido o nível do campo sonoro devem requerer a sua definição à Câmara Municipal, podendo para o efeito ser-lhes exigida a apresentação de avaliação acústica, nos termos previstos no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Só serão permitidos níveis de campos sonoros superiores a 83 dB(A) nos estabelecimentos que:

a) Disponham de uma antecâmara na entrada do estabelecimento, dotada de portas duplas com molas de retorno e abertura orientada para o exterior que garantam, em todos os momentos, o isolamento acústico necessário, incluindo os momentos de entrada e saída;

b) Disponham de um isolamento de fachada adequado de modo a garantir um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 55 dB(A).

Artigo 8.º

Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos

1 — Os estabelecimentos que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada), de aparelho de som ou mesa de mistura, deverão laborar com portas e janelas encerradas.

2 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos que apenas possuam equipamentos de som ou de projeção de imagem (televisores, monitores, LCD ou outros análogos), desde que não disponham de acessórios de amplificação ou projeção de som passíveis de provocar incomodidade.

Artigo 9.º

Esplanadas

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as esplanadas poderão, em regra, funcionar no horário fixado para o respetivo estabelecimento.

2 — Nos estabelecimentos situados em edifícios mistos ou nas zonas residenciais, como tal definidas no artigo 5.º, o funcionamento das esplanadas só pode ocorrer entre as 8h00 e as 24h00.

3 — As atividades ruidosas temporárias levadas a efeito nas esplanadas não podem perdurar para além das 22h00, sem prejuízo da observância de limites mais restritivos decorrentes de licenças especiais de ruído.

4 — A Câmara Municipal de Portimão poderá restringir, condicionar ou inibir o funcionamento da esplanada sempre que se verifique comprovadamente que o ruído produzido, direta ou indiretamente, por utilizadores ou equipamentos, compromete as condições de repouso e descanso em recetores sensíveis mais próximos.

Artigo 10.º

Atividades Ruidosas

1 — É expressamente interdita a instalação nas fachadas, ou espaço exterior dos estabelecimentos, de colunas, equipamentos de som, emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos.

2 — Sempre que decorra qualquer atividade ruidosa de caráter permanente ou temporário no interior de um estabelecimento, as portas e janelas do mesmo deverão encontrar-se encerradas.

3 — Excetua-se do disposto no número um do presente artigo, o sistema de som ambiente propriedade e sob gestão direta do Município, instalado na zona comercial do centro urbano de Portimão ou em outras que o Município entenda pertinente enquanto fator dinamizador do comércio local.

CAPÍTULO IV

Regras Especiais de Medição e Controlo de Ruído

Artigo 11.º

Instalação e Funcionamento de Limitadores de Potencia Sonora

1 — Os estabelecimentos que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada) de mesa de mistura ou aparelho de som à exceção dos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, ficam obrigados a proceder, no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento para os estabelecimentos já em funcionamento e de imediato no caso de novo estabelecimento, à instalação de um limitador de potência sonora com as características enunciadas em anexo II, a ser devidamente calibrado e selado pelos serviços municipais competentes ou entidade externa, devidamente acreditada pelo Instituto Português da Acreditação.

2 — A calibragem e selagem do limitador de potência sonora deverá ser comunicada pelo explorador do estabelecimento através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Portimão, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição das características técnicas dos equipamentos a instalar, atestando a sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos no anexo II do presente Regulamento;

b) Certificado de instalação e selagem do limitador, onde conste uma relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados (altifalantes, colunas, amplificadores, equalizadores, mesa de mistura, equipamentos reprodutores e outros), com identificação da classe, marca, modelo e características técnicas de potência de cada um deles;

3 — Os níveis dos campos sonoros definidos pelo Município de Portimão nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 7.º do presente Regulamento, não poderão ser ultrapassados, incorrendo em contraordenação os estabelecimentos em que se verifiquem as seguintes situações:

a) Níveis de emissão de ruído superiores em 5 ou mais dB(A), em período igual ou superior a 15 minutos durante uma jornada diária de funcionamento;
b) Níveis de emissão de ruído superiores em 3 ou mais dB(A), em período igual ou superior a 30 minutos durante uma jornada diária de funcionamento;
c) Que o limitador de potência sonora se encontre danificado, resultante de ato de sabotagem ou por facto objetiva e diretamente imputável ao explorador do estabelecimento ou de quem dele dependa;
d) Instalação de outras aparelhagens ou fontes de som paralelas, ainda que acústicas, não presentes no momento da selagem;
e) Alteração do sistema de ligações ao limitador de potência sonora selado;
f) Violação da selagem, tentativa de abafamento do sensor ou por desconexão da rede elétrica do limitador durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

4 — Sem prejuízo do disposto relativamente ao período de transição para procederem à instalação do limitador de potência sonora, os estabelecimentos ficam imediatamente obrigados ao cumprimento dos limites de ruido fixados no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições Genéricas

Artigo 12.º

Proibição de Permanência de Pessoas no Estabelecimento

1 — Fora do período de funcionamento dos estabelecimentos, é expressamente proibida a permanência de pessoas estranhas ao serviço no interior do mesmo.
2 — As atividades de preparação de abertura e encerramento do estabelecimento, que sejam causadoras de ruído, só são permitidas no período de 30 minutos anteriores à abertura e posteriores ao encerramento.

Artigo 13.º

Jornada Laboral

As disposições constantes do presente Regulamento em nada prejudicam as normais legais vigentes do Código do Trabalho.

Artigo 14.º

Informação de Afixação Obrigatória

1 — Nos estabelecimentos sitos no Município de Portimão deverá ser afixado, no exterior ou em local bem visível do exterior, o mapa com a caracterização das condições de funcionamento contendo as seguintes informações:

a) Designação do estabelecimento;
b) Nome do explorador do estabelecimento;
c) Horário de funcionamento;
d) Caso disponha, informação relativa ao limitador de potência sonora instalado e a respetiva data de selagem;
e) Caso disponha de esplanada, indicação de horário de funcionamento.

2 — Os estabelecimentos que já se encontrem em funcionamento devem, no prazo de 20 dias, contados da disponibilização do modelo de afixação pelo Município, proceder à afixação do mapa referido no n.º 1 do presente artigo, conforme modelo em anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Contraordenações

Artigo 15.º

Fiscalização

O Município de Portimão, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às demais entidades competentes pela fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos, promoverá, em articulação ou isoladamente, ações de fiscalização, destinadas a verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares que lhes são aplicáveis.

Artigo 16.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nomeadamente em matéria de responsabilidade civil e criminal, constitui contraordenação punível com coima:

a) A violação do disposto nos artigos 10.º relativo à realização de atividades ruidosas;
b) A permanência de pessoas estranhas ao serviço ou realização de atividades fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos previstos no artigo 12.º;
c) A não afixação da informação obrigatória conforme disposto no artigo 14.º
d) O funcionamento do estabelecimento fora do horário regulamentado nos artigos 6.º do presente Regulamento;
e) O funcionamento dos estabelecimentos em violação do disposto nos artigos 7.º e 11.º relativamente aos limites admissíveis e instalação de mecanismo de controlo de ruído;
f) A violação do disposto nos artigos 8.º e 9.º, relativo às condições a que devem obedecer o funcionamento dos estabelecimentos e das esplanadas;

2 — As contra ordenações previstas nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior são puníveis com coima de 150,00 euros a 450,00 euros, no caso de pessoas singulares e de 450,00 euros a 1500,00 euros no caso de pessoas coletivas;
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima de 250,00 euros a 3740,00 euros, no caso de pessoas singulares e de 2500,00 euros a 25 000,00 euros no caso de pessoas coletivas;
4 — A tentativa e a negligência são puníveis.
5 — A instauração de processos de contraordenação, designação do instrutor e eventual aplicação de coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Portimão, com a faculdade de delegação e subdelegação.
6 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte integralmente para o Município de Portimão.

Artigo 17.º

Sanção Acessória

1 — Para além das coimas previstas no artigo anterior, quando a gravidade da infração e a culpa do agente a justifique, ou em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Redução do horário de funcionamento do estabelecimento em 4 horas diárias, por um período de 30 (mínimo) a 90 dias (máximo);
b) Encerramento do estabelecimento por um período de 1 mês (mínimo) a 2 anos (máximo).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de integração de lacunas e de interpretação, serão decididos pela Câmara Municipal de Portimão.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Plantas do Concelho de Portimão com Classificação Zonal

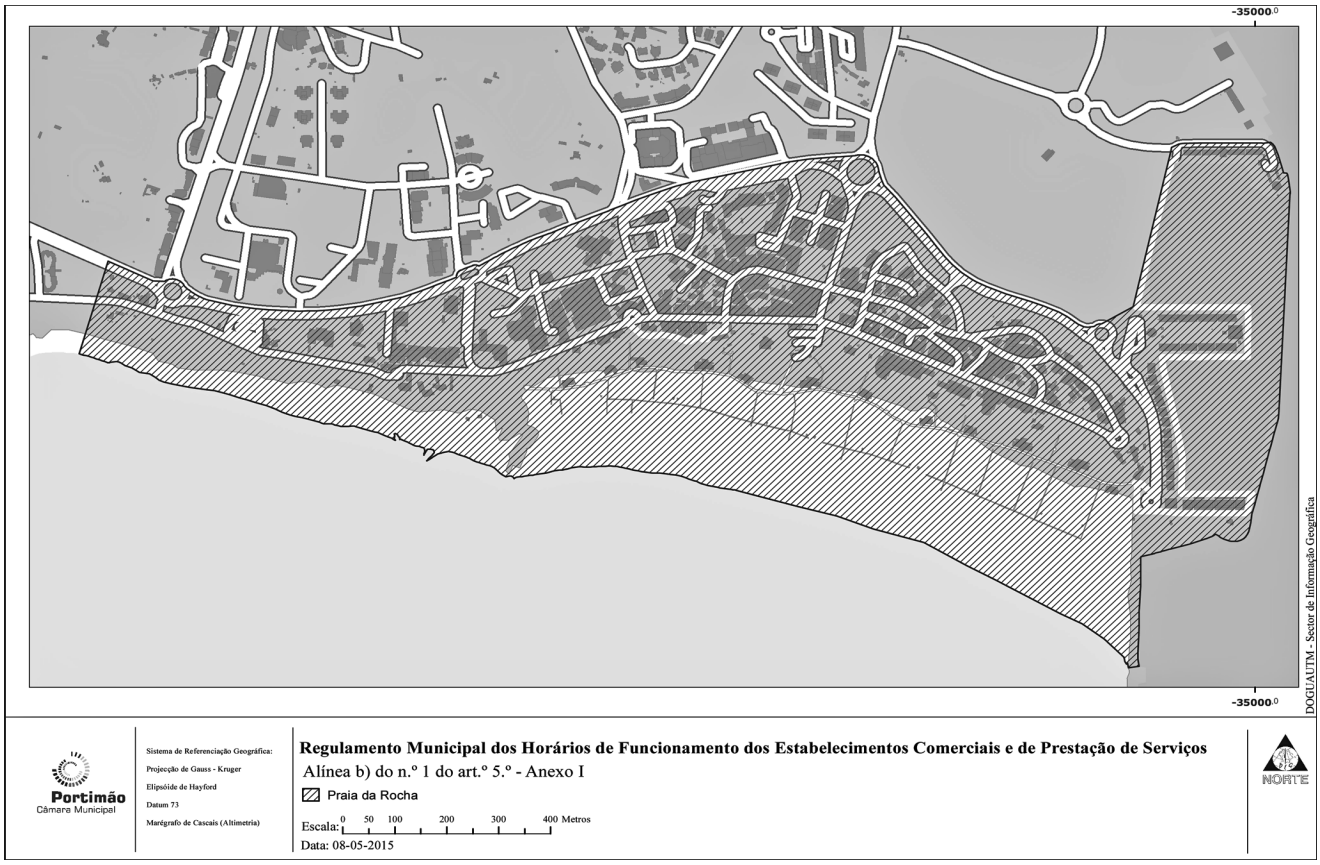

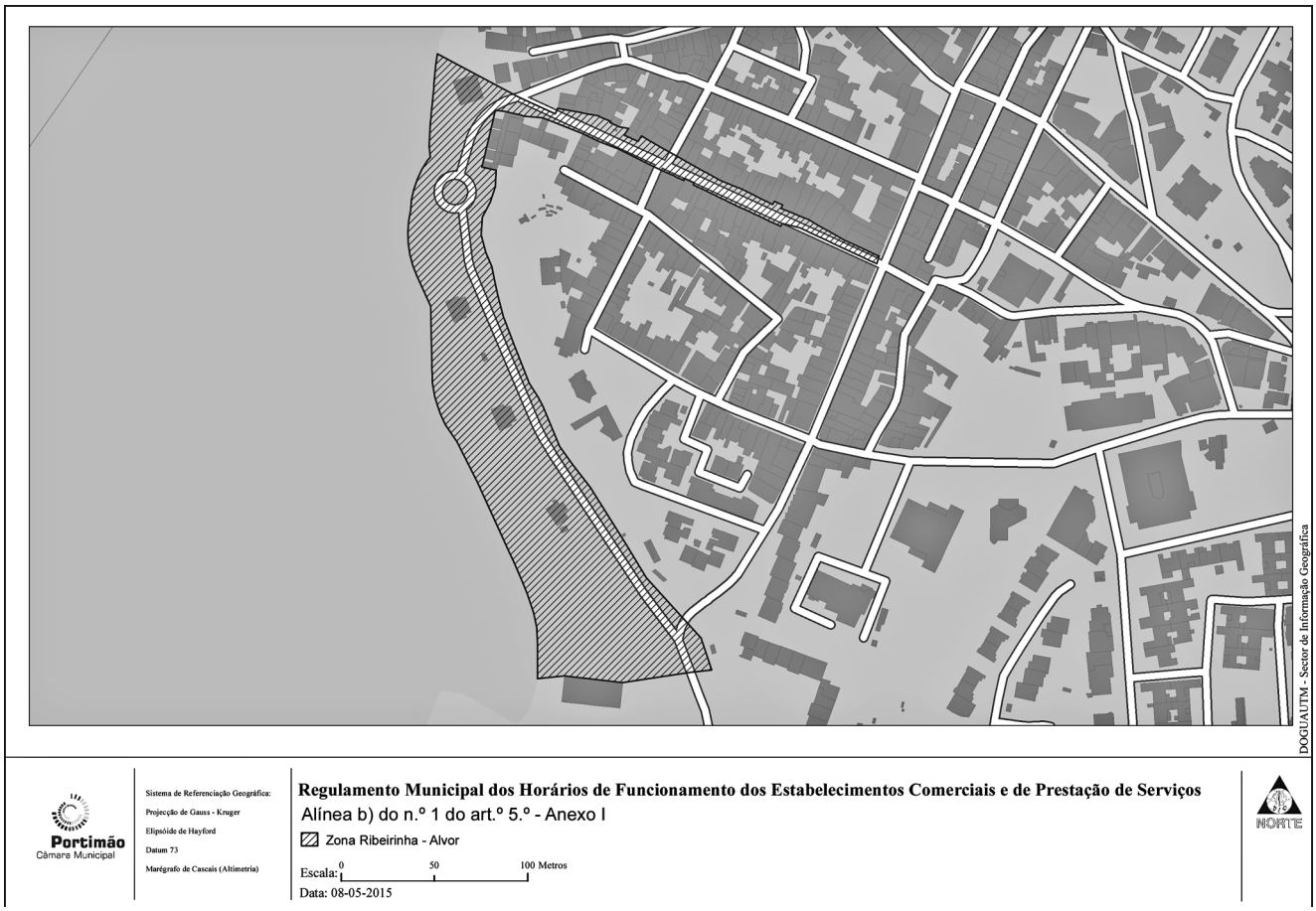

ANEXO II

Requisitos Técnicos dos Limitadores de Potência Sonora

Limitador de potência sonora de instalação obrigatória nos termos previstos no artigo 16.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Concelho de Portimão é um dispositivo de atuação sobre sistemas de reprodução, amplificação sonora e/ou audiovisual, programado e calibrado de modo a assegurar o cumprimento dos níveis sonoros estabelecidos pelo Município de Portimão, no interior, na entrada e no exterior do estabelecimento comercial.

Adicionalmente, o limitador de potência sonora a instalar deverá ter capacidade para registar os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos. Neste contexto, os requisitos técnicos obrigatórios que os equipamentos a adquirir e instalar devem cumprir cumulativamente deverão:

1 — Atuar pelo nível sonoro, de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município;

2 — Permitir a programação dos limites de emissão no interior do estabelecimento para os diferentes períodos horários (dia/noite);

3 — Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão que se pretende controlar;

4 — O dispositivo referido na alínea anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de aparelho emissor de som (com ou sem amplificação) e/ou mesa de mistura, tendo em vista detetar eventuais manipulações;

5 — Permitir programar níveis de limitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários autorizados pelo Município) e para diferentes dias da semana (com diferentes horas de início e fim), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos.

6 — Deve permitir a correção automática de excessos do nível musical de pelo menos 40 dB, bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;

7 — O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais ou de entidade externa devidamente credenciada pelo Município, com sistemas de proteção mecânica ou eletrónicos (password);

8 — Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros emitidos no interior do estabelecimento;

9 — O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figure o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;

10 — Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou do equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;

11 — Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executada pelo Município ou entidade externa devidamente credenciada pelo Instituto Português de Acreditação;

12 — Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamentos alvo de limitação, bem como detetar possíveis tentativas de 'abafamento' do microfone;

13 — Permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;

14 — Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;

15 — Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Técnicos Municipais ou de empresas devidamente acreditadas pelo Município, que permita o seu descarregamento expedito para suporte a ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município;

16 — Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;

17 — Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos serviços municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática.

18 — O envio telemático dos dados armazenados ao Município não pode sofrer desfasamentos na sua atualização superiores a 30 min.

19 — O equipamento deve ainda permitir a ligação de um modem, para cartão SIM ou adaptador para linha ADSL, para a transmissão dos dados armazenados;

20 — O proprietário do equipamento limitador ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os gastos do envio telemático dos dados registados para o Município, que não podem em caso nenhum ser suspensos ou interrompidos.

ANEXO III

Modelo de informação a afixar nos estabelecimentos comerciais

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

DESIGNAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:_____

NOME DO EXPLORADOR DO ESTABELECIMENTO:_____

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:____ , _____ ÀS ____ , ____

____ , _____ ÀS ____ , ____

ESPLANA: SIM [ ] HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ____ , _____ ÀS ____ , ____

____ , _____ ÀS ____ , ____

DESCANSO SEMANAL:_____

ATIVIDADE COMERCIAL:_____

ESTABELECIMENTO DO GRUPO:__ - _____

LIMITADOR DE SOM (Marca / Modelo):_____

DATA DE SELAGEM:____ / ____ / _____

Portimão, ___ de _____ de 20__

O Titular do Estabelecimento

_____

209195789

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 15026/2015

Caducidade do Vínculo de Emprego Público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções, por motivo de falecimento, o contratado em funções públicas por tempo indeterminado:

Arlindo dos Santos Dias Moreira — Técnico de Informática de Grau 2, nível 22-23 a que corresponde a remuneração base de €1.613,42, no dia 19 de outubro de 2015.

23 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

309179548

Aviso n.º 15027/2015

Projeto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração e bebidas do município de Reguengos de Monsaraz.

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a consulta pública o Projeto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 14 de outubro de 2015.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento junto do Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, sito à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, ou na página eletrónica da autarquia em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o endereço de correio eletrónico geral@cm-reguengos-monsaraz.pt, com indicação do assunto: *"Sugestões para o Projeto de Regulamento dos Períodos de Abertura dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz"*.

3 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto.*

Município de Reguengos de Monsaraz

Projeto de regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração e bebidas do município de Reguengos de Monsaraz.

Nota justificativa

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor no Município de Reguengos de Monsaraz, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, tendo sido objeto de um conjunto de alterações aprovadas pelo mesmo órgão deliberativo na sua sessão de 30 de abril de 2012.

A disciplina legal referente ao regime de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração e bebidas, foi objeto de recente alteração legislativa introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pelo que cumpre adaptar as normas regulamentares ao novo regime legal agora estabelecido.

Das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, destaca-se como a mais significativa, a consagração da regra de funcionamento livre dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração de bebidas, abolindo-se os limites de funcionamento que se encontravam estabelecidos nas versões anteriores do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio. Expurga-se da consagração legal os limites horários de funcionamento dos estabelecimentos, conferindo-se ao órgão executivo municipal a competência para restringir os horários de funcionamento sempre que razões atendíveis o justifiquem, nomeadamente sempre que razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos clamem por tal solução.

Atendendo à necessidade de adaptar a regulamentação municipal ao novo quadro legal vigente, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2015, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da início ao procedimento de elaboração do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços e de Restauração e Bebidas do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo sido publicado na página eletrónica da autarquia o Edital n.º 5/TLS/2015, de 3 de setembro, com vista ao convite à participação de interessados na elaboração do regulamento municipal.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o Projeto de Regulamento a consulta pública com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República

Portuguesa, nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e de divertimentos públicos não artísticos, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área geográfica do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO II

Períodos de funcionamento

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes e do regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, de restauração ou de bebidas com espaços de dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, de recintos fixos de espetáculos e de recintos de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Por deliberação tomada pela Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores, e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, podem ser restringidos os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente quando estejam em causa:

a) A segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos;
b) As características socioculturais, históricas, patrimoniais e ambientais da zona envolvente;
c) A circulação rodoviária.

2 — Os pareceres das entidades referidas no n.º 1 do presente artigo, são obrigatórios e não vinculativos, devendo a sua emissão ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis.
3 — As restrições aos horários de funcionamento podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que devidamente fundamentado.
4 — A decisão será sempre tomada tendo em conta os princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público, sendo ponderados, nomeadamente, os interesses dos cidadãos residentes, dos consumidores, dos exploradores das atividades económicas envolvidas, das necessidades das ofertas turísticas e das estratégias de animação e de revitalização dos espaços urbanos.
5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada por decisão da Câmara Municipal desde que seja demonstrado que a situação que a determinou cessou e o funcionamento do estabelecimento não é suscetível de provocar incómodo na comunidade.

Artigo 5.º

Compatibilidades de funcionamento

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação coletiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.
2 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, ou outro que o substitua.
3 — Durante o seu período de funcionamento os estabelecimentos deverão tomar todas as medidas adequadas para evitar a propagação do ruído do interior para o exterior.
4 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo quando seja emitida licença especial de ruído para o efeito.
5 — Os estabelecimentos deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respetivas imediações.

Artigo 6.º

Horário de funcionamento das unidades de restauração e bebidas de caráter não sedentário

As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário funcionam dentro dos limites estabelecidos para os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sendo-lhes aplicável as restrições de funcionamento que estejam fixadas.

Artigo 7.º

Estabelecimentos em mercados municipais

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas que funcionem no interior do mercado municipal e o seu acesso seja efetuado pelo seu interior, ficam subordinados ao horário de funcionamento daquele equipamento municipal, e os restantes ao regime dos períodos de funcionamento previsto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regime de permanência

1 — Quando se encontrem fixadas restrições de funcionamento, os estabelecimentos abrangidos dispõem de um período de 15 minutos após o horário fixado para o seu encerramento para concluírem os atendimentos ou prestações de serviços já iniciadas, devendo a porta do estabelecimento manter-se encerrada durante esse período e não se permitindo o acesso a novos clientes.
2 — Após o encerramento do estabelecimento apenas podem permanecer no seu interior, e pelo tempo estritamente necessário, o pessoal de serviço e os proprietários ou gerentes com vista à limpeza e às operações normais de encerramento do dia.
3 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores o estabelecimento é considerado como estando em funcionamento.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.
3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no presente artigo não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.
4 — O modelo de mapa de horário é escolhido livremente pela entidade exploradora, não carecendo de aprovação ou emissão pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Reguengos de Monsaraz.

2 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 11.º

Coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00 euros, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do artigo 9.º do presente Regulamento;

b) De € 250,00 euros a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 euros a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município de Reguengos de Monsaraz.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos do montante da coima a aplicar reduzido para metade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Normas subsidiárias

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação e no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de junho de 2010, com as alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2012, atualmente em vigor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

309177628

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 903/2015

Dr.ª Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de Silves no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 19 de novembro de 2015, a versão definitiva do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas, a versão definitiva do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no Aviso n.º 10654/2015, da *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2015, e no qual consta a seguinte redação:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebida

Preâmbulo

A regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas, consta há vários anos do regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, publicado, através do aviso n.º 2480/98, no *Diário da República,* apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998.

Este regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, fora aprovado pelos competentes órgãos municipais, com base no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que veio fixar os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o propósito de corrigir distorções da concorrência, promover uma política de consolidação e de fortalecimento das pequenas e médias empresas, preservar hábitos de consumo adquiridos e satisfazer necessidades de abastecimento dos consumidores.

Entretanto, com o passar dos anos, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, foi sendo alvo de profundas alterações legais, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, que introduziu o paradigma do "Licenciamento Zero", e do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Note-se que, através do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, o legislador veio simplificar os horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, a fim de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, através da consagração do princípio da completa liberdade de fixação do horário de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos comerciais, por parte dos agentes económicos.

Com esta medida, pretende o legislador potenciar a criação de emprego, aumentando a concorrência, a produtividade e a eficiência e adequar a oferta às novas necessidades dos consumidores, promovendo ainda a adaptação do mercado à crescente procura turística.

Ainda assim, e tal como se pode ler no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, procede-se a uma descentralização da decisão de limitação dos horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Perante um tal circunstancialismo, mostra-se necessário elaborar um novo regulamento municipal adaptado às mais recentes alterações legais em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e moldado à atual realidade do comércio local e da atividade económica existente no concelho de Silves, sem deixar de considerar e conciliar os interesses, muitas vezes divergentes, dos agentes económicos, dos trabalhadores e dos consumidores em geral.

É neste contexto que emerge o presente regulamento, que — ao transpor as novas regras substantivas plasmadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio —, passa a disciplinar os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas, sediados na área territorial do Município de Silves, e a fixar as restrições aos períodos de funcionamento, que permitam harmonizar os legítimos interesses empresariais, de recreio e de consumo, com o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade de vida dos cidadãos.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o presente Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas.

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, de Serviços e de Restauração e Bebidas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas *k*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento municipal estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas, sediados na área territorial do Município de Silves, e procede à fixação das restrições aplicáveis aos respetivos períodos de funcionamento.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos:

a) Estabelecimentos comerciais de venda ao público;
b) Estabelecimentos de prestação de serviços;
c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
d) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística; e,
e) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Estabelecimento de Comércio ou de Serviços — a infraestrutura de caráter fixo e permanente, onde são exercidas as atividades de comércio ou de serviços abrangidas pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, incluindo a secção acessória em espaço destinado a outro fim.
b) Estabelecimento de Restauração — o estabelecimento destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, não se considerando contudo estabelecimentos de restauração ou de bebidas as cantinas, os refeitórios e os bares de entidades públicas, de empresas, de estabelecimentos de ensino e de associações sem fins lucrativos, destinados a fornecer serviços de alimentação e de bebidas exclusivamente ao respetivo pessoal, alunos e associados e seus acompanhantes, e que publicitem este condicionamento.
c) Estabelecimento de Bebidas — o estabelecimento de serviços destinado a prestar, mediante remuneração, serviços de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele.
d) Recintos Fixos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos Não Artísticos — os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para a realização de espetáculos e/ou divertimentos públicos não artísticos, em cumprimento dos requisitos e condições legais aplicáveis, nomeadamente bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile, salões de festas, salas de jogos elétricos, salas de jogos manuais e parques temáticos.

Artigo 5.º

Regime Geral de Funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial em vigor para atividades não especificadas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação vigente, ou no presente regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, têm horário de funcionamento livre:

a) Os estabelecimentos comerciais de venda ao público;
b) Os estabelecimentos de prestação de serviços;
c) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
d) Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística; e,
e) Os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Artigo 6.º

Regras Gerais

1 — Independentemente do horário praticado, os titulares da exploração dos estabelecimentos ou recintos abrangidos pelo presente regulamento devem rigorosamente respeitar:

a) As características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais e o regime de uso dos edifícios;
b) As condições de circulação e estacionamento de veículos; e,
c) O disposto na legislação aplicável em matéria de ruído, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral, à tranquilidade, ao repouso e à segurança.

2 — As disposições do presente regulamento não derrogam ou prejudicam as prescrições estabelecidas na legislação laboral, em instrumento de regulamentação coletiva ou em contrato individual de trabalho, nomeadamente as relativas à duração diária e semanal do trabalho, aos horários de trabalho e respetivas modalidades, ao descanso diário e semanal e à remuneração legalmente devida, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos ou recintos.

CAPÍTULO II

Horários de Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos de Funcionamento

1 — Para os estabelecimentos ou recintos abrangidos pelo presente artigo, são fixados os seguintes períodos de funcionamento, de acordo com os seguintes horários:

a) Estabelecimentos comerciais de venda ao público ou de prestação de serviços, entre as 06 horas e as 24 horas, de todos os dias da semana;
b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nomeadamente restaurantes, snack-bares, casas de pasto, self-services, cafés, cervejarias, casa de chá, geladarias, pastelarias, confeitarias e outros estabelecimentos análogos — entre as 06 horas e as 02 horas, de todos os dias da semana;
c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, nomeadamente clubes noturnos, boîtes, dancings, casas de fado, bares, pubs, discotecas e estabelecimentos análogos — entre as 06 horas e as 04 horas, de todos os dias da semana; e,
d) Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, nomeadamente bares com música ao vivo, discotecas e similares, feiras populares, salões de baile e salões de festas — entre as 15 horas e as 04 horas, de todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, mediante requerimento do interessado, podem ser autorizados:

a) A encerrar às 06 horas, durante todos os dias da semana, nos meses de julho e agosto e durante a Semana Santa; e,
b) A encerrar às 06 horas, aos sábados, domingos e vésperas de feriados e de Carnaval, durante o resto do ano.

3 — Os estabelecimentos integrados em mercados municipais ficam sujeitos aos horários de funcionamento fixados no respetivo regulamento do mercado municipal, sem prejuízo de, se tiverem entrada autónoma e independente, lhes ser permitido praticarem o período de funcionamento que lhes for aplicável, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
4 — Os salões de jogos, em função da época do ano, podem funcionar até:

a) Às 02 horas, todos os dias da semana, durante os meses de julho, agosto e setembro, a Semana Santa e vésperas de Carnaval; e,
b) Às 24 horas, todos os dias da semana, durante o resto do ano.

5 — Durante o período de funcionamento, os estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento, podem fazer intervalos, encerrando por períodos a fixar.

Artigo 8.º

Encerramento de Estabelecimentos Comerciais

As grandes superfícies comerciais, conjuntos comerciais e os estabelecimentos de comércio a retalho referidos na alínea *b*) do artigo 1.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, instalados no concelho de Silves, não podem estar em funcionamento nos feriados dos dias 01 de janeiro, domingo de Páscoa, 01 de maio e 25 de dezembro.

Artigo 9.º

Permanência nos Estabelecimentos ou Recintos

1 — Os estabelecimentos ou recintos abrangidos pelo presente regulamento gozam de um período máximo de 30 minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, para o efeito, manter-se encerrada a porta de entrada do estabelecimento ou do recinto, de forma a não permitir o acesso a nenhum cliente fora do período de funcionamento fixado.

2 — Após o decurso do período de tolerância previsto no número anterior, bem como durante o período de encerramento, é expressamente proibida a permanência no interior de estabelecimento ou recinto de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção ou fecho de caixa.

3 — É equiparado ao funcionamento fora do horário estabelecido a permanência de pessoas estranhas em estabelecimento ou recinto decorrido o período de tolerância referido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Restrições aos Períodos de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal de Silves pode, por sua iniciativa ou mediante requerimento, restringir os limites dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas envolvidas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos ou de ordem pública;

b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao sossego e ao repouso; ou,

c) Existam reclamações fundadas sobre o funcionamento de estabelecimento ou recinto.

2 — A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo máximo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma, e sem prejuízo da mesma poder ser dispensada nos termos do disposto no artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A medida de restrição do período de funcionamento pode ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação de facto que a motivou.

Artigo 11.º

Alargamento dos Períodos de Funcionamento

1 — A Câmara Municipal de Silves pode, mediante requerimento dos interessados, autorizar o alargamento dos limites dos períodos de funcionamento de estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades económicas e dos consumidores, nomeadamente nas áreas da cultura e do turismo, o justifiquem.

2 — Em ocasiões festivas, a Câmara Municipal de Silves pode ainda autorizar o alargamento dos limites dos períodos de funcionamento de estabelecimentos sem horário de funcionamento livre, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com pelo menos 10 dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e as razões que fundamentam essa pretensão.

Artigo 12.º

Funcionamento Permanente

Sem prejuízo da legislação específica aplicável, podem funcionar permanentemente:

a) Empreendimentos turísticos;

b) Estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento turístico;

c) Estabelecimentos de hospedagem;

d) Alojamento local;

e) Parques de campismo e áreas de serviço para autocaravanas;

f) Farmácias;

g) Hospitais, centros médicos, de enfermagem e clínicos;

h) Hospitais e clínicas veterinárias;

i) Postos de abastecimento de combustível e estações de serviço;

j) Estabelecimentos situados em estações terminais rodoviárias e ferroviárias;

k) Parques de estacionamento;

l) Lares de idosos;

m) Agências funerárias; e,

n) Outros estabelecimentos afins ou equiparáveis aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 13.º

Mapa de Horário de Funcionamento

1 — Em cada estabelecimento ou recinto deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 14.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, à Guarda Nacional Republicana (GNR) e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

2 — No exercício da atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal de Silves é auxiliado pela Fiscalização Municipal, a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

Artigo 15.º

Infrações e Regime Sancionatório

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º;

b) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

3 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 16.º

Encerramento de Estabelecimento ou Recinto

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Silves e demais autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do artigo 14.º podem determinar o encerramento imediato de estabelecimento ou recinto que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

2 — O encerramento determinado nos termos do número anterior presume-se decisão urgente e inadiável com vista à reposição da legalidade.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Aos processos de contraordenações previstas no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as posteriores alterações legais.

Artigo 18.º

Instrução e Decisão dos Processos de Contraordenação

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito do presente regulamento compete ao Município de Silves.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

Artigo 19.º

Produto das Coimas

O produto das coimas reverte integralmente para o Município de Silves.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Normas Supletivas

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplicam-se as disposições da legislação aplicável à matéria em causa, nomeadamente as do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação vigente, e as normas do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dúvidas e Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 22.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é expressamente revogado o regulamento municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, publicado, através do aviso n.º 2480/98, no *Diário da República,* apêndice n.º 54, 2.ª série, n.º 96, de 24 de abril de 1998.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a data da sua publicação no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209192467

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Edital n.º 1183/2015

Valdemar de Carvalho Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 28.11.2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 02.11.2015, deliberou aprovar a atualização em 1,2 %, de acordo com a taxa de variação média anual do Índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC), publicada pelo Banco de Portugal no Boletim Económico, em julho de 2015, das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, com as alterações e atualizações que posteriormente lhe foram introduzidas.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sitio da Internet www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República.*

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar de Carvalho Pereira*.

309192604

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 15028/2015

Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Torres Novas

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, para os efeitos previstos na alínea *b*) do número um, do artigo n.º 126 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de vinte de outubro de dois mil e quinze aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas.

Esta suspensão decorre de circunstâncias excecionais e incide numa área de 23,1 ha, localizados em Estevais, na freguesia da Zibreira, concelho de Torres Novas, conforme delimitação na planta de ordenamento do concelho de Torres Novas.

As disposições suspensas correspondem aos seguintes artigos do regulamento do PDM de Torres Novas, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/97, de 5 de fevereiro, na sua redação atual:

Artigo 8.º, 9.º e 10.º — parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano;

Artigo 20.º, 21.º e 22.º — regras para urbanização do espaço industrial;

Artigo 29.º, 30.º e 31.º — disposições para utilização do espaço agrícola da RAN;

Artigo 34.º, 35.º, 36.º e 37.º — disposições previstas para o espaço agrícola não incluído na RAN;

Artigos 55.º e 56.º — disposições para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;

Artigo 85.º — disposições complementares relativas a arruamentos e estacionamentos.

O prazo de vigência da suspensão parcial do PDM é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da RENOVA, cuja elaboração foi deliberada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, em vinte e um de julho de dois mil e quinze, e publicitada através do aviso n.º 11818/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202 de 15 de outubro.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente nos termos do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de vinte de outubro de dois mil e quinze

8 — Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, de Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas para a área da Fábrica 2 da RENOVA.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo a mesma aprovado a proposta da Câmara Municipal datada de 13.10.2015, de suspensão parcial do PDM de Torres Novas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

Torres Novas, 20 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques.* — O 1.º Secretário, *Fernando Jorge Henriques Bonina Zuzarte Reis.* — O 2.º Secretário, *Rita Alexandra Duarte Santos Gomes Morte.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

33733 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_33733_1.jpg

34219 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_34219_2.jpg

609201643

Aviso n.º 15029/2015

Estabelecimento de Medidas Preventivas

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo n.º 134, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de vinte de outubro de dois mil e quinze aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Torres Novas e determinou o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área.

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da presente publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Pormenor da RENOVA, cuja elaboração foi deliberada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária pública, em vinte e um de julho de dois mil e quinze, e publicitada através do aviso n.º 11818/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202 de 15 de outubro.

Para constar e para devida eficácia, se publica o presente nos termos do n.º 6 do artigo n.º 138 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

23 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

Deliberação da Assembleia Municipal

Sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Torres Novas de vinte de outubro de dois mil e quinze

Apreciação e votação da proposta da Câmara Municipal, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, na área de incidência da Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal de Torres Novas, na Sala das Sessões dos Paços do Concelho, tendo a mesma aprovado a proposta da Câmara Municipal datada de 13.10.2015, de estabelecimento de Medidas Preventivas para a área da Fábrica 2 da RENOVA, na área de incidência da Suspensão Parcial do PDM de Torres Novas.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.

Torres Novas, 20 de outubro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Paulo Trincão Marques*. — O 1.º Secretário, *Fernando Jorge Henriques Bonina Zuzarte Reis*. — O 2.º Secretário, *Rita Alexandra Duarte Santos Gomes Morte*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

34210 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_34210_1.jpg

34221 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_34221_2.jpg

609201619

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 15030/2015

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2015, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal Vieira Rock, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 02 de setembro de 2015.

Mais torna público que o Regulamento Municipal Cabreira Rock foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

Regulamento Municipal Cabreira Rock

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vieira do Minho tem procurado intervir em diversos campos que cruzam a vasta área da juventude organizando, entre outras iniciativas, o concurso de bandas de garagem denominado Cabreira Rock.

Este concurso visa proporcionar oportunidade aos jovens dos municípios de todo o país, com talento na área musical, de se lançarem neste meio, estimulando a formação, assim como, o trabalho desenvolvido pelas chamadas bandas de garagem e, ainda, oferecer aos jovens e demais interessados um evento musical de grande nível.

Artigo 1.º

Objeto

Este concurso tem como objetivo tornar pública a produção musical das bandas de garagem e estimular a criação artística dos jovens.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem concorrer todos os projetos musicais, coletivos ou individuais.

Artigo 3.º

Condições

1 — Os interessados devem apresentar três temas de sua autoria, em registo magnético (cassete), ou digital (*compact disc, minidisc,* dvd), ou outro formato (*myspace,* etc.) não podendo o tempo de duração total exceder vinte minutos.

2 — Juntamente com a ficha de inscrição constante do Anexo I a este Regulamento, os trabalhos apresentados têm ser acompanhados das respetivas letras datilografadas, com a identificação dos autores das letras e das músicas.

3 — Os temas podem ser escritos e cantados em qualquer idioma.

4 — As bandas concorrentes têm que interpretar os temas enviados na inscrição.

5 — As bandas concorrentes autorizam, no ato da participação, a gravação ao vivo (em áudio e/ou vivo) do espetáculo e edição de CD ou DVD para distribuição gratuita.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A ficha de inscrição constante do Anexo I a este Regulamento, bem como um pequeno historial e uma pequena fotografia da banda, devem ser entregues em envelope fechado.

2 — Os trabalhos podem ser:

a) Entregues em mão no Auditório Municipal de Vieira do Minho ou na secretaria da Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente, até ao último dia de entrega dos trabalhos e mediante entrega de recibo;

b) Enviados por correio registado com aviso de receção, até três dias úteis antes do termo do prazo de entrega dos mesmos, para "Concurso Cabreira Rock", Município de Vieira do Minho, Praça Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho, ao cuidado do Auditório Municipal de Vieira do Minho.

c) Enviados para o *e-mail* auditorio@cm-vminho.pt, devendo as três músicas ser convertidas em Mp3, acompanhadas da ficha de inscrição disponível em www.cm-vminho.pt, devidamente preenchida e restantes dados atrás mencionados em ficheiro word.

3 — Ao participarem no concurso, os concorrentes aceitam tacitamente todas as regras aplicáveis ao presente concurso.

Artigo 5.º

Júri

1 — Compete ao júri decidir dos critérios, da forma e da metodologia a seguir na apreciação dos trabalhos a concurso.

2 — Composição do júri:

a) Presidente do Júri: um representante da Câmara Municipal de Vieira do Minho;

b) 1.º Vogal: um representante da imprensa;

c) 2.º Vogal: um representante de uma banda local;

d) 3.º Vogal: um músico profissional.

3 — Em caso de empate, prevalece o voto de qualidade do Presidente do Júri.

4 — Das decisões do Júri, assim como do resultado final, não há recurso.

Artigo 6.º

Seleção das maquetes

1 — Cada município é representado no concurso, no máximo, por quatro bandas.

2 — Todas as maquetes recebidas passarão a ser propriedade da organização.

Artigo 7.º

Divulgação de bandas selecionadas

1 — As bandas concorrentes serão contactadas pessoalmente pela organização e informadas sobre datas e horas dos concertos referentes às pré-eliminatórias que decorrerão no Bar do Auditório Municipal e outros Bares locais a definir.

Artigo 8.º

Formato do concurso

1 — O concurso está dividido em vários dias de atuações:

a) Pré-eliminatória;
b) Duas eliminatórias;
c) Duas meias-finais;
d) Uma final.

2 — A final será disputada entre as duas bandas vencedoras de cada uma das meias-finais.
3 — Nas pré-eliminatórias participarão todas as bandas a concurso sendo selecionadas dez.
4 — Nas meias-finais participarão as seis bandas selecionadas nas pré-eliminatórias.
5 — A final terá lugar com a atuação das duas melhores bandas selecionadas nas fases anteriores.
6 — Será efetuado um sorteio, com a presença de todos os representantes de cada banda, com vista a definir a ordem de atuação das mesmas, assim como, os dias das eliminatórias.
7 — Nas meias-finais e na final atuará uma banda convidada, sendo de renome internacional a banda que atuar na final.

Artigo 9.º

Locais e datas

1 — As pré-eliminatórias terão lugar no Bar do Auditório Municipal e outros Bares locais a definir pela organização e as meias-finais e a final terão lugar em frente à Câmara Municipal de Vieira do Minho.
2 — As datas em que terão lugar serão fixadas, em cada ano, pela organização.

Artigo 10.º

Prémios

1 — Os prémios a atribuir serão:

a) À banda classificada em primeiro lugar: € 1.000,00 (mil euros), podendo ser atualizável, anualmente, pelo Presidente da Câmara;
b) À banda classificada em segundo lugar: € 500,00 (quinhentos euros), podendo ser atualizável, anualmente, pelo Presidente da Câmara.

2 — Todas as bandas concorrentes receberão um Diploma de Participação.

Artigo 11.º

Apoio técnico

1 — Será disponibilizado o equipamento de som, luz e *backline*.
2 — O *backline* é composto por bateria, dois amplificadores de guitarra e amplificador de baixo, cuja utilização será comum a todas as atuações, devendo as bandas selecionadas enviar, caso possuam, o seu *raider* técnico.
3 — As bandas concorrentes têm que estar presentes, pontualmente, na hora marcada pela organização para o ensaio de som, sob pena de, em caso não justificado, poderem ser excluídas do concurso.
4 — Qualquer dano causado no material é da responsabilidade dos seus autores que terão de assumir os encargos daí resultantes.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas, caso a caso, pela organização, após auscultada a opinião do júri.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicitação, nos termos legalmente exigidos.

ANEXO I

Ficha de inscrição

Nome da banda _____, nº elementos _____,

idade da banda _____, estilo musical _____,

nome do responsável _____ B.I. nº _____,

Coº nº _____, e-mail _____, telf./telem _____

_____, morada _____, município

que representa _____.

Biografia_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data: _____

Assinatura:_____

Nota: juntar uma foto da banda.

209199385

Aviso n.º 15031/2015

Engenheiro António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2015, aprovou a alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015.

Mais torna público que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa.*

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Preâmbulo

O Associativismo constitui um esteio importante e singular de intervenção da sociedade civil na realização e prática de atividades de índole cultural, recreativa e desportiva. Assume, cada vez mais, um papel estratégico no âmbito do sistema desportivo, cultural, social e juvenil uma vez que estas estruturas, dada a proximidade face aos cidadãos, se afirmam quer como pólos de desenvolvimento local, promovendo a crescente oferta de atividades, quer como espaços para fomentar hábitos de cidadania ativa.

De modo a assegurar a promoção do desenvolvimento desportivo, cultural e juvenil local e considerando que este processo está dependente de um sentido mútuo de responsabilidade e de um permanente propósito de colaboração institucional, a Câmara Municipal de Vieira do Minho pretende continuar a desenvolver e estreitar os laços de cooperação com as Associações.

As diversas coletividades constituem, assim, elementos dinamizadores das comunidades locais, na aplicação dos princípios de subsidiaridade, da dinâmica interna, da parceria, da defesa dos valores culturais e do património em geral, das práticas desportiva, social e recreativa, do incremento da sustentabilidade ambiental, da divulgação local e concelhia.

Para consolidação deste projeto, torna-se necessário definir os pressupostos da atribuição de apoios municipais aos agentes locais, sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização de eficácia das atividades dinamizadas.

Assim, torna-se necessário regulamentar o relacionamento do Município com as associações locais, tendo em vista as seguintes finalidades:

Racionalizar os recursos disponíveis;
Clarificar publicamente as normas que regulamentam o seu acesso;

Imprimir rigor, transparência e empenho da autarquia na realização dos diferentes projetos associativos.

O presente regulamento pretende uma atuação positiva, baseada nos seguintes objetivos:

Dar relevo à dinâmica associativa;
Estimular parcerias;
Motivar para a formação dos associados e dirigentes;
Valorizar o autofinanciamento e a diversidade das fontes financiadoras.

Introduzem-se critérios de pontuação dinâmica e da capacidade de organização das associações, o que se traduzirá num estímulo e desenvolvimento dos seus planos de atividades e permitirá aferir das boas práticas associativas. Ao mesmo tempo, reafirma-se a postura do Município no sentido de continuar a colocar os seus técnicos, o seu saber, a sua experiência à disposição das Associações de forma a apoiá-las na diversidade da sua gestão.

Importa também salientar os critérios de exigência colocados na formalização dos pedidos de apoio e na elaboração dos relatórios finais de avaliação das atividades apoiadas.

Ora, de acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente no estabelecido nas alíneas *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é função das Câmaras Municipais definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos e sociais, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho.

E nos termos do disposto na alínea *k*) do atrás referido artigo 33.º, compete à Câmara Municipal elaborar propostas de regulamentos municipais a sujeitar à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e das alíneas *k*), *o*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se à apreciação e aprovação da Câmara Municipal a seguinte proposta de revisão regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os tipos e as formas de concessão de apoios da Câmara Municipal de Vieira do Minho ao Associativismo, que não estejam cobertos por protocolos específicos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Podem candidatar-se aos apoios constantes do presente Regulamento as Associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam legalmente constituídas;
b) Possuam Sede e desenvolvam atividades no Concelho de Vieira do Minho;
c) (*revogada*);
d) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;
e) (*revogada*);
f) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano anterior em que é feito o pedido, bem como cópia da ata da sua aprovação, se for o caso;
g) Apresentem cópia dos estatutos e regulamento interno quando os estatutos o prevejam;
h) Apresentem declaração onde conste número total de associados assinada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a Associações que, não tendo sede no concelho, desenvolvam atividades de especial interesse para o Município e reúnam as condições referidas no n.º 1, com exceção da alínea *b*).

3 — A candidatura dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do Município e os mesmos serão sempre condicionados, designadamente, às suas disponibilidades financeiras, materiais, logísticas e técnicas e correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

4 — As Associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objetivo.

5 — *(revogado)*.

6 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de protocolo de colaboração.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as Associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 4.º

Tipos de apoios

Os apoios previstos no presente Regulamento assumirão um dos seguintes tipos:

a) Apoio à Atividade Regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em Plano de Atividades anual de acordo com os objetivos da Associação;
b) Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais.

Artigo 5.º

Tipologia dos apoios

1 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos poderão ser:

Financeiros — atribuição de comparticipação financeira para apoiar a realização de atividades/projetos e/ou aquisição de recursos materiais necessários à concretização das iniciativas;
Materiais e Logísticos — cedência temporária de instalações municipais, de bens necessários ao funcionamento das associações ou à realização das suas atividades/projetos;
Técnicos — prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos e atividades/projetos.

2 — No caso das Associações em cujo Protocolo de Colaboração fiquem expressamente sujeitas a contrapartidas a prestar à Câmara Municipal, designadamente na prestação das suas atividades, o montante do subsídio atribuído só pode ser concedido caso essa prestação tenha tido efetivamente lugar.

3 — O apoio financeiro só é atribuído às Associações que prestem as contrapartidas referidas no ponto anterior e nas condições expressas.

4 — Qualquer que seja a natureza do apoio, o mesmo tem de ser sempre previamente contabilizado com vista ao seu valor poder ser abatido no montante do subsídio aprovado nos termos do artigo 8.º

Artigo 6.º

Critérios de avaliação das atividades

As atividades serão avaliadas dentro dos seguintes critérios específicos:

a) Importância da(s) atividade(s) para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia);
b) Atividade regular e contínua ao longo do ano;
c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
e) Componente de formação subjacente às atividades desenvolvidas;
f) Capacidade de financiamento próprio e de diversificação das fontes de financiamento;
g) Número de participantes ativos nas várias ações ou na ação pontual;
h) Ações de apoio à criação artística e à formação de novos públicos;
i) Ações que contribuam para a valorização do património cultural e ambiental do Concelho;
j) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
k) Dinâmica e capacidade de organização;

l) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado ou atividade pontual.

CAPÍTULO II

Apoio à Atividade Regular

SECÇÃO I

Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil

Artigo 7.º

Âmbito e forma de candidatura

1 — Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares do Plano de Atividades anual desenvolvidas pelas Associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.

2 — Para se candidatarem a estes apoios as Associações, para além dos requisitos previstos no artigo 2.º, terão de entregar o Plano de Atividades e Orçamento até 31 de Dezembro do ano anterior àquele em que é feito o pedido.

3 — São atividades regulares o conjunto de ações desenvolvidas ao longo do ano.

Artigo 8.º

Apoios

1 — Os apoios à execução da Atividade Regular serão objeto de deliberação pela Câmara Municipal do ano a que corresponde a candidatura e serão expressos e quantificados em euros.

2 — Os apoios serão atribuídos para as atividades desenvolvidas pela Associação, de acordo com os critérios do artigo 6.º, aplicando-se-lhes o estabelecido nos números 2, 3e 4 do artigo 5.º

SECÇÃO II

Apoio à Realização de Projetos e Ações Pontuais

Artigo 9.º

Âmbito dos apoios

1 — Consideram-se projetos e ações pontuais aqueles que não foram incluídos no Plano Anual de Atividade das Associações ou que não tenham sido apoiados no âmbito da secção I e cuja realização ocorra esporadicamente.

2 — Os apoios contemplados na presente secção destinam-se a comparticipar na realização de projetos e ações pontuais e podem ser de natureza material, logística e técnica.

3 — Os apoios contemplados no presente capítulo poderão ainda ser de natureza financeira, no que se refere:

a) Às Comissões de Festas criadas com esta finalidade bem como entidades que prossigam os mesmos objetivos.

b) A candidatura referida na alínea anterior destina-se exclusivamente à realização de festas anuais, de cariz tradicional, não enquadradas na Atividade Regular.

c) Às Associações que pretendam organizar iniciativas em parceria com o Município e, eventualmente, outras Associações.

4 — A este tipo de apoios pode ser aplicado o estabelecido nos números 2, 3 e 4 do artigo 5.º

Artigo 10.º

Forma e prazo de candidatura

1 — A candidatura a apoios para a realização de Projetos e Ações Pontuais deverá ser apresentada, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 2 meses em relação à data prevista da sua concretização ou, perante justificação aceitável e devidamente fundamentada, com antecedência não inferior a 30 dias.

2 — As associações deverão entregar, no prazo de 30 dias após a realização da iniciativa, um relatório de avaliação, bem como um relatório de contas.

CAPÍTULO III

Disposições Transitórias

Artigo 11.º

Regras aplicáveis em 2012

(Revogado)

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

Valor do apoio

O apoio a atribuir é calculado tendo como referência o valor disponibilizado em cada ano no orçamento camarário e ponderada a diversidade e relevância das atividades desenvolvidas por cada associação.

Artigo 13.º

Revisão da Comparticipação

Em situações devidamente fundamentadas poderão ser revistos os montantes e formas de comparticipação definidas no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas poderão ser apresentadas em impresso próprio disponível nos serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho.

Artigo 15.º

Relatórios e comprovativos

1 — Até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e/ou dos resultados alcançados.

2 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação para comprovar a correta aplicação dos subsídios, que deverá ser entregue num prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

Regime sancionatório

1 — As Associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte, assim como ficam sujeitas à decisão de não transferência da verba atribuída ou à devolução da quantia, ou parte da quantia já entregue.

2 — As Associações beneficiadas que comprovadamente destinem os apoios a fim diverso daquele a que se candidataram ou que tenham falseado a verdade das suas candidaturas, ficam interditas durante dois (2) anos de apresentar novas candidaturas, sem prejuízo da respetiva responsabilidade civil e criminal.

3 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas Associações, a interdição, referida no número um deste artigo, poderá não ser aplicada.

4 — A falta de cumprimento do presente regulamento ou desvio dos seus objetivos pode implicar a devolução dos montantes recebidos.

Artigo 17.º

Subsídio

O presente Regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

A resolução das dúvidas e omissões do presente Regulamento será objeto de decisão do Presidente da Câmara, sujeita a posterior conhecimento por parte da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Esta revisão ao Regulamento entrará em vigor após publicação final nos termos da legais.

209198956

Aviso n.º 15032/2015

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, na sua sessão ordinária de 11 de dezembro de 2015, aprovou a segunda revisão ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 16 de setembro de 2015.

Mais torna público que o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis, publicado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Vieira do Minho.

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), pretende-se constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos agentes económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 inserida no eixo estratégico "Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa".

Este eixo estratégico, insere-se numa continuidade de políticas públicas no domínio da modernização e simplificação administrativas, nas quais se insere o princípio do balcão único eletrónico — o Balcão do Empreendedor — que visa promover uma desmaterialização dos procedimentos administrativos e a centralização da submissão de pedidos e comunicações no Balcão do Empreendedor.

O Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a par do atrás referido, procede a uma liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, assim como, a uma descentralização da decisão de limitação dos horários.

Dado que a atual legislação permite, ainda assim, que as Câmaras Municipais possam limitar aqueles horários, tendo em conta, designadamente, razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, mostra-se totalmente oportuno sujeitar a horários de funcionamento os estabelecimentos. Acresce que, a experiência até agora registada no Município de Vieira do Minho com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado. Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como por se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleçam determinados limites ao seu funcionamento, pois são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores.

Considerando as alterações introduzidas por este diploma legal, será agora necessário proceder à adaptação do regulamento municipal ao novo regime jurídico.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, e nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com as atribuições municipais previstas no n.º 2 do artigo 23.º do mesmo Anexo I, submete-se a aprovação pela Assembleia Municipal a segunda revisão ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vieira do Minho, tendo em conta o previsto pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, todos eles do atrás referido Anexo I da Lei n.º 75/2013.

Artigo 1.º

Alterações regulamentares

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Vieira do Minho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, no concelho de Vieira do Minho.

Artigo 2.º

Regime de funcionamento

1 — Sem prejuízo de regime especial em vigor para determinadas atividades não especificadas no presente regulamento, por razões justificadas de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, e ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia, os estabelecimentos identificados nos números seguintes têm um horário restringido.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e 24 horas de todos os dias da semana.

3 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snak-bars* e *self-services,* poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, designadamente, clubes, *cabarets, boîtes, dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos (bares e "pubs"), poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana, exceto às sextas, sábados e vésperas de feriado, em que poderão estar abertos até às 4 horas.

5 — O período de funcionamento poderá ser interrompido para almoço.

Artigo 4.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento fixados no artigo 2.º do presente Regulamento, assim como, os referidos no artigo anterior, envolve a audição dos sindicatos, forças de segurança, associações de empregadores, associações de consumidores e as juntas de freguesia, com vista à emissão de parecer não vinculativo.

Artigo 5.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Coimas

1 — Constitui contra -ordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa

de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo anterior;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao município de Vieira do Minho.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — O produto das coimas reverte para a câmara municipal de Vieira do Minho.»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Vieira do Minho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente revisão ao Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Concelho de Vieira do Minho

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos no concelho de Vieira do Minho.

Artigo 2.º

Regime de funcionamento

1 — Sem prejuízo de regime especial em vigor para determinadas atividades não especificadas no presente regulamento, por razões justificadas de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, e ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia, os estabelecimentos identificados nos números seguintes têm um horário restringido.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, podem escolher, para os mesmos, os períodos de abertura e funcionamento entre as 6 e 24 horas de todos os dias da semana.

3 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, designadamente, cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snak-bars* e *self-services,* poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana.

4 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se realizem, de forma acessória espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, designadamente, clubes, *cabarets, boîtes, dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos (bares e "pubs"), poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana, exceto às sextas, sábados e vésperas de feriado, em que poderão estar abertos até às 4 horas.

5 — O período de funcionamento poderá ser interrompido para almoço.

Artigo 3.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal pode alargar os limites fixados no artigo 2.º do presente Regulamento desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Situarem-se os estabelecimentos em locais em que os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

b) Não afetarem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitarem as características sócio-culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 2.º do presente Regulamento, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 — Poderá ainda a Câmara Municipal, caso a caso, e desde que se verifique alteração da ordem pública e tranquilidade dos moradores de determinada zona, ordenar a redução do período de funcionamento, até que a situação se altere.

4 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, enquanto durarem as festividades.

Artigo 4.º

Audição de entidades

O alargamento ou a restrição dos períodos de abertura e funcionamento fixados no artigo 2.º do presente Regulamento, assim como, os referidos no artigo anterior, envolve a audição dos sindicatos, forças de segurança, associações de empregadores, associações de consumidores e as juntas de freguesia, com vista à emissão de parecer não vinculativo.

Artigo 5.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Coimas

1 — Constitui contra -ordenação punível com coima:

a) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1 500,00, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo anterior;

b) De € 250,00 a € 3 740,00, para pessoas singulares, e de € 2 500,00 a € 25 000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao município de Vieira do Minho.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal da área em que se situa o estabelecimento.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — O produto das coimas reverte para a câmara municipal de Vieira do Minho.

Artigo 7.º

O disposto no presente regulamento não prejudica o regime da duração semanal e diária do trabalho estabelecida na Lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho.

Artigo 8.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o atualmente em vigor e aprovado em reunião de Câmara de 23 de maio de 1984.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

209199985

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 15033/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que:

Graça Maria da Fonseca, assistente operacional, posição 1, nível 1, ficou desligada do serviço, por denúncia do seu contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 01/09/2014;

Joaquim Manuel dos Santos Fonseca, assistente operacional, posição 1, nível 1, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 25/02/2015,

Aldina da Conceição dos Reis, assistente operacional, posição 1, nível 1, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 01/12/2015.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

209197708

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EIRAS E SÃO PAULO DE FRADES

Aviso n.º 15034/2015

Abertura de procedimento concursal

1 — Faz-se público que, de acordo com a deliberação da União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, tomada em reunião pública datada de 22 de outubro de 2015 e em sessão da Assembleia de Freguesia realizada a 30 de junho de 2015, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), com as respetivas alterações, e alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursal para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondente às carreiras e categorias de:

1.1 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais) — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: é válido para o posto de trabalho indicado.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

3.2.1 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais) Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no primeiro ano do ensino básico no ano letivo de 1987/1988 e nos anos subsequentes.

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto, só serão admitidas, esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato/a que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, a fornecer pela secretaria da Junta, dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades e entregue pessoalmente na Secretaria, sita na Rua Dr. Alfredo Freitas, n.º 17-19 3020-167 Eiras Coimbra, ou enviado pelo correio, com aviso de receção. O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

4.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

4.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

4.3 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos/às trabalhadores/as da União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, sempre que os/as mesmos/as tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

5 — Métodos de seleção aplicáveis:

5.1 — Métodos de seleção aplicáveis aos/às candidatos/as em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito dos presentes concursos e candidatos/as detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 30 %
Entrevista de avaliação de competências — ponderação 40 %
Entrevista profissional de seleção — ponderação 30 %

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os/as candidatos/as que não obtenham no mínimo 9,500 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes, ficando assim excluídos/as do procedimento concursal.

5.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP)/3$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HL = Habilitações Literárias;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional.

5.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

5.1.3 — A entrevista profissional de seleção com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

5.1.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o consequente ordenamento dos/as candidatos/as derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados/as, os/as candidatos/as que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,500 valores:

$$VF = AC\ (30\ \%) + EAC\ (40\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competência;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

6 — Em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

6.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as no primeiro método de seleção obrigatório.

6.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método anterior, sendo os/as mesmos/as convocados/as por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

6.3 — Não aplicabilidade do segundo método de seleção obrigatório aos/às demais candidatos/as que se consideram para todos os efeitos excluídos/as do procedimento concursal, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura dos concursos.

7 — Constituição dos júris:

Presidente do júri — Fernando Abel Simões, Presidente União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades
Secretária da Junta de Freguesia, Andreia Marisa Vilas
Vogal Efetiva — Maria Teresa Gomes Fernandes Lopes.

O Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela Secretária da Junta efetivo.

8 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitado, por escrito.

9 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do/a candidato/a com o local de trabalho.

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na sede da União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades e disponibilizadas na sua página eletrónica.

11 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas na sede da União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades, e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

12 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

13 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados/as para a realização de audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — O local de trabalho será na área da Freguesia.

15 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento remuneratório dos/as candidatos/as a recrutar, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo n.º 42. º da Lei n.º 83-C/2013 (Lei de Orçamento de Estado para 2014). Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 83-A/2013, de 31 de dezembro.

16 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

17 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho:

17.1 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais) Funções que correspondem a necessidades permanentes do serviço designadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; assegura a limpeza de áreas públicas e a limpeza e conservação das instalações, colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos; responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos/as candidatos/as colocados/as em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos/as que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

20 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os/as candidatos/as com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

21 — Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA pelo artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma que, «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

22 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

22 de outubro de 2015. — O Presidente, *Fernando Abel Simões*.

309203174

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

Aviso n.º 15035/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do senhor Presidente da Junta, de 30 de novembro de 2015, foi determinada a alteração da composição dos Júris dos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de três postos de trabalho referentes a um Técnico Superior (Áreas de Gestão de Desporto — Referência A), um Técnico Superior (Áreas de Psicologia — Referência B) e um Técnico Superior (Áreas de Aconselhamento Psicossocial — Referência C) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos conforme Aviso n.º 9368/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, pelo que se publica a nova constituição dos júris:

Presidente do Júri: Dr.ª Cristina Andrade, Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Matosinhos;

Vogais efetivos: Dr.ª Rute Rijo, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Matosinhos e Dr. Romeu Rodrigues, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos do Município de Matosinhos;

Vogais Suplentes: Dr.ª Sílvia Almeida, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos do Município de Matosinhos e Dr.ª Sónia Cardoso, Técnico Superior de Gestão de Recursos Humanos do Município de Matosinhos.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, *Dr. Pedro Sousa*.

309203709

FREGUESIA DE VILA DE REI

Aviso n.º 15036/2015

Conclusão com sucesso do período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Vila de Rei, de 15 de maio de 2015, foi homologada a lista de classificação final relativa ao período experimental concluído com sucesso do trabalhador, abaixo indicado, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, após o cumprimento do disposto no 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em sequência do concurso aberto por Aviso n.º 9027, 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2014, referência C.

Carreira e categoria de Assistente Operacional

Diamantino Branco Francisco — 13,134 valores

6 de novembro de 2015. — O Presidente da Junta, *João Manuel Gaspar Bernardino*.

309156568

PARTE I

ESCALA BRAGA — SOCIEDADE GESTORA DO ESTABELECIMENTO, S. A.

Aviso n.º 15037/2015

Nos termos do Despacho do Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89 de 08 de maio de 2015 e da autorização concedida através do Despacho n.º 2619-I/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2015, foi atribuída uma vaga para a especialidade de Cirurgia Geral do Hospital de Braga — PPP, devendo ser promovida a abertura do respetivo procedimento concursal.

A sociedade comercial de direito privado Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A. ("Escala Braga") é a entidade que, nos termos do contrato de gestão, celebrado com o Estado Português em 9 de fevereiro de 2009, gere o Hospital de Braga em regime de parceria público-privada, cabendo-lhe dar seguimento à tramitação do procedimento do concurso suprarreferido.

Nestes termos, torna-se público, que se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho para assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com contrato individual de trabalho ou relação jurídica de contrato de Trabalho em Função Pública que exerçam funções no Hospital de Braga.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento ou falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.

3 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação Aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio republicada pela Portaria n.º 229-A/2015 de 3 de agosto, Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, Acordo Coletivo Trabalho n.º 2/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro, Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

5 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em regime de funções públicas.

6 — Caraterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2007 de 4 de agosto.

7 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional Hospital de Braga.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

i) Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito da especialidade de Cirurgia Geral, inscrição na Ordem dos Médicos bem como os demais requisitos previstos na lei.

ii) Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idêntico para cuja ocupação ora se publicita o procedimento.

9 — Formalizações das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade Escala Braga — Sociedade Gestora do Estabelecimento S. A., entregue diretamente na Direção de Recursos Humanos do Hospital de Braga, em dias úteis no período compreendido entre as 9:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:00 horas, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Hospital de Braga, Lugar Sete Fontes, Apartado 20564710-243 Braga, ou endereço eletrónico recursos.humanos@hospitaldebraga.pt, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

i) Identificação do candidato (nome, data nascimento, estado civil, número de bilhete de identidade/ cartão de cidadão, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

ii) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso;

iii) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira e instituição do exercício de atividade;

iv) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

v) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas seguintes elementos:

i) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso.

ii) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado.

iii) Documento de Inscrição na Ordem dos Médicos.

iv) Três exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados.

v) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa e que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto.

vi) Três exemplares de um plano de gestão clínica;

10 — As candidaturas serão apreciadas no prazo de 05 dias úteis seguintes ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

12 — Composição e identificação do júri:

Presidente do Júri

Dr. António José Abrantes Mesquita Rodrigues, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Cirurgia Geral — Hospital de Braga

Vogais Efetivos:

Dr. Carlos Jorge Sampedro Nogueira, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Cirurgia Geral — Hospital Santo António

Dr. José Eduardo Fernandes Costa Maia, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Cirurgia Geral — Hospital de S. João

Vogais suplentes:

Professor Dr. João Pimentel, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Cirurgia Geral — Hospital Universitário de Coimbra
Dr. João António Pinto de Sousa, Assistente Graduado Sénior, Especialidade Cirurgia Geral — Hospital Penafiel

12.1 — O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efetivo.
13 — O júri poderá solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
14 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular e prova prática.

a) Avaliação e Discussão Curricular (ADC) — consiste na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos, e visa analisar a sua qualificação, designadamente a competência técnico profissional dos mesmos, atividades de formação, trabalhos publicados, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e o tipo de funções exercidas.

b) Prova Prática (PP) — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Cirurgia Geral, com apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.
16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.
17 — Em situação de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos.
18 — A lista unitária de ordenação final após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora.

16 de dezembro de 2015. — A Diretora de Recursos Humanos, *Joana Cal*.
209204495

PARTE J1

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Aviso (extrato) n.º 15038/2015

O procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de direção intermédia de 2.º grau, para preenchimento de um lugar de Chefe de Divisão, da Divisão de Manutenção e Oficinas do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro, Aviso (extrato) n.º 12011/2015, e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE201510/0368, ficou deserto.
1 — Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 janeiro, na sua redação atual e por despacho exarado pelo Senhor Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, Professor Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nuno Soares, de 7 de dezembro de 2015, torna-se público que o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier vai proceder à abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão, da Divisão de Manutenção e Oficinas, com as atribuições constantes no artigo 13.º do Regulamento dos Serviços do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier, aprovado pelo Regulamento n.º 97/2015.
2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de dezembro de 2015. — A Administradora, *Teresa Maria Neto Venda*.
209190328

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 15039/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente, de 16 de novembro de 2015, foram anulados os procedimentos concursais de seleção para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, de chefe de divisão de coordenação, assessoria jurídica e regulamentação municipal, chefe divisão de gestão de pessoal, chefe divisão de fundos estruturais e candidaturas, chefe divisão financeira e de execuções fiscais, chefe divisão de projetos estruturantes, chefe divisão de parques, chefe divisão de gestão escolar e recursos educativos, chefe divisão de cultura e juventude, chefe divisão de apoio às empresas e ao emprego, gabinete de apoio aos órgãos autárquicos, gabinete de planeamento, prevenção e segurança, gabinete de acompanhamento de projetos e candidaturas, gabinete de apoio à economia social.
Tal decisão tem enquadramento no âmbito do processo de saneamento financeiro em curso, justificando-se contenção de despesa, designadamente com o pessoal, durante o período inerente àquele processo.
Mais se informa que todos os candidatos opositores aos procedimentos concursais em epígrafe ficam notificados da decisão do ato.

4 de dezembro de 2015. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.
309180908

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 323/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre o Município de Sabrosa, o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins e o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Preâmbulo

O regime de contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho. Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Sabrosa presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, definindo-se assim as modalidades de horários a estabelecer no Município de Sabrosa.

Neste sentido, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, entre:

Município de Sabrosa, representado por José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500912742, com sede na Rua D. Luís 1,20F, Lisboa, representado por Carlos Fernando Costa Martins e José Manuel Salgado Félix, na qualidade de membros da direção nacional do STAL e mandatários no uso das credenciais em anexo ao presente acordo do qual fazem parte integrante, emitidas em 4 de abril de 2014, por Francisco José dos Santos Braz, na qualidade de Presidente do STAL e António Augusto Pires da Conceição, na qualidade de Tesoureiro do STAL;

Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 501094644, com sede na Rua Damasceno Monteiro, 114, 1170-113 Lisboa, representado por Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de membro do secretariado nacional do SINTAP e mandatário, no uso da credencial em anexo ao presente acordo do qual faz parte integrante, emitida em 14 de abril de 2014, por José Joaquim Abraão, na qualidade de Secretário-geral do SINTAP, e por Mário Henriques do Santos, na qualidade de Secretário Nacional do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública (ACEEP), abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Sabrosa (MS), doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública (EEP).

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*), do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 52 (cinquenta e dois) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos outorgantes, bem como aos trabalhadores vinculados em regime de contrato em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de 1 (um) ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de 1 (um) ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de 35 (trinta e cinco) horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 (sete) horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de 5 (cinco) horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que 9 (nove) horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar a afixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã: das 9 (nove) horas às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos;

b) Período da tarde: das 14 (catorze) horas às 17 (dezassete) horas e 30 (trinta) minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) Não pode afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço especialmente no que diz respeito às relações com o público.

b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8 (oito) horas e as 20 (vinte) horas, com 2 (dois) períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 (dez) horas às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) horas às 16 (dezasseis) horas;

c) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de 1 (um) hora;

d) Não podem ser prestadas, por dia, mais de 9 (nove) horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

e) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

3 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

4 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

5 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 (dez) horas para o período do mês.

6 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*), do n.º 4 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*), do n.º 4 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 (doze) anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 (doze) anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, 1 (um) mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de 30 (trinta) minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12 (doze) horas e as 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos;

b) Jantar — entre as 18 (dezoito) horas e as 21 (vinte e um) horas e 30 (trinta) minutos;

c) Ceia — entre as 2 (dois) horas e as 4 (quatro) horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia das 0 (zero) horas às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela EEP, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a EEP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo pxara ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os 5 (cinco) dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, 3 (três) períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 (vinte) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual correspondente a pelo menos 2 (dois) horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 (nove) horas num período de 24 (vinte e quatro) horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com 1 (um) mês de antecedência as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1, do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar de isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva EEP os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado geral operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e período mínimo de descanso de 11 (onze) horas seguidas entre 2 (dois) períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação das regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Sabrosa, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 (doze) anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é de 150 (cento e cinquenta) horas.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 15.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção.

Cláusula 17.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 18.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 19.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sabrosa, 2 de maio de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Pelo Município de Sabrosa:

José Manuel de Carvalho Marques, Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL):

Carlos Fernandes Costa Martins, na qualidade de membro da direção nacional do STAL e mandatário.

José Manuel Salgado Félix, na qualidade de membro da direção nacional do STAL e mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos (SINTAP):

Fernando Gonçalves Fraga, na qualidade de membro do secretariado nacional do SINTAP e mandatário.

Depositado em 04 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 202/2015, a fl. 61 do livro n.º 1.

4 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209190182

Acordo coletivo de trabalho n.º 324/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público Celebrado entre a Junta de Freguesia de Azambuja e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designado por RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Junta de Freguesia de Azambuja presta aos seus munícipes e utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e ainda aos interesses legítimos dos trabalhadores, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre:

A Junta de Freguesia de Azambuja, adiante designada por Freguesia de Azambuja, aqui representada pela sua presidente Maria Inês da Graça louro, com poderes para o ato, e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, adiante designado por STAL, aqui representado por João Carlos Quintino Samina Coelho e Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de dirigentes Nacionais do STAL mandatários em substituição dos representantes legais estatutariamente definidos, com poderes para o ato.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACCEEP, obriga, por um lado, a Junta de Freguesia de Azambuja, adiante designada por entidade Empregadora Pública (EEP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º, n.º 2, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Freguesia de Azambuja, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de 3 (três) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República* e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, em regra o sábado e o domingo.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para trabalhador tenhas dois de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, consultando previamente a organização sindical.

3 — Executa-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamento relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicação à organização sindical.

5 — O EEP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesa para os trabalhadores, e desde que devidamente justificada, confere aos mesmos o direito a compensação cómica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de Horário de Trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido;
b) Horário Desfasado;
c) Horário Flexível;
d) Jornada Contínua;
e) Trabalho por Turnos;
f) Trabalho Noturno;
g) Isenção Horário;
h) Horário Específico.

2 — A modalidade de trabalho a dotar é decidida pela Presidente da Junta ou a quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas um intervalo de descanso.

2 — O horário rígido desenrola-se entre dois períodos:

a) Período da manhã: das 8 horas às 12 horas ou das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde: das 13 horas às 16 horas ou das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

3 — Entre a EEP e os trabalhadores podem ser acordadas modalidades de horário rígido, por módulos de 30 minutos, sendo igualmente possível reduzir o período de descanso para 1 hora.

Cláusula 7.ª

Horário Desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao presidente da Junta, ou ao dirigente a quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo da assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 8.ª

Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquela que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08.00 h e as 20.00 h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10.00 h às 12,30 h e das 14.30 h às 16.30 h;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo d intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP;
f) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora, entre as 12.20 h e as 14.30 h ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12 horas e as 14.30 h.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento do horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de trabalhadores que assegurem o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;
c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico.

8 — A atribuição de créditos prevista no n.º 3 desta cláusula é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado de forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa aquém foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a redução do período normal de trabalho não pode ser superior a 2 horas diárias.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A apresentação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaborados as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida possível, ser organizados de acordo com os interesses e preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo qa que os trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal obrigatório e complementar, são fixos nas respetivas escalas.

4 — Os serviços obrigam-se a afixar, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

5 — O intervalo para refeições tem a duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça no seu local de trabalho ou próximo dele.

6 — No período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — São permitidas trocas de turno entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceite pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

8 — Não são admitidos os pedidos de trocas que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia.

9 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhador por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, observando o seguinte:

a) A comprovação a que se refere este número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela EEP, quer do médico do trabalhador;

b) Sem os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre EEP e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

10 — O regime de turnos é permanente quando o trabalhador for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongando quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

11 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

12 — Quando as características do serviço o justifiquem e após audição da organização sindical, designadamente o respetivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos das disposições legais em vigor,

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º, n.º 3, do RCTFP.

5 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e de termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

6 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

Cláusula 13.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, por despacho do Presidente da Junta ou por quem tenha essa competência delegada, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado no artigo 21.º da lei preambular ao RCTFP;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;

c) Em outras situações devidamente fundamentadas, no interesse do trabalhador;

d) No interesse do serviço, sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas o justifiquem.

No caso previsto da alínea *d*) do n.º 1, tratando-se de uma alteração unilateral, deve a EEP observar o procedimento previsto na cláusula 4.ª, n.º 4, do presente acordo.

Cláusula 14.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a EEP, carecendo sempre de autorização prévia, exceto nos casos de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sus dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, ou lactante e trabalhador com filho ou descendente ou afins em linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doenças crónicas;

d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

5 — No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar até ao mês seguinte ao da prestação do trabalho.

Cláusula 15.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP, o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 16.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e a EEP, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao definido no n.º 1 da cláusula 3.ª

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira em todos ou alguns destes dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal, bem como o subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concedido tendo em conta as seguintes situações preferenciais, nos termos do previsto no artigo 144.º do RCTFP:

a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médico ou superior.

Cláusula 17.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador ou ainda por prestação de trabalho externo é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de Registo de presenças, à entrada e saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e saída no equipamento próprio de controlo de assiduidade ou folha de Registo de presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído em exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 19.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Cláusula 20.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.

2 — A comissão é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração Pública, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DEGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — As deliberações tomadas por unanimidade são enviadas à DEGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante do acordo.

7 — A presidência da Comissão paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes. Sendo a primeira determinada por sorteio.

8 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

9 — As reuniões da Comissão paritária podem ser convocadas por qualquer um das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — S reuniões da Comissão paritária realizam-se nas instalações da EEP, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas Partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

14 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

15 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária só suportadas pelas partes.

16 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

O presente acordo é feito em duplicado, e composto por 9 (nove) páginas, que vão ser assinadas pelos dois outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Azambuja, 7 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Maria Inês da Graça Louro, Presidente da Junta de Freguesia da Azambuja.

Pela Associação Sindical:

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, Dirigente Nacional e mandatária do STAL.

João Carlos Quintino Samina Coelho, Dirigente Nacional e mandatário do STAL.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 295/2015, a fl. 73 do livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209190288

Acordo coletivo de trabalho n.º 325/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público para o Município de S. Pedro do Sul

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um con-

junto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de S. Pedro do Sul, empenhado na maior eficácia e eficiência dos seus serviços, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades próprias, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade, É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

Pelo Empregador Público:

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos — SINTAP:

José Ribeiro Jacinto Santos, na qualidade de Secretário Nacional do SINTAP e Mandatário do SINTAP.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de S. Pedro do Sul, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou de associação sindical interessada e com legitimidade para celebrar o acordo coletivo de trabalho relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 370 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município que, durante a vigência do mesmo, se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 105.º da LTFP, fixa-se como limite máximo de duração de horário de trabalho em trinta e cinco horas semanais e sete diárias, interrompidas por um intervalo de descanso obrigatório de uma hora.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração, ainda que vigore o regime de adaptabilidade previsto na cláusula 12.ª

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores no Empregador Público pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho diferentes dos previstos na cláusula anterior, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *d*) da LTFP;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos previstos no Código do Trabalho, conforme definido no artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, entre as 9h e as 17 h, com um intervalo de descanso.

2 — Para os trabalhadores afetos aos serviços operacionais, os dois períodos diários serão entre as 8h e as 16h, com um intervalo de descanso.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 19 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido à semana e, excecionalmente, ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.
9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (semana) que confere o direito à atribuição dos créditos de horas, podendo estes ser gozados no período (semana) seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora;
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.
3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao dirigente máximo do serviço, ou em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Empregador Público obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Empregador Público, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

a) Carreira de assistente técnico;
b) Carreira de assistente operacional;

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
4 — O Empregador Público obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente Acordo, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios atendendo às necessidades imperiosas dos serviços e aos interesses superiores dos trabalhadores envolvidos, designadamente a conciliação da vida familiar com a vida profissional, observando-se os procedimentos previstos na Lei.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, a realizar em média num período de dois meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Empregador Público pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 da presente cláusula.

6 — O acordo referido na cláusula anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Empregador Público a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º.1 do artigo 117.º da LTFPou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetivo Empregador público, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho suplementar nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Empregador Público, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar prestado nos termos da LTFP é de 200 horas para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, recolha de resíduos sólidos urbanos, manutenção e conservação do espaço público;

b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de abastecimento e manutenção da rede municipal de água e da qualidade da água para consumo humanos; da manutenção e do funcionamento da rede municipal de saneamento e tratamento de águas residuais;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
d) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos, mercados e feiras;
e) Carreira de assistente operacional, nas atividades de apoio aos cemitérios e centro de recolha animal;
f) Carreira de técnico superior e assistente técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
g) Carreira de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
h) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 16.ª

Interrupção Ocasional

1 — São consideradas como compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 167.º do Código do Trabalho, a duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções em regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 18.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Empregador Público instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Empregador Público obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Empregador Público obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Deveres específicos do Empregador Público

O Empregador Público é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, Higiene e saúde;
d) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
e) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
f) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
g) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto na legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Empregador Público;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pelo Empregador Público, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Empregador Público pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Empregador Público fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho, que sejam necessárias utilizar pelos trabalhadores, em função dos riscos profissionais a que estão expostos;
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deve ser consultada a comissão de higiene e segurança, e deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável, e deve ter-se em conta a legislação específica para cada setor profissional.
3 — O Empregador Público suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Empregador Público porá à disposição dos trabalhadores um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Empregador Público obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no trabalho

O Empregador Público promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O Empregador Público cria uma Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho, de composição paritária.
2 — No âmbito de cada Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho pode ser criada uma comissão permanente, de composição também paritária, com o número máximo de 4 elementos no total.
3 — Os representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, são eleitos pelos trabalhadores por voto direto e secreto segundo o princípio da representação pelo método de *Hondt*.
4 — Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa ou listas que se apresentem subscritas, no mínimo, por 20 % dos trabalhadores da empresa, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
5 — Cada lista deve indicar um número de candidatos efetivos igual ao dos lugares elegíveis e igual número de candidatos suplentes.
6 — O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.
7 — A substituição dos representantes dos trabalhadores só é admitida no caso de renúncia ou impedimento definitivo, cabendo a mesma aos candidatos efetivos e suplentes pela ordem indicada na respetiva lista.
8 — Os representantes dos trabalhadores dispõem, para o exercício das suas funções, de um crédito de cinco horas por mês.
9 — O crédito de horas referido no número anterior não é acumulável com créditos de horas de que o trabalhador beneficie por integrar outras estruturas representativas dos trabalhadores.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — É criada a Comissão Paritária para a interpretação deste Acordo.
2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Empregador Público compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Empregador Público, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

S. Pedro do Sul, 29 de outubro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e Entidades com Fins Públicos (SINTAP):

José Ribeiro Jacinto Santos, na qualidade de Secretário Nacional e Mandatário do SINTAP.

Depositado em 18 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 283/2015, a fls. 72 do Livro n.º 1.

18 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209189705

Acordo coletivo de trabalho n.º 326/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública celebrado entre a CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, pessoa coletiva de direito público, n.º 509364390, representada por Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, pessoa coletiva de direito público, n.º 500912742, representada por Vítor Manuel Carrasco e por José Manuel Batista Leitão, que outorgam na qualidade de membros da Direção Nacional, devidamente mandatados para o efeito pela Direção Nacional do STAL.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga, por um lado, a CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP), e, por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência deste ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º, n.º 2, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP cerca de dez trabalhadores.

4 — O ACEEP aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da CIMAC que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, podendo a sua aplicação ser estendida, nos termos legais, aos trabalhadores filiados em sindicatos não subscritores do presente ACEEP ou a trabalhadores não filiados em qualquer sindicato.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de dois anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho, nem mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou

b) Domingo e segunda-feira; ou

c) Sexta-feira e sábado; ou
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contrato a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.
5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.
6 — Quando o trabalho estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.
7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.
8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de Trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.
2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores.
3 — Excetuam-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.
4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.
5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.
6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.
7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas diferentes de entrada e de saída.
3 — A modalidade de horário rígido a aplicar na EEP é a seguinte:

a) Manhã: 09H00 às 13H00;
b) Tarde: 14H00 às 17H00.

Cláusula 7.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que o trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na cláusula 3.ª deste ACEEP («Período Normal de Trabalho»).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração do trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de crédito de horas, no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser gozado.
4 — O gozo dos créditos horários referidos no número anterior poderá ser feito em dias inteiros, meios-dias, ou fracionado.
5 — As ausências resultantes da utilização dos créditos horários serão consideradas serviço efetivo para todos os efeitos legais.
6 — Verificando-se a existência de débito de horas, no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte, e nele ser compensado.
7 — A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória obriga à sua justificação através dos mecanismos de controlo de assiduidade e pontualidade.
8 — Para efeitos de justificação de faltas, devidamente documentada, considerar-se-á não apenas o período de trabalho respeitante à plataforma fixa, mas sim o período que corresponderia a esse dia ou meio dia em regime de horário rígido.
9 — Fica estabelecido pelo presente ACEEP, que esta modalidade de horário será a modalidade normal de horário de trabalho a adotar na EEP, salvo as situações excecionadas dos trabalhadores que, por acordo entre si e a EEP, adotem outra das modalidades admissíveis e os trabalhadores abrangidos pela isenção de horário.
10 — Ao abrigo desta modalidade de horário, a prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas):

a) Período da manhã: entre as 10:00 horas e as 12:00 horas;
b) Período da tarde: entre as 14:00 horas e as 16:00 horas.

11 — A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se entre as 12:00 horas e as 14:00 horas.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta Cláusula e demais disposições legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites mínimos e máximos dos períodos normais de trabalho, nem aos intervalos de descanso, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nestas Cláusulas não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha de ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º, n.º 3, do RCTFP.
5 — Fica estabelecido pelo presente ACEEP que os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e chefes de equipas multidisciplinares gozam de isenção de horário de trabalho, não estando contudo dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
6 — Podem ainda gozar de isenção de horário de trabalho, outros trabalhadores, mediante a celebração de acordo escrito entre o trabalhador e a EEP.
7 — As partes podem fazer cessar, o regime de isenção a que se refere o número anterior, nos termos do acordo que o tenha instituído.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, e não se justifique a admissão de trabalhador ou, em casos de força maior, ou ainda, quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a EEP, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações legais impostas à entidade empregadora pública.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante.

Cláusula 13.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP, o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.
4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exerçam funções na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Évora, 6 de maio de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Pela CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente do Conselho Intermunicipal.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Vítor Manuel Carrasco (membro da Direção Nacional, devidamente mandatado para o efeito pela Direção Nacional do STAL).

José Manuel Batista Leitão (membro da Direção Nacional, devidamente mandatado para o efeito pela Direção Nacional do STAL).

Depositado em 20 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 314/2015, a fl. 76 do livro n.º 1.

20 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209192767

Acordo coletivo de trabalho n.º 327/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público — Município de Ílhavo

Nota Justificativa

Por força da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aplicado na autarquia o alargamento do limite máximo do período normal de trabalho para 8h diárias/40h semanais.

Prevê, contudo, o n.º 3 do artigo 105.º da LTFP a possibilidade de redução do limite máximo do período normal de trabalho pela via da contratação coletiva de trabalho.

Sem prejuízo da necessidade de manutenção do rigor e esforço na contenção da despesa pública e de racionalização dos recursos humanos, considera-se existirem condições para se reduzir o período normal de trabalho, ponderados e discutidos os fatores que se enunciam:

A outorga do presente ACEP é efetuada sob a condição do mesmo não acarretar aumento das despesas com pessoal, designadamente, das despesas com trabalho suplementar;

Até à data, a prática na autarquia de um período normal de trabalho de 8h diárias/40h semanais, não se traduziu em significativos ganhos de eficiência e eficácia, resultando porém em aumento dos custos de contexto, designadamente energéticos e nas faltas ao serviço [alínea *i*) do n.º 2 do artigo 134.º da LTFP];

A redução do período normal de trabalho, permitirá, por força de uma relevante motivação e estimulo, bem como de realização socioprofissional dos recursos humanos, melhorias de produtividade e uma melhor conciliação do trabalho com a vida familiar, geradores de um melhor ambiente organizacional;

Na CMI, que é uma autarquia familiarmente responsável, os efetivos são maioritariamente femininos, com especiais necessidades de conciliação da vida pessoal e profissional, nomeadamente com encargos familiares com descendentes nos infantários e nas escolas.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Ílhavo, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público:

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por ACEP, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, bem como àqueles que se venham a filiar durante a sua vigência, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas e que exerçam a sua atividade no Município de Ílhavo, doravante também designado por Município, Empregador Público ou EP.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 207 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente ACEP entra em vigor no primeiro dia útil do mês de dezembro de 2015 e vigora pelo prazo de um ano, renovando-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que dez horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho suplementar.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos e desde que sejam respeitadas as condições legais.

5 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

6 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

9 — Quando a natureza do serviço ou razões imperiosas de interesse público o exijam, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório,
b) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

9 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, com consulta aos trabalhadores envolvidos e à comissão sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se o EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes e comunicação à comissão sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, confere aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em consideração, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

Cláusula 6.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade, definidas pelo Código de Trabalho;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho;
c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Cláusula 8.ª

Horário flexível

1 — O horário flexível implica períodos obrigatórios de permanência e permite aos trabalhadores a gestão do seu tempo com escolha das horas de entrada e saída, nos termos dos números seguintes.

2 — A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que concerne às relações com o público nem obstar ao cumprimento pelos trabalhadores das tarefas que lhes estão atribuídas.

3 — Os períodos de permanência obrigatória serão fixados por despacho do Presidente da Câmara, em função da natureza e especificidade de cada serviço.

4 — O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de descanso com a duração mínima de uma hora e a máxima de duas a utilizar entre os períodos obrigatórios de permanência.

5 — Não podem ser prestadas por dia, mais de dez horas diárias de trabalho, nem mais de cinco consecutivas.

6 — O cumprimento da duração do trabalho é aferido por referência ao mês e obedece às seguintes regras:

a) Sempre que se verifique um débito de horas correspondente a períodos de quatro horas ou de oito horas, é marcada uma falta de meio dia ou de um dia completo, respetivamente;
b) Por opção do trabalhador, os débitos de horas podem ser justificados por conta do período e férias ou descontados no vencimento do mês seguinte.
c) Na falta de justificação ou indicação do trabalhador, é descontado um dia de vencimento por cada período de oito horas em débito.
d) O apuramento de crédito de horas confere ao trabalhador o gozo de meio dia ou de um dia de descanso, por cada período de quatro horas ou oito horas, desde que as horas excedentes tenham sido prestadas no interesse do serviço.

7 — As infrações aos períodos obrigatórios de permanência têm que ser justificadas pelo respetivo superior hierárquico.

Cláusula 9.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho, obrigatoriamente gozado de modo a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, desde de que não prejudique o normal funcionamento do Serviço e mediante requerimento fundamentado do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 10.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços em que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados, ou assegurar o horário de atendimento ao público.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos Serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente ACEP, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 11.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, implicando

que os trabalhadores possam executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas.

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos à carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de proteção civil.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

5 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora públicas os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 14.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho, quer seja em dias úteis, em dias de descanso semanal obrigatório, complementar ou feriados.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Ílhavo, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador com deficiência;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar a roupa de serviço, fardamento ou equipamento de trabalho fornecidos pela Autarquia;
d) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
e) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
f) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
g) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 19.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.
2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.
3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 20.ª

Comissão de Higiene, Segurança e Saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de Higiene, Segurança e Saúde da Câmara Municipal de Ílhavo.
2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.
3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.
4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.
5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.
6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.
7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 21.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à conservação e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 22.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 23.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 24.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.
2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — As partes constituem uma Comissão Paritária, cujo funcionamento é regulado nos termos do n.º 1 do artigo 367.º da LTFP, com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo coletivo e verificar do seu cumprimento, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por correio eletrónico, carta registada com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores que exercem funções no EP, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, devendo ser publicitado através da intranet, pelo correio eletrónico dos trabalhadores ou, na falta deste, por cópia.

Cláusula 29.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 30.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Ílhavo, 11 de novembro de 2015.

Outorgantes:

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo,* Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL (Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins), *António Augusto Pires Conceição* e *João Manuel Claro dos Santos,* na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 20 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 308/2015, a fls. 75 do Livro n.º 1.

20 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209189957

Acordo coletivo de trabalho n.º 328/2015

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a União das Freguesias de Castro Verde e Casével e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional.

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Castro Verde e Casével, Concelho de Castro Verde, Pessoa Coletiva n.º 510835902, com sede nesta localidade, na Praça do Município n.º 3 em Castro Verde, aqui representada por José de Brito Silva Martins, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes bastantes para este ato, cf. o determina o disposto no artigo 18.º/1-a) do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, depois do mesmo ter sido aprovado por unanimidade em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 03 fevereiro do corrente ano.

e

O STAL — Sindicato dos trabalhadores da Administração Local, com o NIF n.º 500912742, com sede em Lisboa, na Rua D. Luís I, 20F, aqui representado por Vasco de Brito Soares Santana e Henrique Jesus Robalo Vilallonga, Dirigentes Nacionais desta estrutura, com poderes bastantes para este ato, conforme credenciais que se juntam.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Castro Verde e Casével, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, três trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingo de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e)Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Castro Verde, 9 de janeiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública,

Freguesia de Castro Verde e Casével,

O Presidente da Junta de Freguesia,

José de Brito Silva Martins.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional:

Vasco de Brito Soares Santana.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga.

Membros da Direção Nacional e Mandatários nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL

Depositado em 23 de novembro de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 322/2015, a fls. 77 do livro n.º 1.

23 de novembro de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209192823

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750